



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º 1205 12.01

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Juan Campos Dominguez Lorenzo, CPF 347.924.227-87, Gerente de Sinistros do IRB.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, em suposta liquidação fraudulenta de sinistro à Companhia Têxtil Guaratinguetá, feito por meio de um acordo judicial, no valor aproximando de R\$ 15.000.000,00. Com base nesse acordo, a seguradora Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por determinação do IRB, emitiu uma apólice do seguro, no valor de R\$ 18.753.450,00 com data retroativa à ocorrência do sinistro, uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/03, e a apólice foi emitida em 29/09/04, conforme descrição no Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005


Deputado CARLOS WILLIAN

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º /2005 1202

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Alberto de Almeida Pais, CPF 023.048.217-15, Diretor Financeiro do IRB.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, em suposta liquidação fraudulenta de sinistro à Companhia Têxtil Guaratinguetá, feito por meio de um acordo judicial, no valor aproximando de R\$ 15.000.000,00. Com base nesse acordo, a seguradora Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por determinação do IRB, emitiu uma apólice do seguro, no valor de R\$ 18.753.450,00 com data retroativa à ocorrência do sinistro, uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/03, e a apólice foi emitida em 29/09/04, conforme descrição no Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005


Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

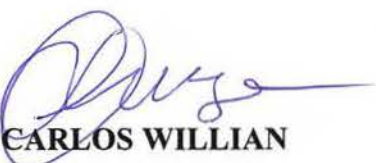
REQUERIMENTO N.º /2005 1203

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Luiz Apolônio Neto, CPF 277.998.088-53, Diretor de Riscos de Sinistros do IRB.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, em suposta liquidação fraudulenta de sinistro à Companhia Têxtil Guaratinguetá, feito por meio de um acordo judicial, no valor aproximando de R\$ 15.000.000,00. Com base nesse acordo, a seguradora Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por determinação do IRB, emitiu uma apólice do seguro, no valor de R\$ 18.753.450,00 com data retroativa à ocorrência do sinistro, uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/03, e a apólice foi emitida em 29/09/04, conforme descrição no Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005


Deputado CARLOS WILLIAN

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

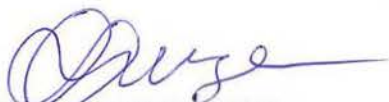
REQUERIMENTO N.º /2005 1204

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima, CPF 228.096.867-34, Diretor Técnico do IRB.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, em suposta liquidação fraudulenta de sinistro à Companhia Têxtil Guaratinguetá, feito por meio de um acordo judicial, no valor aproximando de R\$ 15.000.000,00. Com base nesse acordo, a seguradora Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por determinação do IRB, emitiu uma apólice do seguro, no valor de R\$ 18.753.450,00 com data retroativa à ocorrência do sinistro, uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/03, e a apólice foi emitida em 29/09/04, conforme descrição no Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005


Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º /2005 1205

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Luiz Eduardo Pereira de Lucena, CPF 160.238.207-78, Diretor de Riscos de Propriedade do IRB.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, em suposta liquidação fraudulenta de sinistro à Companhia Têxtil Guaratinguetá, feito por meio de um acordo judicial, no valor aproximando de R\$ 15.000.000,00. Com base nesse acordo, a seguradora Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por determinação do IRB, emitiu uma apólice do seguro, no valor de R\$ 18.753.450,00 com data retroativa à ocorrência do sinistro, uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/03, e a apólice foi emitida em 29/09/04, conforme descrição no Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005


Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1206

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Manoel Moraes de Araújo, CPF 065.181.175-91, Ex-Presidente em exercício do IRB.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, em suposta liquidação fraudulenta de sinistro á Companhia Têxtil Guaratinguetá, feito por meio de um acordo judicial, no valor aproximando de R\$ 15.000.000,00. Com base nesse acordo, a seguradora Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por determinação do IRB, emitiu uma apólice do seguro, no valor de R\$ 18.753.450,00 com data retroativa à ocorrência do sinistro, uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/03, e a apólice foi emitida em 29/09/04, e Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado CARLOS WILLIAN

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º /2005 1207

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Alessandro Luis, OAB-SP 173.581, representante da Companhia de Seguros Aliança da Bahia.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, em suposta liquidação fraudulenta de sinistro à Companhia Têxtil Guaratinguetá, feito por meio de um acordo judicial, no valor aproximando de R\$ 15.000.000,00. Com base nesse acordo, a seguradora Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por determinação do IRB, emitiu uma apólice do seguro, no valor de R\$ 18.753.450,00 com data retroativa à ocorrência do sinistro, uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/03, e a apólice foi emitida em 29/09/04, conforme descrição no Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005


Deputado CARLOS WILLIAN

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º /2005 1208

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Ernesto Tzirulnik, CPF 036.907.018-64, representante Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, em suposta liquidação fraudulenta de sinistro à Companhia Têxtil Guaratinguetá, feito por meio de um acordo judicial, no valor aproximando de R\$ 15.000.000,00. Com base nesse acordo, a seguradora Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por determinação do IRB, emitiu uma apólice do seguro, no valor de R\$ 18.753.450,00 com data retroativa à ocorrência do sinistro, uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/03, e a apólice foi emitida em 29/09/04, conforme descrição no Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005


Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º /2005 1209

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Giampaolo Bonora, CPF 011.667.518-72, Diretor da Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, em suposta liquidação fraudulenta de sinistro à Companhia Têxtil Guaratinguetá, feito por meio de um acordo judicial, no valor aproximando de R\$ 15.000.000,00. Com base nesse acordo, a seguradora Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por determinação do IRB, emitiu uma apólice do seguro, no valor de R\$ 18.753.450,00 com data retroativa à ocorrência do sinistro, uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/03, e a apólice foi emitida em 29/09/04, conforme descrição no Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005

Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º 1210/2005

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, da Empresa Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, CNPJ 048.540.447/0001-80.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, em suposta liquidação fraudulenta de sinistro à Companhia Têxtil Guaratinguetá, feito por meio de um acordo judicial, no valor aproximando de R\$ 15.000.000,00. Com base nesse acordo, a seguradora Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por determinação do IRB, emitiu uma apólice do seguro, no valor de R\$ 18.753.450,00 com data retroativa à ocorrência do sinistro, uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/03, e a apólice foi emitida em 29/09/04, conforme descrição no Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005


Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º /2005 1211

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, da Empresa Companhia de Seguros Aliança da Bahia, CNPJ 15.144.017-0005-13.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, em suposta liquidação fraudulenta de sinistro à Companhia Têxtil Guaratinguetá, feito por meio de um acordo judicial, no valor aproximando de R\$ 15.000.000,00. Com base nesse acordo, a seguradora Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por determinação do IRB, emitiu uma apólice do seguro, no valor de R\$ 18.753.450,00 com data retroativa à ocorrência do sinistro, uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/03, e a apólice foi emitida em 29/09/04, conforme descrição no Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005


Deputado **CARLOS WIELIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1612

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. José Eduardo Batista, ex-Diretor-Financeiro do IRB

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, na realocação de investimentos com possibilidades de significativos prejuízos para o IRB, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1213

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Carlos Eduardo Tavares, Ex-Vice-Presidente do IRB.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, na realocação de investimentos com possibilidades de significativos prejuízos para o IRB, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado CARLOS WILLIAN

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1214

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Demosthenes Madureira de Pinho Filho, CPF 007.042.537-04, Ex-Presidente do IRB.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, na realocação de investimentos com possibilidades de significativos prejuízos para o IRB e no possível favorecimento de “brokers”, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado CARLOS WILLIAN

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1215

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, bem como nos termos regimentais, a convocação para depor na subrelatoria do IRB, na condição de testemunha, o Sr. Carlos Eduardo Correa do Lago, Vice-presidente Técnico da Bradesco Seguros.

Justificação

Por ter participado das negociações junto e na sede do IRB, onde a Usiminas desde 1998 já mantinha contrato com a Corretora Catalyst Re e que por imposição do IRB teve que dividir o contrato com a Corretora Alexander Forbes do Brasil, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1216

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, bem como nos termos regimentais, a convocação para depor na subrelatoria do IRB, na condição de testemunha, o Sr. Hamilton Mesquita do Prado, representante da Catalyst Re

Justificação

Por ter participado das negociações junto e na sede do IRB, onde a Usiminas desde 1998 já mantinha contrato com a Corretora Catalyst Re e que por imposição do IRB teve que dividir o contrato com a Corretora Alexander Forbes do Brasil, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1217

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, bem como nos termos regimentais, a convocação para depor na subrelatoria do IRB, na condição de testemunha, o Srs. Carlos Campolina, e Evandro Dantas, representantes da Usiminas.

Justificação

Por ter participado das negociações junto e na sede do IRB, onde a Usiminas desde 1998 já mantinha contrato com a Corretora Catalyst Re e que por imposição do IRB teve que dividir o contrato com a Corretora Alexander Forbes do Brasil, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1218

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, bem como nos termos regimentais, a convocação para depor na subrelatoria do IRB, na condição de testemunha, o Sr. Paulo Bonilha, representante da Cosipa.

Justificação

Por ter participado das negociações junto e na sede do IRB, onde a Usiminas desde 1998 já mantinha contrato com a Corretora Catalyst Re e que por imposição do IRB teve que dividir o contrato com a Corretora Alexander Forbes do Brasil, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado **CARLOS WILLIAN**

05/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1219

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, da Corretora Alexander Forbes do Brasil.

Justificação

Por estar envolvida, direta ou indiretamente, no caso de possível favorecimento a “Brokers”, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

Deputado  CARLOS WILLIAN

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1250

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, da empresa Corretora Cooper Gay.

Justificação

Por estar envolvida, direta ou indiretamente, no caso de possível favorecimento a “Brokers”, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1221

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, da Corretora *Assurê*.

Justificação

Por estar envolvida, direta ou indiretamente, no caso de possível favorecimento a “Brokers”, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado CARLOS WILLIAN

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1222

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Henrique Jorge Duarte Brandão, proprietário da corretora *Assurê*.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, no caso de possível favorecimento a “Brokers”, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1223

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Marcus Vinícius Vasconcelos Ferreira, ex-funcionário da corretora *Assurê*.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, no caso de possível favorecimento a “Brokers”, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado CARLOS WILLIAN

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1254

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Adenauher Figueira Nunes, CPF 031.193.352-15, ex-Diretor-Financeiro da INFRAERO.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, no caso de possível favorecimento a “Brokers”, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

Deputado **CARLOS WILIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1225

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. José Marcos Castilho, ex-Diretor de Administração e Finanças da ELETRONUCLEAR.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, no caso de possível favorecimento a “Brokers”, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado CARLOS WILLIAN

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1246

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Sr. Rodrigo Botelho Campos, ex –Diretor de Administração e Suprimentos de FURNAS.

Justificação

Por estar envolvido, direta ou indiretamente, no caso de possível favorecimento a “Brokers”, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º 1205 1227

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, bem como nos termos regimentais, a convocação para depor na subrelatoria do IRB, na condição de testemunha, o Renê de Oliveira Garcia Júnior, Superintendente da SUSEP.

Justificação

Ficou patente a incompetência da Superintendência de Seguros Privados em fiscalizar o mercado segurador. Convém lembrar que vem sendo noticiado na imprensa que a SUSEP não consegue julgar os processos instaurados contra seguradoras que praticam irregularidades, tendo já muitos autos de infração sido prescritos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1228

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, da Seguradora Interbrazil.

Justificação

Conforme depoimento dado pelo Sr. André Marques a esta CPMI, a Interbrazil teria feito doações a diversos partidos políticos, não em dinheiro, mas em material de campanha, que inclusive, conforme notícias da imprensa, e “e-mail” apresentado a esta CPMI, o intermediário teria sido o Sr. Adhemar Palocci.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado **CARLOS WILLIAN**

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1229

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Srs. Adhemar Palocci.

Justificação

Conforme depoimento dado pelo Sr. André Marques a esta CPMI, a Interbrazil teria feito doações a diversos partidos políticos, não em dinheiro, mas em material de campanha, que inclusive, conforme notícias da imprensa, e “e-mail” apresentado a esta CPMI, o intermediário teria sido o Sr. Adhemar Palocci.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.


Deputado CARLOS WILLIAN

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1230

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, o depoimento pessoal na subrelatoria do IRB, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, do Srs. André Marques da Silva.

Justificação

Conforme depoimento dado pelo Sr. André Marques a esta CPMI, a Interbrazil teria feito doações a diversos partidos políticos, não em dinheiro, mas em material de campanha, que inclusive, conforme notícias da imprensa, e “e-mail” apresentado a esta CPMI, o intermediário teria sido o Sr. Adhemar Palocci.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

Deputado CARLOS WILLIAN

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

REQUERIMENTO N.º /2005 1231

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, que seja requerido ao Supremo Tribunal Federal a indisponibilidade de bens das seguintes pessoas: Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima, Juan Campos Dominguez Lorenzo, Lídio Duarte, Manoel Moreira de Araújo, Luis Eduardo Pereira de Lucena, Luis Apolônio Neto, Alberto de Almeida Pais, Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá.

Justificação

Conforme já apurado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do processo nº TC 014.539/2005-5, tendo o Acórdão reconhecido pelos seus Ministros, em Sessão Plenária, o prejuízo causado ao IRB no montante de aproximadamente R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), pago a indenização apontada como supostamente fraudulenta e no futuro, além da condenação penal, o envolvido terá que ressarcir o montante aos cofres públicos os prejuízos causados, e para que não haja evasão ou desalienação dos bens particulares, estamos requerendo ao STF esta medida acautelatória, visto que em fatos anteriores ficou constatado a presença do . “*fumus boni juris*” e “*periculum in mora*”, devendo ser encaminhado junto ao requerimento, se aprovado, cópia do Relatório Preliminar nº 1 da Relatoria do IRB e o Acórdão nº 1445/2005-TCU-Plenário.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

Deputado  CARLOS WILLIAN

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS DELITUOSOS NOS
CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 1232 DE 2005

Solicita que seja convocado para depor nesta CPMI o senhor Demosthenes Madureira de Pinho Filho, ex-presidente do Instituto de Resseguros do Brasil-IRB, no período 1994/2002.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta comissão, seja convocado o senhor Demosthenes Madureira de Pinho Filho, ex-presidente do Instituto de Resseguros do Brasil-IRB, no período 1994/2002.

Justificativa

Entre 2001/2002, a então diretoria do IRB, encabeçada pelo senhor Demosthenes Madureira Pinho Filho, contratou o escritório de advocacia Felsberg Associados sem promover a devida licitação pública, pagando-lhes cerca de R\$ 1 milhão de reais. Fontes ligadas à área dão conta de que tal escritório não possui expertise em matéria de shopping centers, o que veio a ser comprovado posteriormente dado o péssimo serviço prestado.

Entre outubro e novembro de 2002, no apagar das luzes do governo Fernando Henrique Cardoso, promoveu-se a aquisição de títulos de 5 anos do Euro Medium Term Notes (EMTN), emitidos pelo Societè Generale (US\$ 120,0 milhões/ vencido: 15.10.2007), Royal Bank of Scotland (US\$ 60,0 milhões/ vencido:

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.11.2007) e Bayerische Landesbank (US\$ 60,0 milhões/ vencido: 5.11.2007), totalizando US\$ 240,0 milhões.

O contrato assinado é extremamente nocivo aos interesses da empresa, levando-se em conta as taxas de administração cobradas, que são escalonadas e muito elevadas.

Além disso, até dezembro de 2004, a aplicação apresentou perda de aproximadamente US\$12 milhões, ou seja, se as projeções se confirmarem, após 5 anos de investimentos, o IRB-Brasil Re poderá resgatar apenas o valor investido de US\$ 240,0 milhões.

Tendo em vista que os fatos acima relacionados precisam ser esclarecidos, entendemos ser crucial para o avanço das investigações, ouvirmos o Sr. Demosthenes Madureira Pinho Filho.

Sala das Sessões em 25 de outubro de 2005.

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A APURAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS E ATOS
DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS –
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

**REQUERIMENTO N.º 1233 DE 2005
(Do Dep. Jamil Murad e outros)**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta comissão, sejam requisitados ao Ministério Público Federal, através da **Procuradoria-Geral da República**, cópia de todos os procedimentos, investigações, inquéritos ou averiguações instaurados, inclusive com os sigilos de dados que contiverem, destinados a investigar os fatos narrados no Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 35000.007025/98-23 – UNESCO, do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, que destinou-se a apurar irregularidades na contratação de pessoal através de convênios com entidade internacional – UNESCO, ou sobre qualquer outro procedimento instaurado no âmbito daquela autarquia.

Justificativa

Órgãos de controle interno e externo ao INSS apontaram graves falhas e irregularidades na gestão do INSS no exercício em 2000, concernentes a acordos de cooperação técnica com organismos internacionais. O rombo estimado para os cofres públicos, nestes esquemas, foi de cerca de R\$ 34 milhões.

Instaurado e concluído o competente Processo Administrativo, dele resultou, inclusive, a cassação da aposentadoria do então Presidente da Autarquia, Sr. Crésio de Matos Rolim, e o indiciamento de outros agentes públicos.

Sendo assim, em face dos altos valores desviados e de indícios de que tais quantias foram repassados, na época, a parlamentares, e sendo esse o fato certo e determinado da presente CPMI, torna-se fundamental o acesso aos procedimentos já instaurados pelo Ministério Público Federal.

Sala das Comissões, ____ de outubro de 2005.


Dep. Jamil Murad
PCdoB-SP

25/10/05

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
DESTINADA A APURAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE
DENÚNCIAS E ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES
PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS.**

**REQUERIMENTO N.º 1234 DE 2005
(Do Dep. Jamil Murad e outros)**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta comissão, sejam requisitados, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, cópia integral (06 Volumes), inclusive apensos, do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 35000.007025/98-23 – UNESCO, ou qualquer outro procedimento administrativo instaurado no âmbito do INSS destinado a investigar contratos celebrados pelo INSS com a UNESCO.

Justificativa

Órgãos de controle interno e externo ao INSS apontaram graves falhas e irregularidades na gestão do INSS no exercício em 2000, concernentes a acordos de cooperação técnica com organismos internacionais. O rombo estimado para os cofres públicos, nestes esquemas, foi de cerca de R\$ 34 milhões.

Instaurado e concluído o competente Processo Administrativo, dele resultou, inclusive, a cassação da aposentadoria do então Presidente da Autarquia, Sr. Crésio de Matos Rolim, e o indiciamento de outros agentes públicos.

Sendo assim, em face dos altos valores desviados e de indícios de que tais quantias foram repassados, na época, a parlamentares, e sendo esse o fato certo e determinado da presente CPMI, torna-se fundamental o acesso ao inteiro teor do Processo Administrativo referido.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


**Dep. Jamil Murad
PCdoB-SP**

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 1235/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, de INGO HENRIQUE HUBERT (CPF 088.886.129-04)

JUSTIFICATIVA

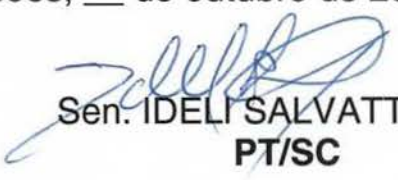
Secretário da Fazenda do Governo Jaime Lerner e Presidente da COPEL, o **Sr. Ingo Henrique Hubert** – citado no depoimento ao Ministério Público Estadual e Justiça Federal do Paraná, prestado pelo doleiro Alberto Youssef, a seguinte citação ganha destaque:

“Eu levei dinheiro para o Senhor Ingo, na casa dele. Já era noite, é uma casa num bairro muito chique. Fica numa rua subindo, meia subida, do lado esquerdo, ele tem vários cachorros, um quintal...”
(grifamos)

À vista do exposto e da necessidade de checagem da origem de tais recursos, é indispensável a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. INGO HENRIQUE HUBERT para a elucidação completa do caso em investigação.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 236 / 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, de HEINZ GEORG HERWIG (CPF 004.394.799-91)

JUSTIFICATIVA

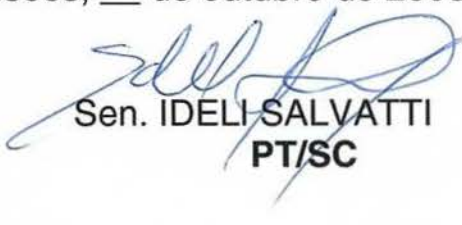
Ex-Secretário do Governo Jaime Lerner e Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, teve seu nome citado pelo doleiro Alberto Youssef, em depoimento prestado ao Ministério Público Estadual e Justiça Federal do Paraná, no qual afirmou:

*“... eu sei que quando eu chegava com dinheiro no escritório do doutor Maurício (Roberto Silva), eles faziam várias caixas de 500 mil, de 1 milhão, de 1 milhão e meio entendeu, e lacravam. **E o Heinz chegou a levar várias dessas caixas lacradas.**” (grifamos)*

É indispensável a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. HEINZ GEORG HERWIG para a elucidação completa do caso em investigação.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 1237/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário, fiscal e operacional, de MAURÍCIO ROBERTO SILVA (CPF 323.076.329-72)

JUSTIFICATIVA

Em seu depoimento ao Ministério Público Estadual e Justiça Federal do Paraná, o doleiro Alberto Youssef afirmou:

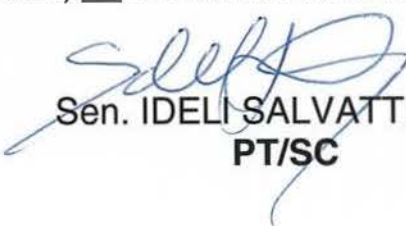
*“Não, foi o seguinte, nesse dia acabou ficando muito tarde, e o **Doutor Maurício foi viajar, não estava, ficou um funcionário da Embracon** me aguardando na empresa e, quando eu cheguei com esse valor ele pediu que eu acompanhasse ele, que nós íamos entregar isso em outro lugar, que já estava tarde.”*

Assim como em diversas outras passagens do referido depoimento, o nome do proprietário da empresa Embracon (Maurício Roberto Silva) é citado pelo doleiro.

Portanto, é indispensável a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. MAURÍCIO ROBERTO SILVA para a elucidação completa do caso em investigação.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 1238/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário, fiscal e operacional, de JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL (CPF 364.889.259-20)

JUSTIFICATIVA

Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal (PFL) do Paraná, o Dep. JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL é citado pelo doleiro Alberto Youssef, em seu depoimento ao Ministério Público Estadual e Justiça Federal do Paraná, quando por exemplo o doleiro Alberto Youssef responde:

“Ministério Público Estadual: Além do Heinz, quem apanhou dinheiro lá nas dependências da Embracon, quem mais apanhou dinheiro lá?”

Alberto Youssef: Que eu me lembre foi o Deputado Durval Amaral.” (grifamos)

À vista do exposto, só resta à CPMI dos Correios a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL para a elucidação completa do caso em investigação.

Sala das Comissões, ____ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 1239/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário, fiscal e operacional, de GUARACY ANDRADE (CPF 087.189.119-00)

JUSTIFICATIVA

Assessor do Governador Jaime Lerner, também citado pelo doleiro Alberto Youssef durante o depoimento ao Ministério Público Estadual e Justiça Federal do Paraná, quando o seguinte diálogo foi registrado:

“Alberto Youssef: *Sim, agora a parte em dólares que foi essa que eu entreguei para o Ingo, entreguei no próprio escritório para o Dr. Maurício...*

Ministério Público Estadual: *Guaracy era um dos homens da assessoria do Governado Jaime Lerner?*

Alberto Youssef: *Sim.*

Ministério Público Estadual: *Levou alguma coisa?*

Alberto Youssef: *Eu acredito que seja esses 400 mil que era para entregar para o próprio Governador, foi isso que eu escutei.*

Ministério Público Estadual: *De quem?*

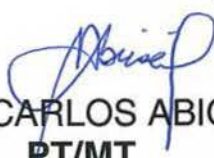
Alberto Youssef: *Da boca do próprio Maurício.*

Ministério Público Estadual: *O Senhor entregou isso para o Dr. Maurício?*

Alberto Youssef: *Entreguei, ele entregou para o Guaracy, para que o Guaracy entregasse.” (grifamos)*

Nesses termos, é indispensável a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. GUARACY ANDRADE para a elucidação completa do caso em investigação.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 1240/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário, fiscal e operacional, de JOSÉ CID CAMPELO FILHO (CPF 233.717.069-15)

JUSTIFICATIVA

JOSÉ CID CAMPELO FILHO, ex-Secretário de Governo de Jaime Lerner, foi citado pelo doleiro Alberto Youssef durante o depoimento ao Ministério Público Estadual e Justiça Federal do Paraná, quando o seguinte diálogo foi registrado:

“Ministério Público Estadual: JOSÉ CID CAMPELO FILHO?

Alberto Youssef: Também foi cogitado na...

Ministério Público Estadual: Cogitado por quem?

Alberto Youssef: Num, pelo Doutor Maurício e pelo próprio Heinz.

Ministério Público Estadual: Especificamente o que foi cogitado?

Alberto Youssef: Que o Cid estava, teve uma época, teve um dia que atrasou e que ele estava “puto” porque precisava agilizar essa situação logo e tudo mais.

Ministério Público Estadual: O que era isso? É dinheiro?

Alberto Youssef: Conseqüentemente dinheiro.

Ministério Público Estadual: Ele estava exigindo a parte dele então?

Alberto Youssef: Com certeza sim.”

Em razão dos aspectos financeiros envolvidos no diálogo e não explicados quanto à origem e destino dos recursos, é indispensável a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. ~~GUARACY ANDRADE~~ para a elucidação completa do caso em investigação. *Jose cid camelo filho*

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 1241/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, de CARLOS HENRIQUE RUSTICHELLI (CPF 019.669.307-12)

JUSTIFICATIVA

O Sr. CARLOS HENRIQUE RUSTICHELLI foi um dos clientes da Corretora Bônus Banval, tendo realizado operações de valores elevados. Os vínculos desta Corretora com a empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. fazem parte das investigações, sendo que esta empresa já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por **ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes**, direta e indiretamente, de crime de “**lavagem de dinheiro**”.

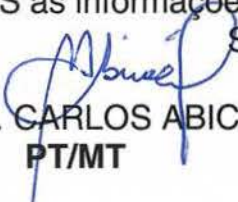
O chamado Grupo Yahweh e seus sócios ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA e HÉLIO TOLEDO PEIXOTO tiveram seus sigilos bancário, fiscal e telefônico quebrados pela CPMI DO BANESTADO, em 2004, aprovados através dos Requerimentos Nºs 1018/04, 1019/04 e 1031/04, em sessão realizada no dia 25/05/2004.

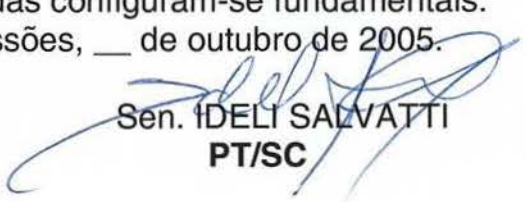
As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, foram citadas em 2004 na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e estiveram envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

O grupo Yahweh-Nissi esteve também envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas. Trata-se de empresa que se relaciona com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira ou pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações aqui requeridas configuram-se fundamentais.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 122/2005.
(Da Sen. Ideli Salvatti)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, de CLEONICE GOMES DE MELLO MOTTA (CPF 814.491.277-20).

JUSTIFICATIVA

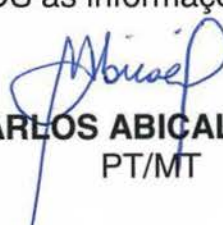
A Sra. CLEONICE GOMES DE MELLO MOTTA foi uma das clientes da Corretora Bônus Banval, tendo realizado operações de valores elevados. Os vínculos desta Corretora com a empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. fazem parte das investigações, sendo que esta empresa já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por **ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes**, direta e indiretamente, de crime de “**lavagem de dinheiro**”.

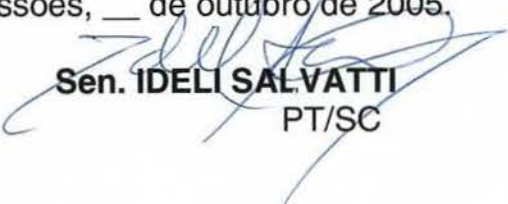
O chamado Grupo Yahweh e seus sócios ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA e HÉLIO TOLEDO PEIXOTO tiveram seus sigilos bancário, fiscal e telefônico quebrados pela CPMI DO BANESTADO, em 2004, aprovados através dos Requerimentos Nºs 1018/04, 1019/04 e 1031/04, em sessão realizada no dia 25/05/2004.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, foram citadas em 2004 na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e estiveram envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

O grupo Yahweh-Nissi esteve também envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas. Trata-se de empresa que se relaciona com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira ou pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações aqui requeridas configuram-se fundamentais.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 243/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, de ELIZABETH REGINA DE AMORIM (CPF 909.161.157-04).

JUSTIFICATIVA

A Sra. ELIZABETH REGINA DE AMORIM foi uma das clientes da Corretora Bônus Banval, tendo realizado operações de valores elevados. Os vínculos desta Corretora com a empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. fazem parte das investigações, sendo que esta empresa já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por **ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes**, direta e indiretamente, de crime de “**lavagem de dinheiro**”.

O chamado Grupo Yahweh e seus sócios ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA e HÉLIO TOLEDO PEIXOTO tiveram seus sigilos bancário, fiscal e telefônico quebrados pela CPMI DO BANESTADO, em 2004, aprovados através dos Requerimentos Nºs 1018/04, 1019/04 e 1031/04, em sessão realizada no dia 25/05/2004.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, foram citadas em 2004 na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e estiveram envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

O grupo Yahweh-Nissi esteve também envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas. Trata-se de empresa que se relaciona com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira ou pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações aqui requeridas configuram-se fundamentais.

Sala das Comissões, ____ de outubro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 124/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, de FABIOLA MEGALI DE CAMPOS MELLO (CPF 028.389.577-24).

JUSTIFICATIVA

A Sra. FABIOLA MEGALI DE CAMPOS MELLO foi uma das clientes da Corretora Bônus Banval, tendo realizado operações de valores elevados. Os vínculos desta Corretora com a empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. fazem parte das investigações, sendo que esta empresa já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por **ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes**, direta e indiretamente, de crime de “**lavagem de dinheiro**”.

O chamado Grupo Yahweh e seus sócios ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA e HÉLIO TOLEDO PEIXOTO tiveram seus sigilos bancário, fiscal e telefônico quebrados pela CPMI DO BANESTADO, em 2004, aprovados através dos Requerimentos Nºs 1018/04, 1019/04 e 1031/04, em sessão realizada no dia 25/05/2004.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, foram citadas em 2004 na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e estiveram envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

O grupo Yahweh-Nissi esteve também envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas. Trata-se de empresa que se relaciona com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira ou pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações aqui requeridas configuram-se fundamentais.

Sala das Comissões, ____ de outubro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 1245/2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (CPF 012.041.847-98).

JUSTIFICATIVA

O Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA foi um dos clientes da Corretora Bônus Banval, tendo realizado operações de valores elevados. Os vínculos desta Corretora com a empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. fazem parte das investigações, sendo que esta empresa já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por **ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes**, direta e indiretamente, de crime de “**lavagem de dinheiro**”.

O chamado Grupo Yahweh e seus sócios ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA e HÉLIO TOLEDO PEIXOTO tiveram seus sigilos bancário, fiscal e telefônico quebrados pela CPMI DO BANESTADO, em 2004, aprovados através dos Requerimentos Nºs 1018/04, 1019/04 e 1031/04, em sessão realizada no dia 25/05/2004.

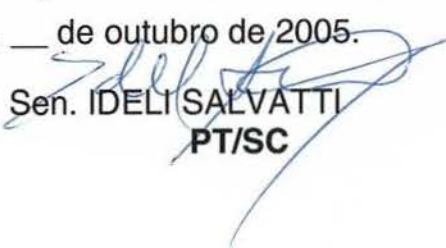
As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, foram citadas em 2004 na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e estiveram envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

O grupo Yahweh-Nissi esteve também envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas. Trata-se de empresa que se relaciona com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira ou pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações aqui requeridas configuram-se fundamentais.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sala das Comissões, ____ de outubro de 2005.


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 1246/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, de JOÃO MARQUES DA MOTTA SOBRINHO NETO (CPF 697.115.267-00).

JUSTIFICATIVA

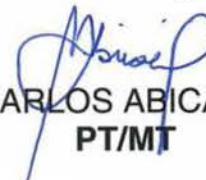
O Sr. JOÃO MARQUES DA MOTTA SOBRINHO NETO foi um dos clientes da Corretora Bônus Banval, tendo realizado operações de valores elevados. Os vínculos desta Corretora com a empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. fazem parte das investigações, sendo que esta empresa já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por **ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes**, direta e indiretamente, de crime de “**lavagem de dinheiro**”.

O chamado Grupo Yahweh e seus sócios ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA e HÉLIO TOLEDO PEIXOTO tiveram seus sigilos bancário, fiscal e telefônico quebrados pela CPMI DO BANESTADO, em 2004, aprovados através dos Requerimentos Nºs 1018/04, 1019/04 e 1031/04, em sessão realizada no dia 25/05/2004.

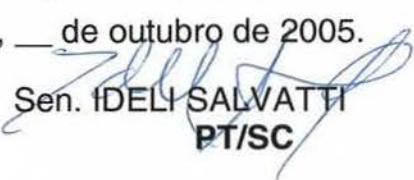
As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, foram citadas em 2004 na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e estiveram envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

O grupo Yahweh-Nissi esteve também envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas. Trata-se de empresa que se relaciona com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira ou pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações aqui requeridas configuram-se fundamentais.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sala das Comissões, ____ de outubro de 2005.


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 247/2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, de LAURA DE FÁTIMA AMORIM LEITE (CPF 822.804.017-20).

JUSTIFICATIVA

A Sra. LAURA DE FÁTIMA AMORIM LEITE foi uma das clientes da Corretora Bônus Banval, tendo realizado operações de valores elevados. Os vínculos desta Corretora com a empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. fazem parte das investigações, sendo que esta empresa já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por **ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes**, direta e indiretamente, de crime de “**lavagem de dinheiro**”.

O chamado Grupo Yahweh e seus sócios ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA e HÉLIO TOLEDO PEIXOTO tiveram seus sigilos bancário, fiscal e telefônico quebrados pela CPMI DO BANESTADO, em 2004, aprovados através dos Requerimentos Nºs 1018/04, 1019/04 e 1031/04, em sessão realizada no dia 25/05/2004.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, foram citadas em 2004 na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e estiveram envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

O grupo Yahweh-Nissi esteve também envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas. Trata-se de empresa que se relaciona com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira ou pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações aqui requeridas configuram-se fundamentais.

Sala das Comissões, ____ de outubro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL

PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI

PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 1249 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, de MARCELO FONSECA RIBEIRO DA SILVA (CPF 004.953.167-09)

JUSTIFICATIVA

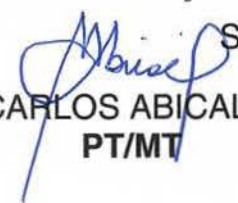
O Sr. MARCELO FONSECA RIBEIRO DA SILVA foi um dos clientes da Corretora Bônus Banval, tendo realizado operações de valores elevados. Os vínculos desta Corretora com a empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. fazem parte das investigações, sendo que esta empresa já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por **ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes**, direta e indiretamente, de crime de “**lavagem de dinheiro**”.

O chamado Grupo Yahweh e seus sócios ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA e HÉLIO TOLEDO PEIXOTO tiveram seus sigilos bancário, fiscal e telefônico quebrados pela CPMI DO BANESTADO, em 2004, aprovados através dos Requerimentos Nºs 1018/04, 1019/04 e 1031/04, em sessão realizada no dia 25/05/2004.

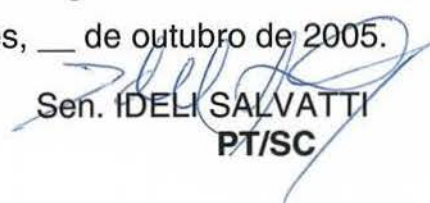
As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, foram citadas em 2004 na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e estiveram envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

O grupo Yahweh-Nissi esteve também envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas. Trata-se de empresa que se relaciona com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira ou pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações aqui requeridas configuram-se fundamentais.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sala das Comissões, ____ de outubro de 2005.


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 1249/2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, de HÉLIO TOLEDO PEIXOTO (CPF 002.206.802-30)

JUSTIFICATIVA

A empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e seus sócios **HÉLIO TOLEDO PEIXOTO** e ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA tiveram seus sigilos bancário, fiscal e telefônico quebrados pela CPMI DO BANESTADO, em 2004, aprovados através dos Requerimentos Nºs 1018/04, 1019/04 e 1031/04, em sessão realizada no dia 25/05/2004.

O Grupo YAHWEH – NISSI já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por **ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes**, direta e indiretamente, de crime de “**lavagem de dinheiro**”.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, foram citadas em 2004 na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e estiveram envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

O grupo Yahweh-Nissi esteve também envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas. Trata-se de empresa que se relaciona com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira ou pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações aqui requeridas configuram-se fundamentais.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 250/2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, de MILTON JOÃO MACHIAVELLI (CPF 056.305.259-72)

JUSTIFICATIVA

O Sr. MILTON JOÃO MACHIAVELLI faz parte dos clientes da Corretora Bônus Banval que realizaram operações de valores elevados. Os vínculos desta Corretora com a empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. fazem parte das investigações, sendo que esta empresa já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por **ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes**, direta e indiretamente, de crime de “**lavagem de dinheiro**”.

O chamado Grupo Yahweh e seus sócios ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA e HÉLIO TOLEDO PEIXOTO tiveram seus sigilos bancário, fiscal e telefônico quebrados pela CPMI DO BANESTADO, em 2004, aprovados através dos Requerimentos Nºs 1018/04, 1019/04 e 1031/04, em sessão realizada no dia 25/05/2004.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, foram citadas em 2004 na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e estiveram envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

O grupo Yahweh-Nissi esteve também envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas. Trata-se de empresa que se relaciona com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira ou pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações aqui requeridas configuram-se fundamentais.

Sala das Comissões, ____ de outubro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL PT/MT	Sen. IDELI SALVATTI PT/SC
--------------------------------------	-------------------------------------

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 125/1 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, de RICARDO SCHÖLL (CPF 627.707.649-34)

JUSTIFICATIVA

O Sr. RICARDO SCHÖLL faz parte dos clientes da Corretora Bônus Banval que realizaram operações de valores elevados. Os vínculos desta Corretora com a empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. fazem parte das investigações, sendo que esta empresa já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por **ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes**, direta e indiretamente, de crime de “**lavagem de dinheiro**”.

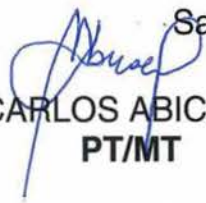
O chamado Grupo Yahweh e seus sócios ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA e HÉLIO TOLEDO PEIXOTO tiveram seus sigilos bancário, fiscal e telefônico quebrados pela CPMI DO BANESTADO, em 2004, aprovados através dos Requerimentos Nºs 1018/04, 1019/04 e 1031/04, em sessão realizada no dia 25/05/2004.

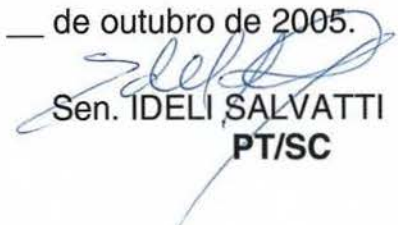
As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, foram citadas em 2004 na CPI da Copel da Assembleia Legislativa do Paraná como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e estiveram envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

O grupo Yahweh-Nissi esteve também envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas. Trata-se de empresa que se relaciona com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira ou pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações aqui requeridas configuram-se fundamentais.

Sala das Comissões, ____ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 1252/2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, de ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA (CPF 664.486.387-68).

JUSTIFICATIVA

A empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e seus sócios **ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA** e **HÉLIO TOLEDO PEIXOTO** tiveram seus sigilos bancário, fiscal e telefônico quebrados pela CPMI DO BANESTADO, em 2004, aprovados através dos Requerimentos Nºs 1018/04, 1019/04 e 1031/04, em sessão realizada no dia 25/05/2004.

O Grupo YAHWEH – NISSI já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por **ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes**, direta e indiretamente, de crime de “**lavagem de dinheiro**”.

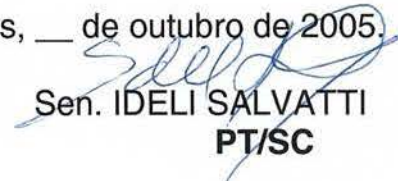
As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, foram citadas em 2004 na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e estiveram envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

O grupo Yahweh-Nissi esteve também envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas. Trata-se de empresa que se relaciona com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira ou pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações aqui requeridas configuram-se fundamentais.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sala das Comissões, ____ de outubro de 2005.


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 1253/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

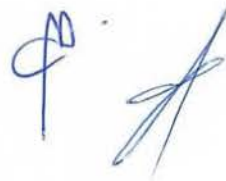
Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, da DDL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 02.776.660/0001-94).

JUSTIFICATIVA

A empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes, direta e indiretamente de crime de “lavagem de dinheiro”.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, em 2004 foram citadas na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná, como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e também envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

Consta do Sub-Relatório, da CPI da COPEL acima mencionada, que *“o valor recebido pela Embracon foi utilizado para pagamento de equipamentos de informática adquiridos junto à Empresa Mix trade – Comércio Internacional LTDA. **A empresa não entregou os equipamentos sob o argumento de variação de câmbio.** O contrato de compra de equipamentos foi transformado em um Contrato de Mútuo. A pedido da Mix Trade Comércio Internacional LTDA, **os valores foram transferidos para 36 diferentes pessoas físicas ou jurídicas...**”*.



25/10/05

Destas pessoas jurídicas merecem destaque parte das empresas que aqui requeremos a quebra de sigilo:

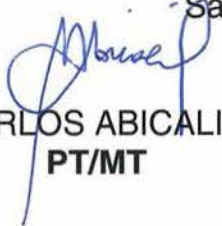
Razão Social / Nome	Valor Total (R\$)
Overjet Cartuchos Informática Ltda.	1.472.500,00
JBS Informática Ltda.	1.028.000,00
Mega Upgrade Informática Ltda.	1.523.662,00
Mix Trade Comércio internacional Ltda.	1.135.000,00
DDL Com. Ltda.	1.400.000,00
Bônus Banval CCVM LTDA.*	348.328,43

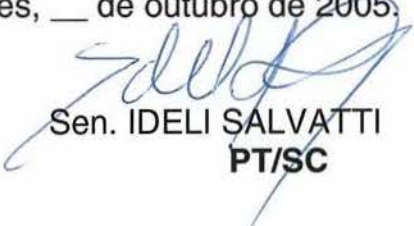
(*) Aqui relacionada por também ser investigada desta CPMI dos Correios e ter seus sigilos bancário, fiscal e telefônico já transferidos para esta CPMI.

O grupo YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA esteve envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas, também se relacionou com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira e pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, é fundamental para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações requisitadas.

Sala das Comissões, ____ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 1254/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, da ELEON COMÉRCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA. (CNPJ 02.643.886/0001-17)

JUSTIFICATIVA

A empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes, direta e indiretamente de crime de “lavagem de dinheiro”.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, em 2004 foram citadas na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná, como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e também envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

Consta do Sub-Relatório, da CPI da COPEL acima mencionada, que *“o valor recebido pela Embracon foi utilizado para pagamento de equipamentos de informática adquiridos junto à Empresa Mix trade – Comércio Internacional LTDA. **A empresa não entregou os equipamentos sob o argumento de variação de câmbio. O contrato de compra de equipamentos foi transformado em um Contrato de Mútuo. A pedido da Mix Trade Comércio Internacional LTDA, os valores foram transferidos para 36 diferentes pessoas físicas ou jurídicas...**”*.



25/10/05

Destas pessoas jurídicas merecem destaque parte das empresas que aqui requeremos a quebra de sigilo:

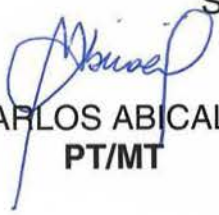
Razão Social / Nome	Valor Total (R\$)
Overjet Cartuchos Informática Ltda.	1.472.500,00
JBS Informática Ltda.	1.028.000,00
Mega Upgrade Informática Ltda.	1.523.662,00
Mix Trade Comércio internacional Ltda.	1.135.000,00
DDL Com. Ltda.	1.400.000,00
Bônus Banval CCVM LTDA.*	348.328,43

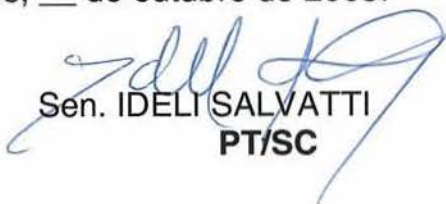
(*) Aqui relacionada por também ser investigada desta CPMI dos Correios e ter seus sigilos bancário, fiscal e telefônico já transferidos para esta CPMI.

O grupo YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA esteve envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas, também se relacionou com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira e pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, é fundamental para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações requisitadas.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

25/10/05

REQUERIMENTO Nº 1255/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, da ELEON FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 05.078.592/0001-88)

JUSTIFICATIVA

A empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes, direta e indiretamente de crime de “lavagem de dinheiro”.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, em 2004 foram citadas na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná, como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e também envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

Consta do Sub-Relatório, da CPI da COPEL acima mencionada, que *“o valor recebido pela Embrakon foi utilizado para pagamento de equipamentos de informática adquiridos junto à Empresa Mix trade – Comércio Internacional LTDA. **A empresa não entregou os equipamentos sob o argumento de variação de câmbio.** O contrato de compra de equipamentos foi transformado em um Contrato de Mútuo. A pedido da Mix Trade Comércio Internacional LTDA, os valores foram transferidos para 36 diferentes pessoas físicas ou jurídicas...”*



25/11/05

Destas pessoas jurídicas merecem destaque parte das empresas que aqui requeremos a quebra de sigilo:

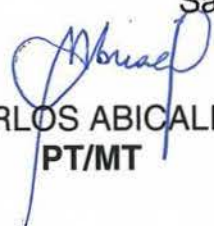
Razão Social / Nome	Valor Total (R\$)
Overjet Cartuchos Informática Ltda.	1.472.500,00
JBS Informática Ltda.	1.028.000,00
Mega Upgrade Informática Ltda.	1.523.662,00
Mix Trade Comércio internacional Ltda.	1.135.000,00
DDL Com. Ltda.	1.400.000,00
Bônus Banval CCVM LTDA.*	348.328,43

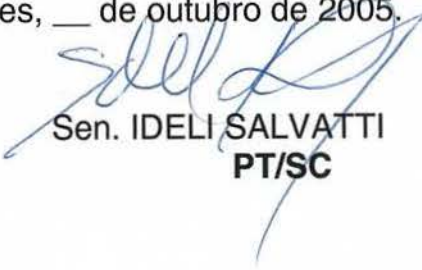
(*) Aqui relacionada por também ser investigada desta CPMI dos Correios e ter seus sigilos bancário, fiscal e telefônico já transferidos para esta CPMI.

O grupo YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA esteve envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas, também se relacionou com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira e pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, é fundamental para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações requisitadas.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

REQUERIMENTO Nº 256/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, da ELEON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 31.044.944/0001-94).

JUSTIFICATIVA

A empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes, direta e indiretamente de crime de “lavagem de dinheiro”.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, em 2004 foram citadas na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná, como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e também envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

Consta do Sub-Relatório, da CPI da COPEL acima mencionada, que “o valor recebido pela Embracon foi utilizado para pagamento de equipamentos de informática adquiridos junto à Empresa Mix trade – Comércio Internacional LTDA. **A empresa não entregou os equipamentos sob o argumento de variação de câmbio.** O contrato de compra de equipamentos foi transformado em um Contrato de Mútuo. A pedido da Mix Trade Comércio Internacional LTDA, **os valores foram transferidos para 36 diferentes pessoas físicas ou jurídicas...**”.



25/10/05

Destas pessoas jurídicas merecem destaque parte das empresas que aqui requeremos a quebra de sigilo:

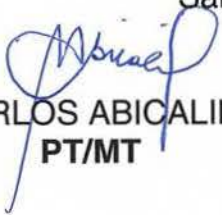
Razão Social / Nome	Valor Total (R\$)
Overjet Cartuchos Informática Ltda.	1.472.500,00
JBS Informática Ltda.	1.028.000,00
Mega Upgrade Informática Ltda.	1.523.662,00
Mix Trade Comércio internacional Ltda.	1.135.000,00
DDL Com. Ltda.	1.400.000,00
Bônus Banval CCVM LTDA.*	348.328,43

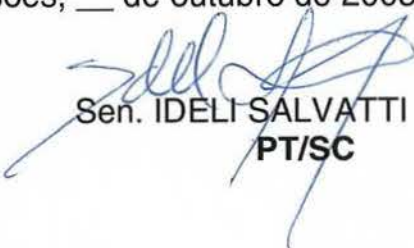
(*) Aqui relacionada por também ser investigada desta CPMI dos Correios e ter seus sigilos bancário, fiscal e telefônico já transferidos para esta CPMI.

O grupo YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA esteve envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas, também se relacionou com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira e pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, é fundamental para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações requisitadas.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

REQUERIMENTO Nº 1257/2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, da ENCONAR MANUT. E CONS. DE ARCONDICIONADOS LTDA. (CNPJ 32.239.519/0001-13)

JUSTIFICATIVA

A empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes, direta e indiretamente de crime de “lavagem de dinheiro”.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, em 2004 foram citadas na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná, como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e também envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

Consta do Sub-Relatório, da CPI da COPEL acima mencionada, que *“o valor recebido pela Embracon foi utilizado para pagamento de equipamentos de informática adquiridos junto à Empresa Mix trade – Comércio Internacional LTDA. **A empresa não entregou os equipamentos sob o argumento de variação de câmbio.** O contrato de compra de equipamentos foi transformado em um Contrato de Mútuo. A pedido da Mix Trade Comércio Internacional LTDA, os valores foram transferidos para 36 diferentes pessoas físicas ou jurídicas...”*.



25/10/05

Destas pessoas jurídicas merecem destaque parte das empresas que aqui requeremos a quebra de sigilo:

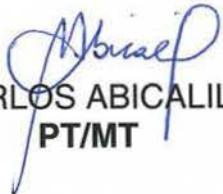
Razão Social / Nome	Valor Total (R\$)
Overjet Cartuchos Informática Ltda.	1.472.500,00
JBS Informática Ltda.	1.028.000,00
Mega Upgrade Informática Ltda.	1.523.662,00
Mix Trade Comércio internacional Ltda.	1.135.000,00
DDL Com. Ltda.	1.400.000,00
Bônus Banval CCVM LTDA.*	348.328,43

(*) Aqui relacionada por também ser investigada desta CPMI dos Correios e ter seus sigilos bancário, fiscal e telefônico já transferidos para esta CPMI.

O grupo YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA esteve envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas, também se relacionou com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira e pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, é fundamental para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações requisitadas.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

REQUERIMENTO Nº 1259/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, da MIX-TRADE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. (CNPJ 39.308.788/0001-33)

JUSTIFICATIVA

A empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes, direta e indiretamente de crime de “lavagem de dinheiro”.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, em 2004 foram citadas na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná, como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e também envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

Consta do Sub-Relatório, da CPI da COPEL acima mencionada, que *“o valor recebido pela Embracon foi utilizado para pagamento de equipamentos de informática adquiridos junto à Empresa Mix trade – Comércio Internacional LTDA. **A empresa não entregou os equipamentos sob o argumento de variação de câmbio.** O contrato de compra de equipamentos foi transformado em um Contrato de Mútuo. A pedido da Mix Trade Comércio Internacional LTDA, os valores foram transferidos para 36 diferentes pessoas físicas ou jurídicas...”*.



05/10/05

Destas pessoas jurídicas merecem destaque parte das empresas que aqui requeremos a quebra de sigilo:

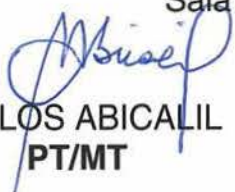
Razão Social / Nome	Valor Total (R\$)
Overjet Cartuchos Informática Ltda.	1.472.500,00
JBS Informática Ltda.	1.028.000,00
Mega Upgrade Informática Ltda.	1.523.662,00
Mix Trade Comércio internacional Ltda.	1.135.000,00
DDL Com. Ltda.	1.400.000,00
Bônus Banval CCVM LTDA.*	348.328,43

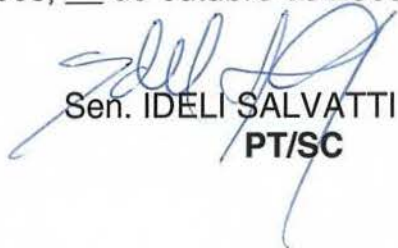
(*) Aqui relacionada por também ser investigada desta CPMI dos Correios e ter seus sigilos bancário, fiscal e telefônico já transferidos para esta CPMI.

O grupo YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA esteve envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas, também se relacionou com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira e pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, é fundamental para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações requisitadas.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

REQUERIMENTO Nº 1260/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, da MEGA UP-GRADE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 03.566.291/0001-78).

JUSTIFICATIVA

A empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes, direta e indiretamente de crime de “lavagem de dinheiro”.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, em 2004 foram citadas na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná, como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e também envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

Consta do Sub-Relatório, da CPI da COPEL acima mencionada, que *“o valor recebido pela Embracon foi utilizado para pagamento de equipamentos de informática adquiridos junto à Empresa Mix trade – Comércio Internacional LTDA. **A empresa não entregou os equipamentos sob o argumento de variação de câmbio.** O contrato de compra de equipamentos foi transformado em um Contrato de Mútuo. A pedido da Mix Trade Comércio Internacional LTDA, os valores foram transferidos para 36 diferentes pessoas físicas ou jurídicas...”*.



25/10/05

Destas pessoas jurídicas merecem destaque parte das empresas que aqui requeremos a quebra de sigilo:

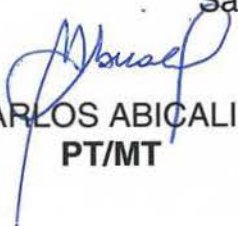
Razão Social / Nome	Valor Total (R\$)
Overjet Cartuchos Informática Ltda.	1.472.500,00
JBS Informática Ltda.	1.028.000,00
Mega Upgrade Informática Ltda.	1.523.662,00
Mix Trade Comércio internacional Ltda.	1.135.000,00
DDL Com. Ltda.	1.400.000,00
Bônus Banval CCVM LTDA.*	348.328,43

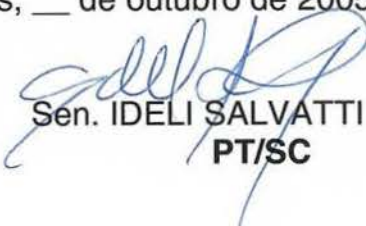
(*) Aqui relacionada por também ser investigada desta CPMI dos Correios e ter seus sigilos bancário, fiscal e telefônico já transferidos para esta CPMI.

O grupo YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA esteve envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas, também se relacionou com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira e pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, é fundamental para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações requisitadas.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

REQUERIMENTO Nº 261/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, da PSF INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 03.767.630/0001-84)

JUSTIFICATIVA

A empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes, direta e indiretamente de crime de “lavagem de dinheiro”.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, em 2004 foram citadas na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná, como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e também envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

Consta do Sub-Relatório, da CPI da COPEL acima mencionada, que “o valor recebido pela Embracon foi utilizado para pagamento de equipamentos de informática adquiridos junto à Empresa Mix trade – Comércio Internacional LTDA. **A empresa não entregou os equipamentos sob o argumento de variação de câmbio.** O contrato de compra de equipamentos foi transformado em um Contrato de Mútuo. A pedido da Mix Trade Comércio Internacional LTDA, **os valores foram transferidos para 36 diferentes pessoas físicas ou jurídicas...**”.



25/10/05

Destas pessoas jurídicas merecem destaque parte das empresas que aqui requeremos a quebra de sigilo:

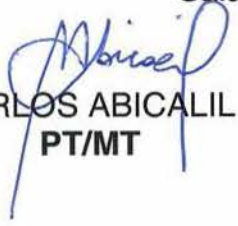
Razão Social / Nome	Valor Total (R\$)
Overjet Cartuchos Informática Ltda.	1.472.500,00
JBS Informática Ltda.	1.028.000,00
Mega Upgrade Informática Ltda.	1.523.662,00
Mix Trade Comércio internacional Ltda.	1.135.000,00
DDL Com. Ltda.	1.400.000,00
Bônus Banval CCVM LTDA.*	348.328,43

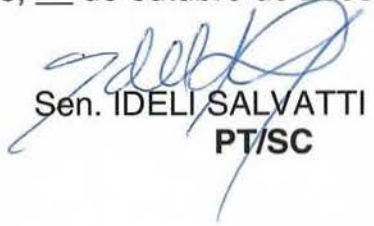
(*) Aqui relacionada por também ser investigada desta CPMI dos Correios e ter seus sigilos bancário, fiscal e telefônico já transferidos para esta CPMI.

O grupo YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA esteve envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas, também se relacionou com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira e pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, é fundamental para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações requisitadas.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

REQUERIMENTO Nº 126/2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, da SETSISTEM REPARO DE SISTEMAS LTDA. (CNPJ 05.584.682/0001-81)

JUSTIFICATIVA

A empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes, direta e indiretamente de crime de “lavagem de dinheiro”.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, em 2004 foram citadas na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná, como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e também envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

Consta do Sub-Relatório, da CPI da COPEL acima mencionada, que *“o valor recebido pela Embrakon foi utilizado para pagamento de equipamentos de informática adquiridos junto à Empresa Mix trade – Comércio Internacional LTDA. **A empresa não entregou os equipamentos sob o argumento de variação de câmbio.** O contrato de compra de equipamentos foi transformado em um Contrato de Mútuo. A pedido da Mix Trade Comércio Internacional LTDA, os valores foram transferidos para 36 diferentes pessoas físicas ou jurídicas...”*.



05/10/05

Destas pessoas jurídicas merecem destaque parte das empresas que aqui requeremos a quebra de sigilo:

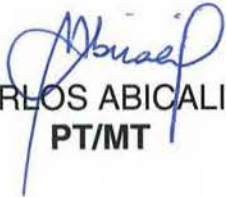
Razão Social / Nome	Valor Total (R\$)
Overjet Cartuchos Informática Ltda.	1.472.500,00
JBS Informática Ltda.	1.028.000,00
Mega Upgrade Informática Ltda.	1.523.662,00
Mix Trade Comércio internacional Ltda.	1.135.000,00
DDL Com. Ltda.	1.400.000,00
Bônus Banval CCVM LTDA.*	348.328,43

(*) Aqui relacionada por também ser investigada desta CPMI dos Correios e ter seus sigilos bancário, fiscal e telefônico já transferidos para esta CPMI.

O grupo YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA esteve envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas, também se relacionou com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira e pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, é fundamental para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações requisitadas.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

REQUERIMENTO Nº 1263/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, da YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ 02.643.886/0001-17)

JUSTIFICATIVA

A empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes, direta e indiretamente de crime de “lavagem de dinheiro”.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, em 2004 foram citadas na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná, como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e também envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

Consta do Sub-Relatório, da CPI da COPEL acima mencionada, que “o valor recebido pela Embracon foi utilizado para pagamento de equipamentos de informática adquiridos junto à Empresa Mix trade – Comércio Internacional LTDA. **A empresa não entregou os equipamentos sob o argumento de variação de câmbio.** O contrato de compra de equipamentos foi transformado em um Contrato de Mútuo. A pedido da Mix Trade Comércio Internacional LTDA, **os valores foram transferidos para 36 diferentes pessoas físicas ou jurídicas...**”.



25/10/05

Destas pessoas jurídicas merecem destaque parte das empresas que aqui requeremos a quebra de sigilo:

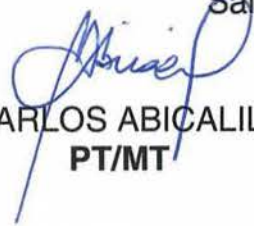
Razão Social / Nome	Valor Total (R\$)
Overjet Cartuchos Informática Ltda.	1.472.500,00
JBS Informática Ltda.	1.028.000,00
Mega Upgrade Informática Ltda.	1.523.662,00
Mix Trade Comércio internacional Ltda.	1.135.000,00
DDL Com. Ltda.	1.400.000,00
Bônus Banval CCVM LTDA.*	348.328,43

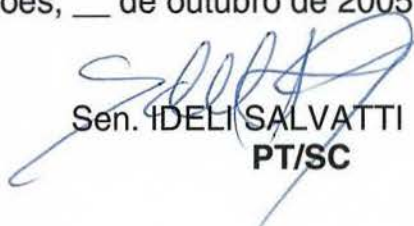
(*) Aqui relacionada por também ser investigada desta CPMI dos Correios e ter seus sigilos bancário, fiscal e telefônico já transferidos para esta CPMI.

O grupo YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA esteve envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas, também se relacionou com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira e pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, é fundamental para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações requisitadas.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

REQUERIMENTO Nº 126/2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, da OVERJET INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 03.125.701/0001-45)

JUSTIFICATIVA

A empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes, direta e indiretamente de crime de “lavagem de dinheiro”.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, em 2004 foram citadas na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná, como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e também envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

Consta do Sub-Relatório, da CPI da COPEL acima mencionada, que “o valor recebido pela Embracon foi utilizado para pagamento de equipamentos de informática adquiridos junto à Empresa Mix trade – Comércio Internacional LTDA. **A empresa não entregou os equipamentos sob o argumento de variação de câmbio. O contrato de compra de equipamentos foi transformado em um Contrato de Mútuo. A pedido da Mix Trade Comércio Internacional LTDA, os valores foram transferidos para 36 diferentes pessoas físicas ou jurídicas...**”.



25/10/05

Destas pessoas jurídicas merecem destaque parte das empresas que aqui requeremos a quebra de sigilo:

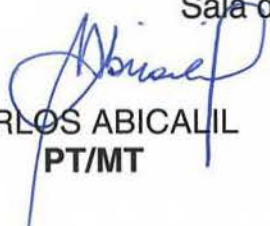
Razão Social / Nome	Valor Total (R\$)
Overjet Cartuchos Informática Ltda.	1.472.500,00
JBS Informática Ltda.	1.028.000,00
Mega Upgrade Informática Ltda.	1.523.662,00
Mix Trade Comércio internacional Ltda.	1.135.000,00
DDL Com. Ltda.	1.400.000,00
Bônus Banval CCVM LTDA.*	348.328,43

(*) Aqui relacionada por também ser investigada desta CPMI dos Correios e ter seus sigilos bancário, fiscal e telefônico já transferidos para esta CPMI.

O grupo YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA esteve envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas, também se relacionou com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira e pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, é fundamental para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações requisitadas.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

REQUERIMENTO Nº 1265/ 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, da RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (CNPJ 03.629.880/0001-58)

JUSTIFICATIVA

A empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes, direta e indiretamente de crime de “lavagem de dinheiro”.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, em 2004 foram citadas na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná, como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e também envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

Consta do Sub-Relatório, da CPI da COPEL acima mencionada, que *“o valor recebido pela Embracon foi utilizado para pagamento de equipamentos de informática adquiridos junto à Empresa Mix trade – Comércio Internacional LTDA. **A empresa não entregou os equipamentos sob o argumento de variação de câmbio.** O contrato de compra de equipamentos foi transformado em um Contrato de Mútuo. A pedido da Mix Trade Comércio Internacional LTDA, os valores foram transferidos para 36 diferentes pessoas físicas ou jurídicas...”*.



25/10/05

Destas pessoas jurídicas merecem destaque parte das empresas que aqui requeremos a quebra de sigilo:

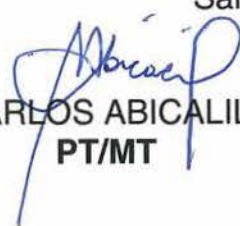
Razão Social / Nome	Valor Total (R\$)
Overjet Cartuchos Informática Ltda.	1.472.500,00
JBS Informática Ltda.	1.028.000,00
Mega Upgrade Informática Ltda.	1.523.662,00
Mix Trade Comércio internacional Ltda.	1.135.000,00
DDL Com. Ltda.	1.400.000,00
Bônus Banval CCVM LTDA.*	348.328,43

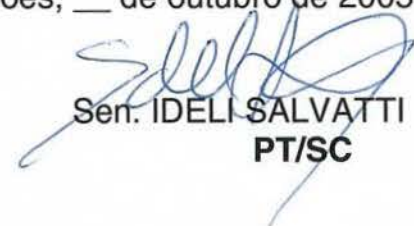
(*) Aqui relacionada por também ser investigada desta CPMI dos Correios e ter seus sigilos bancário, fiscal e telefônico já transferidos para esta CPMI.

O grupo YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA esteve envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas, também se relacionou com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira e pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, é fundamental para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações requisitadas.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

REQUERIMENTO Nº 1269 2005.

(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, da EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 78.696.291/0001-91).

JUSTIFICATIVA

Em 2004 foram investigadas na CPI da COPEL, da Assembléia Legislativa do Paraná, o destino de R\$ 16 milhões de bônus contratual pagos pela Copel à Adifea (*Associação dos Diplomados da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo*) pelo serviço de levantamento de créditos tributários no valor de R\$ 84 milhões. O bônus acabou repassado à **Embracon**.

Em investigação os elos entre a Embracon, seus sócios, e a empresa YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. já foi objeto de comunicação por parte do Banco Central do Brasil ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro por ilícito cambial, informação falsa em operação de câmbio não autorizada e movimentação de recursos provenientes, direta e indiretamente de crime de “lavagem de dinheiro”.

As empresas Mix-Trade Comércio Internacional Ltda., D D L Distribuição e Comércio Ltda., Mega Up-Grade Informática Ltda. e Overjet Informática Ltda.- ME, em 2004 foram citadas na CPI da Copel da Assembléia Legislativa do Paraná, como beneficiárias de recursos na ordem de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), e também envolvidas com o já conhecido doleiro Alberto Youssef.

Consta do Sub-Relatório, da CPI da COPEL acima mencionada, que “o valor recebido pela **Embracon** foi utilizado para pagamento de equipamentos de informática adquiridos junto à Empresa Mix trade – Comércio Internacional LTDA. **A empresa não entregou os equipamentos sob o argumento de variação de câmbio. O contrato de compra de equipamentos foi transformado em um Contrato de Mútuo. A pedido da Mix Trade Comércio Internacional LTDA, os valores foram transferidos para 36 diferentes pessoas físicas ou jurídicas...**”.

25/10/05

Destas pessoas jurídicas merecem destaque parte das empresas que aqui requeremos a quebra de sigilo:

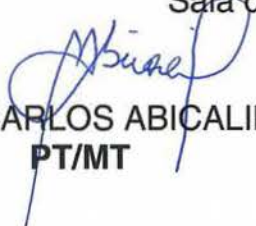
Razão Social / Nome	Valor Total (R\$)
Overjet Cartuchos Informática Ltda.	1.472.500,00
JBS Informática Ltda.	1.028.000,00
Mega Upgrade Informática Ltda.	1.523.662,00
Mix Trade Comércio internacional Ltda.	1.135.000,00
DDL Com. Ltda.	1.400.000,00
Bônus Banval CCVM LTDA.*	348.328,43

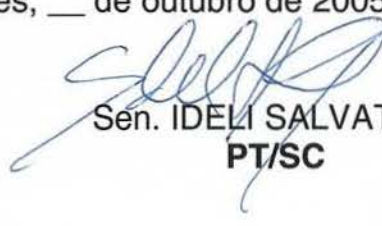
(*) Aqui relacionada por também ser investigada desta CPMI dos Correios e ter seus sigilos bancário, fiscal e telefônico já transferidos para esta CPMI.

O grupo YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA esteve envolvido com o caso do Grupo Bombril, na evasão de divisas, também se relacionou com a Beacon Hill (através da subconta PESCARA/RIGLER) e com doleiros brasileiros que mantêm contas no exterior para trabalhar, com assiduidade, com o dólar-cabo. São doleiros que já vêm sendo investigados pela Polícia Federal brasileira e pelas autoridades americanas.

Nesse contexto, é fundamental para a continuidade das investigações da CPMI DOS CORREIOS as informações requisitadas.

Sala das Comissões, __ de outubro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005-CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E AS CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS)

REQUERIMENTO Nº 1267 DE 2005

Requer que esta CPMI oficie diretamente às autoridades norte-americanas competentes para que essas, por meio dos instrumentos legais pertinentes, inclusive o **Patriot Act**, forneçam a esta CPMI, dados financeiros relativos a atos de corrupção política estrangeira e de lavagem internacional de dinheiro possivelmente perpetrados no sistema financeiro norte-americano pelas pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição da República, bem assim nos termos regimentais, que esta CPMI oficie diretamente às autoridades norte-americanas competentes (em especial o "**Office of the Comptroller of the Currency**") para que essas, por meio dos instrumentos legais pertinentes, inclusive o **Patriot Act**, forneçam a esta CPMI, dados financeiros relativos a atos de corrupção política estrangeira e de lavagem internacional de dinheiro possivelmente perpetrados no sistema financeiro norte-americano pelas pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI.

25/10/05

67

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI muito avançou em seus trabalhos. Já deixou evidente haver robusto esquema: (1) **de corrupção política**; e (2) **de lavagem de dinheiro** a envolver diversos personagens, públicos e privados, **no país e no exterior**.

No atual estágio das investigações, é imperioso buscar as fontes, as origens dos valores financeiros que abasteceram o esquema de corrupção política investigado, bem assim esclarecer os mecanismos de lavagem de dinheiro que foram utilizados, mormente os internacionais.

Há indícios consistentes que apontam no sentido de que diversos dos valores financeiros implicados transitaram pelo sistema financeiro dos Estados Unidos da América.

Assim, parece conveniente e oportuno, como meio de simplificar e de agilizar as investigações, que esta CPMI busque parceria investigativa junto às autoridades norte-americanas competentes.

Para tanto, há que requerer àquelas autoridades estrangeiras busca e troca de informações financeiras pertinentes ao objeto desta CPMI, inclusive por meio do **Patriot Act**, em especial as suas *Sections* 315 e 317, que prevê mecanismos cautelares firmes, seguros e sumários de investigação financeira. Estes instrumentos foram concebidos, justamente, para coibir atos de corrupção política estrangeira, bem assim a lavagem internacional de dinheiro.

Vale insistir que tais atos de corrupção política estrangeira e de lavagem internacional de dinheiro comprometem, em considerável medida, a estabilidade institucional, política, econômica e social dos países em que se verificam. Em razão disso, é necessária a colaboração recíproca das Altas Partes – dos Estados – por meio de instrumentos legais eficazes.

Em face de todo o exposto, os requerentes rogam a Vossa Excelência e aos nobres pares para que esta CPMI officie diretamente às autoridades norte-americanas competentes (em especial o **"Office of the Comptroller of the Currency"**) para que essas, por meio dos instrumentos legais pertinentes, inclusive o **Patriot Act**, forneçam a esta CPMI, dados financeiros relativos a atos de corrupção política estrangeira e de lavagem internacional de dinheiro possivelmente perpetrados no sistema financeiro norte-americano pelas pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI.

Sala da Comissão, de outubro de 2005.



Deputado OSMAR SERRAGLIO



Deputado EDUARDO PAES

REQUERIMENTO Nº 1268 /2005

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da pessoa jurídica a seguir indicada, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

CAMPTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

CNPJ: 03.369.498/0001-52.

JUSTIFICAÇÃO

A NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA. teve seu sigilo quebrado com a aprovação do requerimento 910. Trata-se, agora, da quebra dos sigilos de empresa vinculada ao SR. CARLOS ALBERTO QUAGLIA, controlador da NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA. que, segundo depoimento do Sr. Enivaldo Quadrado, sócio da Bônus-Banval, recebeu créditos de depósitos feitos por 2 S Participações e Tolentino Advogados Associados no montante de R\$ 6.550.950,00, posteriormente distribuído a diversas pessoas físicas e jurídicas indicadas pela NATIMAR.

BÔNUS-BANVAL e NATIMAR são entidades que compõem etapas intermediárias do esquema fraudulento operado pelo Sr. Marcos Valério e sua presença parece ter o propósito principal de dissimular, mediante sucessivos desdobramentos e aglutinações, o percurso dos valores até seus destinatários finais, sem que se possa excluir a possibilidade do envio ilegal ao exterior.

Neste intrincado enredamento de movimentações financeiras, a relação de beneficiários das transferências determinadas pela NATIMAR aparenta conter alguns favorecidos de fato e também interpostas pessoas, que constituiriam mais uma camada

gl.

25/10/05

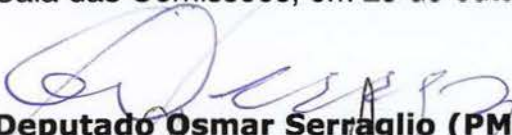
de repassadores, ensejando a prática de diversos crimes, em especial contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7492/86) e contra a Ordem Tributária (Lei 8137/90), além de falsidade ideológica.

Ademais, depoimentos colhidos pela Polícia Federal de alguns integrantes da relação de beneficiários da NATIMAR dão conta da realização, à margem da regulamentação aplicável, de operações de conversão de moedas estrangeiras em reais, com infração igualmente da Lei 7492/86.

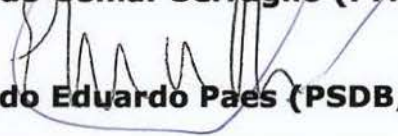
Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2005.



Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)



Deputado Eduardo Paes (PSDB/RJ)

REQUERIMENTO Nº 1269 /2005

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da pessoa jurídica a seguir indicada, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

BRUSA TURISMO LTDA. – CNPJ: 03.369.498/0001-52.

JUSTIFICAÇÃO

A NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA. teve seu sigilo quebrado com a aprovação do requerimento 910. Trata-se, agora, da quebra dos sigilos de empresa vinculada ao SR. CARLOS ALBERTO QUAGLIA, controlador da NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA. que, segundo depoimento do Sr. Enivaldo Quadrado, sócio da Bônus-Banval, recebeu créditos de depósitos feitos por 2 S Participações e Tolentino Advogados Associados no montante de R\$ 6.550.950,00, posteriormente distribuído a diversas pessoas físicas e jurídicas indicadas pela NATIMAR.

BÔNUS-BANVAL e NATIMAR são entidades que compõem etapas intermediárias do esquema fraudulento operado pelo Sr. Marcos Valério e sua presença parece ter o propósito principal de dissimular, mediante sucessivos desdobramentos e aglutinações, o percurso dos valores até seus destinatários finais, sem que se possa excluir a possibilidade do envio ilegal ao exterior.

Neste intrincado enredamento de movimentações financeiras, a relação de beneficiários das transferências determinadas pela NATIMAR aparenta conter alguns favorecidos de fato e também interpostas pessoas, que constituiriam mais uma camada de repassadores, ensejando a prática de diversos crimes, em especial contra o Sis-

gl.

25/10/05

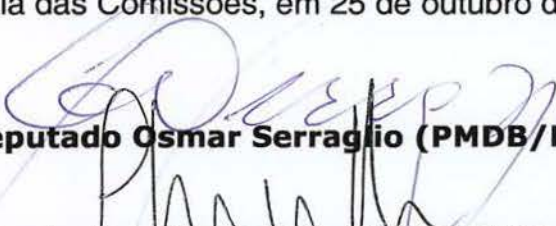
tema Financeiro Nacional (Lei 7492/86) e contra a Ordem Tributária (Lei 8137/90), além de falsidade ideológica.

Ademais, depoimentos colhidos pela Polícia Federal de alguns integrantes da relação de beneficiários da NATIMAR dão conta da realização, à margem da regulamentação aplicável, de operações de conversão de moedas estrangeiras em reais, com infração igualmente da Lei 7492/86.

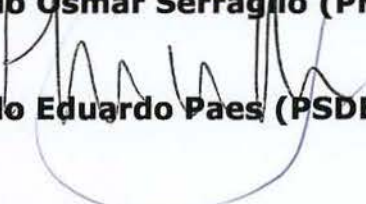
Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2005.



Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)



Deputado Eduardo Paes (PSDB/RJ)

REQUERIMENTO Nº 1270/2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da pessoa física a seguir indicada, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

CARLOS ALBERTO QUAGLIA – CPF: 040.277.298-97.

JUSTIFICAÇÃO

A NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA. teve seu sigilo quebrado com a aprovação do requerimento 910. Trata-se, agora, da quebra dos sigilos do titular da mencionada empresa a qual, segundo depoimento do Sr. Enivaldo Quadrado, sócio da Bônus-Banval, recebeu créditos de depósitos feitos por 2 S Participações e Tolentino Advogados Associados no montante de R\$ 6.550.950,00, posteriormente distribuído a diversas pessoas físicas e jurídicas indicadas pela NATIMAR.

BÔNUS-BANVAL e NATIMAR são entidades que compõem etapas intermediárias do esquema fraudulento operado pelo Sr. Marcos Valério e sua presença parece ter o propósito principal de dissimular, mediante sucessivos desdobramentos e aglutinações, o percurso dos valores até seus destinatários finais, sem que se possa excluir a possibilidade do envio ilegal ao exterior.

Neste intrincado enredamento de movimentações financeiras, a relação de beneficiários das transferências determinadas pela NATIMAR aparenta conter alguns favorecidos de fato e também interpostas pessoas, que constituiriam mais uma camada de repassadores, ensejando a prática de diversos crimes, em especial contra o Sis-

91-

05/10/05

tema Financeiro Nacional (Lei 7492/86) e contra a Ordem Tributária (Lei 8137/90), além de falsidade ideológica.

Ademais, depoimentos colhidos pela Polícia Federal de alguns integrantes da relação de beneficiários da NATIMAR dão conta da realização, à margem da regulamentação aplicável, de operações de conversão de moedas estrangeiras em reais, com infração igualmente da Lei 7492/86.

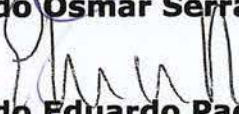
Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2005.



Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)



Deputado Eduardo Paes (PSDB/RJ)

REQUERIMENTO Nº 1271 /2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e operacional da pessoa jurídica a seguir indicada, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

GLOBAL TREND LLC
CNPJ: 06.943.346/0001-00

JUSTIFICAÇÃO

A Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F realizou auditoria específica sobre a atuação dos clientes GLOBAL TREND LLC e TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A., em cujo relatório (RDA-13/06/05) descreve as operações e seus resultados, indicando que “os negócios foram registrados com o objetivo de realizar transferências de valores da Teletrust para o investidor não residente Global Trend”.

Tais negócios, realizados entre outubro/2004 e maio/2005, alcançaram R\$ 17.012 mil. Considerando as transações anteriores, cursadas entre maio e outubro/2004 e as realizadas entre maio e julho/2005, envolvendo diferentes contrapartes, apura-se que os recursos direcionados para a Global Trend por meio de transações na BM&F chegam a R\$ 27.530 mil, num prazo de apenas 10 meses.

QUEM SÃO?

TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A. é uma “companhia de propósito específico” que teve registro ativo na CVM até 01.06.05, tendo sido criada por um grupo de pessoas ligadas ao Banco Marka S/A., de má lembrança, e que hoje está sob controle de JORGE GURGEL FERNANDES NETO. Inicialmente, pretendia captar recursos para adquirir linhas telefônicas e depois revendê-las. A captação se fez mediante emissão de debêntures lastreadas em títulos representativos de faturamento a ser obtido pelas companhias telefônicas (os recebíveis futuros). Mesmo dispondo do modestíssimo capital de apenas R\$ 10 mil, foi autorizada pela CVM a emitir debêntures no valor total de R\$ 368 milhões, colocadas nos sempre receptivos fundos de pensão de entidades estatais, que amargaram a frustração do projeto com as novas condições de mercado estabelecidas a partir da privatização das companhias telefônicas. Em acordo firmado na 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, cinco fundos selaram acordo com os advogados da Teletrust para receberem importância que se diz equivalente a cerca de 20% dos valores investidos.

Gd
25/10/05

No atual ciclo de malfeitorias, diz o relatório da BM&F que a empresa foi inicialmente cadastrada na LAETA (Laeta S/A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), que apresentou a cliente para a BONUS-BANVAL (Bônus-Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) e CRUZEIRO DO SUL (Cruzeiro do Sul S/A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários). As contas na PLANNER (Planner Corretora de Valores S/A.) e na SLW (SLW Corretora Valores e Câmbio Ltda.) foram abertas pela BONUS-BANVAL, por conta da cliente. Dentre os representantes da Teletrust, encontra-se o SR. ENIVALDO QUADRADO, diretor da BONUS-BANVAL, onde está, inclusive, autorizado para transmitir ordens pelo cliente. Seu atual controlador e administrador é o SR. JORGE GURGEL FERNANDES NETO.

GLOBAL TREND INVESTMENT LLC é um investidor não residente constituído nos Estados Unidos (Delaware), qualificado como "Pessoa Jurídica Constituída no Exterior (Res. CMN 2689/00). **Seus representantes no Brasil são SÉRGIO GUARACIABA MARTINS REINAS** e LAETA S/A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. O Sr. Reinas é também o presidente da Kerson Business Corp., única acionista da Global Trend.

Os negócios realizados por estas entidades na BM&F compreenderam os mercados de Dólar Futuro, Índice Futuro e Opções sobre Índice Futuro, envolvendo predominantes operações day-trade (liquidadas no mesmo pregão), mas também negócios cursados em diversos pregões e com contrapartes diversificadas, dificultando a identificação das transferências de recursos. Não obstante, são citados os nomes seguintes: Royster, Stockolos Avendis, Lúcio Bolonha Funaro, Irmãos Placco, Sérgio Reinas, Rodolpho Bertola e Waldir Vicente do Prado como algumas das contrapartes da Global Trend.

Além do descumprimento de normas específicas do mercado de capitais emanadas da CVM, observa-se a existência de indícios de crimes contra o sistema financeiro e de "lavagem de dinheiro", bem como a presença de personagens que vêm sendo repetidamente associados ao financiamento irregular de campanhas eleitorais.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2005.


Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)


Deputado Eduardo Paes (PSDB/RJ)

REQUERIMENTO Nº 1272 /2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da pessoa física a seguir indicada, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

SÉRGIO GUARACIABA MARTINS REINAS
CPF: 255.227.618-06

JUSTIFICAÇÃO

A Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F realizou auditoria específica sobre a atuação dos clientes GLOBAL TREND LLC e TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A., em cujo relatório (RDA-13/06/05) descreve as operações e seus resultados, indicando que “os negócios foram registrados com o objetivo de realizar transferências de valores da Teletrust para o investidor não residente Global Trend”.

Tais negócios, realizados entre outubro/2004 e maio/2005, alcançaram R\$ 17.012 mil. Considerando as transações anteriores, cursadas entre maio e outubro/2004 e as realizadas entre maio e julho/2005, envolvendo diferentes contrapartes, apura-se que os recursos direcionados para a Global Trend por meio de transações na BM&F chegam a R\$ 27.530 mil, num prazo de apenas 10 meses.

QUEM SÃO?

TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A. é uma “companhia de propósito específico” que teve registro ativo na CVM até 01.06.05, tendo sido criada por um grupo de pessoas ligadas ao Banco Marka S/A., de má lembrança, e que hoje está sob controle de JORGE GURGEL FERNANDES NETO. Inicialmente, pretendia captar recursos para adquirir linhas telefônicas e depois revendê-las. A captação se fez mediante emissão de debêntures lastreadas em títulos representativos de faturamento a ser obtido pelas companhias telefônicas (os recebíveis futuros). Mesmo dispondo do modestíssimo capital de apenas R\$ 10 mil, foi autorizada pela CVM a emitir debêntures no valor total de R\$ 368 milhões, colocadas nos sempre receptivos fundos de pensão de entidades estatais, que amargaram a frustração do projeto com as novas condições de mercado estabelecidas a partir da privatização das companhias telefônicas. Em acordo firmado na 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, cinco fundos selaram acordo com os advogados da Teletrust para receberem importância que se diz equivalente a cerca de 20% dos valores investidos.

25/10/05

No atual ciclo de malfeitorias, diz o relatório da BM&F que a empresa foi inicialmente cadastrada na LAETA (Laeta S/A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), que apresentou a cliente para a BONUS-BANVAL (Bônus-Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) e CRUZEIRO DO SUL (Cruzeiro do Sul S/A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários). As contas na PLANNER (Planner Corretora de Valores S/A.) e na SLW (SLW Corretora Valores e Câmbio Ltda.) foram abertas pela BONUS-BANVAL, por conta da cliente. Dentre os representantes da Teletrust, encontra-se o SR. ENIVALDO QUADRADO, diretor da BONUS-BANVAL, onde está, inclusive, autorizado para transmitir ordens pelo cliente. Seu atual controlador e administrador é o SR. JORGE GURGEL FERNANDES NETO.

GLOBAL TREND INVESTMENT LLC é um investidor não residente constituído nos Estados Unidos (Delaware), qualificado como "Pessoa Jurídica Constituída no Exterior (Res. CMN 2689/00). **Seus representantes no Brasil são SÉRGIO GUARACIABA MARTINS REINAS e LAETA S/A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.** O Sr. Reinas é também o presidente da Kerson Business Corp., única acionista da Global Trend.

Os negócios realizados por estas entidades na BM&F compreenderam os mercados de Dólar Futuro, Índice Futuro e Opções sobre Índice Futuro, envolvendo predominantes operações day-trade (liquidadas no mesmo pregão), mas também negócios cursados em diversos pregões e com contrapartes diversificadas, dificultando a identificação das transferências de recursos. Não obstante, são citados os nomes seguintes: Royster, Stockolos Avendis, Lúcio Bolonha Funaro, Irmãos Placco, Sérgio Reinas, Rodolpho Bertola e Waldir Vicente do Prado como algumas das contrapartes da Global Trend.

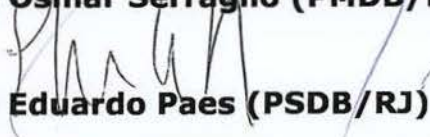
Além do descumprimento de normas específicas do mercado de capitais emanadas da CVM, observa-se a existência de indícios de crimes contra o sistema financeiro e de "lavagem de dinheiro", bem como a presença de personagens que vêm sendo repetidamente associados ao financiamento irregular de campanhas eleitorais.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2005.


Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)


Deputado Eduardo Paes (PSDB/RJ)

REQUERIMENTO Nº 1273 /2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da pessoa física a seguir indicada, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

JORGE GURGEL FERNANDES NETO.
CPF: 546.759.367-68.

J U S T I F I C A Ç ã O

A Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F realizou auditoria específica sobre a atuação dos clientes GLOBAL TREND LLC e TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A., em cujo relatório (RDA-13/06/05) descreve as operações e seus resultados, indicando que “os negócios foram registrados com o objetivo de realizar transferências de valores da Teletrust para o investidor não residente Global Trend”.

Tais negócios, realizados entre outubro/2004 e maio/2005, alcançaram R\$ 17.012 mil. Considerando as transações anteriores, cursadas entre maio e outubro/2004 e as realizadas entre maio e julho/2005, envolvendo diferentes contrapartes, apura-se que os recursos direcionados para a Global Trend por meio de transações na BM&F chegam a R\$ 27.530 mil, num prazo de apenas 10 meses.

QUEM SÃO?

TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A. é uma “companhia de propósito específico” que teve registro ativo na CVM até 01.06.05, tendo sido criada por um grupo de pessoas ligadas ao Banco Marka S/A., de má lembrança, e que hoje está sob controle de JORGE GURGEL FERNANDES NETO. Inicialmente, pretendia captar recursos para adquirir linhas telefônicas e depois revendê-las. A captação se fez mediante emissão de debêntures lastreadas em títulos representativos de faturamento a ser obtido pelas companhias telefônicas (os recebíveis futuros). Mesmo dispondo do modestíssimo capital de apenas R\$ 10 mil, foi autorizada pela CVM a emitir debêntures no valor total de R\$ 368 milhões, colocadas nos sempre receptivos fundos de pensão de entidades estatais, que amargaram a frustração do projeto com as novas condições de mercado estabelecidas a partir da privatização das companhias telefônicas. Em acordo firmado na 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, cinco fundos selaram a-

25/10/05

df oy

cordo com os advogados da Teletrust para receberem importância que se diz equivalente a cerca de 20% dos valores investidos.

No atual ciclo de malfeitorias, diz o relatório da BM&F que a empresa foi inicialmente cadastrada na LAETA (Laeta S/A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), que apresentou a cliente para a BONUS-BANVAL (Bônus-Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) e CRUZEIRO DO SUL (Cruzeiro do Sul S/A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários). As contas na PLANNER (Planner Corretora de Valores S/A.) e na SLW (SLW Corretora Valores e Câmbio Ltda.) foram abertas pela BONUS-BANVAL, por conta da cliente. Dentre os representantes da Teletrust, encontra-se o SR. ENIVALDO QUADRADO, diretor da BONUS-BANVAL, onde está, inclusive, autorizado para transmitir ordens pelo cliente. **Seu atual controlador e administrador é o SR. JORGE GURGEL FERNANDES NETO.**

GLOBAL TREND INVESTMENT LLC é um investidor não residente constituído nos Estados Unidos (Delaware), qualificado como "Pessoa Jurídica Constituída no Exterior (Res. CMN 2689/00). Seus representantes no Brasil são SÉRGIO GUARACIABA MARTINS REINAS e LAETA S/A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. O Sr. Reinas é também o presidente da Kerson Business Corp., única acionista da Global Trend.

Os negócios realizados por estas entidades na BM&F compreenderam os mercados de Dólar Futuro, Índice Futuro e Opções sobre Índice Futuro, envolvendo predominantes operações day-trade (liquidadas no mesmo pregão), mas também negócios cursados em diversos pregões e com contrapartes diversificadas, dificultando a identificação das transferências de recursos. Não obstante, são citados os nomes seguintes: Royster, Stockolos Avendis, Lúcio Bolonha Funaro, Irmãos Placco, Sérgio Reinas, Rodolpho Bertola e Waldir Vicente do Prado como algumas das contrapartes da Global Trend.

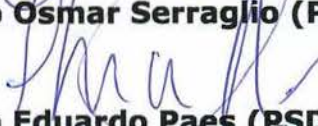
Além do descumprimento de normas específicas do mercado de capitais emanadas da CVM, observa-se a existência de indícios de crimes contra o sistema financeiro e de "lavagem de dinheiro", bem como a presença de personagens que vêm sendo repetidamente associados ao financiamento irregular de campanhas eleitorais.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2005.


Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)


Deputado Eduardo Paes (PSDB/RJ)

REQUERIMENTO Nº 1274 /2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e operacional da pessoa jurídica a seguir indicada, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A.
CNPJ: 001.301./0001-18.

JUSTIFICAÇÃO

A Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F realizou auditoria específica sobre a atuação dos clientes GLOBAL TREND LLC e TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A., em cujo relatório (RDA-13/06/05) descreve as operações e seus resultados, indicando que “os negócios foram registrados com o objetivo de realizar transferências de valores da Teletrust para o investidor não residente Global Trend”.

Tais negócios, realizados entre outubro/2004 e maio/2005, alcançaram R\$ 17.012 mil. Considerando as transações anteriores, cursadas entre maio e outubro/2004 e as realizadas entre maio e julho/2005, envolvendo diferentes contrapartes, apura-se que os recursos direcionados para a Global Trend por meio de transações na BM&F chegam a R\$ 27.530 mil, num prazo de apenas 10 meses.

QUEM SÃO?

TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A. é uma “companhia de propósito específico” que teve registro ativo na CVM até 01.06.05, tendo sido criada por um grupo de pessoas ligadas ao Banco Marka S/A., de má lembrança, e que hoje está sob controle de JORGE GURGEL FERNANDES NETO. Inicialmente, pretendia captar recursos para adquirir linhas telefônicas e depois revendê-las. A captação se fez mediante emissão de debêntures lastreadas em títulos representativos de faturamento a ser obtido pelas companhias telefônicas (os recebíveis futuros). Mesmo dispondo do modestíssimo capital de apenas R\$ 10 mil, foi autorizada pela CVM a emitir debêntures no valor total de R\$ 368 milhões, colocadas nos sempre receptivos fundos de pensão de entidades estatais, que amargaram a frustração do projeto com as novas condições de mercado estabelecidas a partir da privatização das companhias telefônicas. Em acordo firmado na 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, cinco fundos selaram a-

25/10/05 dl. LGX

cordo com os advogados da Teletrust para receberem importância que se diz equivalente a cerca de 20% dos valores investidos.

No atual ciclo de malfeitorias, diz o relatório da BM&F que a empresa foi inicialmente cadastrada na LAETA (Laeta S/A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), que apresentou a cliente para a BONUS-BANVAL (Bônus-Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) e CRUZEIRO DO SUL (Cruzeiro do Sul S/A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários). As contas na PLANNER (Planner Corretora de Valores S/A.) e na SLW (SLW Corretora Valores e Câmbio Ltda.) foram abertas pela BONUS-BANVAL, por conta da cliente. Dentre os representantes da Teletrust, encontra-se o SR. ENIVALDO QUADRADO, diretor da BONUS-BANVAL, onde está, inclusive, autorizado para transmitir ordens pelo cliente. Seu atual controlador e administrador é o SR. JORGE GURGEL FERNANDES NETO.

GLOBAL TREND INVESTMENT LLC é um investidor não residente constituído nos Estados Unidos (Delaware), qualificado como "Pessoa Jurídica Constituída no Exterior (Res. CMN 2689/00). Seus representantes no Brasil são SÉRGIO GUARACIABA MARTINS REINAS e LAETA S/A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. O Sr. Reinas é também o presidente da Kerson Business Corp., única acionista da Global Trend.

Os negócios realizados por estas entidades na BM&F compreenderam os mercados de Dólar Futuro, Índice Futuro e Opções sobre Índice Futuro, envolvendo predominantes operações day-trade (liquidadas no mesmo pregão), mas também negócios cursados em diversos pregões e com contrapartes diversificadas, dificultando a identificação das transferências de recursos. Não obstante, são citados os nomes seguintes: Royster, Stockolos Avendis, Lúcio Bolonha Funaro, Irmãos Placco, Sérgio Reinas, Rodolpho Bertola e Waldir Vicente do Prado como algumas das contrapartes da Global Trend.

Além do descumprimento de normas específicas do mercado de capitais emanadas da CVM, observa-se a existência de indícios de crimes contra o sistema financeiro e de "lavagem de dinheiro", bem como a presença de personagens que vêm sendo repetidamente associados ao financiamento irregular de campanhas eleitorais.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2005.


Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)


Deputado Eduardo Paes (PSDB/RJ)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1275

Requer ao Partido dos Trabalhadores cópia do inteiro teor da defesa apresentada pelo Sr. Delúbio Soares no procedimento em tramitação na Comissão de Ética do PT.

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, c/c arts. 148 e 149 do Regimento Comum, seja solicitado ao Partido dos Trabalhadores, cópia do inteiro teor da defesa apresentada por Delúbio Soares no procedimento em tramitação na Comissão de Ética do PT.

JUSTIFICAÇÃO

Tornam-se imperiosas as providências requeridas por conterem importantes elementos necessários às apurações desta CPMI. O jornal "Folha de São Paulo", em sua edição de 21 de outubro, publicou reportagem da jornalista Mônica Bergamo sob o título "Caixa 2 no Pt é habitual e antigo, diz Delúbio". Diz a reportagem:

"Afirmando que, "em retribuição a uma vida de militância", está sendo vítima de um processo "pautado por regras que dariam inveja à ditadura militar", o ex-tesoureiro do PT, Delúbio Soares, fez duros ataques ao partido na defesa que apresentou, há uma semana, para não ser expulso da legenda. No sábado, 22, a Comissão de Ética do PT deve decidir pela expulsão de Delúbio.

A tese central da defesa é a de que não foi Delúbio o inventor do caixa dois no PT. "Com exceção da campanha presidencial de 2002, jamais vi outra cujos custos fossem compatíveis com os declarados à Justiça Eleitoral", afirma.

Ele cita depoimentos de petistas que testemunharam em sua defesa na comissão para confirmar que o caixa dois é "prática antiga e habitual" no PT. "O PT foi criado para fazer revolução com inclusão social e na defesa da ética com pureza que sabíamos que não existia porque sabemos que desde

25/10/05

o começo tem caixa dois", diz uma testemunha, cujo nome foi preservado pelo ex-tesoureiro.

Delúbio diz que só arrecadou recursos paralelos para saldar dívidas porque elas, como de hábito, foram feitas de forma paralela. "É óbvio, para aqueles que não querem adotar a hipocrisia como razão de viver, que recursos destinados ao pagamento de despesas não-contabilizadas não poderiam ser registrados na contabilidade do partido, independentemente da minha vontade."

Delúbio afirma que apenas atendeu "aqueles que me procuravam em busca de socorro", arrecadando dinheiro da forma "possível e mais segura nas circunstâncias em que as dívidas me foram apresentadas".

Papai Noel

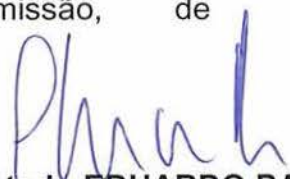
O ex-tesoureiro afirma que seu trabalho "beneficiou a todos, que dele fizeram bom e silencioso proveito". Diz ainda não se recordar "de que alguma preocupação com a origem desses recursos tenha me sido transmitida". E, irônico, invoca a lembrança de Papai Noel: "Respeito a ingenuidade. Não sei, no entanto, de onde imaginavam que o dinheiro viria -se do céu, num carro puxado por renas e conduzido por um senhor vestido de vermelho".

Ele acusa o PT de ter se transformado "numa floresta de dedos em riste, duros como pedra", apontados contra ele. Mas afirma que o nome dos que se beneficiaram de seu "trabalho" não "brotarão de minha boca, ainda que o meu não saia das deles".

Ele julga que suas responsabilidades devem ser divididas com a Executiva e com o Diretório Nacional do PT, que teriam estabelecido, de forma coletiva, metas incompatíveis com o caixa oficial petista, como a informatização dos diretórios e robustas campanhas municipais. "Ora, não se poderia imaginar que todas as metas indicadas e que tinham como objetivo final "vencer as eleições" [...] pudessem ser alcançadas sem despesas de grande monta."

Afirmando que a Comissão de Ética não tem interesse em buscar a verdade, mas tão somente em expulsá-lo para "purgar culpas coletivas", Delúbio reclama da falta de interesse da mesma comissão em ouvir membros da Executiva do partido e de "publicitários responsáveis pelas campanhas do PT" nas eleições de 2002 e 2004 - caso de Duda Mendonça."

Sala da Comissão, de de 2005.



Deputado EDUARDO PAES

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1276

Requer ao Partido dos Trabalhadores cópia do inteiro teor do processo do Conselho de Ética do partido contra Delúbio Soares

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, c/c arts. 148 e 149 do Regimento Comum, seja solicitado ao Partido dos Trabalhadores, cópia do inteiro teor do processo do Conselho de Ética do partido contra Delúbio Soares.

JUSTIFICAÇÃO

Tornam-se imperiosas as providências requeridas por conterem importantes elementos necessários às apurações desta CPMI. O jornal "Folha de São Paulo", em sua edição de 21 de outubro, publicou reportagem da jornalista Mônica Bergamo sob o título "Caixa 2 no Pt é habitual e antigo, diz Delúbio". Diz a reportagem:

"Afirmando que, "em retribuição a uma vida de militância", está sendo vítima de um processo "pautado por regras que dariam inveja à ditadura militar", o ex-tesoureiro do PT, Delúbio Soares, fez duros ataques ao partido na defesa que apresentou, há uma semana, para não ser expulso da legenda. No sábado, 22, a Comissão de Ética do PT deve decidir pela expulsão de Delúbio.

A tese central da defesa é a de que não foi Delúbio o inventor do caixa dois no PT. "Com exceção da campanha presidencial de 2002, jamais vi outra cujos custos fossem compatíveis com os declarados à Justiça Eleitoral", afirma.

Ele cita depoimentos de petistas que testemunharam em sua defesa na comissão para confirmar que o caixa dois é "prática antiga e habitual" no PT. "O PT foi criado para fazer revolução com inclusão social e na defesa da ética com pureza que sabíamos que não existia porque sabemos que desde o começo tem caixa dois", diz uma testemunha, cujo nome foi preservado pelo ex-tesoureiro.

25/10/05

g.

Delúbio diz que só arrecadou recursos paralelos para saldar dívidas porque elas, como de hábito, foram feitas de forma paralela. "É óbvio, para aqueles que não querem adotar a hipocrisia como razão de viver, que recursos destinados ao pagamento de despesas não-contabilizadas não poderiam ser registrados na contabilidade do partido, independentemente da minha vontade."

Delúbio afirma que apenas atendeu "aqueles que me procuravam em busca de socorro", arrecadando dinheiro da forma "possível e mais segura nas circunstâncias em que as dívidas me foram apresentadas".

Papai Noel

O ex-tesoureiro afirma que seu trabalho "beneficiou a todos, que dele fizeram bom e silencioso proveito". Diz ainda não se recordar "de que alguma preocupação com a origem desses recursos tenha me sido transmitida". E, irônico, invoca a lembrança de Papai Noel: "Respeito a ingenuidade. Não sei, no entanto, de onde imaginavam que o dinheiro viria -se do céu, num carro puxado por renas e conduzido por um senhor vestido de vermelho".

Ele acusa o PT de ter se transformado "numa floresta de dedos em riste, duros como pedra", apontados contra ele. Mas afirma que o nome dos que se beneficiaram de seu "trabalho" não "brotarão de minha boca, ainda que o meu não saia das deles".

Ele julga que suas responsabilidades devem ser divididas com a Executiva e com o Diretório Nacional do PT, que teriam estabelecido, de forma coletiva, metas incompatíveis com o caixa oficial petista, como a informatização dos diretórios e robustas campanhas municipais. "Ora, não se poderia imaginar que todas as metas indicadas e que tinham como objetivo final "vencer as eleições" [...] pudessem ser alcançadas sem despesas de grande monta."

Afirmando que a Comissão de Ética não tem interesse em buscar a verdade, mas tão somente em expulsá-lo para "purgar culpas coletivas", Delúbio reclama da falta de interesse da mesma comissão em ouvir membros da Executiva do partido e de "publicitários responsáveis pelas campanhas do PT" nas eleições de 2002 e 2004 - caso de Duda Mendonça."

Sala da Comissão, de de 2005.



Deputado EDUARDO PAES

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1277

Requer seja convocado o Sr. Francisco Lima, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT em Pernambuco.

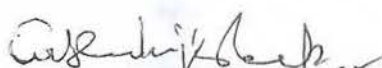
Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. Francisco Lima, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT em Pernambuco.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperiosa a presença o Sr. Francisco Lima, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado de Pernambuco, tendo em vista que na relação entregue por Marcos Valério a esta CPMI, consta que foram repassados recursos de suas empresas para o Partido dos Trabalhadores.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1278, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação SISTEL de Seguridade Social, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação SISTEL de Seguridade Social (CNPJ 00.493.916/0001-20), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista

25/10/05

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

NOME	CNPJ
FIF LAMBDA SISTEL	00.832.122/0001-44
FIF TERRA SISTEL	01.607.899/0001-78
FIF RYVES SISTEL	01.789.242/0001-79
FIF OPPORT PLUS I	01.969.150/0001-70
FIA CSAM SISTEL	02.025.056/0001-26
FIF GAMA SISTEL	02.028.654/0001-59
PACTUAL TALITHA	02.051.170/0001-20
BBA ICATU GEMINI FMIA	02.052.046/0001-80
FIA SIGMA	02.079.996/0001-06
FAC THETA SISTEL	02.151.172/0001-91
FIF CCF MIRANTE DI	03.079.923/0001-79
FIF ITAU MIRANTE DI	03.366.035/0001-37
FIF KRYSTAL	03.497.588/0001-29
FIF CITI MIRANTE DI	03.497.804/0001-36
Telemar-CITIBANK KRONUS	03.499.752/0001-37
FAC KEEPER	03.499.854/0001-52
FIF FBT 03	03.503.368/0001-60
FIF FBT 02	03.707.107/0001-62
FIF DELTA SISTEL	04.056.200/0001-17
FIF BETA SISTEL	04.084.342/0001-98
FIF FBT 01	04.104.064/0001-93
FIF BRAD MIRANTE DI	04.105.340/0001-38
Telemar-BRADESCO KALMAR_FIF	04.114.041/0001-60
FIF BOSTON MIRANTE D	04.118.084/0001-13
FIF MARFIK SISTEL	04.118.749/0001-99
FIA KOL	04.129.228/0001-37
FIF EPSILON SISTEL	04.138.598/0001-30

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

NOME	CNPJ
FIF SATURNO SISTEL	04.138.599/0001-85
FIF TIMMING	04.147.937/0001-45
FAC CRONOS	04.147.983/0001-44
FAC ORION	04.153.143/0001-94
FAC MIRANTE RF	04.155.033/0001-61
FIF OMEGA SISTEL	04.194.763/0001-71
FIF INVESTING	04.244.407/0001-15
FIA BOSTON MIRANTE I	04.265.193/0001-63
FIA ITAU MIRANTE IBX	04.282.996/0001-26
FIA HSBC MIRANTE IBX	04.291.412/0001-89
FIA BRAD MIRANTE IBX	04.293.090/0001-07
FIQ MIRANTE IBX	04.296.731/0001-87
FIA CITI MIRANTE IBX	04.299.355/0001-84
FAC ALFA SISTEL	04.419.088/0001-31
FIF OMICRON SISTEL	04.437.639/0001-90
FIF SOL SISTEL	04.443.456/0001-87
FIF NETUNO SISTEL	04.513.432/0001-57
FIF JUPITER SISTEL	04.519.681/0001-50
FIF URANO SISTEL	04.522.315/0001-50
FIF COSMO SISTEL	04.562.437/0001-70
FIF MELLON SISTEL	04.621.004/0001-48
Telemar-BBA ICATU KOPEK	04.652.523/0001-73
Telemar-SAFRA KOUGAR	04.727.820/0001-30
FIF KNIGHTS	04.739.040/0001-00
FIF SOLAR SELIC	04.793.133/0001-13
FAC KOOPER	04.885.361/0001-13
FIF DESENV E CONSOLI	04.885.571/0001-01
FIF LUXEMBURGO	05.011.947/0001-11
JP MORGAN COPENHAGEN FIF	05.091.039/0001-85
FIF BELGRADO	05.091.139/0001-01
FIF PARTNER SISTEL	05.113.533/0001-01
FIA KOOLIE	05.316.787/0001-19



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NOME	CNPJ
FIF KARTA	05.362.670/0001-71
FIF AMAZONAS	05.513.793/0001-66
FIA KRILL	05.555.691/0001-03
FIF BB MIRANTE DI	05.701.756/0001-81
FIF VEGA SISTEL	05.755.754/0001-75
FIF VENUS SISTEL	05.755.763/0001-66
FIA BB MIRANTE IBX	05.949.039/0001-73
FIA PARA	06.099.554/0001-74
FIA CEARA	06.099.564/0001-00
FIA MARANHÃO	06.099.567/0001-43
FIA SCHRODER FBT	06.871.950/0001-78

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão vinculados às empresas estatais, em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades, constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

No que toca à transferência de sigilo dos fundos de investimento exclusivos das entidades privadas de previdência complementar, pelo fato de eles serem uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio para receberem as aplicações exclusivamente de um único cotista (Instruções CVM nºs 409, 411 e 413, de 2004), devem também ser incluídos nas investigações em curso.

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº 279 DE 2005 (Do Dep. Dr. Rosinha e outros)

Requeremos, nos termos regimentais, que a CPMI dos Correios encaminhe à Justiça Federal do Paraná pedido formal de remessa a esta CPMI das cópias dos autos dos processos Nºs 2004.70.00.006806-0 e 2004.70.00.002414-0 referentes à investigação do Sr. Alberto Youssef, pseudônimo Beto Youssef, bem como informações resultantes de eventual concessão ou não do benefício da *delação premiada* ao investigado.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, que a CPMI dos Correios, instituída “*com o objetivo de investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*”, encaminhe à Justiça Federal do Paraná solicitação de que sejam enviados a esta CPMI as cópias dos autos dos processos Nºs 2004.70.00.006806-0 e 2004.70.00.002414-0 referentes à investigação do Sr. Alberto Youssef.

Sala das Sessões, de

de 2005


Dep. Dr. Rosinha (PT-PR)


Sen. Ideli Salvatti (PT-SC)

26/10/05

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº 280 DE 2005 (Do Dep. Dr. Rosinha e outros)

Requeremos, nos termos regimentais, que a CPMI dos Correios encaminhe ao Ministério Público Federal do Paraná – MPF/PR pedido formal de remessa a esta CPMI das cópias integrais dos depoimentos colhidos junto ao Sr. Alberto Youssef, no âmbito da Força Tarefa das Contas CC5.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, que a CPMI dos Correios, instituída “*com o objetivo de investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*”, encaminhe à Procuradoria da República no Estado do Paraná o pedido formal de remessa a esta CPMI das cópias integrais dos depoimentos colhidos junto ao Sr. Alberto Youssef, no âmbito da Força Tarefa das Contas CC5.

Sala das Sessões, de

de 2005


Dep. Dr. Rosinha (PT-PR)


Sen. Ideli Salvatti (PT-SC)

06/10/05



Requerimento nº 2005 1281

Requeiro, nos termos regimentais, a convocação, por esta CPMI, do Sr. Vilmar Gadotti Martins, responsável pela Metalúrgica Gadotti Martins Carrinhos Industriais.

Justificação

A convocação do Sr. Vilmar Martins, presidente da Metalúrgica Gadotti Martins Carrinhos Industriais tem o objetivo de elucidar esta CPMI a respeito do contencioso travado entre a sua empresa e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Referida empresa, no início da década de 90, foi fornecedora de mercadorias para a Empresa de Correios e Telégrafos não tendo recebido parte considerável dos valores que a ECT lhe deve.

Tendo em vista as recentes denúncias de irregularidades envolvendo funcionários da ECT e que estão sendo apuradas na CPMI dos Correios, o senhor Vilmar Martins Gadotti, entendeu por bem trazer-me relato das incorreções havidas naquela época e que resultaram na abertura de uma sindicância, na ECT, que até a presente data encontra-se inconclusa.

Quando do depoimento do senhor Eduardo Medeiros de Moraes, ex-Superintendente da ECT, na CPMI, em 12 de julho último, tive a oportunidade de questioná-lo sobre as referidas irregularidades. Na época muitas questões ficaram sem resposta.

Nesse sentido, a oitiva do Sr. Gadotti Martins poderá auxiliar os trabalhos dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em


Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

25/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1282 DE 2005

(Do Sr. Onyx Lorenzoni) *E AEM NETO*

Solicita que esta CPMI requirite ao Banco do Brasil o envio de documentos em que o diretor de Marketing Henrique Pizzolato determinou o envio de recursos da Visanet para a empresa de publicidade DNA.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite ao Banco do Brasil o envio de documentos em que o diretor de Marketing Henrique Pizzolato determinou o envio de recursos da Visanet para a empresa de publicidade DNA, a fim subsidiar as investigações desta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento do Sr. Henrique Pizzolato, o senador Álvaro Dias (PSDB-PR) questionou-o sobre o depósito de R\$ 35 milhões em único dia, pela Visanet (bandeira do crédito do BB), na conta da DNA Propaganda. Essa empresa tem como sócio o suposto operador do "mensalão", Marcos Valério de Souza. Pizzolato respondeu que o Banco do Brasil tem conselheiros na Visanet, mas que nunca foi informado sobre o assunto. Da área de marketing, ele apenas passava o resumo das campanhas promocionais.

Ao explicar a compra de ingressos de um show da dupla Zezé de Camargo e Luciano pelo Banco do Brasil, Pizzolato disse que a compra não foi feita pelo banco, e sim pela Visa, como promoção para incentivar a adesão a seus cartões.

26/10/05



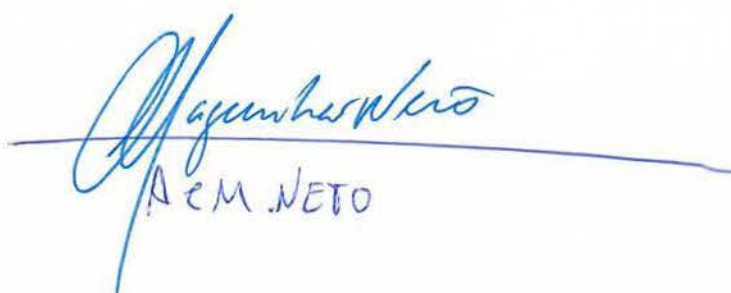
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ele disse não saber que o espetáculo se destinava à arrecadação de dinheiro para a construção de sede do PT.

Em assim sendo, faz-se necessário o exame dos documentos em que o diretor de Marketing Henrique Pizzolato determinou o envio de recursos da Visanet para a empresa de publicidade DNA.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Onyx Lorenzoni
PFL/RS


ADEM NETO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1283 DE 2005
(Do Sr. Onyx Lorenzoni) *E. ACM NETO*

Solicita que esta CPMI requisiite ao Banco do Brasil o envio dos resultados da auditoria promovida por aquela Instituição em relação à execução dos contratos da Visanet.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requisiite ao Banco do Brasil o envio dos resultados da auditoria promovida por aquela Instituição em relação à execução dos contratos da Visanet, a partir de 01/01/2003, a fim subsidiar as investigações desta *CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.*

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento do Sr. Henrique Pizzolato, o senador Álvaro Dias (PSDB-PR) questionou-o sobre o depósito de R\$ 35 milhões em único dia, pela Visanet (bandeira do crédito do BB), na conta da DNA Propaganda. Essa empresa tem como sócio o suposto operador do "mensalão", Marcos Valério Fernandes de Souza. O Sr.

26/10/05



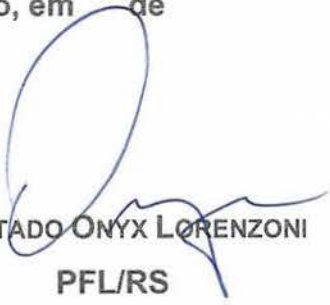
CÂMARA DOS DEPUTADOS

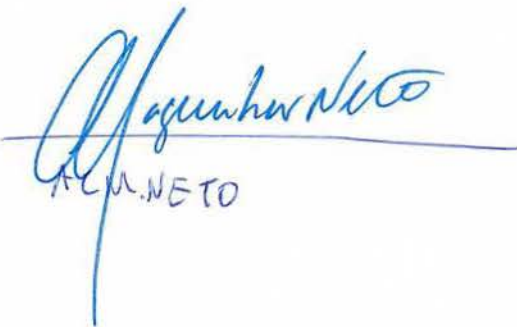
Henrique Pizzolato respondeu que o Banco do Brasil tem conselheiros na Visanet, mas que nunca foi informado sobre o assunto. Da área de marketing, ele apenas passava o resumo das campanhas promocionais.

Ao explicar a compra de ingressos de um show da dupla Zezé de Camargo e Luciano pelo Banco do Brasil, Pizzolato disse que a compra não foi feita pelo banco, e sim pela Visa, como promoção para incentivar a adesão a seus cartões. Ele disse não saber que o espetáculo se destinava à arrecadação de dinheiro para a construção de sede do PT.

Assim, restando sem explicação tais fatos, faz-se necessário o exame minucioso dos resultados da mencionada auditoria por esta CPML.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


ACM.NETO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1284, DE 2005
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Solicita que seja realizada uma acareação entre o Sr. Marcos Vinicius Vasconcellos Ferreira, Sr. Henrique Pizzolato e Sr. João Henrique de Almeida Souza

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja realizada acareação entre o Sr. Marcos Vinicius Vasconcellos Ferreira, Sr. Henrique Pizzolato e Sr. João Henrique de Almeida Souza.

JUSTIFICAÇÃO

Em seu depoimento nesta CPMI, o Sr. João Henrique de Almeida Souza afirmou que as questões de publicidade eram resolvidas com o Diretor de Marketing e Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM).

Apesar de contar com a assinatura do supracitado, este não tinha lembrança de ter rubricado dois termos aditivos posteriores. Por sua vez, o Sr. Pizzolato disse que qualquer ação de patrocínio deveria ter a autorização da SECOM.

Devido as inúmeras divergências nos depoimentos dos Srs. acima citados, faz-se necessária acareação dos mesmos para esclarecer a forma de autorização dos patrocínios de publicidade e marketing do Governo Federal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

26/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1284, DE 2005
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Solicita que seja realizada uma acareação entre o Sr. Marcos Vinicius Di Flora, Sr. Henrique Pizzolato e Sr. João Henrique de Almeida Souza

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja realizada acareação entre o Sr. Marcos Vinicius Di Flora, Sr. Henrique Pizzolato e Sr. João Henrique de Almeida Souza.

JUSTIFICAÇÃO

Em seu depoimento nesta CPMI, o Sr. João Henrique de Almeida Souza afirmou que as questões de publicidade eram resolvidas com o Diretor de Marketing e Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM).

Apesar de contar com a assinatura do supracitado, este não tinha lembrança de ter rubricado dois termos aditivos posteriores. Por sua vez, o Sr. Pizzolato disse que qualquer ação de patrocínio deveria ter a autorização da SECOM.

Devido as inúmeras divergências nos depoimentos dos Srs. acima citados, faz-se necessária acareação dos mesmos para esclarecer a forma de autorização dos patrocínios de publicidade e marketing do Governo Federal.

Sala da Comissão, em de de 2005.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E FATOS
DELITUOSOS NOS CORREIOS**

REQUERIMENTO N.º 1985 DE 2005

Requer à Polícia Federal que realize
acareação entre os nomes abaixo
especificados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 58, § 3º da CF, 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta comissão, que seja solicitado à Polícia Federal a realização de acareação entre Carlos Alberto Quaglia, Najun Turner, Enivaldo Quadrado e Marcos Valério de Souza, para que sejam esclarecidas as contradições existentes entre as declarações e ações referentes a saques, depósitos e remessas de numerário para o exterior.

Justificativa

Tendo em vista que os depoentes acima referidos apresentaram declarações e ações contraditórias no que concerne a saques, depósitos e remessa de numerário para o exterior, objeto dos trabalhos desta CPMI, entendemos ser crucial para o avanço das investigações, que a Polícia Federal promova a acareação ora proposta.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2005.


Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

26/10/05



REQUERIMENTO Nº 1286 DE 2005
(Do Sr. Carlos Willian)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Ágora Senior Corretora de Valores, (CNPJ 74.014.747/0001-35), com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeiro com base na Lei Complementar nº 105/01, combinada com a Lei 1579/52, art.2º e com a Constituição Federal em seus art.5º, XII e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Ágora Senior Corretora de Valores, (CNPJ 74.014.747/0001-35), a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimentos Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as duas modalidades, negociados em bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.570/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social REFER	30.277.685/0001-89
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

26/10/05



JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro.

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supracitada corretora/distribuidora de valores mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado **CARLOS WILLIAN**
PMDB/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1287, DE 2005.
(Do Sr. CARLOS WILLIAN)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Maglianno S.A, CCVM, (CNPJ 61.723.847/0001-99), com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de de subsidiar as investigações desta CPMI, requiro com base na Lei Complementar nº 105/01, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Maglianno S.A, CCVM, (CNPJ 61.723.847/0001-99) apartir de 01/01/2000. de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas instituições que envolvam o interesse das Entidades Provadas de Previdência Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição Federal).

O Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central (SINAL) denunciou irregularidades internas e externas cometidas por seus dirigentes. Sofreu retaliações, teve conselheiro processado. Começam a aparecer as conseqüências dessas gestões danosas e lesivas ao país. Decisões que não levaram em consideração, via de regra, as avaliações do qualificado corpo técnico funcional da Casa.

O ex-presidente do Banco Central Francisco Lopes foi condenado pela Justiça a dez anos de prisão por ter autorizado o socorro financeiro aos bancos Marka e FonteCindam na mudança da política cambial ocorrida em janeiro de 1999. No total, oito pessoas foram condenadas, incluindo outros quatro ex-dirigentes do Banco Central. Os outros ex-diretores do BC condenados foram Cláudio Ness Mauch, que ocupava a diretoria de Fiscalização, e Demóstenes Madureira de Pinho Neto, ex-diretor de Assuntos Internacionais. Os dois receberam penas de dez anos de prisão. A multa aplicada a Mauch foi ligeiramente menor

26/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(R\$ 93,6 mil em valores atuais) do que a de Pinho Neto (R\$ 156 mil). A ex-diretora de Fiscalização Tereza Grossi recebeu uma punição menor - seis anos de prisão e R\$ 56,16 mil em multas - porque ela ainda era chefe do Departamento de Fiscalização quando as operações foram aprovadas. O quarto ex-dirigente do BC punido é Luiz Antônio Gonçalves. Servidor aposentado, ele foi condenado na condição de presidente e acionista do FonteCindam, que recebeu um socorro de R\$ 522 milhões do governo, segundo os autos do processo judicial.

Dois dos dirigentes da Fundação Banco Central de Previdência Privada – **CENTRUS**, apareciam muito na coluna social, por motivos não muito dignos. Francisco Bastos e Michele Barros, do MP federal, recomendaram a exoneração no Centrus, fundo de pensão do BC, de Pedro Alvim Jr., presidente, e Ricardo Mello, diretor de Aplicações. São acusados de improbidade administrativa.

Por causa de irregularidades, o Ministério Público recomendou a exoneração do diretor-presidente e do responsável pelas aplicações financeiras do fundo de previdência dos funcionários do Banco Central. O Ministério Público Federal no Distrito Federal recomendou a exoneração do diretor-presidente do fundo de previdência dos funcionários do Banco Central, Centrus, Pedro Alvim Júnior, e do diretor de aplicações, Ricardo Monteiro de Castro Mello, por má gestão administrativa. A sugestão foi encaminhada no final de março de 2002 ao conselho deliberativo do fundo e ao diretor de administração do BC, João Antonio Fleury Teixeira. A recomendação dos procuradores Michele Rangel de Barros e Francisco Guilherme Vollstedt Bastos e são o resultado de uma investigação em andamento desde o ano passado. O Ministério Público Federal, juntamente com a fiscalização da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência, comprovaram irregularidades em operações com opções de compra no mercado de renda variável, no período de 1999 e 2003, que teriam resultado em prejuízos aos cofres do fundo de pensão.

O pedido de afastamento feito pelos procuradores foi consequência, também, da conduta irregular dos diretores que não utilizaram previamente instrumentos de controle e avaliação dos riscos envolvidos nas transações. Os agentes públicos, servidores públicos ou não, de qualquer nível ou hierarquia, são obrigados a zelar pelos princípios da legalidade e seus consectários, da impessoalidade, da eficiência e da moralidade administrativa. E são eles os responsáveis pelos danos ou prejuízos que causarem por ação ou omissão ao patrimônio público, afirmaram os procuradores. As investigações atingiram a atuação do Centrus no mercado futuro e de opções, os chamados derivativos de câmbio, juros e ações. Foram encontrados indícios de esquema montado com corretoras em operações que geravam prejuízo para o fundo e lucro para o investidor que estava na outra ponta do negócio. O patrimônio do fundo era em torno de R\$ 7 bilhões no final do ano passado, dos quais R\$ 2 bilhões são de propriedade do Tesouro Nacional.

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supracitada corretora/distribuidora de valores



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **CARLOS WILLIAN**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1288, DE 2005.
(Do Sr. CARLOS WILLIAN)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Stock Máxima S.A. CCVM, (CNPJ 33.886.862/0001-12), com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeiro com base na Lei Complementar nº 105/01, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Stock Máxima S.A. CCVM, (CNPJ 33.886.862/0001-12) apartir de 01/01/2000. de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas instituições que envolvam o interesse das Entidades Provadas de Previdência Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição Federal).

Investigações feitas pelo Ministério da Previdência e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no ano de 2002, apontaram para um grupo de especuladores que estavam cerca de dez anos na praça e fizeram fortuna tapeando fundos de pensão.

Eram pelo menos 15 corretoras e diretores de fundos acusados de manipular as bolsas de valores e traficar informação privilegiada. Não eram os únicos que fazem isso, mas a suspeita é que comandavam o esquema mais antigo de que se tem notícia no mercado. As investigações indicaram como cérebro do grupo o especulador Sérgio Hidalgo, um milionário de 54 anos. Hidalgo teve uma empresa liquidada pelo Banco Central no passado, estava proibido de administrar instituições financeiras até 2005 e aparecia em cinco inquéritos da CVM. Mesmo assim, continuava prestigiado no mercado financeiro trabalhando no Multistock, banco do presidente da Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F), Manoel Félix Cintra Neto.

26/10/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com a declarações, em 2002, de José Roberto Savoia, titular da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), braço do Ministério da Previdência responsável pelos fundos de pensão. “Já existem indícios de que era o mesmo grupo de pessoas atuando em vários momentos em operações lesivas aos fundos”.

Estamos em 2005, portanto, é difícil calcular com segurança o volume total de dinheiro que circulou nessa ciranda, mas é possível ter uma idéia pelo que já se conhece do esquema. Em alianças menores e operações de maior envergadura, essas pessoas vêm operando há anos com fundos de pensão gigantescos como Funcef (Caixa Econômica Federal), Postalís (Correios) ou Portus (Companhias Docas Brasileiras), cujo patrimônio somado é de cerca de R\$ 16 bilhões. Eles compram e vendem ações para essas entidades. Como os fundos de estatais são os maiores investidores do mercado, seus movimentos são os que mais influenciam os acontecimentos das bolsas de valores. O esquema apurado é grandioso e nocivo, mas não se deve confundir a parte com o todo. As bolsas abrigam corretores e investidores de todo tipo, que ali aplicam economias e investimentos. A comparação mais próxima é com um cassino – onde o jogo é de risco, mas honesto. O que o clube do dinheiro fácil promove é uma trapaça na roleta. A suspeita é que se construiu um jogo de cartas marcadas em que as corretoras mordem lucros milionários e seus clientes perdem muito dinheiro. A Mercobank, que as investigações localizaram no coração do esquema, embolsou num único dia de 1998 R\$ 2,2 milhões de lucro em cima do fundo de pensão dos funcionários da Embrapa, a Ceres. O segredo da corretora foi vender por R\$ 4,45 ações que havia comprado horas antes por R\$ 2,60. Em operações iguais a essa, clássicos de conluio e manipulação, quem estava do lado agradável chegou a ter lucros de até 480% em questão de horas.

O banquete dos especuladores foi financiado com a poupança de 2,7 milhões de beneficiários dos fundos, mas lesou também todos aqueles que investem em bolsa. Toda vez que as corretoras inflavam artificialmente o preço de ações para embromar os fundos, prejudicavam os demais investidores – que compravam os papéis atraídos pela valorização falsificada. Todos, menos as corretoras, levavam prejuízo na hora em que o papel voltava para seu valor real. Embora o mercado sinta o cheiro das fraudes, é muito difícil comprová-las. Hidalgo e seus amigos, segundo mostravam as investigações, se escondiam atrás de laranjas e trocam de corretoras o tempo todo. Eles vêm sendo investigados desde 1994. “O mercado financeiro é grande, complexo e permite brechas”, diz José Luiz Osório, presidente da CVM. “É difícil muitas vezes desmontar os esquemas porque os rastros são apagados. O que está sendo feito é buscar um caminho que nos leve ao ponto.”

Em grande parte das fraudes, segundo conclusão das autoridades, houve participação de diretores dos fundos, que atuavam como cúmplices das corretoras e, suspeita-se, levavam dinheiro no esquema. Um caso exemplar é o do Cibrius, fundo de pensão dos empregados da Companhia Nacional de Abastecimento. Jefferson Brant e Márcio Elisom, dois ex-diretores da entidade, estavam sendo acusados pela SPC de agir “dolosamente” ao permitir a compra de ações “com preços notoriamente superiores aos de mercado”. A CVM, que investigou os mesmos negócios, considerou as operações fraudulentas. De acordo com o inquérito 38/00, os diretores do fundo participaram junto com a corretora Float, do Rio de Janeiro. “Não fui



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Julgado ainda”, Brant. “Eu realmente autorizei as compras, mas fui vítima de um erro da corretora”. O outro diretor acusado no caso Cibrius não foi localizado na época.

A Float não precisou de mais que duas operações para embolsar R\$ 1,6 milhão do Cibrius, superfaturando o preço de ações, que além de tudo eram micadas. Em 11 de março de 1999, a corretora comprou 4,2 milhões de papéis da Telefônica do Maranhão por R\$ 210 mil. O mesmo pacote foi vendido ao fundo, horas depois, por R\$ 1 milhão – com lucro de R\$ 798 mil para a corretora. Após 11 dias, de acordo com relatórios a que a REVISTA ÉPOCA teve acesso, a Float entrou em cena outra vez. Foi buscar um lote de 120 mil ações da Companhia Energética do Rio Grande do Norte por R\$ 360 mil e, imediatamente, vendeu tudo para o Cibrius por R\$ 1,2 milhão. Novamente, lucro gordo de R\$ 840 mil em questão de horas para a corretora Float – e prejuízo de igual monta para os 11 mil associados da Cibrius. A venda de gato por lebre é uma das especialidades de todo clube de amigos do dinheiro fácil

A outra grande fraude envolvia o vazamento de informação privilegiada. No começo de 2001, a Prece, fundo de pensão dos 42 mil funcionários da companhia de saneamento do Rio de Janeiro, contratou a corretora Mercobank para vender ações que tinha em carteira. Eram papéis da CEG, companhia de gás do Rio, que a Mercobank negociou a R\$ 2,60 cada ação. Curiosamente, entre os compradores apareceu Roberto Neves, um dos sócios da corretora. Dias depois, a Petrobrás anunciou que ia virar sócia da CEG, e o preço da ação disparou para R\$ 8. Nessa hora, Roberto Neves vendeu o que tinha e embolsou um espetacular lucro de 207%. Desconfiados de que a Mercobank sabia com antecedência do anúncio da Petrobrás – e usou essa informação para passá-los para trás –, os associados destituíram o presidente do fundo e denunciaram o suposto esquema à CVM e ao governo do Rio. “Quando soubemos da supervalorização das ações suspeitamos imediatamente de informação privilegiada”, afirma Luis Dervídeo, na época, diretor do sindicato dos funcionários. “Esperamos que algo seja feito.”

Para entender como tantas corretoras abriram o cofre dos fundos de pensão, um bom caminho é reconstruir a trajetória profissional de Hidalgo. Do começo dos anos 90 para cá, ele passou por um punhado de corretoras. Ganhou muito dinheiro na Socopa, do ex-presidente da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) Alvaro Augusto Vidigal. Foi sócio da Síntese, que quando ele estava lá se tornou a maior corretora do Brasil. Entrou no Multistock em 1999, depois que o presidente da BM&F, Manoel Cintra, virou sócio do banco. Duas das corretoras em que Hidalgo trabalhou viraram tema de inquérito da CVM. As desconfianças rondam o Multistock. Uma fiscalização realizada pela SPC no ano de 2001 levantaram suspeitas sobre o trabalho do banco na administração de investimentos para a Postalis, a Portus e a Ceres. A secretaria estranhou a frequência com que o Multistock vendia ações dos fundos quando as cotações estavam em queda e recomprava os mesmos papéis, por preços muito maiores, alguns dias depois. Foi o que aconteceu, por exemplo, em abril de 2000, com ações da Telepará. No dia 18, o Multistock vendeu papéis que pertenciam à Portus e à Postalis ao preço de R\$ 35 por ação. Passados quinze dias, o banco comprou o mesmo papel por R\$ 50 (42% mais caro) para a carteira que administrava em nome da Ceres. Operações como essa são descritas várias vezes no relatório da SPC. A explicação do banco é que não dá para acertar sempre e, mesmo assim, a lucratividade dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fundos foi muito boa.

Ainda em 2002, os fiscais da CVM estavam finalizando o resultado de uma devassa em negócios da Mercobank com a Ceres nos anos de 1997 e 1998. O fundo perdeu cerca de R\$ 20 milhões com a corretora. Mais uma vez a velha história da corretora vendendo papéis inúteis por uma fortuna. O que chamou a atenção foi a presença de um velho conhecido do esquema, José Carvelo Xavier, ex-diretor-financeiro da Funcef, entre 1991 e 1996. Ele era o verdadeiro dono de ações micadas empurradas para os fundos. A REVISTA ÉPOCA teve acesso a uma seqüência de recibos que mostra Carvelo comprando ações da Energética de Sergipe por R\$ 5,70 e vendendo o papel à Ceres por R\$ 8,20. O detalhe é que ele comprou os papéis da Opção e vendeu por meio da Mercobank – corretoras do suposto esquema. Suspeita-se que o passeio por corretoras com sócios comuns teve o objetivo de simular procura pelas ações e com isso justificar a alta nos preços do papel. Carvelo movimentou mais de R\$ 100 milhões pela Mercobank, entre 1997 e 1998. “Esse dinheiro não era meu. Era dos meus clientes, eu só operava”, disse ele a ÉPOCA no fim de 2001. Segundo ex-companheiros de diretoria da Funcef, Carvelo teria mais de R\$ 80 milhões escondidos no Exterior. Ele nega, mas admite ter ganho um bom dinheiro depois que saiu da Funcef e virou operador de mercado. Sua ex-mulher, no entanto, afirmou em depoimento à Justiça que o padrão de vida do casal começou a subir a partir de 1990 em decorrência da “porcentagem que ele ganhava das corretoras pela aplicação de recursos da Funcef”.

De 1990 até 2002, a CVM trocou de presidente seis vezes e houve quase 30 diretores, tendo a maioria trocado a entidade por um emprego na iniciativa privada. Na CVM, o salário do presidente era de R\$ 6,2 mil por mês e os diretores ganhavam R\$ 5,4 mil, muito menos do que podem receber na iniciativa privada.

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supracitada corretora/distribuidora de valores mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **CARLOS WILLIAN**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1289 DE 2005
(Do Sr. Carlos Willian)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Link SA, (CNPJ 02.819.125/0001-73), com vistas à obtenção das informações que específica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeiro com base na Lei Complementar nº 105/01, combinada com a Lei 1579/52, art.2º e com a Constituição Federal em seus art.5º, XII e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Link SA, (CNPJ 02.819.125/0001-73) a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimentos Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as duas modalidades, negociados em bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.570/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social REFER	30.277.685/0001-89
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

26/10/05



JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro.

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supracitada corretora/distribuidora de valores mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado **CARLOS WILLIAN**
PMDB/MG

REQUERIMENTO Nº 1290 DE 2005
(Do Sr. Carlos Willian)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Ara Investimentos Financeiro Ltda., (CNPJ 05.791.573/0001-02), com vistas à obtenção das informações que específica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeiro com base na Lei Complementar nº 105/01, combinada com a Lei 1579/52, art.2º e com a Constituição Federal em seus art.5º, XII e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Ara Investimentos Financeiro Ltda., (CNPJ 05.791.573/0001-02), a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimentos Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as duas modalidades, negociados em bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS	00.580.570/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS - Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social REFER	30.277.685/0001-89
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

26/10/05



JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro.

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumprem sejam ampliadas as investigações sobre o conjunto de aplicações financeiras dos fundos de pensão com a supracitada corretora/distribuidora de valores mobiliários, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento, com o fito de examinar as operações com títulos em custódia no SELIC e na CETIP, com títulos de renda variável e com operações com derivativos, em todas as suas modalidades, negociadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuro, e mercado de balcão, que envolvam o interesse dos fundos de pensão em exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado CARLOS WILLIAN
PMDB/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1291 DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Turfa DTVM, com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **Turfa DTVM**, a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50

621
26/10/05

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – FLETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão atuam como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investidos na economia

62



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por meio dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Segundo notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 11.10.05, *"um cidadão chamado Alexandre de Athayde Francisco, de 58 anos, resolveu contar a verdade."* De acordo com a reportagem, Athayde, operador experiente do mercado financeiro carioca, afirmou que o esquema de dilapidação do patrimônio dos fundos de pensão de estatais advinha das operações realizadas pelas empresas ligadas ao grupo do empresário Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido no ramo pelo apelido de Pororoca. A matéria relata que *"a corretora Cruzeiro do Sul, mencionada por Athayde, comprou um título público com gordo deságio no mercado e o vendeu com ágio ao fundo de pensão. Só nesse negócio, com um papel de segunda linha e um fundo pequeno, houve ganho de R\$ 6,5 milhões pelos operadores. A Cruzeiro do Sul jura ter lucrado apenas R\$ 100 mil."* Em outro trecho, *"Athayde conta que, uma vez realizado com as operações financeiras, o lucro era creditado em nome de laranjas. Um desses laranjas foi o próprio irmão do denunciante, Guilherme de Athayde Francisco, cuja boleta da Safic Corretora está anexada ao dossiê."*

Outra reportagem do mesmo periódico, de 13.10.05, refere-se a um esquema adicional de ilícitos contra as fundações de fundos de pensão, envolvendo o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. De acordo com a matéria *"Funaro costuma usar as corretoras Laeta, São Paulo e Bônus Banval. A ramificação do*

51



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esquema liderada no Rio pelo especulador Haroldo de Almeida Rego Filho, conhecido como Pororoca, prefere Novinvest, Prata, Safic, Intra e Cruzeiro do Sul. Quando o "lavador" é Richard Otterloo, aparece a Quality, de acordo com informações enviadas à CPI pelas bolsas de valores e reguladores do mercado de capitais. Assim, cada ponta opera sua preferência."

No caso da Corretora **Laeta S/A DTVM** - na qual o Sr. Lúcio Bolonha Funaro opera – inquérito da CVM aponta-a como intermediária de operações suspeitas em fundos de pensão. Ademais, a mencionada corretora aparece envolvida em operações irregulares, conforme Relatório de Auditoria da BM&F (RDA-13/06/05, sobre a atuação de clientes: GLOBAL, TREND INVESTMENT LLC e TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A) onde figura como a principal intermediadora dessas operações, as quais apresentam as mesmas características das praticadas pelas corretoras Bônus-Banval e Master (Relatórios, também da BM&F: RAA-28/07/03 e RDA-04/06/04), sendo que ambas já tiveram os sigilos quebrados, através dos requerimentos 703 de 25/08/05 e 1061 de 04/10/05.

São indícios de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, face a identificação da movimentação de transferencia de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), observando-se, ainda, a preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outros".

Outrossim, no aludido Relatório RDA-13/06/05, tanto a Bônus-Banval como a Master constam do grupo de clientes da LAETA S/A DTVM.

Já em processo de tomada de contas especial que tramitou no TCE/RJ, sob o nº 102980-7/03, referente ao RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2002, figuram como rés as Corretoras **Turfa D.T.V.M.** e **CQJr D.T.V.M.**, que, segundo denúncias, também operam com o Sr. Lúcio Bolonha Funaro. No voto do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

relator, Sérgio F. Quintella, as mencionadas corretoras foram condenadas a ressarcir o erário estadual em 752.006,1253 UFIR-RJ e 6.254.001,6323 UFIR-RJ, respectivamente.

De acordo com a imprensa, *"a despeito da juventude — 31 anos de idade —, Funaro é o elo entre vários personagens da crise. Tem negócios com Alberto Youssef, Dario Messer e Richard Otterloo, três dos grandes doleiros do país, todos investigados pela CPI dos Correios por envolvimento com o esquema de transferência de recursos do publicitário Marcos Valério para o PT. Também mantém grande proximidade com o megaespeculador Naji Nahas. Seria o real proprietário da Guaranhuns Empreendimentos, empresa receptora de milhões de reais das contas da DNA Propaganda e da SMPB Comunicação, empresas de Marcos Valério de Souza, conforme antecipou o Correio em edição do dia 26 de agosto."* (Correio Braziliense, 13.10.05)

Ressalte-se que o Sr. Lúcio Funaro operava constantemente pela **Gradual CCTVM** e **Fator Doria Atherino S/A CV**, sendo Presidente da **Fair CCVM**, corretoras que, por figurar a influência do Sr. Funaro já demandariam uma investigação mais profunda e detalhista.

Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à **Ipanema S/A Corretora de Câmbio**.

A corretora paulista Ipanema, fundada por Alcyr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a Merrill Lynch (30,02%).

Segundo o delegado que investigou a fraude em 2002, o crime aconteceu em operações de swap (troca de indexadores ou taxas) no mercado futuro envolvendo contratos de dólar e juros (DI, Depósito Interfinanceiro). Em todas as operações, o Santander era a parte que oferecia DI (Depósito Interfinanceiro) em troca de taxa de câmbio. Ele explicou que a corretora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

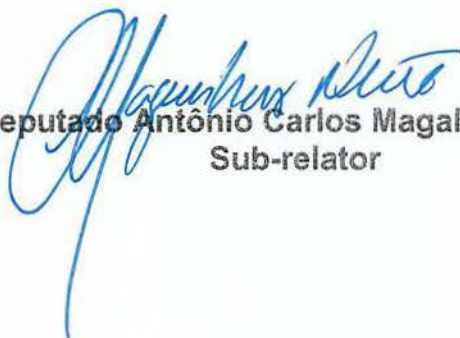
envolvida ficava com até um ponto percentual da diferença entre os valores fixados nos contratos DI ofertados pelo Santander em troca do swap cambial oferecido por outras instituições compradoras.

No que toca à **Lucro Corretora**, segundo informações veiculadas pela imprensa, ela é "especializada no mercado futuro de boi gordo. Ela pertence ao bicheiro João Arcanjo Ribeiro, o Comendador, chefe do crime organizado no Mato Grosso do Sul, atualmente preso no Uruguai e que será extraditado", fatos que necessitam de comprovação neste órgão. Outra instituição que merece análise é a "**Atlas DTVM**, investigada no passado por lavagem de dinheiro no mercado de ouro, cujos negócios envolveram alguns anos atrás o deputado Luiz Antônio Fleury Filho (PTB), ex-governador de São Paulo." (Correio Braziliense 13.10.05)

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra do sigilo objeto deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
Relator


Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator

RETI RADO pelo AUTOR

REQUERIMENTO Nº 1292, DE 2005 – CPMI dos Correios

REQ-1417

24/11/05

Senhor Presidente,

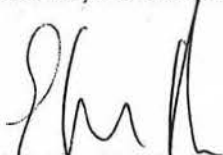
Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer a SECOM – Secretaria de Comunicação da Presidência da República, cópia dos contratos firmados com as empresas abaixo indicadas:

Empresa	CGC
Flash Comunicações Ltda	26.848.863/0001-71
NDEC – Núcleo de Desenvolvimento Estratégico de Comunicação Ltda	26.831.057/0001-26
V.J.PAR – Empreendimentos, Consultoria e Participações Ltda	03.563.765/0001-28

JUSTIFICAÇÃO

Em razão dos indícios de operações atípicas dessas empresas observadas na análise dos documentos bancários de posse desta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2005.


Deputado Eduardo Paes



CPMI "DOS CORREIOS"

REQUERIMENTO Nº ¹²⁹³ /2005

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, cópia da gravação da entrevista da Revista VEJA com o Sr. VLADIMIR POLETO que originou a matéria intitulada "Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba" publicada em 31/10/2005, páginas 46 a 53.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2005

ARNALDO FARIA DE SÁ

27/10/05

Brasil

Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba

Policarpo Junior

Os dólares, acondicionados em caixas de bebida, andaram por Brasília e Campinas até chegar ao comitê eleitoral de Lula em São Paulo. Dois ex-auxiliares do ministro Palocci confirmaram a história a VEJA. São eles: Rogério Buratti e Vladimir Poletto, que transportou o dinheiro de Brasília a Campinas a bordo de um avião Seneca

A grande interrogação ainda não respondida sobre o escândalo que flagrou o governo e o PT num enorme esquema de corrupção é a seguinte: afinal, de onde veio o dinheiro que abasteceu o caixa dois do partido? Essa é a pergunta que intriga as comissões parlamentares de inquérito e as investigações policiais. Pode ser que os recursos clandestinos do PT tenham vindo de uma única fonte, mas o mais provável, dada a fartura do dinheiro, é que tenham origem em várias fontes. Uma investigação de VEJA, iniciada há quatro semanas, indica que uma das fontes foi Cuba. Sim, a ilha de Fidel Castro, onde o dinheiro é escasso até para colocar porta ou filtro de água nas escolas, despachou uma montanha de dólares para ajudar na campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva. A apuração de VEJA descobriu que:

- Entre agosto e setembro de 2002, o comitê eleitoral de Lula recebeu 3 milhões de dólares vindos de Cuba. Ao chegar a Brasília, por meios que VEJA não conseguiu identificar, o dinheiro ficou sob os cuidados de Sérgio Cervantes, um cubano que já serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

- De Brasília, o dinheiro foi levado para Campinas, a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida. Eram duas caixas de uísque Johnnie Walker, uma do tipo Red Label e outra de Black Label, e uma terceira caixa de rum cubano, o Havana Club. Quem levou o dinheiro foi Vladimir Poletto, um economista e ex-auxiliar de Antonio Palocci na prefeitura de Ribeirão Preto.

- Em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos por Ralf Barquete, também ex-auxiliar de Palocci em Ribeirão Preto. Barquete chegou a bordo de um automóvel Omega preto, blindado, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo. De Viracopos, o carro foi para São Paulo, para deixar as caixas no comitê de Lula na Vila Mariana, Zona Sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro Delúbio Soares.

"FUI CONSULTADO POR RALF BARQUETE, A PEDIDO DO PALOCCI, SOBRE COMO FAZER PARA TRAZER 3 MILHÕES DE DÓLARES DE CUBA. DISSE QUE PODERIA SER ATRAVÉS DE DOLEIROS. SEI QUE O DINHEIRO VEIO, MAS NÃO SEI COMO."

ROGÉRIO BURATTI, advogado, ex-assessor de Antonio Palocci, ao confirmar a existência da operação

A história acima, resumida em três tópicos, foi confirmada a VEJA por duas fontes altamente relevantes, dado o pleno acesso que tiveram aos detalhes do caso. A primeira foi o advogado Rogério Buratti, que também trabalhou na prefeitura de Ribeirão Preto na gestão de Palocci. Procurado por VEJA no dia 20 de outubro, uma quinta-feira, Buratti recebeu a revista no restaurante do hotel San Diego, em Belo Horizonte. A entrevista durou duas horas e meia. Reticente, Buratti não queria falar sobre o assunto, mas não se furtou a confirmar o que sabia. "Fui consultado por Ralf Barquete, a pedido do Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba", disse Buratti. Segundo ele, a consulta sobre a transação cubana ocorreu durante um encontro dos dois no Tennis Park, um clube de Ribeirão Preto onde Buratti e Barquete costumavam jogar tênis pela manhã. Buratti sugeriu internar o dinheiro cubano pela via que lhe parecia mais fácil. "Disse que poderia ser através de doleiros." O advogado relata que, depois

disso, não teve mais contato com o assunto, mas dias depois foi informado de seu desfecho. "Sei que o dinheiro veio, mas não sei como." As declarações de Buratti foram gravadas com seu consentimento. VEJA relatou ao ministro Palocci a história contada à revista pelos seus ex-auxiliares. O comentário do ministro: "Nunca ouvi falar nada sobre isso. Pelo que estou ouvindo agora, me parece algo muito fantasioso".

A outra confirmação veio de uma fonte ainda mais qualificada, já que teve participação direta na Operação Cuba: o economista Vladimir Poletto, que hoje trabalha como consultor de empresas. Poletto recebeu VEJA no dia 21 de outubro, uma sexta-feira, no bar do hotel Plaza Inn, em Ribeirão Preto. A conversa estendeu-se das 10 da noite até as 3 da madrugada. Poletto, apesar da longa duração do contato, ficou assustado a maior parte do tempo. "Essa história pode derrubar o governo", disse ele mais de uma vez, sempre passando as mãos pela cabeça, em sinal de nervosismo e preocupação. No decorrer da entrevista, no entanto, Poletto confessou que ele mesmo transportou o dinheiro de Brasília a Campinas, voando como passageiro em um aparelho Seneca em que estavam apenas o piloto e ele. Fez questão de ressaltar que, na ocasião, não sabia que levava dinheiro. Achava que era bebida. "Eu peguei um avião de Brasília com destino a São Paulo com três caixas de bebida", disse. "Depois do acontecimento, fiquei sabendo que tinha dinheiro dentro de uma das caixas", completou, acrescentando: "Quem me disse isso foi Ralf Barquete. O valor era 1,4 milhão de dólares".

"EU PEGUEI UM AVIÃO DE BRASÍLIA COM DESTINO A SÃO PAULO COM TRÊS CAIXAS DE BEBIDA. DEPOIS DO ACONTECIMENTO, FIQUEI SABENDO QUE TINHA DINHEIRO DENTRO DE UMA DAS CAIXAS. QUEM ME DISSE ISSO FOI RALF BARQUETE. O VALOR ERA 1,4 MILHÃO DE DÓLARES."

VLADIMIR POLETO, ao admitir sua participação no transporte do dinheiro cubano para a campanha

Poletto conta que, quando recebeu a missão de pegar o dinheiro cubano, foi orientado a ir ao Aeroporto de Congonhas, em São Paulo. Ali, embarcou no Seneca, emprestado por Roberto Colnaghi, um empresário amigo de Palocci e um dos maiores fabricantes de equipamentos para irrigação agrícola do país. O avião decolou cedo de Congonhas, por volta das 6 e meia da manhã, e pousou em Brasília em torno das 10 horas. Ao contrário do que fora combinado, não havia nenhum carro à espera de Poletto no aeroporto da capital federal. Lá pelas 11 da manhã, chegou uma van. Depois de embarcar nela, Poletto foi levado a um apartamento em Brasília, de cujo endereço não se recorda. Foi recebido por um cubano, negro e alto, que lhe entregou as três caixas de "bebida", lacradas com fitas adesivas. "Lembro que era um apartamento simples", diz. De volta ao aeroporto de Brasília, as caixas foram embarcadas no Seneca e iniciou-se a viagem de regresso, que, por causa do mau tempo, terminou no Aeroporto de Viracopos, em Campinas, e não em Congonhas.

Por celular, Poletto avisou o amigo Barquete da alteração de aeroporto e foi orientado a não desgrudar das caixas. Por volta das 7 da noite, Barquete, que vinha de Congonhas, chegou a Viracopos. Estava em um Omega preto, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo, que hoje trabalha como motorista da representação do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. O motorista ajudou a colocar as caixas no porta-malas e dirigiu o carro até São Paulo, onde o material foi entregue a Delúbio Soares. "Nunca recebi dinheiro de Ralf Barquete", mandou dizer o ex-tesoureiro do PT. Na semana passada, Éder Macedo confirmou a expedição a VEJA. "Não me lembro do dia em que isso aconteceu, mas aconteceu", disse. Por alguma razão Éder Macedo, pouco depois dessa confirmação, entendeu que não deveria falar do assunto e não atendeu mais os telefonemas de VEJA, impedindo assim que a revista pudesse confirmar com ele outros detalhes. O Omega fora alugado pelo comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se Roberto Carlos Kurzweil, outro empresário de Ribeirão Preto. Kurzweil confirmou a VEJA que cedeu os serviços de Éder Macedo, então seu motorista, para o PT.

Um petista que pediu para que sua identidade não fosse revelada contou a VEJA que, da parte do governo de Cuba, quem tomou conta da operação foi Sérgio Cervantes. Ele é cubano, negro e alto, conferindo com a descrição que Poletto faz do sujeito que lhe entregou as três caixas de "bebida" em Brasília. Cervantes morou em um modesto apartamento na capital federal, localizado na Asa Sul, pelo menos até 2003, quando deixou o posto de conselheiro político da embaixada cubana no Brasil. Cervantes é, de fato, o homem das operações delicadas. Foi a primeira autoridade cubana a se encontrar com um funcionário do governo brasileiro para

tratar do reatamento das relações diplomáticas entre Brasil e Cuba, que foi, afinal, consumado em 14 de junho de 1986. "Em Cuba, quem trata desse tipo de missão, assim como acontecia na URSS e países comunistas, são espões. Cervantes é agente do Ministério do Interior", diz um diplomata brasileiro que o conhece pessoalmente. Cervantes também foi cônsul de Cuba no Rio de Janeiro. É íntimo dos petistas.

Em março de 2003, quando deixou o cargo na embaixada, Cervantes, que é amigo de Fidel Castro e dirigente do Partido Comunista de Cuba, fez questão de dar um abraço fraternal de despedida no presidente Lula e no então ministro José Dirceu. A cena foi fotografada e a imagem está publicada nesta página. Cervantes conheceu Lula ainda nos tempos de movimento sindical, no ABC paulista. Tornou-se também grande amigo de José Dirceu. Eles se conheceram ainda no fim da década de 60, quando Dirceu esteve exilado na ilha, e nunca mais perderam contato. Cervantes é quem costuma recepcionar Dirceu em suas visitas à ilha. Em julho do ano passado, por exemplo, quando o então ministro da Casa Civil passou uma semana de descanso em Cuba, Cervantes foi recebê-lo no aeroporto e levou-o para um encontro com Fidel Castro. Em retribuição, o agente cubano ganhou uma caixa com peças de reposição de automóvel, produto escassíssimo em Cuba. Cervantes nega que tenha havido ajuda financeira de Cuba para Lula. "Cuba está precisando de dinheiro. Como é que pode mandar?", disse. "Isso não é verdade."

A investigação de VEJA, associada às confirmações de duas testemunhas, compõe um quadro sólido a respeito da operação do dinheiro cubano, mas há um ponto que merece reflexão. Buratti e Poletto apresentam depoimentos fortes e comprometedores, mas embasam-nos no que ouviram falar de Ralf Barquete – uma testemunha que não pode mais ser ouvida. Em 8 de junho de 2004, Barquete morreu vítima de câncer, aos 51 anos. Seria possível que Buratti e Poletto estivessem sustentando uma história falsa com base num morto, apenas porque não pode contestá-la? No submundo do dinheiro clandestino e das operações secretas, quase tudo é possível e seria leviano descartar liminarmente a hipótese de que a grande vítima fosse o morto. Os contornos dos fatos e os detalhes dos perfis dos envolvidos, porém, mostram que nem Buratti nem Poletto estão combinados em uma armação. A começar pelo fato de que, entrevistados por VEJA em dias, locais e cidades distintas, contam ambos uma história semelhante, mas não idêntica. Buratti diz que soube que Cuba mandou 3 milhões de dólares. Poletto, 1,4 milhão.

É improvável que numa versão montada haja divergência sobre um detalhe tão central, mas há outro dado mais relevante – o de que Vladimir Poletto, depois de dizer tudo o que disse a VEJA, mudou de idéia. Ele despachou um e-mail para a revista pedindo para que não se fizesse "uso do conteúdo" da conversa. Ali, sugere que não autorizou a gravação do diálogo e dá a entender que, diante de "diversos copos de chope", pode ter caído involuntariamente no "exacerbamento de posicionamentos". VEJA respondeu o e-mail, indagando as razões que o teriam levado a uma mudança tão radical de postura, mas Poletto não respondeu. Por essa razão, a revista mantém, no corpo desta reportagem, os termos do acordo selado com o entrevistado, que autorizou a publicação do conteúdo da conversa e a revelação de sua identidade. Houve, inclusive, uma gravação da entrevista, também devidamente autorizada por Poletto. A gravação, com sete minutos de duração, resume, na voz dele, os trechos mais importantes das revelações que fez em cinco horas de conversa no Plaza Inn. A tentativa de recuo de Poletto é uma expressão do peso da verdade.

O aspecto mais decisivo da sinceridade com que Buratti e Poletto falaram de Barquete talvez seja o fato de que ambos têm profundo respeito pela memória do amigo falecido. Os três foram amigos íntimos até a morte de Barquete. As famílias se conheciam e se visitavam. Poletto, até hoje, é um amigo muito próximo do irmão de Barquete, Ruy Barquete, que trabalha na Procomp, uma grande fornecedora de terminais de loteria para a Caixa Econômica Federal. Até a viúva de Barquete, Sueli Ribas Santos, já comentou o assunto. Foi em um período em que se encontrava magoada com o PT por entender que seu falecido marido estava sendo crucificado. Buratti denunciara que o então prefeito Palocci recebia um mensalão de 50.000 reais de uma empresa de recolhimento de lixo – e quem pegava o dinheiro era o secretário da Fazenda, Ralf Barquete. A viúva desabafou: "Eles pegavam dinheiro até de Cuba!" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, Chaim Zaher, dono de uma escola e de uma faculdade, além de uma emissora de rádio. Zaher não foi encontrado por VEJA para falar do assunto. A viúva, que já não tem mágoa do PT, nega.

A amizade entre Barquete, Buratti e Poletto prosseguiu em Brasília, com a posse do governo do PT. Eles todos costumavam

freqüentar uma mesma casa, alugada num bairro nobre de Brasília, na qual discutiam eventuais negócios que poderiam ser feitos tendo como gancho a influência que tinham junto ao ministro da Fazenda. O próprio Palocci freqüentou a casa, à qual os amigos chamavam de "central de negócios". A casa foi alugada por Poleto, que pagou adiantado e em dinheiro vivo os primeiros meses de aluguel. Foram 60.000 reais. "Era para ser uma espécie de ponto de referência para quem quisesse fazer negócios em Brasília", diz Poleto. O grupo de amigos de Ribeirão Preto que ia à casa era mais amplo. Incluía o empresário Roberto Colnaghi, o dono do Seneca que voou com os dólares cubanos. E não só: Colnaghi também é um dos sócios do jato Citation, prefixo PT-XAC, que ficava à disposição de Palocci durante a campanha de Lula. A casa era freqüentada ainda por Roberto Kurzweil, o dono do Omega blindado em que Barquete transportou os dólares cubanos. Kurzweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

De Cuba, sabe-se que não sai dinheiro privado, pelo menos não em quantidades expressivas. Não há um empresário privado altamente bem-sucedido que possa se interessar em despachar recursos para o PT, ou mesmo uma ONG – política, humanitária, ecológica, o que fosse – que, clandestinamente, pudesse querer ajudar os petistas na sua empreitada para governar o Brasil. Por essa razão, é lícito supor que o dinheiro que chegou ao caixa dois do PT deve ter saído apenas de dois lugares que, no fundo, constituem um só: os cofres do governo cubano ou os cofres do único partido político legalmente organizado, o Partido Comunista Cubano. Isso significa dizer que o Estado cubano, com sua contribuição financeira, seja ela de 3 milhões de dólares, seja de 1,4 milhão, procurou interferir nos rumos da política brasileira. Na história da humanidade, são inúmeros os casos em que um governo estrangeiro tenta influir nos destinos de outro. Mas quem cedeu aos encantos de Cuba cometeu um crime. E grave.

A Lei 9096, aprovada em 1995, informa que é proibido um partido político receber recursos do exterior. Se isso ocorre, o partido fica sujeito ao cancelamento de seu registro na Justiça Eleitoral. Ou seja: o partido precisa fechar as portas. O candidato desse partido – o presidente Lula, no caso – não pode ser legalmente responsabilizado por nada, já que sua diplomação como eleito aconteceu há muito tempo. O recebimento de dinheiro estrangeiro, porém, não se resume a esse quadro simples. "Isso é a coisa mais grave que existe", diz o professor Walter Costa Porto, especialista em direito eleitoral e ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). "É tão grave, mas tão grave, que é a primeira das quatro situações previstas na lei para cassar o registro de um partido político. Isso é um atentado à soberania do país. É letal", comenta o ex-ministro. Caso as investigações oficiais confirmem que o PT recebeu dinheiro de Cuba, e o partido venha a ter o registro cancelado, o cenário político brasileiro será varrido por um Katrina: isso porque os petistas, sem partido, não poderiam se candidatar na eleição de 2006. Nem o presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Com reportagem de Alexandre Oltramari, de Brasília; Antonio Ribeiro, de Paris; Daniela Pinheiro, de Ribeirão Preto; e Ronaldo Soares, do Rio de Janeiro



Índice de Jornais



CPMI "DOS CORREIOS"

REQUERIMENTO Nº ¹²⁹⁴/2005

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, convocação do Sr. CHAIM ZAHHER, Empresário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de pessoa citada na reportagem da revista VEJA de 31/10/05, intitulada "Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba", que ouviu da viúva de Ralf Barquete a afirmação de que o Partido dos trabalhadores "recebeu dinheiro até de Cuba".

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2005

ARNALDO FARIA DE SÁ

SOLICITO
PERIÓDICA ANÁLISE
DE COMENDADA
RECEBIDA

27/10/05

27/10/05

Brasil

Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba

Policarpo Junior

Os dólares, acondicionados em caixas de bebida, andaram por Brasília e Campinas até chegar ao comitê eleitoral de Lula em São Paulo. Dois ex-auxiliares do ministro Palocci confirmaram a história a VEJA. São eles: Rogério Buratti e Vladimir Poletto, que transportou o dinheiro de Brasília a Campinas a bordo de um avião Seneca

A grande interrogação ainda não respondida sobre o escândalo que flagrou o governo e o PT num enorme esquema de corrupção é a seguinte: afinal, de onde veio o dinheiro que abasteceu o caixa dois do partido? Essa é a pergunta que intriga as comissões parlamentares de inquérito e as investigações policiais. Pode ser que os recursos clandestinos do PT tenham vindo de uma única fonte, mas o mais provável, dada a fartura do dinheiro, é que tenham origem em várias fontes. Uma investigação de VEJA, iniciada há quatro semanas, indica que uma das fontes foi Cuba. Sim, a ilha de Fidel Castro, onde o dinheiro é escasso até para colocar porta ou filtro de água nas escolas, despachou uma montanha de dólares para ajudar na campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva. A apuração de VEJA descobriu que:

- Entre agosto e setembro de 2002, o comitê eleitoral de Lula recebeu 3 milhões de dólares vindos de Cuba. Ao chegar a Brasília, por meios que VEJA não conseguiu identificar, o dinheiro ficou sob os cuidados de Sérgio Cervantes, um cubano que já serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

- De Brasília, o dinheiro foi levado para Campinas, a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida. Eram duas caixas de uísque Johnnie Walker, uma do tipo Red Label e outra de Black Label, e uma terceira caixa de rum cubano, o Havana Club. Quem levou o dinheiro foi Vladimir Poletto, um economista e ex-auxiliar de Antonio Palocci na prefeitura de Ribeirão Preto.

- Em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos por Ralf Barquete, também ex-auxiliar de Palocci em Ribeirão Preto. Barquete chegou a bordo de um automóvel Omega preto, blindado, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo. De Viracopos, o carro foi para São Paulo, para deixar as caixas no comitê de Lula na Vila Mariana, Zona Sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro Delúbio Soares.

"FUI CONSULTADO POR RALF BARQUETE, A PEDIDO DO PALOCCI, SOBRE COMO FAZER PARA TRAZER 3 MILHÕES DE DÓLARES DE CUBA. DISSE QUE PODERIA SER ATRAVÉS DE DOLEIROS. SEI QUE O DINHEIRO VEIO, MAS NÃO SEI COMO."

ROGÉRIO BURATTI, advogado, ex-assessor de Antonio Palocci, ao confirmar a existência da operação

A história acima, resumida em três tópicos, foi confirmada a VEJA por duas fontes altamente relevantes, dado o pleno acesso que tiveram aos detalhes do caso. A primeira foi o advogado Rogério Buratti, que também trabalhou na prefeitura de Ribeirão Preto na gestão de Palocci. Procurado por VEJA no dia 20 de outubro, uma quinta-feira, Buratti recebeu a revista no restaurante do hotel San Diego, em Belo Horizonte. A entrevista durou duas horas e meia. Reticente, Buratti não queria falar sobre o assunto, mas não se furtou a confirmar o que sabia. "Fui consultado por Ralf Barquete, a pedido do Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba", disse Buratti. Segundo ele, a consulta sobre a transação cubana ocorreu durante um encontro dos dois no Tennis Park, um clube de Ribeirão Preto onde Buratti e Barquete costumavam jogar tênis pela manhã. Buratti sugeriu internar o dinheiro cubano pela via que lhe parecia mais fácil. "Disse que poderia ser através de doleiros." O advogado relata que, depois

disso, não teve mais contato com o assunto, mas dias depois foi informado de seu desfecho. "Sei que o dinheiro veio, mas não sei como." As declarações de Buratti foram gravadas com seu consentimento. VEJA relatou ao ministro Palocci a história contada à revista pelos seus ex-auxiliares. O comentário do ministro: "Nunca ouvi falar nada sobre isso. Pelo que estou ouvindo agora, me parece algo muito fantasioso".

A outra confirmação veio de uma fonte ainda mais qualificada, já que teve participação direta na Operação Cuba: o economista Vladimir Poletto, que hoje trabalha como consultor de empresas. Poletto recebeu VEJA no dia 21 de outubro, uma sexta-feira, no bar do hotel Plaza Inn, em Ribeirão Preto. A conversa estendeu-se das 10 da noite até as 3 da madrugada. Poletto, apesar da longa duração do contato, ficou assustado a maior parte do tempo. "Essa história pode derrubar o governo", disse ele mais de uma vez, sempre passando as mãos pela cabeça, em sinal de nervosismo e preocupação. No decorrer da entrevista, no entanto, Poletto confessou que ele mesmo transportou o dinheiro de Brasília a Campinas, voando como passageiro em um aparelho Seneca em que estavam apenas o piloto e ele. Fez questão de ressaltar que, na ocasião, não sabia que levava dinheiro. Achava que era bebida. "Eu peguei um avião de Brasília com destino a São Paulo com três caixas de bebida", disse. "Depois do acontecimento, fiquei sabendo que tinha dinheiro dentro de uma das caixas", completou, acrescentando: "Quem me disse isso foi Ralf Barquete. O valor era 1,4 milhão de dólares".

"EU PEGUEI UM AVIÃO DE BRASÍLIA COM DESTINO A SÃO PAULO COM TRÊS CAIXAS DE BEBIDA. DEPOIS DO ACONTECIMENTO, FIQUEI SABENDO QUE TINHA DINHEIRO DENTRO DE UMA DAS CAIXAS. QUEM ME DISSE ISSO FOI RALF BARQUETE. O VALOR ERA 1,4 MILHÃO DE DÓLARES."

VLADIMIR POLETO, ao admitir sua participação no transporte do dinheiro cubano para a campanha

Poletto conta que, quando recebeu a missão de pegar o dinheiro cubano, foi orientado a ir ao Aeroporto de Congonhas, em São Paulo. Ali, embarcou no Seneca, emprestado por Roberto Colnaghi, um empresário amigo de Palocci e um dos maiores fabricantes de equipamentos para irrigação agrícola do país. O avião decolou cedo de Congonhas, por volta das 6 e meia da manhã, e pousou em Brasília em torno das 10 horas. Ao contrário do que fora combinado, não havia nenhum carro à espera de Poletto no aeroporto da capital federal. Lá pelas 11 da manhã, chegou uma van. Depois de embarcar nela, Poletto foi levado a um apartamento em Brasília, de cujo endereço não se recorda. Foi recebido por um cubano, negro e alto, que lhe entregou as três caixas de "bebida", lacradas com fitas adesivas. "Lembro que era um apartamento simples", diz. De volta ao aeroporto de Brasília, as caixas foram embarcadas no Seneca e iniciou-se a viagem de regresso, que, por causa do mau tempo, terminou no Aeroporto de Viracopos, em Campinas, e não em Congonhas.

Por celular, Poletto avisou o amigo Barquete da alteração de aeroporto e foi orientado a não desgrudar das caixas. Por volta das 7 da noite, Barquete, que vinha de Congonhas, chegou a Viracopos. Estava em um Omega preto, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo, que hoje trabalha como motorista da representação do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. O motorista ajudou a colocar as caixas no porta-malas e dirigiu o carro até São Paulo, onde o material foi entregue a Delúbio Soares. "Nunca recebi dinheiro de Ralf Barquete", mandou dizer o ex-tesoureiro do PT. Na semana passada, Éder Macedo confirmou a expedição a VEJA. "Não me lembro do dia em que isso aconteceu, mas aconteceu", disse. Por alguma razão Éder Macedo, pouco depois dessa confirmação, entendeu que não deveria falar do assunto e não atendeu mais os telefonemas de VEJA, impedindo assim que a revista pudesse confirmar com ele outros detalhes. O Omega fora alugado pelo comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se Roberto Carlos Kurzweil, outro empresário de Ribeirão Preto. Kurzweil confirmou a VEJA que cedeu os serviços de Éder Macedo, então seu motorista, para o PT.

Um petista que pediu para que sua identidade não fosse revelada contou a VEJA que, da parte do governo de Cuba, quem tomou conta da operação foi Sérgio Cervantes. Ele é cubano, negro e alto, conferindo com a descrição que Poletto faz do sujeito que lhe entregou as três caixas de "bebida" em Brasília. Cervantes morou em um modesto apartamento na capital federal, localizado na Asa Sul, pelo menos até 2003, quando deixou o posto de conselheiro político da embaixada cubana no Brasil. Cervantes é, de fato, o homem das operações delicadas. Foi a primeira autoridade cubana a se encontrar com um funcionário do governo brasileiro para

tratar do reatamento das relações diplomáticas entre Brasil e Cuba, que foi, afinal, consumado em 14 de junho de 1986. "Em Cuba, quem trata desse tipo de missão, assim como acontecia na URSS e países comunistas, são espões. Cervantes é agente do Ministério do Interior", diz um diplomata brasileiro que o conhece pessoalmente. Cervantes também foi cônsul de Cuba no Rio de Janeiro. É íntimo dos petistas.

Em março de 2003, quando deixou o cargo na embaixada, Cervantes, que é amigo de Fidel Castro e dirigente do Partido Comunista de Cuba, fez questão de dar um abraço fraternal de despedida no presidente Lula e no então ministro José Dirceu. A cena foi fotografada e a imagem está publicada nesta página. Cervantes conheceu Lula ainda nos tempos de movimento sindical, no ABC paulista. Tornou-se também grande amigo de José Dirceu. Eles se conheceram ainda no fim da década de 60, quando Dirceu esteve exilado na ilha, e nunca mais perderam contato. Cervantes é quem costuma recepcionar Dirceu em suas visitas à ilha. Em julho do ano passado, por exemplo, quando o então ministro da Casa Civil passou uma semana de descanso em Cuba, Cervantes foi recebê-lo no aeroporto e levou-o para um encontro com Fidel Castro. Em retribuição, o agente cubano ganhou uma caixa com peças de reposição de automóvel, produto escassíssimo em Cuba. Cervantes nega que tenha havido ajuda financeira de Cuba para Lula. "Cuba está é precisando de dinheiro. Como é que pode mandar?", disse. "Isso não é verdade."

A investigação de VEJA, associada às confirmações de duas testemunhas, compõe um quadro sólido a respeito da operação do dinheiro cubano, mas há um ponto que merece reflexão. Buratti e Poletto apresentam depoimentos fortes e comprometedores, mas embasam-nos no que ouviram falar de Ralf Barquete – uma testemunha que não pode mais ser ouvida. Em 8 de junho de 2004, Barquete morreu vítima de câncer, aos 51 anos. Seria possível que Buratti e Poletto estivessem sustentando uma história falsa com base num morto, apenas porque não pode contestá-la? No submundo do dinheiro clandestino e das operações secretas, quase tudo é possível e seria leviano descartar liminarmente a hipótese de que a grande vítima fosse o morto. Os contornos dos fatos e os detalhes dos perfis dos envolvidos, porém, mostram que nem Buratti nem Poletto estão combinados em uma armação. A começar pelo fato de que, entrevistados por VEJA em dias, locais e cidades distintas, contam ambos uma história semelhante, mas não idêntica. Buratti diz que soube que Cuba mandou 3 milhões de dólares. Poletto, 1,4 milhão.

É improvável que numa versão montada haja divergência sobre um detalhe tão central, mas há outro dado mais relevante – o de que Vladimir Poletto, depois de dizer tudo o que disse a VEJA, mudou de idéia. Ele despachou um e-mail para a revista pedindo para que não se fizesse "uso do conteúdo" da conversa. Ali, sugere que não autorizou a gravação do diálogo e dá a entender que, diante de "diversos copos de chope", pode ter caído involuntariamente no "exacerbamento de posicionamentos". VEJA respondeu o e-mail, indagando as razões que o teriam levado a uma mudança tão radical de postura, mas Poletto não respondeu. Por essa razão, a revista mantém, no corpo desta reportagem, os termos do acordo selado com o entrevistado, que autorizou a publicação do conteúdo da conversa e a revelação de sua identidade. Houve, inclusive, uma gravação da entrevista, também devidamente autorizada por Poletto. A gravação, com sete minutos de duração, resume, na voz dele, os trechos mais importantes das revelações que fez em cinco horas de conversa no Plaza Inn. A tentativa de recuo de Poletto é uma expressão do peso da verdade.

O aspecto mais decisivo da sinceridade com que Buratti e Poletto falaram de Barquete talvez seja o fato de que ambos têm profundo respeito pela memória do amigo falecido. Os três foram amigos íntimos até a morte de Barquete. As famílias se conheciam e se visitavam. Poletto, até hoje, é um amigo muito próximo do irmão de Barquete, Ruy Barquete, que trabalha na Procomp, uma grande fornecedora de terminais de loteria para a Caixa Econômica Federal. Até a viúva de Barquete, Sueli Ribas Santos, já comentou o assunto. Foi em um período em que se encontrava magoada com o PT por entender que seu falecido marido estava sendo crucificado. Buratti denunciara que o então prefeito Palocci recebia um mensalão de 50.000 reais de uma empresa de recolhimento de lixo – e quem pegava o dinheiro era o secretário da Fazenda, Ralf Barquete. A viúva desabafou: "Eles pegavam dinheiro até de Cuba!" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, Chaim Zaher, dono de uma escola e de uma faculdade, além de uma emissora de rádio. Zaher não foi encontrado por VEJA para falar do assunto. A viúva, que já não tem mágoa do PT, nega.

A amizade entre Barquete, Buratti e Poletto prosseguiu em Brasília, com a posse do governo do PT. Eles todos costumavam

freqüentar uma mesma casa, alugada num bairro nobre de Brasília, na qual discutiam eventuais negócios que poderiam ser feitos tendo como gancho a influência que tinham junto ao ministro da Fazenda. O próprio Palocci freqüentou a casa, à qual os amigos chamavam de "central de negócios". A casa foi alugada por Poleto, que pagou adiantado e em dinheiro vivo os primeiros meses de aluguel. Foram 60.000 reais. "Era para ser uma espécie de ponto de referência para quem quisesse fazer negócios em Brasília", diz Poleto. O grupo de amigos de Ribeirão Preto que ia à casa era mais amplo. Incluía o empresário Roberto Colnaghi, o dono do Seneca que voou com os dólares cubanos. E não só: Colnaghi também é um dos sócios do jato Citation, prefixo PT-XAC, que ficava à disposição de Palocci durante a campanha de Lula. A casa era freqüentada ainda por Roberto Kurzweil, o dono do Omega blindado em que Barquete transportou os dólares cubanos. Kurzweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

De Cuba, sabe-se que não sai dinheiro privado, pelo menos não em quantidades expressivas. Não há um empresário privado altamente bem-sucedido que possa se interessar em despachar recursos para o PT, ou mesmo uma ONG – política, humanitária, ecológica, o que fosse – que, clandestinamente, pudesse querer ajudar os petistas na sua empreitada para governar o Brasil. Por essa razão, é lícito supor que o dinheiro que chegou ao caixa dois do PT deve ter saído apenas de dois lugares que, no fundo, constituem um só: os cofres do governo cubano ou os cofres do único partido político legalmente organizado, o Partido Comunista Cubano. Isso significa dizer que o Estado cubano, com sua contribuição financeira, seja ela de 3 milhões de dólares, seja de 1,4 milhão, procurou interferir nos rumos da política brasileira. Na história da humanidade, são inúmeros os casos em que um governo estrangeiro tenta influir nos destinos de outro. Mas quem cedeu aos encantos de Cuba cometeu um crime. E grave.

A Lei 9096, aprovada em 1995, informa que é proibido um partido político receber recursos do exterior. Se isso ocorre, o partido fica sujeito ao cancelamento de seu registro na Justiça Eleitoral. Ou seja: o partido precisa fechar as portas. O candidato desse partido – o presidente Lula, no caso – não pode ser legalmente responsabilizado por nada, já que sua diplomação como eleito aconteceu há muito tempo. O recebimento de dinheiro estrangeiro, porém, não se resume a esse quadro simples. "Isso é a coisa mais grave que existe", diz o professor Walter Costa Porto, especialista em direito eleitoral e ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). "É tão grave, mas tão grave, que é a primeira das quatro situações previstas na lei para cassar o registro de um partido político. Isso é um atentado à soberania do país. É letal", comenta o ex-ministro. Caso as investigações oficiais confirmem que o PT recebeu dinheiro de Cuba, e o partido venha a ter o registro cancelado, o cenário político brasileiro será varrido por um Katrina: isso porque os petistas, sem partido, não poderiam se candidatar na eleição de 2006. Nem o presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Com reportagem de Alexandre Oltramari, de Brasília; Antonio Ribeiro, de Paris; Daniela Pinheiro, de Ribeirão Preto; e Ronaldo Soares, do Rio de Janeiro



Índice de Jornais



CPMI "DOS CORREIOS"

REQUERIMENTO Nº ¹²⁹⁵/2005

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, solicitação ao Departamento de Aviação Civil – DAC dos registros de voo do Jato Citation, prefixo PT XAC, no período entre agosto e setembro de 2002.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de avião que segundo reportagem da revista VEJA de 31/10/05, intitulada "Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba", fez o transporte de valores destinados a campanha presidencial de 2002 ao Partido dos Trabalhadores.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2005

ARNALDO FARIA DE SÁ

27/10/05

Brasil

Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba

Policarpo Junior

Os dólares, acondicionados em caixas de bebida, andaram por Brasília e Campinas até chegar ao comitê eleitoral de Lula em São Paulo. Dois ex-auxiliares do ministro Palocci confirmaram a história a VEJA. São eles: Rogério Buratti e Vladimir Poletto, que transportou o dinheiro de Brasília a Campinas a bordo de um avião Seneca

A grande interrogação ainda não respondida sobre o escândalo que flagrou o governo e o PT num enorme esquema de corrupção é a seguinte: afinal, de onde veio o dinheiro que abasteceu o caixa dois do partido? Essa é a pergunta que intriga as comissões parlamentares de inquérito e as investigações policiais. Pode ser que os recursos clandestinos do PT tenham vindo de uma única fonte, mas o mais provável, dada a fartura do dinheiro, é que tenham origem em várias fontes. Uma investigação de VEJA, iniciada há quatro semanas, indica que uma das fontes foi Cuba. Sim, a ilha de Fidel Castro, onde o dinheiro é escasso até para colocar porta ou filtro de água nas escolas, despachou uma montanha de dólares para ajudar na campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva. A apuração de VEJA descobriu que:

- Entre agosto e setembro de 2002, o comitê eleitoral de Lula recebeu 3 milhões de dólares vindos de Cuba. Ao chegar a Brasília, por meios que VEJA não conseguiu identificar, o dinheiro ficou sob os cuidados de Sérgio Cervantes, um cubano que já serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.
- De Brasília, o dinheiro foi levado para Campinas, a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida. Eram duas caixas de uísque Johnnie Walker, uma do tipo Red Label e outra de Black Label, e uma terceira caixa de rum cubano, o Havana Club. Quem levou o dinheiro foi Vladimir Poletto, um economista e ex-auxiliar de Antonio Palocci na prefeitura de Ribeirão Preto.
- Em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos por Ralf Barquete, também ex-auxiliar de Palocci em Ribeirão Preto. Barquete chegou a bordo de um automóvel Omega preto, blindado, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo. De Viracopos, o carro foi para São Paulo, para deixar as caixas no comitê de Lula na Vila Mariana, Zona Sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro Delúbio Soares.

"FUI CONSULTADO POR RALF BARQUETE, A PEDIDO DO PALOCCI, SOBRE COMO FAZER PARA TRAZER 3 MILHÕES DE DÓLARES DE CUBA. DISSE QUE PODERIA SER ATRAVÉS DE DOLEIROS. SEI QUE O DINHEIRO VEIO, MAS NÃO SEI COMO."

ROGÉRIO BURATTI, advogado, ex-assessor de Antonio Palocci, ao confirmar a existência da operação

A história acima, resumida em três tópicos, foi confirmada a VEJA por duas fontes altamente relevantes, dado o pleno acesso que tiveram aos detalhes do caso. A primeira foi o advogado Rogério Buratti, que também trabalhou na prefeitura de Ribeirão Preto na gestão de Palocci. Procurado por VEJA no dia 20 de outubro, uma quinta-feira, Buratti recebeu a revista no restaurante do hotel San Diego, em Belo Horizonte. A entrevista durou duas horas e meia. Reticente, Buratti não queria falar sobre o assunto, mas não se furtou a confirmar o que sabia. "Fui consultado por Ralf Barquete, a pedido do Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba", disse Buratti. Segundo ele, a consulta sobre a transação cubana ocorreu durante um encontro dos dois no Tennis Park, um clube de Ribeirão Preto onde Buratti e Barquete costumavam jogar tênis pela manhã. Buratti sugeriu internar o dinheiro cubano pela via que lhe parecia mais fácil. "Disse que poderia ser através de doleiros." O advogado relata que, depois

disso, não teve mais contato com o assunto, mas dias depois foi informado de seu desfecho. "Sei que o dinheiro veio, mas não sei como." As declarações de Buratti foram gravadas com seu consentimento. VEJA relatou ao ministro Palocci a história contada à revista pelos seus ex-auxiliares. O comentário do ministro: "Nunca ouvi falar nada sobre isso. Pelo que estou ouvindo agora, me parece algo muito fantasioso".

A outra confirmação veio de uma fonte ainda mais qualificada, já que teve participação direta na Operação Cuba: o economista Vladimir Poletto, que hoje trabalha como consultor de empresas. Poletto recebeu VEJA no dia 21 de outubro, uma sexta-feira, no bar do hotel Plaza Inn, em Ribeirão Preto. A conversa estendeu-se das 10 da noite até as 3 da madrugada. Poletto, apesar da longa duração do contato, ficou assustado a maior parte do tempo. "Essa história pode derrubar o governo", disse ele mais de uma vez, sempre passando as mãos pela cabeça, em sinal de nervosismo e preocupação. No decorrer da entrevista, no entanto, Poletto confessou que ele mesmo transportou o dinheiro de Brasília a Campinas, voando como passageiro em um aparelho Seneca em que estavam apenas o piloto e ele. Fez questão de ressaltar que, na ocasião, não sabia que levava dinheiro. Achava que era bebida. "Eu peguei um avião de Brasília com destino a São Paulo com três caixas de bebida", disse. "Depois do acontecimento, fiquei sabendo que tinha dinheiro dentro de uma das caixas", completou, acrescentando: "Quem me disse isso foi Ralf Barquete. O valor era 1,4 milhão de dólares".

"EU PEGUEI UM AVIÃO DE BRASÍLIA COM DESTINO A SÃO PAULO COM TRÊS CAIXAS DE BEBIDA. DEPOIS DO ACONTECIMENTO, FIQUEI SABENDO QUE TINHA DINHEIRO DENTRO DE UMA DAS CAIXAS. QUEM ME DISSE ISSO FOI RALF BARQUETE. O VALOR ERA 1,4 MILHÃO DE DÓLARES."

VLADIMIR POLETO, ao admitir sua participação no transporte do dinheiro cubano para a campanha

Poletto conta que, quando recebeu a missão de pegar o dinheiro cubano, foi orientado a ir ao Aeroporto de Congonhas, em São Paulo. Ali, embarcou no Seneca, emprestado por Roberto Colnaghi, um empresário amigo de Palocci e um dos maiores fabricantes de equipamentos para irrigação agrícola do país. O avião decolou cedo de Congonhas, por volta das 6 e meia da manhã, e pousou em Brasília em torno das 10 horas. Ao contrário do que fora combinado, não havia nenhum carro à espera de Poletto no aeroporto da capital federal. Lá pelas 11 da manhã, chegou uma van. Depois de embarcar nela, Poletto foi levado a um apartamento em Brasília, de cujo endereço não se recorda. Foi recebido por um cubano, negro e alto, que lhe entregou as três caixas de "bebida", lacradas com fitas adesivas. "Lembro que era um apartamento simples", diz. De volta ao aeroporto de Brasília, as caixas foram embarcadas no Seneca e iniciou-se a viagem de regresso, que, por causa do mau tempo, terminou no Aeroporto de Viracopos, em Campinas, e não em Congonhas.

Por celular, Poletto avisou o amigo Barquete da alteração de aeroporto e foi orientado a não desgrudar das caixas. Por volta das 7 da noite, Barquete, que vinha de Congonhas, chegou a Viracopos. Estava em um Omega preto, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo, que hoje trabalha como motorista da representação do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. O motorista ajudou a colocar as caixas no porta-malas e dirigiu o carro até São Paulo, onde o material foi entregue a Delúbio Soares. "Nunca recebi dinheiro de Ralf Barquete", mandou dizer o ex-tesoureiro do PT. Na semana passada, Éder Macedo confirmou a expedição a VEJA. "Não me lembro do dia em que isso aconteceu, mas aconteceu", disse. Por alguma razão Éder Macedo, pouco depois dessa confirmação, entendeu que não deveria falar do assunto e não atendeu mais os telefonemas de VEJA, impedindo assim que a revista pudesse confirmar com ele outros detalhes. O Omega fora alugado pelo comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se Roberto Carlos Kurzweil, outro empresário de Ribeirão Preto. Kurzweil confirmou a VEJA que cedeu os serviços de Éder Macedo, então seu motorista, para o PT.

Um petista que pediu para que sua identidade não fosse revelada contou a VEJA que, da parte do governo de Cuba, quem tomou conta da operação foi Sérgio Cervantes. Ele é cubano, negro e alto, conferindo com a descrição que Poletto faz do sujeito que lhe entregou as três caixas de "bebida" em Brasília. Cervantes morou em um modesto apartamento na capital federal, localizado na Asa Sul, pelo menos até 2003, quando deixou o posto de conselheiro político da embaixada cubana no Brasil. Cervantes é, de fato, o homem das operações delicadas. Foi a primeira autoridade cubana a se encontrar com um funcionário do governo brasileiro para

tratar do reatamento das relações diplomáticas entre Brasil e Cuba, que foi, afinal, consumado em 14 de junho de 1986. "Em Cuba, quem trata desse tipo de missão, assim como acontecia na URSS e países comunistas, são espões. Cervantes é agente do Ministério do Interior", diz um diplomata brasileiro que o conhece pessoalmente. Cervantes também foi cônsul de Cuba no Rio de Janeiro. É íntimo dos petistas.

Em março de 2003, quando deixou o cargo na embaixada, Cervantes, que é amigo de Fidel Castro e dirigente do Partido Comunista de Cuba, fez questão de dar um abraço fraternal de despedida ao presidente Lula e ao então ministro José Dirceu. A cena foi fotografada e a imagem está publicada nesta página. Cervantes conheceu Lula ainda nos tempos de movimento sindical, no ABC paulista. Tornou-se também grande amigo de José Dirceu. Eles se conheceram ainda no fim da década de 60, quando Dirceu esteve exilado na ilha, e nunca mais perderam contato. Cervantes é quem costuma recepcionar Dirceu em suas visitas à ilha. Em julho do ano passado, por exemplo, quando o então ministro da Casa Civil passou uma semana de descanso em Cuba, Cervantes foi recebê-lo no aeroporto e levou-o para um encontro com Fidel Castro. Em retribuição, o agente cubano ganhou uma caixa com peças de reposição de automóvel, produto escassíssimo em Cuba. Cervantes nega que tenha havido ajuda financeira de Cuba para Lula. "Cuba está precisando de dinheiro. Como é que pode mandar?", disse. "Isso não é verdade."

A investigação de VEJA, associada às confirmações de duas testemunhas, compõe um quadro sólido a respeito da operação do dinheiro cubano, mas há um ponto que merece reflexão. Buratti e Poletto apresentam depoimentos fortes e comprometedores, mas embasam-nos no que ouviram falar de Ralf Barquete – uma testemunha que não pode mais ser ouvida. Em 8 de junho de 2004, Barquete morreu vítima de câncer, aos 51 anos. Seria possível que Buratti e Poletto estivessem sustentando uma história falsa com base num morto, apenas porque não pode contestá-la? No submundo do dinheiro clandestino e das operações secretas, quase tudo é possível e seria leviano descartar liminarmente a hipótese de que a grande vítima fosse o morto. Os contornos dos fatos e os detalhes dos perfis dos envolvidos, porém, mostram que nem Buratti nem Poletto estão combinados em uma armação. A começar pelo fato de que, entrevistados por VEJA em dias, locais e cidades distintas, contam ambos uma história semelhante, mas não idêntica. Buratti diz que soube que Cuba mandou 3 milhões de dólares. Poletto, 1,4 milhão.

É improvável que numa versão montada haja divergência sobre um detalhe tão central, mas há outro dado mais relevante – o de que Vladimir Poletto, depois de dizer tudo o que disse a VEJA, mudou de idéia. Ele despachou um e-mail para a revista pedindo para que não se fizesse "uso do conteúdo" da conversa. Ali, sugere que não autorizou a gravação do diálogo e dá a entender que, diante de "diversos copos de chope", pode ter caído involuntariamente no "exacerbamento de posicionamentos". VEJA respondeu o e-mail, indagando as razões que o teriam levado a uma mudança tão radical de postura, mas Poletto não respondeu. Por essa razão, a revista mantém, no corpo desta reportagem, os termos do acordo selado com o entrevistado, que autorizou a publicação do conteúdo da conversa e a revelação de sua identidade. Houve, inclusive, uma gravação da entrevista, também devidamente autorizada por Poletto. A gravação, com sete minutos de duração, resume, na voz dele, os trechos mais importantes das revelações que fez em cinco horas de conversa no Plaza Inn. A tentativa de recuo de Poletto é uma expressão do peso da verdade.

O aspecto mais decisivo da sinceridade com que Buratti e Poletto falaram de Barquete talvez seja o fato de que ambos têm profundo respeito pela memória do amigo falecido. Os três foram amigos íntimos até a morte de Barquete. As famílias se conheciam e se visitavam. Poletto, até hoje, é um amigo muito próximo do irmão de Barquete, Ruy Barquete, que trabalha na Procomp, uma grande fornecedora de terminais de loteria para a Caixa Econômica Federal. Até a viúva de Barquete, Sueli Ribas Santos, já comentou o assunto. Foi em um período em que se encontrava magoada com o PT por entender que seu falecido marido estava sendo crucificado. Buratti denunciara que o então prefeito Palocci recebia um mensalão de 50.000 reais de uma empresa de recolhimento de lixo – e quem pegava o dinheiro era o secretário da Fazenda, Ralf Barquete. A viúva desabafou: "Eles pegavam dinheiro até de Cuba!" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, Chaim Zaher, dono de uma escola e de uma faculdade, além de uma emissora de rádio. Zaher não foi encontrado por VEJA para falar do assunto. A viúva, que já não tem mágoa do PT, nega.

A amizade entre Barquete, Buratti e Poletto prosseguiu em Brasília, com a posse do governo do PT. Eles todos costumavam

freqüentar uma mesma casa, alugada num bairro nobre de Brasília, na qual discutiam eventuais negócios que poderiam ser feitos tendo como gancho a influência que tinham junto ao ministro da Fazenda. O próprio Palocci freqüentou a casa, à qual os amigos chamavam de "central de negócios". A casa foi alugada por Poleto, que pagou adiantado e em dinheiro vivo os primeiros meses de aluguel. Foram 60.000 reais. "Era para ser uma espécie de ponto de referência para quem quisesse fazer negócios em Brasília", diz Poleto. O grupo de amigos de Ribeirão Preto que ia à casa era mais amplo. Incluía o empresário Roberto Colnaghi, o dono do Seneca que voou com os dólares cubanos. E não só: Colnaghi também é um dos sócios do jato Citation, prefixo PT-XAC, que ficava à disposição de Palocci durante a campanha de Lula. A casa era freqüentada ainda por Roberto Kurzweil, o dono do Omega blindado em que Barquete transportou os dólares cubanos. Kurzweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

De Cuba, sabe-se que não sai dinheiro privado, pelo menos não em quantidades expressivas. Não há um empresário privado altamente bem-sucedido que possa se interessar em despachar recursos para o PT, ou mesmo uma ONG – política, humanitária, ecológica, o que fosse – que, clandestinamente, pudesse querer ajudar os petistas na sua empreitada para governar o Brasil. Por essa razão, é lícito supor que o dinheiro que chegou ao caixa dois do PT deve ter saído apenas de dois lugares que, no fundo, constituem um só: os cofres do governo cubano ou os cofres do único partido político legalmente organizado, o Partido Comunista Cubano. Isso significa dizer que o Estado cubano, com sua contribuição financeira, seja ela de 3 milhões de dólares, seja de 1,4 milhão, procurou interferir nos rumos da política brasileira. Na história da humanidade, são inúmeros os casos em que um governo estrangeiro tenta influir nos destinos de outro. Mas quem cedeu aos encantos de Cuba cometeu um crime. E grave.

A Lei 9096, aprovada em 1995, informa que é proibido um partido político receber recursos do exterior. Se isso ocorre, o partido fica sujeito ao cancelamento de seu registro na Justiça Eleitoral. Ou seja: o partido precisa fechar as portas. O candidato desse partido – o presidente Lula, no caso – não pode ser legalmente responsabilizado por nada, já que sua diplomação como eleito aconteceu há muito tempo. O recebimento de dinheiro estrangeiro, porém, não se resume a esse quadro simples. "Isso é a coisa mais grave que existe", diz o professor Walter Costa Porto, especialista em direito eleitoral e ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). "É tão grave, mas tão grave, que é a primeira das quatro situações previstas na lei para cassar o registro de um partido político. Isso é um atentado à soberania do país. É letal", comenta o ex-ministro. Caso as investigações oficiais confirmem que o PT recebeu dinheiro de Cuba, e o partido venha a ter o registro cancelado, o cenário político brasileiro será varrido por um Katrina: isso porque os petistas, sem partido, não poderiam se candidatar na eleição de 2006. Nem o presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Com reportagem de Alexandre Oltramari, de Brasília; Antonio Ribeiro, de Paris; Daniela Pinheiro, de Ribeirão Preto; e Ronaldo Soares, do Rio de Janeiro





CPMI "DOS CORREIOS"

REQUERIMENTO Nº ¹²⁹⁶/2005

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, convocação do Sr. ROGÉRIO BURATTI, ex- assessor do Ministro Antonio Palocci.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de pessoa citada na reportagem da revista VEJA de 31/10/05, intitulada "Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba", que testemunhou o recebimento de valores destinados a campanha presidencial de 2002 ao Partido dos Trabalhadores provenientes de Cuba.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2005

ARNALDO FARIA DE SÁ

27/10/05

Brasil

Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba

Policarpo Junior

Os dólares, acondicionados em caixas de bebida, andaram por Brasília e Campinas até chegar ao comitê eleitoral de Lula em São Paulo. Dois ex-auxiliares do ministro Palocci confirmaram a história a VEJA. São eles: Rogério Buratti e Vladimir Poeto, que transportou o dinheiro de Brasília a Campinas a bordo de um avião Seneca

A grande interrogação ainda não respondida sobre o escândalo que flagrou o governo e o PT num enorme esquema de corrupção é a seguinte: afinal, de onde veio o dinheiro que abasteceu o caixa dois do partido? Essa é a pergunta que intriga as comissões parlamentares de inquérito e as investigações policiais. Pode ser que os recursos clandestinos do PT tenham vindo de uma única fonte, mas o mais provável, dada a fartura do dinheiro, é que tenham origem em várias fontes. Uma investigação de VEJA, iniciada há quatro semanas, indica que uma das fontes foi Cuba. Sim, a ilha de Fidel Castro, onde o dinheiro é escasso até para colocar porta ou filtro de água nas escolas, despachou uma montanha de dólares para ajudar na campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva. A apuração de VEJA descobriu que:

- Entre agosto e setembro de 2002, o comitê eleitoral de Lula recebeu 3 milhões de dólares vindos de Cuba. Ao chegar a Brasília, por meios que VEJA não conseguiu identificar, o dinheiro ficou sob os cuidados de Sérgio Cervantes, um cubano que já serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

- De Brasília, o dinheiro foi levado para Campinas, a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida. Eram duas caixas de uísque Johnnie Walker, uma do tipo Red Label e outra de Black Label, e uma terceira caixa de rum cubano, o Havana Club. Quem levou o dinheiro foi Vladimir Poeto, um economista e ex-auxiliar de Antonio Palocci na prefeitura de Ribeirão Preto.

- Em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos por Ralf Barquete, também ex-auxiliar de Palocci em Ribeirão Preto. Barquete chegou a bordo de um automóvel Omega preto, blindado, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo. De Viracopos, o carro foi para São Paulo, para deixar as caixas no comitê de Lula na Vila Mariana, Zona Sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro Delúbio Soares.

"FUI CONSULTADO POR RALF BARQUETE, A PEDIDO DO PALOCCI, SOBRE COMO FAZER PARA TRAZER 3 MILHÕES DE DÓLARES DE CUBA. DISSE QUE PODERIA SER ATRAVÉS DE DOLEIROS. SEI QUE O DINHEIRO VEIO, MAS NÃO SEI COMO."

ROGÉRIO BURATTI, advogado, ex-assessor de Antonio Palocci, ao confirmar a existência da operação

A história acima, resumida em três tópicos, foi confirmada a VEJA por duas fontes altamente relevantes, dado o pleno acesso que tiveram aos detalhes do caso. A primeira foi o advogado Rogério Buratti, que também trabalhou na prefeitura de Ribeirão Preto na gestão de Palocci. Procurado por VEJA no dia 20 de outubro, uma quinta-feira, Buratti recebeu a revista no restaurante do hotel San Diego, em Belo Horizonte. A entrevista durou duas horas e meia. Reticente, Buratti não queria falar sobre o assunto, mas não se furtou a confirmar o que sabia. "Fui consultado por Ralf Barquete, a pedido do Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba", disse Buratti. Segundo ele, a consulta sobre a transação cubana ocorreu durante um encontro dos dois no Tennis Park, um clube de Ribeirão Preto onde Buratti e Barquete costumavam jogar tênis pela manhã. Buratti sugeriu internar o dinheiro cubano pela via que lhe parecia mais fácil. "Disse que poderia ser através de doleiros." O advogado relata que, depois

disso, não teve mais contato com o assunto, mas dias depois foi informado de seu desfecho. "Sei que o dinheiro veio, mas não sei como." As declarações de Buratti foram gravadas com seu consentimento. VEJA relatou ao ministro Palocci a história contada à revista pelos seus ex-auxiliares. O comentário do ministro: "Nunca ouvi falar nada sobre isso. Pelo que estou ouvindo agora, me parece algo muito fantasioso".

A outra confirmação veio de uma fonte ainda mais qualificada, já que teve participação direta na Operação Cuba: o economista Vladimir Poletto, que hoje trabalha como consultor de empresas. Poletto recebeu VEJA no dia 21 de outubro, uma sexta-feira, no bar do hotel Plaza Inn, em Ribeirão Preto. A conversa estendeu-se das 10 da noite até as 3 da madrugada. Poletto, apesar da longa duração do contato, ficou assustado a maior parte do tempo. "Essa história pode derrubar o governo", disse ele mais de uma vez, sempre passando as mãos pela cabeça, em sinal de nervosismo e preocupação. No decorrer da entrevista, no entanto, Poletto confessou que ele mesmo transportou o dinheiro de Brasília a Campinas, voando como passageiro em um aparelho Seneca em que estavam apenas o piloto e ele. Fez questão de ressaltar que, na ocasião, não sabia que levava dinheiro. Achava que era bebida. "Eu peguei um avião de Brasília com destino a São Paulo com três caixas de bebida", disse. "Depois do acontecimento, fiquei sabendo que tinha dinheiro dentro de uma das caixas", completou, acrescentando: "Quem me disse isso foi Ralf Barquete. O valor era 1,4 milhão de dólares".

"EU PEGUEI UM AVIÃO DE BRASÍLIA COM DESTINO A SÃO PAULO COM TRÊS CAIXAS DE BEBIDA. DEPOIS DO ACONTECIMENTO, FIQUEI SABENDO QUE TINHA DINHEIRO DENTRO DE UMA DAS CAIXAS. QUEM ME DISSE ISSO FOI RALF BARQUETE. O VALOR ERA 1,4 MILHÃO DE DÓLARES."

VLADIMIR POLETO, ao admitir sua participação no transporte do dinheiro cubano para a campanha

Poletto conta que, quando recebeu a missão de pegar o dinheiro cubano, foi orientado a ir ao Aeroporto de Congonhas, em São Paulo. Ali, embarcou no Seneca, emprestado por Roberto Colnaghi, um empresário amigo de Palocci e um dos maiores fabricantes de equipamentos para irrigação agrícola do país. O avião decolou cedo de Congonhas, por volta das 6 e meia da manhã, e pousou em Brasília em torno das 10 horas. Ao contrário do que fora combinado, não havia nenhum carro à espera de Poletto no aeroporto da capital federal. Lá pelas 11 da manhã, chegou uma van. Depois de embarcar nela, Poletto foi levado a um apartamento em Brasília, de cujo endereço não se recorda. Foi recebido por um cubano, negro e alto, que lhe entregou as três caixas de "bebida", lacradas com fitas adesivas. "Lembro que era um apartamento simples", diz. De volta ao aeroporto de Brasília, as caixas foram embarcadas no Seneca e iniciou-se a viagem de regresso, que, por causa do mau tempo, terminou no Aeroporto de Viracopos, em Campinas, e não em Congonhas.

Por celular, Poletto avisou o amigo Barquete da alteração de aeroporto e foi orientado a não desgrudar das caixas. Por volta das 7 da noite, Barquete, que vinha de Congonhas, chegou a Viracopos. Estava em um Omega preto, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo, que hoje trabalha como motorista da representação do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. O motorista ajudou a colocar as caixas no porta-malas e dirigiu o carro até São Paulo, onde o material foi entregue a Delúbio Soares. "Nunca recebi dinheiro de Ralf Barquete", mandou dizer o ex-tesoureiro do PT. Na semana passada, Éder Macedo confirmou a expedição a VEJA. "Não me lembro do dia em que isso aconteceu, mas aconteceu", disse. Por alguma razão Éder Macedo, pouco depois dessa confirmação, entendeu que não deveria falar do assunto e não atendeu mais os telefonemas de VEJA, impedindo assim que a revista pudesse confirmar com ele outros detalhes. O Omega fora alugado pelo comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se Roberto Carlos Kurzweil, outro empresário de Ribeirão Preto. Kurzweil confirmou a VEJA que cedeu os serviços de Éder Macedo, então seu motorista, para o PT.

Um petista que pediu para que sua identidade não fosse revelada contou a VEJA que, da parte do governo de Cuba, quem tomou conta da operação foi Sérgio Cervantes. Ele é cubano, negro e alto, conferindo com a descrição que Poletto faz do sujeito que lhe entregou as três caixas de "bebida" em Brasília. Cervantes morou em um modesto apartamento na capital federal, localizado na Asa Sul, pelo menos até 2003, quando deixou o posto de conselheiro político da embaixada cubana no Brasil. Cervantes é, de fato, o homem das operações delicadas. Foi a primeira autoridade cubana a se encontrar com um funcionário do governo brasileiro para

tratar do reatamento das relações diplomáticas entre Brasil e Cuba, que foi, afinal, consumado em 14 de junho de 1986. "Em Cuba, quem trata desse tipo de missão, assim como acontecia na URSS e países comunistas, são espões. Cervantes é agente do Ministério do Interior", diz um diplomata brasileiro que o conhece pessoalmente. Cervantes também foi cônsul de Cuba no Rio de Janeiro. É íntimo dos petistas.

Em março de 2003, quando deixou o cargo na embaixada, Cervantes, que é amigo de Fidel Castro e dirigente do Partido Comunista de Cuba, fez questão de dar um abraço fraternal de despedida no presidente Lula e no então ministro José Dirceu. A cena foi fotografada e a imagem está publicada nesta página. Cervantes conheceu Lula ainda nos tempos de movimento sindical, no ABC paulista. Tornou-se também grande amigo de José Dirceu. Eles se conheceram ainda no fim da década de 60, quando Dirceu esteve exilado na ilha, e nunca mais perderam contato. Cervantes é quem costuma recepcionar Dirceu em suas visitas à ilha. Em julho do ano passado, por exemplo, quando o então ministro da Casa Civil passou uma semana de descanso em Cuba, Cervantes foi recebê-lo no aeroporto e levou-o para um encontro com Fidel Castro. Em retribuição, o agente cubano ganhou uma caixa com peças de reposição de automóvel, produto escassíssimo em Cuba. Cervantes nega que tenha havido ajuda financeira de Cuba para Lula. "Cuba está é precisando de dinheiro. Como é que pode mandar?", disse. "Isso não é verdade."

A investigação de VEJA, associada às confirmações de duas testemunhas, compõe um quadro sólido a respeito da operação do dinheiro cubano, mas há um ponto que merece reflexão. Buratti e Poletto apresentam depoimentos fortes e comprometedores, mas embasam-nos no que ouviram falar de Ralf Barquete – uma testemunha que não pode mais ser ouvida. Em 8 de junho de 2004, Barquete morreu vítima de câncer, aos 51 anos. Seria possível que Buratti e Poletto estivessem sustentando uma história falsa com base num morto, apenas porque não pode contestá-la? No submundo do dinheiro clandestino e das operações secretas, quase tudo é possível e seria leviano descartar liminarmente a hipótese de que a grande vítima fosse o morto. Os contornos dos fatos e os detalhes dos perfis dos envolvidos, porém, mostram que nem Buratti nem Poletto estão combinados em uma armação. A começar pelo fato de que, entrevistados por VEJA em dias, locais e cidades distintas, contam ambos uma história semelhante, mas não idêntica. Buratti diz que soube que Cuba mandou 3 milhões de dólares. Poletto, 1,4 milhão.

É improvável que numa versão montada haja divergência sobre um detalhe tão central, mas há outro dado mais relevante – o de que Vladimir Poletto, depois de dizer tudo o que disse a VEJA, mudou de idéia. Ele despachou um e-mail para a revista pedindo para que não se fizesse "uso do conteúdo" da conversa. Ali, sugere que não autorizou a gravação do diálogo e dá a entender que, diante de "diversos copos de chope", pode ter caído involuntariamente no "exacerbamento de posicionamentos". VEJA respondeu o e-mail, indagando as razões que o teriam levado a uma mudança tão radical de postura, mas Poletto não respondeu. Por essa razão, a revista mantém, no corpo desta reportagem, os termos do acordo selado com o entrevistado, que autorizou a publicação do conteúdo da conversa e a revelação de sua identidade. Houve, inclusive, uma gravação da entrevista, também devidamente autorizada por Poletto. A gravação, com sete minutos de duração, resume, na voz dele, os trechos mais importantes das revelações que fez em cinco horas de conversa no Plaza Inn. A tentativa de recuo de Poletto é uma expressão do peso da verdade.

O aspecto mais decisivo da sinceridade com que Buratti e Poletto falaram de Barquete talvez seja o fato de que ambos têm profundo respeito pela memória do amigo falecido. Os três foram amigos íntimos até a morte de Barquete. As famílias se conheciam e se visitavam. Poletto, até hoje, é um amigo muito próximo do irmão de Barquete, Ruy Barquete, que trabalha na Procomp, uma grande fornecedora de terminais de loteria para a Caixa Econômica Federal. Até a viúva de Barquete, Sueli Ribas Santos, já comentou o assunto. Foi em um período em que se encontrava magoada com o PT por entender que seu falecido marido estava sendo crucificado. Buratti denunciara que o então prefeito Palocci recebia um mensalão de 50.000 reais de uma empresa de recolhimento de lixo – e quem pegava o dinheiro era o secretário da Fazenda, Ralf Barquete. A viúva desabafou: "Eles pegavam dinheiro até de Cuba!" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, Chaim Zaher, dono de uma escola e de uma faculdade, além de uma emissora de rádio. Zaher não foi encontrado por VEJA para falar do assunto. A viúva, que já não tem mágoa do PT, nega.

A amizade entre Barquete, Buratti e Poletto prosseguiu em Brasília, com a posse do governo do PT. Eles todos costumavam

freqüentar uma mesma casa, alugada num bairro nobre de Brasília, na qual discutiam eventuais negócios que poderiam ser feitos tendo como gancho a influência que tinham junto ao ministro da Fazenda. O próprio Palocci freqüentou a casa, à qual os amigos chamavam de "central de negócios". A casa foi alugada por Poleto, que pagou adiantado e em dinheiro vivo os primeiros meses de aluguel. Foram 60.000 reais. "Era para ser uma espécie de ponto de referência para quem quisesse fazer negócios em Brasília", diz Poleto. O grupo de amigos de Ribeirão Preto que ia à casa era mais amplo. Incluía o empresário Roberto Colnaghi, o dono do Seneca que voou com os dólares cubanos. E não só: Colnaghi também é um dos sócios do jato Citation, prefixo PT-XAC, que ficava à disposição de Palocci durante a campanha de Lula. A casa era freqüentada ainda por Roberto Kurzweil, o dono do Omega blindado em que Barquete transportou os dólares cubanos. Kurzweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

De Cuba, sabe-se que não sai dinheiro privado, pelo menos não em quantidades expressivas. Não há um empresário privado altamente bem-sucedido que possa se interessar em despachar recursos para o PT, ou mesmo uma ONG – política, humanitária, ecológica, o que fosse – que, clandestinamente, pudesse querer ajudar os petistas na sua empreitada para governar o Brasil. Por essa razão, é lícito supor que o dinheiro que chegou ao caixa dois do PT deve ter saído apenas de dois lugares que, no fundo, constituem um só: os cofres do governo cubano ou os cofres do único partido político legalmente organizado, o Partido Comunista Cubano. Isso significa dizer que o Estado cubano, com sua contribuição financeira, seja ela de 3 milhões de dólares, seja de 1,4 milhão, procurou interferir nos rumos da política brasileira. Na história da humanidade, são inúmeros os casos em que um governo estrangeiro tenta influir nos destinos de outro. Mas quem cedeu aos encantos de Cuba cometeu um crime. E grave.

A Lei 9096, aprovada em 1995, informa que é proibido um partido político receber recursos do exterior. Se isso ocorre, o partido fica sujeito ao cancelamento de seu registro na Justiça Eleitoral. Ou seja: o partido precisa fechar as portas. O candidato desse partido – o presidente Lula, no caso – não pode ser legalmente responsabilizado por nada, já que sua diplomação como eleito aconteceu há muito tempo. O recebimento de dinheiro estrangeiro, porém, não se resume a esse quadro simples. "Isso é a coisa mais grave que existe", diz o professor Walter Costa Porto, especialista em direito eleitoral e ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). "É tão grave, mas tão grave, que é a primeira das quatro situações previstas na lei para cassar o registro de um partido político. Isso é um atentado à soberania do país. É letal", comenta o ex-ministro. Caso as investigações oficiais confirmem que o PT recebeu dinheiro de Cuba, e o partido venha a ter o registro cancelado, o cenário político brasileiro será varrido por um Katrina: isso porque os petistas, sem partido, não poderiam se candidatar na eleição de 2006. Nem o presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Com reportagem de Alexandre Oltramari, de Brasília; Antonio Ribeiro, de Paris; Daniela Pinheiro, de Ribeirão Preto; e Ronaldo Soares, do Rio de Janeiro



Índice de Jornais



CPMI "CORREIOS"

REQUERIMENTO Nº ¹²⁹⁷/2005

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, convocação do
Sr. ROBERTO COLNAGHI, Empresário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de pessoa citada na reportagem da revista VEJA de 31/10/05, intitulada "Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba", proprietário do avião que transportou os supostos dólares destinados a campanha presidencial de 2002 ao Partido dos Trabalhadores provenientes de Cuba.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2005


ARNALDO FARIA DE SÁ

27/10/05

Brasil

Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba

Policarpo Junior

Os dólares, acondicionados em caixas de bebida, andaram por Brasília e Campinas até chegar ao comitê eleitoral de Lula em São Paulo. Dois ex-auxiliares do ministro Palocci confirmaram a história a VEJA. São eles: Rogério Buratti e Vladimir Poeto, que transportou o dinheiro de Brasília a Campinas a bordo de um avião Seneca

A grande interrogação ainda não respondida sobre o escândalo que flagrou o governo e o PT num enorme esquema de corrupção é a seguinte: afinal, de onde veio o dinheiro que abasteceu o caixa dois do partido? Essa é a pergunta que intriga as comissões parlamentares de inquérito e as investigações policiais. Pode ser que os recursos clandestinos do PT tenham vindo de uma única fonte, mas o mais provável, dada a fartura do dinheiro, é que tenham origem em várias fontes. Uma investigação de VEJA, iniciada há quatro semanas, indica que uma das fontes foi Cuba. Sim, a ilha de Fidel Castro, onde o dinheiro é escasso até para colocar porta ou filtro de água nas escolas, despachou uma montanha de dólares para ajudar na campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva. A apuração de VEJA descobriu que:

- Entre agosto e setembro de 2002, o comitê eleitoral de Lula recebeu 3 milhões de dólares vindos de Cuba. Ao chegar a Brasília, por meios que VEJA não conseguiu identificar, o dinheiro ficou sob os cuidados de Sérgio Cervantes, um cubano que já serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.
- De Brasília, o dinheiro foi levado para Campinas, a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida. Eram duas caixas de uísque Johnnie Walker, uma do tipo Red Label e outra de Black Label, e uma terceira caixa de rum cubano, o Havana Club. Quem levou o dinheiro foi Vladimir Poeto, um economista e ex-auxiliar de Antonio Palocci na prefeitura de Ribeirão Preto.
- Em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos por Ralf Barquete, também ex-auxiliar de Palocci em Ribeirão Preto. Barquete chegou a bordo de um automóvel Omega preto, blindado, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo. De Viracopos, o carro foi para São Paulo, para deixar as caixas no comitê de Lula na Vila Mariana, Zona Sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro Delúbio Soares.

"FUI CONSULTADO POR RALF BARQUETE, A PEDIDO DO PALOCCI, SOBRE COMO FAZER PARA TRAZER 3 MILHÕES DE DÓLARES DE CUBA. DISSE QUE PODERIA SER ATRAVÉS DE DOLEIROS. SEI QUE O DINHEIRO VEIO, MAS NÃO SEI COMO."

ROGÉRIO BURATTI, advogado, ex-assessor de Antonio Palocci, ao confirmar a existência da operação

A história acima, resumida em três tópicos, foi confirmada a VEJA por duas fontes altamente relevantes, dado o pleno acesso que tiveram aos detalhes do caso. A primeira foi o advogado Rogério Buratti, que também trabalhou na prefeitura de Ribeirão Preto na gestão de Palocci. Procurado por VEJA no dia 20 de outubro, uma quinta-feira, Buratti recebeu a revista no restaurante do hotel San Diego, em Belo Horizonte. A entrevista durou duas horas e meia. Reticente, Buratti não queria falar sobre o assunto, mas não se furtou a confirmar o que sabia. "Fui consultado por Ralf Barquete, a pedido do Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba", disse Buratti. Segundo ele, a consulta sobre a transação cubana ocorreu durante um encontro dos dois no Tennis Park, um clube de Ribeirão Preto onde Buratti e Barquete costumavam jogar tênis pela manhã. Buratti sugeriu internar o dinheiro cubano pela via que lhe parecia mais fácil. "Disse que poderia ser através de doleiros." O advogado relata que, depois

disso, não teve mais contato com o assunto, mas dias depois foi informado de seu desfecho. "Sei que o dinheiro veio, mas não sei como." As declarações de Buratti foram gravadas com seu consentimento. VEJA relatou ao ministro Palocci a história contada à revista pelos seus ex-auxiliares. O comentário do ministro: "Nunca ouvi falar nada sobre isso. Pelo que estou ouvindo agora, me parece algo muito fantasioso".

A outra confirmação veio de uma fonte ainda mais qualificada, já que teve participação direta na Operação Cuba: o economista Vladimir Poleto, que hoje trabalha como consultor de empresas. Poleto recebeu VEJA no dia 21 de outubro, uma sexta-feira, no bar do hotel Plaza Inn, em Ribeirão Preto. A conversa estendeu-se das 10 da noite até as 3 da madrugada. Poleto, apesar da longa duração do contato, ficou assustado a maior parte do tempo. "Essa história pode derrubar o governo", disse ele mais de uma vez, sempre passando as mãos pela cabeça, em sinal de nervosismo e preocupação. No decorrer da entrevista, no entanto, Poleto confessou que ele mesmo transportou o dinheiro de Brasília a Campinas, voando como passageiro em um aparelho Seneca em que estavam apenas o piloto e ele. Fez questão de ressaltar que, na ocasião, não sabia que levava dinheiro. Achava que era bebida. "Eu peguei um avião de Brasília com destino a São Paulo com três caixas de bebida", disse. "Depois do acontecimento, fiquei sabendo que tinha dinheiro dentro de uma das caixas", completou, acrescentando: "Quem me disse isso foi Ralf Barquete. O valor era 1,4 milhão de dólares".

"EU PEGUEI UM AVIÃO DE BRASÍLIA COM DESTINO A SÃO PAULO COM TRÊS CAIXAS DE BEBIDA. DEPOIS DO ACONTECIMENTO, FIQUEI SABENDO QUE TINHA DINHEIRO DENTRO DE UMA DAS CAIXAS. QUEM ME DISSE ISSO FOI RALF BARQUETE. O VALOR ERA 1,4 MILHÃO DE DÓLARES."

VLADIMIR POLETO, ao admitir sua participação no transporte do dinheiro cubano para a campanha

Poleto conta que, quando recebeu a missão de pegar o dinheiro cubano, foi orientado a ir ao Aeroporto de Congonhas, em São Paulo. Ali, embarcou no Seneca, emprestado por Roberto Colnaghi, um empresário amigo de Palocci e um dos maiores fabricantes de equipamentos para irrigação agrícola do país. O avião decolou cedo de Congonhas, por volta das 6 e meia da manhã, e pousou em Brasília em torno das 10 horas. Ao contrário do que fora combinado, não havia nenhum carro à espera de Poleto no aeroporto da capital federal. Lá pelas 11 da manhã, chegou uma van. Depois de embarcar nela, Poleto foi levado a um apartamento em Brasília, de cujo endereço não se recorda. Foi recebido por um cubano, negro e alto, que lhe entregou as três caixas de "bebida", lacradas com fitas adesivas. "Lembro que era um apartamento simples", diz. De volta ao aeroporto de Brasília, as caixas foram embarcadas no Seneca e iniciou-se a viagem de regresso, que, por causa do mau tempo, terminou no Aeroporto de Viracopos, em Campinas, e não em Congonhas.

Por celular, Poleto avisou o amigo Barquete da alteração de aeroporto e foi orientado a não desgrudar das caixas. Por volta das 7 da noite, Barquete, que vinha de Congonhas, chegou a Viracopos. Estava em um Omega preto, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo, que hoje trabalha como motorista da representação do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. O motorista ajudou a colocar as caixas no porta-malas e dirigiu o carro até São Paulo, onde o material foi entregue a Delúbio Soares. "Nunca recebi dinheiro de Ralf Barquete", mandou dizer o ex-tesoureiro do PT. Na semana passada, Éder Macedo confirmou a expedição a VEJA. "Não me lembro do dia em que isso aconteceu, mas aconteceu", disse. Por alguma razão Éder Macedo, pouco depois dessa confirmação, entendeu que não deveria falar do assunto e não atendeu mais os telefonemas de VEJA, impedindo assim que a revista pudesse confirmar com ele outros detalhes. O Omega fora alugado pelo comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se Roberto Carlos Kurzweil, outro empresário de Ribeirão Preto. Kurzweil confirmou a VEJA que cedeu os serviços de Éder Macedo, então seu motorista, para o PT.

Um petista que pediu para que sua identidade não fosse revelada contou a VEJA que, da parte do governo de Cuba, quem tomou conta da operação foi Sérgio Cervantes. Ele é cubano, negro e alto, conferindo com a descrição que Poleto faz do sujeito que lhe entregou as três caixas de "bebida" em Brasília. Cervantes morou em um modesto apartamento na capital federal, localizado na Asa Sul, pelo menos até 2003, quando deixou o posto de conselheiro político da embaixada cubana no Brasil. Cervantes é, de fato, o homem das operações delicadas. Foi a primeira autoridade cubana a se encontrar com um funcionário do governo brasileiro para

tratar do reatamento das relações diplomáticas entre Brasil e Cuba, que foi, afinal, consumado em 14 de junho de 1986. "Em Cuba, quem trata desse tipo de missão, assim como acontecia na URSS e países comunistas, são espões. Cervantes é agente do Ministério do Interior", diz um diplomata brasileiro que o conhece pessoalmente. Cervantes também foi cônsul de Cuba no Rio de Janeiro. É íntimo dos petistas.

Em março de 2003, quando deixou o cargo na embaixada, Cervantes, que é amigo de Fidel Castro e dirigente do Partido Comunista de Cuba, fez questão de dar um abraço fraternal de despedida no presidente Lula e no então ministro José Dirceu. A cena foi fotografada e a imagem está publicada nesta página. Cervantes conheceu Lula ainda nos tempos de movimento sindical, no ABC paulista. Tornou-se também grande amigo de José Dirceu. Eles se conheceram ainda no fim da década de 60, quando Dirceu esteve exilado na ilha, e nunca mais perderam contato. Cervantes é quem costuma recepcionar Dirceu em suas visitas à ilha. Em julho do ano passado, por exemplo, quando o então ministro da Casa Civil passou uma semana de descanso em Cuba, Cervantes foi recebê-lo no aeroporto e levou-o para um encontro com Fidel Castro. Em retribuição, o agente cubano ganhou uma caixa com peças de reposição de automóvel, produto escassíssimo em Cuba. Cervantes nega que tenha havido ajuda financeira de Cuba para Lula. "Cuba está é precisando de dinheiro. Como é que pode mandar?", disse. "Isso não é verdade."

A investigação de VEJA, associada às confirmações de duas testemunhas, compõe um quadro sólido a respeito da operação do dinheiro cubano, mas há um ponto que merece reflexão. Buratti e Poletto apresentam depoimentos fortes e comprometedores, mas embasam-nos no que ouviram falar de Ralf Barquete – uma testemunha que não pode mais ser ouvida. Em 8 de junho de 2004, Barquete morreu vítima de câncer, aos 51 anos. Seria possível que Buratti e Poletto estivessem sustentando uma história falsa com base num morto, apenas porque não pode contestá-la? No submundo do dinheiro clandestino e das operações secretas, quase tudo é possível e seria leviano descartar liminarmente a hipótese de que a grande vítima fosse o morto. Os contornos dos fatos e os detalhes dos perfis dos envolvidos, porém, mostram que nem Buratti nem Poletto estão combinados em uma armação. A começar pelo fato de que, entrevistados por VEJA em dias, locais e cidades distintas, contam ambos uma história semelhante, mas não idêntica. Buratti diz que soube que Cuba mandou 3 milhões de dólares. Poletto, 1,4 milhão.

É improvável que numa versão montada haja divergência sobre um detalhe tão central, mas há outro dado mais relevante – o de que Vladimir Poletto, depois de dizer tudo o que disse a VEJA, mudou de idéia. Ele despachou um e-mail para a revista pedindo para que não se fizesse "uso do conteúdo" da conversa. Ali, sugere que não autorizou a gravação do diálogo e dá a entender que, diante de "diversos copos de chope", pode ter caído involuntariamente no "exacerbamento de posicionamentos". VEJA respondeu o e-mail, indagando as razões que o teriam levado a uma mudança tão radical de postura, mas Poletto não respondeu. Por essa razão, a revista mantém, no corpo desta reportagem, os termos do acordo selado com o entrevistado, que autorizou a publicação do conteúdo da conversa e a revelação de sua identidade. Houve, inclusive, uma gravação da entrevista, também devidamente autorizada por Poletto. A gravação, com sete minutos de duração, resume, na voz dele, os trechos mais importantes das revelações que fez em cinco horas de conversa no Plaza Inn. A tentativa de recuo de Poletto é uma expressão do peso da verdade.

O aspecto mais decisivo da sinceridade com que Buratti e Poletto falaram de Barquete talvez seja o fato de que ambos têm profundo respeito pela memória do amigo falecido. Os três foram amigos íntimos até a morte de Barquete. As famílias se conheciam e se visitavam. Poletto, até hoje, é um amigo muito próximo do irmão de Barquete, Ruy Barquete, que trabalha na Procomp, uma grande fornecedora de terminais de loteria para a Caixa Econômica Federal. Até a viúva de Barquete, Sueli Ribas Santos, já comentou o assunto. Foi em um período em que se encontrava magoada com o PT por entender que seu falecido marido estava sendo crucificado. Buratti denunciara que o então prefeito Palocci recebia um mensalão de 50.000 reais de uma empresa de recolhimento de lixo – e quem pegava o dinheiro era o secretário da Fazenda, Ralf Barquete. A viúva desabafou: "Eles pegavam dinheiro até de Cuba!" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, Chaim Zaher, dono de uma escola e de uma faculdade, além de uma emissora de rádio. Zaher não foi encontrado por VEJA para falar do assunto. A viúva, que já não tem mágoa do PT, nega.

A amizade entre Barquete, Buratti e Poletto prosseguiu em Brasília, com a posse do governo do PT. Eles todos costumavam

freqüentar uma mesma casa, alugada num bairro nobre de Brasília, na qual discutiam eventuais negócios que poderiam ser feitos tendo como gancho a influência que tinham junto ao ministro da Fazenda. O próprio Palocci freqüentou a casa, à qual os amigos chamavam de "central de negócios". A casa foi alugada por Poletto, que pagou adiantado e em dinheiro vivo os primeiros meses de aluguel. Foram 60.000 reais. "Era para ser uma espécie de ponto de referência para quem quisesse fazer negócios em Brasília", diz Poletto. O grupo de amigos de Ribeirão Preto que ia à casa era mais amplo. Incluía o empresário Roberto Colnaghi, o dono do Seneca que voou com os dólares cubanos. E não só: Colnaghi também é um dos sócios do jato Citation, prefixo PT-XAC, que ficava à disposição de Palocci durante a campanha de Lula. A casa era freqüentada ainda por Roberto Kurzweil, o dono do Omega blindado em que Barquete transportou os dólares cubanos. Kurzweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

De Cuba, sabe-se que não sai dinheiro privado, pelo menos não em quantidades expressivas. Não há um empresário privado altamente bem-sucedido que possa se interessar em despachar recursos para o PT, ou mesmo uma ONG – política, humanitária, ecológica, o que fosse – que, clandestinamente, pudesse querer ajudar os petistas na sua empreitada para governar o Brasil. Por essa razão, é lícito supor que o dinheiro que chegou ao caixa dois do PT deve ter saído apenas de dois lugares que, no fundo, constituem um só: os cofres do governo cubano ou os cofres do único partido político legalmente organizado, o Partido Comunista Cubano. Isso significa dizer que o Estado cubano, com sua contribuição financeira, seja ela de 3 milhões de dólares, seja de 1,4 milhão, procurou interferir nos rumos da política brasileira. Na história da humanidade, são inúmeros os casos em que um governo estrangeiro tenta influir nos destinos de outro. Mas quem cedeu aos encantos de Cuba cometeu um crime. E grave.

A Lei 9096, aprovada em 1995, informa que é proibido um partido político receber recursos do exterior. Se isso ocorre, o partido fica sujeito ao cancelamento de seu registro na Justiça Eleitoral. Ou seja: o partido precisa fechar as portas. O candidato desse partido – o presidente Lula, no caso – não pode ser legalmente responsabilizado por nada, já que sua diplomação como eleito aconteceu há muito tempo. O recebimento de dinheiro estrangeiro, porém, não se resume a esse quadro simples. "Isso é a coisa mais grave que existe", diz o professor Walter Costa Porto, especialista em direito eleitoral e ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). "É tão grave, mas tão grave, que é a primeira das quatro situações previstas na lei para cassar o registro de um partido político. Isso é um atentado à soberania do país. É letal", comenta o ex-ministro. Caso as investigações oficiais confirmem que o PT recebeu dinheiro de Cuba, e o partido venha a ter o registro cancelado, o cenário político brasileiro será varrido por um Katrina: isso porque os petistas, sem partido, não poderiam se candidatar na eleição de 2006. Nem o presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Com reportagem de Alexandre Oltramari, de Brasília; Antonio Ribeiro, de Paris; Daniela Pinheiro, de Ribeirão Preto; e Ronaldo Soares, do Rio de Janeiro



Índice de Jornais



CPMI "DOS CORREIOS"

REQUERIMENTO Nº 1298/2005

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, convocação do Sr. Vladimir Poletto, ex- assessor do Ministro Antonio Palocci.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de pessoa citada na reportagem da revista VEJA de 31/10/05, intitulada "Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba", que transportou valores destinados a campanha presidencial de 2002 ao Partido dos Trabalhadores provenientes de Cuba.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2005

ARNALDO FARIA DE SÁ

27/10/05

Brasil

Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba

Policarpo Junior

Os dólares, acondicionados em caixas de bebida, andaram por Brasília e Campinas até chegar ao comitê eleitoral de Lula em São Paulo. Dois ex-auxiliares do ministro Palocci confirmaram a história a VEJA. São eles: Rogério Buratti e Vladimir Poletto, que transportou o dinheiro de Brasília a Campinas a bordo de um avião Seneca

A grande interrogação ainda não respondida sobre o escândalo que flagrou o governo e o PT num enorme esquema de corrupção é a seguinte: afinal, de onde veio o dinheiro que abasteceu o caixa dois do partido? Essa é a pergunta que intriga as comissões parlamentares de inquérito e as investigações policiais. Pode ser que os recursos clandestinos do PT tenham vindo de uma única fonte, mas o mais provável, dada a fartura do dinheiro, é que tenham origem em várias fontes. Uma investigação de VEJA, iniciada há quatro semanas, indica que uma das fontes foi Cuba. Sim, a ilha de Fidel Castro, onde o dinheiro é escasso até para colocar porta ou filtro de água nas escolas, despachou uma montanha de dólares para ajudar na campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva. A apuração de VEJA descobriu que:

- Entre agosto e setembro de 2002, o comitê eleitoral de Lula recebeu 3 milhões de dólares vindos de Cuba. Ao chegar a Brasília, por meios que VEJA não conseguiu identificar, o dinheiro ficou sob os cuidados de Sérgio Cervantes, um cubano que já serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

- De Brasília, o dinheiro foi levado para Campinas, a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida. Eram duas caixas de uísque Johnnie Walker, uma do tipo Red Label e outra de Black Label, e uma terceira caixa de rum cubano, o Havana Club. Quem levou o dinheiro foi Vladimir Poletto, um economista e ex-auxiliar de Antonio Palocci na prefeitura de Ribeirão Preto.

- Em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos por Ralf Barquete, também ex-auxiliar de Palocci em Ribeirão Preto. Barquete chegou a bordo de um automóvel Omega preto, blindado, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo. De Viracopos, o carro foi para São Paulo, para deixar as caixas no comitê de Lula na Vila Mariana, Zona Sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro Delúbio Soares.

"FUI CONSULTADO POR RALF BARQUETE, A PEDIDO DO PALOCCI, SOBRE COMO FAZER PARA TRAZER 3 MILHÕES DE DÓLARES DE CUBA. DISSE QUE PODERIA SER ATRAVÉS DE DOLEIROS. SEI QUE O DINHEIRO VEIO, MAS NÃO SEI COMO."

ROGÉRIO BURATTI, advogado, ex-assessor de Antonio Palocci, ao confirmar a existência da operação

A história acima, resumida em três tópicos, foi confirmada a VEJA por duas fontes altamente relevantes, dado o pleno acesso que tiveram aos detalhes do caso. A primeira foi o advogado Rogério Buratti, que também trabalhou na prefeitura de Ribeirão Preto na gestão de Palocci. Procurado por VEJA no dia 20 de outubro, uma quinta-feira, Buratti recebeu a revista no restaurante do hotel San Diego, em Belo Horizonte. A entrevista durou duas horas e meia. Reticente, Buratti não queria falar sobre o assunto, mas não se furtou a confirmar o que sabia. "Fui consultado por Ralf Barquete, a pedido do Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba", disse Buratti. Segundo ele, a consulta sobre a transação cubana ocorreu durante um encontro dos dois no Tennis Park, um clube de Ribeirão Preto onde Buratti e Barquete costumavam jogar tênis pela manhã. Buratti sugeriu internar o dinheiro cubano pela via que lhe parecia mais fácil. "Disse que poderia ser através de doleiros." O advogado relata que, depois

disso, não teve mais contato com o assunto, mas dias depois foi informado de seu desfecho. "Sei que o dinheiro veio, mas não sei como." As declarações de Buratti foram gravadas com seu consentimento. VEJA relatou ao ministro Palocci a história contada à revista pelos seus ex-auxiliares. O comentário do ministro: "Nunca ouvi falar nada sobre isso. Pelo que estou ouvindo agora, me parece algo muito fantasioso".

A outra confirmação veio de uma fonte ainda mais qualificada, já que teve participação direta na Operação Cuba: o economista Vladimir Poleto, que hoje trabalha como consultor de empresas. Poleto recebeu VEJA no dia 21 de outubro, uma sexta-feira, no bar do hotel Plaza Inn, em Ribeirão Preto. A conversa estendeu-se das 10 da noite até as 3 da madrugada. Poleto, apesar da longa duração do contato, ficou assustado a maior parte do tempo. "Essa história pode derrubar o governo", disse ele mais de uma vez, sempre passando as mãos pela cabeça, em sinal de nervosismo e preocupação. No decorrer da entrevista, no entanto, Poleto confessou que ele mesmo transportou o dinheiro de Brasília a Campinas, voando como passageiro em um aparelho Seneca em que estavam apenas o piloto e ele. Fez questão de ressaltar que, na ocasião, não sabia que levava dinheiro. Achava que era bebida. "Eu peguei um avião de Brasília com destino a São Paulo com três caixas de bebida", disse. "Depois do acontecimento, fiquei sabendo que tinha dinheiro dentro de uma das caixas", completou, acrescentando: "Quem me disse isso foi Ralf Barquete. O valor era 1,4 milhão de dólares".

"EU PEGUEI UM AVIÃO DE BRASÍLIA COM DESTINO A SÃO PAULO COM TRÊS CAIXAS DE BEBIDA. DEPOIS DO ACONTECIMENTO, FIQUEI SABENDO QUE TINHA DINHEIRO DENTRO DE UMA DAS CAIXAS. QUEM ME DISSE ISSO FOI RALF BARQUETE. O VALOR ERA 1,4 MILHÃO DE DÓLARES."

VLADIMIR POLETO, ao admitir sua participação no transporte do dinheiro cubano para a campanha

Poleto conta que, quando recebeu a missão de pegar o dinheiro cubano, foi orientado a ir ao Aeroporto de Congonhas, em São Paulo. Ali, embarcou no Seneca, emprestado por Roberto Colnaghi, um empresário amigo de Palocci e um dos maiores fabricantes de equipamentos para irrigação agrícola do país. O avião decolou cedo de Congonhas, por volta das 6 e meia da manhã, e pousou em Brasília em torno das 10 horas. Ao contrário do que fora combinado, não havia nenhum carro à espera de Poleto no aeroporto da capital federal. Lá pelas 11 da manhã, chegou uma van. Depois de embarcar nela, Poleto foi levado a um apartamento em Brasília, de cujo endereço não se recorda. Foi recebido por um cubano, negro e alto, que lhe entregou as três caixas de "bebida", lacradas com fitas adesivas. "Lembro que era um apartamento simples", diz. De volta ao aeroporto de Brasília, as caixas foram embarcadas no Seneca e iniciou-se a viagem de regresso, que, por causa do mau tempo, terminou no Aeroporto de Viracopos, em Campinas, e não em Congonhas.

Por celular, Poleto avisou o amigo Barquete da alteração de aeroporto e foi orientado a não desgrudar das caixas. Por volta das 7 da noite, Barquete, que vinha de Congonhas, chegou a Viracopos. Estava em um Omega preto, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo, que hoje trabalha como motorista da representação do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. O motorista ajudou a colocar as caixas no porta-malas e dirigiu o carro até São Paulo, onde o material foi entregue a Delúbio Soares. "Nunca recebi dinheiro de Ralf Barquete", mandou dizer o ex-tesoureiro do PT. Na semana passada, Éder Macedo confirmou a expedição a VEJA. "Não me lembro do dia em que isso aconteceu, mas aconteceu", disse. Por alguma razão Éder Macedo, pouco depois dessa confirmação, entendeu que não deveria falar do assunto e não atendeu mais os telefonemas de VEJA, impedindo assim que a revista pudesse confirmar com ele outros detalhes. O Omega fora alugado pelo comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se Roberto Carlos Kurzweil, outro empresário de Ribeirão Preto. Kurzweil confirmou a VEJA que cedeu os serviços de Éder Macedo, então seu motorista, para o PT.

Um petista que pediu para que sua identidade não fosse revelada contou a VEJA que, da parte do governo de Cuba, quem tomou conta da operação foi Sérgio Cervantes. Ele é cubano, negro e alto, conferindo com a descrição que Poleto faz do sujeito que lhe entregou as três caixas de "bebida" em Brasília. Cervantes morou em um modesto apartamento na capital federal, localizado na Asa Sul, pelo menos até 2003, quando deixou o posto de conselheiro político da embaixada cubana no Brasil. Cervantes é, de fato, o homem das operações delicadas. Foi a primeira autoridade cubana a se encontrar com um funcionário do governo brasileiro para

tratar do reatamento das relações diplomáticas entre Brasil e Cuba, que foi, afinal, consumado em 14 de junho de 1986. "Em Cuba, quem trata desse tipo de missão, assim como acontecia na URSS e países comunistas, são espiões. Cervantes é agente do Ministério do Interior", diz um diplomata brasileiro que o conhece pessoalmente. Cervantes também foi cônsul de Cuba no Rio de Janeiro. É íntimo dos petistas.

Em março de 2003, quando deixou o cargo na embaixada, Cervantes, que é amigo de Fidel Castro e dirigente do Partido Comunista de Cuba, fez questão de dar um abraço fraternal de despedida no presidente Lula e no então ministro José Dirceu. A cena foi fotografada e a imagem está publicada nesta página. Cervantes conheceu Lula ainda nos tempos de movimento sindical, no ABC paulista. Tornou-se também grande amigo de José Dirceu. Eles se conheceram ainda no fim da década de 60, quando Dirceu esteve exilado na ilha, e nunca mais perderam contato. Cervantes é quem costuma recepcionar Dirceu em suas visitas à ilha. Em julho do ano passado, por exemplo, quando o então ministro da Casa Civil passou uma semana de descanso em Cuba, Cervantes foi recebê-lo no aeroporto e levou-o para um encontro com Fidel Castro. Em retribuição, o agente cubano ganhou uma caixa com peças de reposição de automóvel, produto escassíssimo em Cuba. Cervantes nega que tenha havido ajuda financeira de Cuba para Lula. "Cuba está é precisando de dinheiro. Como é que pode mandar?", disse. "Isso não é verdade."

A investigação de VEJA, associada às confirmações de duas testemunhas, compõe um quadro sólido a respeito da operação do dinheiro cubano, mas há um ponto que merece reflexão. Buratti e Poletto apresentam depoimentos fortes e comprometedores, mas embasam-nos no que ouviram falar de Ralf Barquete – uma testemunha que não pode mais ser ouvida. Em 8 de junho de 2004, Barquete morreu vítima de câncer, aos 51 anos. Seria possível que Buratti e Poletto estivessem sustentando uma história falsa com base num morto, apenas porque não pode contestá-la? No submundo do dinheiro clandestino e das operações secretas, quase tudo é possível e seria leviano descartar liminarmente a hipótese de que a grande vítima fosse o morto. Os contornos dos fatos e os detalhes dos perfis dos envolvidos, porém, mostram que nem Buratti nem Poletto estão combinados em uma armação. A começar pelo fato de que, entrevistados por VEJA em dias, locais e cidades distintas, contam ambos uma história semelhante, mas não idêntica. Buratti diz que soube que Cuba mandou 3 milhões de dólares. Poletto, 1,4 milhão.

É improvável que numa versão montada haja divergência sobre um detalhe tão central, mas há outro dado mais relevante – o de que Vladimir Poletto, depois de dizer tudo o que disse a VEJA, mudou de idéia. Ele despachou um e-mail para a revista pedindo para que não se fizesse "uso do conteúdo" da conversa. Ali, sugere que não autorizou a gravação do diálogo e dá a entender que, diante de "diversos copos de chope", pode ter caído involuntariamente no "exacerbamento de posicionamentos". VEJA respondeu o e-mail, indagando as razões que o teriam levado a uma mudança tão radical de postura, mas Poletto não respondeu. Por essa razão, a revista mantém, no corpo desta reportagem, os termos do acordo selado com o entrevistado, que autorizou a publicação do conteúdo da conversa e a revelação de sua identidade. Houve, inclusive, uma gravação da entrevista, também devidamente autorizada por Poletto. A gravação, com sete minutos de duração, resume, na voz dele, os trechos mais importantes das revelações que fez em cinco horas de conversa no Plaza Inn. A tentativa de recuo de Poletto é uma expressão do peso da verdade.

O aspecto mais decisivo da sinceridade com que Buratti e Poletto falaram de Barquete talvez seja o fato de que ambos têm profundo respeito pela memória do amigo falecido. Os três foram amigos íntimos até a morte de Barquete. As famílias se conheciam e se visitavam. Poletto, até hoje, é um amigo muito próximo do irmão de Barquete, Ruy Barquete, que trabalha na Procomp, uma grande fornecedora de terminais de loteria para a Caixa Econômica Federal. Até a viúva de Barquete, Sueli Ribas Santos, já comentou o assunto. Foi em um período em que se encontrava magoada com o PT por entender que seu falecido marido estava sendo crucificado. Buratti denunciara que o então prefeito Palocci recebia um mensalão de 50.000 reais de uma empresa de recolhimento de lixo – e quem pegava o dinheiro era o secretário da Fazenda, Ralf Barquete. A viúva desabafou: "Eles pegavam dinheiro até de Cuba!" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, Chaim Zaher, dono de uma escola e de uma faculdade, além de uma emissora de rádio. Zaher não foi encontrado por VEJA para falar do assunto. A viúva, que já não tem mágoa do PT, nega.

A amizade entre Barquete, Buratti e Poletto prosseguiu em Brasília, com a posse do governo do PT. Eles todos costumavam

freqüentar uma mesma casa, alugada num bairro nobre de Brasília, na qual discutiam eventuais negócios que poderiam ser feitos tendo como gancho a influência que tinham junto ao ministro da Fazenda. O próprio Palocci freqüentou a casa, à qual os amigos chamavam de "central de negócios". A casa foi alugada por Poleto, que pagou adiantado e em dinheiro vivo os primeiros meses de aluguel. Foram 60.000 reais. "Era para ser uma espécie de ponto de referência para quem quisesse fazer negócios em Brasília", diz Poleto. O grupo de amigos de Ribeirão Preto que ia à casa era mais amplo. Incluía o empresário Roberto Colnaghi, o dono do Seneca que voou com os dólares cubanos. E não só: Colnaghi também é um dos sócios do jato Citation, prefixo PT-XAC, que ficava à disposição de Palocci durante a campanha de Lula. A casa era freqüentada ainda por Roberto Kurzweil, o dono do Omega blindado em que Barquete transportou os dólares cubanos. Kurzweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

De Cuba, sabe-se que não sai dinheiro privado, pelo menos não em quantidades expressivas. Não há um empresário privado altamente bem-sucedido que possa se interessar em despachar recursos para o PT, ou mesmo uma ONG – política, humanitária, ecológica, o que fosse – que, clandestinamente, pudesse querer ajudar os petistas na sua empreitada para governar o Brasil. Por essa razão, é lícito supor que o dinheiro que chegou ao caixa do PT deve ter saído apenas de dois lugares que, no fundo, constituem um só: os cofres do governo cubano ou os cofres do único partido político legalmente organizado, o Partido Comunista Cubano. Isso significa dizer que o Estado cubano, com sua contribuição financeira, seja ela de 3 milhões de dólares, seja de 1,4 milhão, procurou interferir nos rumos da política brasileira. Na história da humanidade, são inúmeros os casos em que um governo estrangeiro tenta influir nos destinos de outro. Mas quem cedeu aos encantos de Cuba cometeu um crime. E grave.

A Lei 9096, aprovada em 1995, informa que é proibido um partido político receber recursos do exterior. Se isso ocorre, o partido fica sujeito ao cancelamento de seu registro na Justiça Eleitoral. Ou seja: o partido precisa fechar as portas. O candidato desse partido – o presidente Lula, no caso – não pode ser legalmente responsabilizado por nada, já que sua diplomação como eleito aconteceu há muito tempo. O recebimento de dinheiro estrangeiro, porém, não se resume a esse quadro simples. "Isso é a coisa mais grave que existe", diz o professor Walter Costa Porto, especialista em direito eleitoral e ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). "É tão grave, mas tão grave, que é a primeira das quatro situações previstas na lei para cassar o registro de um partido político. Isso é um atentado à soberania do país. É letal", comenta o ex-ministro. Caso as investigações oficiais confirmem que o PT recebeu dinheiro de Cuba, e o partido venha a ter o registro cancelado, o cenário político brasileiro será varrido por um Katrina: isso porque os petistas, sem partido, não poderiam se candidatar na eleição de 2006. Nem o presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Com reportagem de Alexandre Oltramari, de Brasília; Antonio Ribeiro, de Paris; Daniela Pinheiro, de Ribeirão Preto; e Ronaldo Soares, do Rio de Janeiro



Índice de Jornais



CPMI "CORREIOS"

REQUERIMENTO Nº 1299 /2005

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, a convocação do Sr. ÉDER EUSTÁQUIO SOARES MACEDO, Motorista.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de pessoa que, segundo reportagem da revista VEJA de 31/10/05, intitulada "Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba", fez o transporte dos dólares provenientes de Cuba para a campanha presidencial de 2002 ao Partido dos Trabalhadores.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2005

ARNALDO FARIA DE SÁ

27/10/05

Brasil

Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba

Policarpo Junior

Os dólares, acondicionados em caixas de bebida, andaram por Brasília e Campinas até chegar ao comitê eleitoral de Lula em São Paulo. Dois ex-auxiliares do ministro Palocci confirmaram a história a VEJA. São eles: Rogério Buratti e Vladimir Poeto, que transportou o dinheiro de Brasília a Campinas a bordo de um avião Seneca

A grande interrogação ainda não respondida sobre o escândalo que flagrou o governo e o PT num enorme esquema de corrupção é a seguinte: afinal, de onde veio o dinheiro que abasteceu o caixa dois do partido? Essa é a pergunta que intriga as comissões parlamentares de inquérito e as investigações policiais. Pode ser que os recursos clandestinos do PT tenham vindo de uma única fonte, mas o mais provável, dada a fatura do dinheiro, é que tenham origem em várias fontes. Uma investigação de VEJA, iniciada há quatro semanas, indica que uma das fontes foi Cuba. Sim, a ilha de Fidel Castro, onde o dinheiro é escasso até para colocar porta ou filtro de água nas escolas, despachou uma montanha de dólares para ajudar na campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva. A apuração de VEJA descobriu que:

- Entre agosto e setembro de 2002, o comitê eleitoral de Lula recebeu 3 milhões de dólares vindos de Cuba. Ao chegar a Brasília, por meios que VEJA não conseguiu identificar, o dinheiro ficou sob os cuidados de Sérgio Cervantes, um cubano que já serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

- De Brasília, o dinheiro foi levado para Campinas, a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida. Eram duas caixas de uísque Johnnie Walker, uma do tipo Red Label e outra de Black Label, e uma terceira caixa de rum cubano, o Havana Club. Quem levou o dinheiro foi Vladimir Poeto, um economista e ex-auxiliar de Antonio Palocci na prefeitura de Ribeirão Preto.

- Em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos por Ralf Barquete, também ex-auxiliar de Palocci em Ribeirão Preto. Barquete chegou a bordo de um automóvel Omega preto, blindado, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo. De Viracopos, o carro foi para São Paulo, para deixar as caixas no comitê de Lula na Vila Mariana, Zona Sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro Delúbio Soares.

"FUI CONSULTADO POR RALF BARQUETE, A PEDIDO DO PALOCCI, SOBRE COMO FAZER PARA TRAZER 3 MILHÕES DE DÓLARES DE CUBA. DISSE QUE PODERIA SER ATRAVÉS DE DOLEIROS. SEI QUE O DINHEIRO VEIO, MAS NÃO SEI COMO."

ROGÉRIO BURATTI, advogado, ex-assessor de Antonio Palocci, ao confirmar a existência da operação

A história acima, resumida em três tópicos, foi confirmada a VEJA por duas fontes altamente relevantes, dado o pleno acesso que tiveram aos detalhes do caso. A primeira foi o advogado Rogério Buratti, que também trabalhou na prefeitura de Ribeirão Preto na gestão de Palocci. Procurado por VEJA no dia 20 de outubro, uma quinta-feira, Buratti recebeu a revista no restaurante do hotel San Diego, em Belo Horizonte. A entrevista durou duas horas e meia. Reticente, Buratti não queria falar sobre o assunto, mas não se furtou a confirmar o que sabia. "Fui consultado por Ralf Barquete, a pedido do Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba", disse Buratti. Segundo ele, a consulta sobre a transação cubana ocorreu durante um encontro dos dois no Tennis Park, um clube de Ribeirão Preto onde Buratti e Barquete costumavam jogar tênis pela manhã. Buratti sugeriu internar o dinheiro cubano pela via que lhe parecia mais fácil. "Disse que poderia ser através de doleiros." O advogado relata que, depois

disso, não teve mais contato com o assunto, mas dias depois foi informado de seu desfecho. "Sei que o dinheiro veio, mas não sei como." As declarações de Buratti foram gravadas com seu consentimento. VEJA relatou ao ministro Palocci a história contada à revista pelos seus ex-auxiliares. O comentário do ministro: "Nunca ouvi falar nada sobre isso. Pelo que estou ouvindo agora, me parece algo muito fantasioso".

A outra confirmação veio de uma fonte ainda mais qualificada, já que teve participação direta na Operação Cuba: o economista Vladimir Poletto, que hoje trabalha como consultor de empresas. Poletto recebeu VEJA no dia 21 de outubro, uma sexta-feira, no bar do hotel Plaza Inn, em Ribeirão Preto. A conversa estendeu-se das 10 da noite até as 3 da madrugada. Poletto, apesar da longa duração do contato, ficou assustado a maior parte do tempo. "Essa história pode derrubar o governo", disse ele mais de uma vez, sempre passando as mãos pela cabeça, em sinal de nervosismo e preocupação. No decorrer da entrevista, no entanto, Poletto confessou que ele mesmo transportou o dinheiro de Brasília a Campinas, voando como passageiro em um aparelho Seneca em que estavam apenas o piloto e ele. Fez questão de ressaltar que, na ocasião, não sabia que levava dinheiro. Achava que era bebida. "Eu peguei um avião de Brasília com destino a São Paulo com três caixas de bebida", disse. "Depois do acontecimento, fiquei sabendo que tinha dinheiro dentro de uma das caixas", completou, acrescentando: "Quem me disse isso foi Ralf Barquete. O valor era 1,4 milhão de dólares".

"EU PEGUEI UM AVIÃO DE BRASÍLIA COM DESTINO A SÃO PAULO COM TRÊS CAIXAS DE BEBIDA. DEPOIS DO ACONTECIMENTO, FIQUEI SABENDO QUE TINHA DINHEIRO DENTRO DE UMA DAS CAIXAS. QUEM ME DISSE ISSO FOI RALF BARQUETE. O VALOR ERA 1,4 MILHÃO DE DÓLARES."

VLADIMIR POLETO, ao admitir sua participação no transporte do dinheiro cubano para a campanha

Poletto conta que, quando recebeu a missão de pegar o dinheiro cubano, foi orientado a ir ao Aeroporto de Congonhas, em São Paulo. Ali, embarcou no Seneca, emprestado por Roberto Colnaghi, um empresário amigo de Palocci e um dos maiores fabricantes de equipamentos para irrigação agrícola do país. O avião decolou cedo de Congonhas, por volta das 6 e meia da manhã, e pousou em Brasília em torno das 10 horas. Ao contrário do que fora combinado, não havia nenhum carro à espera de Poletto no aeroporto da capital federal. Lá pelas 11 da manhã, chegou uma van. Depois de embarcar nela, Poletto foi levado a um apartamento em Brasília, de cujo endereço não se recorda. Foi recebido por um cubano, negro e alto, que lhe entregou as três caixas de "bebida", lacradas com fitas adesivas. "Lembro que era um apartamento simples", diz. De volta ao aeroporto de Brasília, as caixas foram embarcadas no Seneca e iniciou-se a viagem de regresso, que, por causa do mau tempo, terminou no Aeroporto de Viracopos, em Campinas, e não em Congonhas.

Por celular, Poletto avisou o amigo Barquete da alteração de aeroporto e foi orientado a não desgrudar das caixas. Por volta das 7 da noite, Barquete, que vinha de Congonhas, chegou a Viracopos. Estava em um Omega preto, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo, que hoje trabalha como motorista da representação do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. O motorista ajudou a colocar as caixas no porta-malas e dirigiu o carro até São Paulo, onde o material foi entregue a Delúbio Soares. "Nunca recebi dinheiro de Ralf Barquete", mandou dizer o ex-tesoureiro do PT. Na semana passada, Éder Macedo confirmou a expedição a VEJA. "Não me lembro do dia em que isso aconteceu, mas aconteceu", disse. Por alguma razão Éder Macedo, pouco depois dessa confirmação, entendeu que não deveria falar do assunto e não atendeu mais os telefonemas de VEJA, impedindo assim que a revista pudesse confirmar com ele outros detalhes. O Omega fora alugado pelo comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se Roberto Carlos Kurzweil, outro empresário de Ribeirão Preto. Kurzweil confirmou a VEJA que cedeu os serviços de Éder Macedo, então seu motorista, para o PT.

Um petista que pediu para que sua identidade não fosse revelada contou a VEJA que, da parte do governo de Cuba, quem tomou conta da operação foi Sérgio Cervantes. Ele é cubano, negro e alto, conferindo com a descrição que Poletto faz do sujeito que lhe entregou as três caixas de "bebida" em Brasília. Cervantes morou em um modesto apartamento na capital federal, localizado na Asa Sul, pelo menos até 2003, quando deixou o posto de conselheiro político da embaixada cubana no Brasil. Cervantes é, de fato, o homem das operações delicadas. Foi a primeira autoridade cubana a se encontrar com um funcionário do governo brasileiro para

tratar do reatamento das relações diplomáticas entre Brasil e Cuba, que foi, afinal, consumado em 14 de junho de 1986. "Em Cuba, quem trata desse tipo de missão, assim como acontecia na URSS e países comunistas, são espíões. Cervantes é agente do Ministério do Interior", diz um diplomata brasileiro que o conhece pessoalmente. Cervantes também foi cônsul de Cuba no Rio de Janeiro. É íntimo dos petistas.

Em março de 2003, quando deixou o cargo na embaixada, Cervantes, que é amigo de Fidel Castro e dirigente do Partido Comunista de Cuba, fez questão de dar um abraço fraternal de despedida no presidente Lula e no então ministro José Dirceu. A cena foi fotografada e a imagem está publicada nesta página. Cervantes conheceu Lula ainda nos tempos de movimento sindical, no ABC paulista. Tornou-se também grande amigo de José Dirceu. Eles se conheceram ainda no fim da década de 60, quando Dirceu esteve exilado na ilha, e nunca mais perderam contato. Cervantes é quem costuma recepcionar Dirceu em suas visitas à ilha. Em julho do ano passado, por exemplo, quando o então ministro da Casa Civil passou uma semana de descanso em Cuba, Cervantes foi recebê-lo no aeroporto e levou-o para um encontro com Fidel Castro. Em retribuição, o agente cubano ganhou uma caixa com peças de reposição de automóvel, produto escassíssimo em Cuba. Cervantes nega que tenha havido ajuda financeira de Cuba para Lula. "Cuba está é precisando de dinheiro. Como é que pode mandar?", disse. "Isso não é verdade."

A investigação de VEJA, associada às confirmações de duas testemunhas, compõe um quadro sólido a respeito da operação do dinheiro cubano, mas há um ponto que merece reflexão. Buratti e Poletto apresentam depoimentos fortes e comprometedores, mas embasam-nos no que ouviram falar de Ralf Barquete – uma testemunha que não pode mais ser ouvida. Em 8 de junho de 2004, Barquete morreu vítima de câncer, aos 51 anos. Seria possível que Buratti e Poletto estivessem sustentando uma história falsa com base num morto, apenas porque não pode contestá-la? No submundo do dinheiro clandestino e das operações secretas, quase tudo é possível e seria leviano descartar liminarmente a hipótese de que a grande vítima fosse o morto. Os contornos dos fatos e os detalhes dos perfis dos envolvidos, porém, mostram que nem Buratti nem Poletto estão combinados em uma armação. A começar pelo fato de que, entrevistados por VEJA em dias, locais e cidades distintas, contam ambos uma história semelhante, mas não idêntica. Buratti diz que soube que Cuba mandou 3 milhões de dólares. Poletto, 1,4 milhão.

É improvável que numa versão montada haja divergência sobre um detalhe tão central, mas há outro dado mais relevante – o de que Vladimir Poletto, depois de dizer tudo o que disse a VEJA, mudou de idéia. Ele despachou um e-mail para a revista pedindo para que não se fizesse "uso do conteúdo" da conversa. Ali, sugere que não autorizou a gravação do diálogo e dá a entender que, diante de "diversos copos de chope", pode ter caído involuntariamente no "exacerbamento de posicionamentos". VEJA respondeu o e-mail, indagando as razões que o teriam levado a uma mudança tão radical de postura, mas Poletto não respondeu. Por essa razão, a revista mantém, no corpo desta reportagem, os termos do acordo selado com o entrevistado, que autorizou a publicação do conteúdo da conversa e a revelação de sua identidade. Houve, inclusive, uma gravação da entrevista, também devidamente autorizada por Poletto. A gravação, com sete minutos de duração, resume, na voz dele, os trechos mais importantes das revelações que fez em cinco horas de conversa no Plaza Inn. A tentativa de recuo de Poletto é uma expressão do peso da verdade.

O aspecto mais decisivo da sinceridade com que Buratti e Poletto falaram de Barquete talvez seja o fato de que ambos têm profundo respeito pela memória do amigo falecido. Os três foram amigos íntimos até a morte de Barquete. As famílias se conheciam e se visitavam. Poletto, até hoje, é um amigo muito próximo do irmão de Barquete, Ruy Barquete, que trabalha na Procomp, uma grande fornecedora de terminais de loteria para a Caixa Econômica Federal. Até a viúva de Barquete, Sueli Ribas Santos, já comentou o assunto. Foi em um período em que se encontrava magoada com o PT por entender que seu falecido marido estava sendo crucificado. Buratti denunciara que o então prefeito Palocci recebia um mensalão de 50.000 reais de uma empresa de recolhimento de lixo – e quem pegava o dinheiro era o secretário da Fazenda, Ralf Barquete. A viúva desabafou: "Eles pegavam dinheiro até de Cuba!" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, Chaim Zaher, dono de uma escola e de uma faculdade, além de uma emissora de rádio. Zaher não foi encontrado por VEJA para falar do assunto. A viúva, que já não tem mágoa do PT, nega.

A amizade entre Barquete, Buratti e Poletto prosseguiu em Brasília, com a posse do governo do PT. Eles todos costumavam

freqüentar uma mesma casa, alugada num bairro nobre de Brasília, na qual discutiam eventuais negócios que poderiam ser feitos tendo como gancho a influência que tinham junto ao ministro da Fazenda. O próprio Palocci freqüentou a casa, à qual os amigos chamavam de "central de negócios". A casa foi alugada por Poleto, que pagou adiantado e em dinheiro vivo os primeiros meses de aluguel. Foram 60.000 reais. "Era para ser uma espécie de ponto de referência para quem quisesse fazer negócios em Brasília", diz Poleto. O grupo de amigos de Ribeirão Preto que ia à casa era mais amplo. Incluía o empresário Roberto Colnaghi, o dono do Seneca que voou com os dólares cubanos. E não só: Colnaghi também é um dos sócios do jato Citation, prefixo PT-XAC, que ficava à disposição de Palocci durante a campanha de Lula. A casa era freqüentada ainda por Roberto Kurzweil, o dono do Omega blindado em que Barquete transportou os dólares cubanos. Kurzweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

De Cuba, sabe-se que não sai dinheiro privado, pelo menos não em quantidades expressivas. Não há um empresário privado altamente bem-sucedido que possa se interessar em despachar recursos para o PT, ou mesmo uma ONG – política, humanitária, ecológica, o que fosse – que, clandestinamente, pudesse querer ajudar os petistas na sua empreitada para governar o Brasil. Por essa razão, é lícito supor que o dinheiro que chegou ao caixa dois do PT deve ter saído apenas de dois lugares que, no fundo, constituem um só: os cofres do governo cubano ou os cofres do único partido político legalmente organizado, o Partido Comunista Cubano. Isso significa dizer que o Estado cubano, com sua contribuição financeira, seja ela de 3 milhões de dólares, seja de 1,4 milhão, procurou interferir nos rumos da política brasileira. Na história da humanidade, são inúmeros os casos em que um governo estrangeiro tenta influir nos destinos de outro. Mas quem cedeu aos encantos de Cuba cometeu um crime. E grave.

A Lei 9096, aprovada em 1995, informa que é proibido um partido político receber recursos do exterior. Se isso ocorre, o partido fica sujeito ao cancelamento de seu registro na Justiça Eleitoral. Ou seja: o partido precisa fechar as portas. O candidato desse partido – o presidente Lula, no caso – não pode ser legalmente responsabilizado por nada, já que sua diplomação como eleito aconteceu há muito tempo. O recebimento de dinheiro estrangeiro, porém, não se resume a esse quadro simples. "Isso é a coisa mais grave que existe", diz o professor Walter Costa Porto, especialista em direito eleitoral e ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). "É tão grave, mas tão grave, que é a primeira das quatro situações previstas na lei para cassar o registro de um partido político. Isso é um atentado à soberania do país. É letal", comenta o ex-ministro. Caso as investigações oficiais confirmem que o PT recebeu dinheiro de Cuba, e o partido venha a ter o registro cancelado, o cenário político brasileiro será varrido por um Katrina: isso porque os petistas, sem partido, não poderiam se candidatar na eleição de 2006. Nem o presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Com reportagem de Alexandre Oltramari, de Brasília; Antonio Ribeiro, de Paris; Daniela Pinheiro, de Ribeirão Preto; e Ronaldo Soares, do Rio de Janeiro





CPMI "CORREIOS"

REQUERIMENTO Nº 1300 /2005

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, a convocação da Sra. SUELI RIBAS SANTOS.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de pessoa citada na reportagem da revista VEJA de 31/10/05, intitulada "Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba", viúva de Ralf Barquete e que afirmou que o Partido dos Trabalhadores "recebeu dinheiro até de Cuba".

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2005

ARNALDO FARIA DE SÁ

27/10/05

Brasil

Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba

Polícarpo Junior

Os dólares, acondicionados em caixas de bebida, andaram por Brasília e Campinas até chegar ao comitê eleitoral de Lula em São Paulo. Dois ex-auxiliares do ministro Palocci confirmaram a história a VEJA. São eles: Rogério Buratti e Vladimir Poletto, que transportou o dinheiro de Brasília a Campinas a bordo de um avião Seneca

A grande interrogação ainda não respondida sobre o escândalo que flagrou o governo e o PT num enorme esquema de corrupção é a seguinte: afinal, de onde veio o dinheiro que abasteceu o caixa dois do partido? Essa é a pergunta que intriga as comissões parlamentares de inquérito e as investigações policiais. Pode ser que os recursos clandestinos do PT tenham vindo de uma única fonte, mas o mais provável, dada a fartura do dinheiro, é que tenham origem em várias fontes. Uma investigação de VEJA, iniciada há quatro semanas, indica que uma das fontes foi Cuba. Sim, a ilha de Fidel Castro, onde o dinheiro é escasso até para colocar porta ou filtro de água nas escolas, despachou uma montanha de dólares para ajudar na campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva. A apuração de VEJA descobriu que:

- Entre agosto e setembro de 2002, o comitê eleitoral de Lula recebeu 3 milhões de dólares vindos de Cuba. Ao chegar a Brasília, por meios que VEJA não conseguiu identificar, o dinheiro ficou sob os cuidados de Sérgio Cervantes, um cubano que já serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.
- De Brasília, o dinheiro foi levado para Campinas, a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida. Eram duas caixas de uísque Johnnie Walker, uma do tipo Red Label e outra de Black Label, e uma terceira caixa de rum cubano, o Havana Club. Quem levou o dinheiro foi Vladimir Poletto, um economista e ex-auxiliar de Antonio Palocci na prefeitura de Ribeirão Preto.
- Em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos por Ralf Barquete, também ex-auxiliar de Palocci em Ribeirão Preto. Barquete chegou a bordo de um automóvel Omega preto, blindado, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo. De Viracopos, o carro foi para São Paulo, para deixar as caixas no comitê de Lula na Vila Mariana, Zona Sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro Delúbio Soares.

"FUI CONSULTADO POR RALF BARQUETE, A PEDIDO DO PALOCCI, SOBRE COMO FAZER PARA TRAZER 3 MILHÕES DE DÓLARES DE CUBA. DISSE QUE PODERIA SER ATRAVÉS DE DOLEIROS. SEI QUE O DINHEIRO VEIO, MAS NÃO SEI COMO."

ROGÉRIO BURATTI, advogado, ex-assessor de Antonio Palocci, ao confirmar a existência da operação

A história acima, resumida em três tópicos, foi confirmada a VEJA por duas fontes altamente relevantes, dado o pleno acesso que tiveram aos detalhes do caso. A primeira foi o advogado Rogério Buratti, que também trabalhou na prefeitura de Ribeirão Preto na gestão de Palocci. Procurado por VEJA no dia 20 de outubro, uma quinta-feira, Buratti recebeu a revista no restaurante do hotel San Diego, em Belo Horizonte. A entrevista durou duas horas e meia. Reticente, Buratti não queria falar sobre o assunto, mas não se furtou a confirmar o que sabia. "Fui consultado por Ralf Barquete, a pedido do Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba", disse Buratti. Segundo ele, a consulta sobre a transação cubana ocorreu durante um encontro dos dois no Tennis Park, um clube de Ribeirão Preto onde Buratti e Barquete costumavam jogar tênis pela manhã. Buratti sugeriu internar o dinheiro cubano pela via que lhe parecia mais fácil. "Disse que poderia ser através de doleiros." O advogado relata que, depois

disso, não teve mais contato com o assunto, mas dias depois foi informado de seu desfecho. "Sei que o dinheiro veio, mas não sei como." As declarações de Buratti foram gravadas com seu consentimento. VEJA relatou ao ministro Palocci a história contada à revista pelos seus ex-auxiliares. O comentário do ministro: "Nunca ouvi falar nada sobre isso. Pelo que estou ouvindo agora, me parece algo muito fantasioso".

A outra confirmação veio de uma fonte ainda mais qualificada, já que teve participação direta na Operação Cuba: o economista Vladimir Poletto, que hoje trabalha como consultor de empresas. Poletto recebeu VEJA no dia 21 de outubro, uma sexta-feira, no bar do hotel Plaza Inn, em Ribeirão Preto. A conversa estendeu-se das 10 da noite até as 3 da madrugada. Poletto, apesar da longa duração do contato, ficou assustado a maior parte do tempo. "Essa história pode derrubar o governo", disse ele mais de uma vez, sempre passando as mãos pela cabeça, em sinal de nervosismo e preocupação. No decorrer da entrevista, no entanto, Poletto confessou que ele mesmo transportou o dinheiro de Brasília a Campinas, voando como passageiro em um aparelho Seneca em que estavam apenas o piloto e ele. Fez questão de ressaltar que, na ocasião, não sabia que levava dinheiro. Achava que era bebida. "Eu peguei um avião de Brasília com destino a São Paulo com três caixas de bebida", disse. "Depois do acontecimento, fiquei sabendo que tinha dinheiro dentro de uma das caixas", completou, acrescentando: "Quem me disse isso foi Ralf Barquete. O valor era 1,4 milhão de dólares".

"EU PEGUEI UM AVIÃO DE BRASÍLIA COM DESTINO A SÃO PAULO COM TRÊS CAIXAS DE BEBIDA. DEPOIS DO ACONTECIMENTO, FIQUEI SABENDO QUE TINHA DINHEIRO DENTRO DE UMA DAS CAIXAS. QUEM ME DISSE ISSO FOI RALF BARQUETE. O VALOR ERA 1,4 MILHÃO DE DÓLARES."

VLADIMIR POLETO, ao admitir sua participação no transporte do dinheiro cubano para a campanha

Poletto conta que, quando recebeu a missão de pegar o dinheiro cubano, foi orientado a ir ao Aeroporto de Congonhas, em São Paulo. Ali, embarcou no Seneca, emprestado por Roberto Colnaghi, um empresário amigo de Palocci e um dos maiores fabricantes de equipamentos para irrigação agrícola do país. O avião decolou cedo de Congonhas, por volta das 6 e meia da manhã, e pousou em Brasília em torno das 10 horas. Ao contrário do que fora combinado, não havia nenhum carro à espera de Poletto no aeroporto da capital federal. Lá pelas 11 da manhã, chegou uma van. Depois de embarcar nela, Poletto foi levado a um apartamento em Brasília, de cujo endereço não se recorda. Foi recebido por um cubano, negro e alto, que lhe entregou as três caixas de "bebida", lacradas com fitas adesivas. "Lembro que era um apartamento simples", diz. De volta ao aeroporto de Brasília, as caixas foram embarcadas no Seneca e iniciou-se a viagem de regresso, que, por causa do mau tempo, terminou no Aeroporto de Viracopos, em Campinas, e não em Congonhas.

Por celular, Poletto avisou o amigo Barquete da alteração de aeroporto e foi orientado a não desgrudar das caixas. Por volta das 7 da noite, Barquete, que vinha de Congonhas, chegou a Viracopos. Estava em um Omega preto, dirigido por Éder Eustáquio Soares Macedo, que hoje trabalha como motorista da representação do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. O motorista ajudou a colocar as caixas no porta-malas e dirigiu o carro até São Paulo, onde o material foi entregue a Delúbio Soares. "Nunca recebi dinheiro de Ralf Barquete", mandou dizer o ex-tesoureiro do PT. Na semana passada, Éder Macedo confirmou a expedição a VEJA. "Não me lembro do dia em que isso aconteceu, mas aconteceu", disse. Por alguma razão Éder Macedo, pouco depois dessa confirmação, entendeu que não deveria falar do assunto e não atendeu mais os telefonemas de VEJA, impedindo assim que a revista pudesse confirmar com ele outros detalhes. O Omega fora alugado pelo comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se Roberto Carlos Kurzweil, outro empresário de Ribeirão Preto. Kurzweil confirmou a VEJA que cedeu os serviços de Éder Macedo, então seu motorista, para o PT.

Um petista que pediu para que sua identidade não fosse revelada contou a VEJA que, da parte do governo de Cuba, quem tomou conta da operação foi Sérgio Cervantes. Ele é cubano, negro e alto, conferindo com a descrição que Poletto faz do sujeito que lhe entregou as três caixas de "bebida" em Brasília. Cervantes morou em um modesto apartamento na capital federal, localizado na Asa Sul, pelo menos até 2003, quando deixou o posto de conselheiro político da embaixada cubana no Brasil. Cervantes é, de fato, o homem das operações delicadas. Foi a primeira autoridade cubana a se encontrar com um funcionário do governo brasileiro para

tratar do reatamento das relações diplomáticas entre Brasil e Cuba, que foi, afinal, consumado em 14 de junho de 1986. "Em Cuba, quem trata desse tipo de missão, assim como acontecia na URSS e países comunistas, são espões. Cervantes é agente do Ministério do Interior", diz um diplomata brasileiro que o conhece pessoalmente. Cervantes também foi cônsul de Cuba no Rio de Janeiro. É íntimo dos petistas.

Em março de 2003, quando deixou o cargo na embaixada, Cervantes, que é amigo de Fidel Castro e dirigente do Partido Comunista de Cuba, fez questão de dar um abraço fraternal de despedida no presidente Lula e no então ministro José Dirceu. A cena foi fotografada e a imagem está publicada nesta página. Cervantes conheceu Lula ainda nos tempos de movimento sindical, no ABC paulista. Tornou-se também grande amigo de José Dirceu. Eles se conheceram ainda no fim da década de 60, quando Dirceu esteve exilado na ilha, e nunca mais perderam contato. Cervantes é quem costuma recepcionar Dirceu em suas visitas à ilha. Em julho do ano passado, por exemplo, quando o então ministro da Casa Civil passou uma semana de descanso em Cuba, Cervantes foi recebê-lo no aeroporto e levou-o para um encontro com Fidel Castro. Em retribuição, o agente cubano ganhou uma caixa com peças de reposição de automóvel, produto escassíssimo em Cuba. Cervantes nega que tenha havido ajuda financeira de Cuba para Lula. "Cuba está é precisando de dinheiro. Como é que pode mandar?", disse. "Isso não é verdade."

A investigação de VEJA, associada às confirmações de duas testemunhas, compõe um quadro sólido a respeito da operação do dinheiro cubano, mas há um ponto que merece reflexão. Buratti e Poletto apresentam depoimentos fortes e comprometedores, mas embasam-nos no que ouviram falar de Ralf Barquete – uma testemunha que não pode mais ser ouvida. Em 8 de junho de 2004, Barquete morreu vítima de câncer, aos 51 anos. Seria possível que Buratti e Poletto estivessem sustentando uma história falsa com base num morto, apenas porque não pode contestá-la? No submundo do dinheiro clandestino e das operações secretas, quase tudo é possível e seria leviano descartar liminarmente a hipótese de que a grande vítima fosse o morto. Os contornos dos fatos e os detalhes dos perfis dos envolvidos, porém, mostram que nem Buratti nem Poletto estão combinados em uma armação. A começar pelo fato de que, entrevistados por VEJA em dias, locais e cidades distintas, contam ambos uma história semelhante, mas não idêntica. Buratti diz que soube que Cuba mandou 3 milhões de dólares. Poletto, 1,4 milhão.

É improvável que numa versão montada haja divergência sobre um detalhe tão central, mas há outro dado mais relevante – o de que Vladimir Poletto, depois de dizer tudo o que disse a VEJA, mudou de idéia. Ele despachou um e-mail para a revista pedindo para que não se fizesse "uso do conteúdo" da conversa. Ali, sugere que não autorizou a gravação do diálogo e dá a entender que, diante de "diversos copos de chope", pode ter caído involuntariamente no "exacerbamento de posicionamentos". VEJA respondeu o e-mail, indagando as razões que o teriam levado a uma mudança tão radical de postura, mas Poletto não respondeu. Por essa razão, a revista mantém, no corpo desta reportagem, os termos do acordo selado com o entrevistado, que autorizou a publicação do conteúdo da conversa e a revelação de sua identidade. Houve, inclusive, uma gravação da entrevista, também devidamente autorizada por Poletto. A gravação, com sete minutos de duração, resume, na voz dele, os trechos mais importantes das revelações que fez em cinco horas de conversa no Plaza Inn. A tentativa de recuo de Poletto é uma expressão do peso da verdade.

O aspecto mais decisivo da sinceridade com que Buratti e Poletto falaram de Barquete talvez seja o fato de que ambos têm profundo respeito pela memória do amigo falecido. Os três foram amigos íntimos até a morte de Barquete. As famílias se conheciam e se visitavam. Poletto, até hoje, é um amigo muito próximo do irmão de Barquete, Ruy Barquete, que trabalha na Procomp, uma grande fornecedora de terminais de loteria para a Caixa Econômica Federal. Até a viúva de Barquete, Sueli Ribas Santos, já comentou o assunto. Foi em um período em que se encontrava magoada com o PT por entender que seu falecido marido estava sendo crucificado. Buratti denunciara que o então prefeito Palocci recebia um mensalão de 50.000 reais de uma empresa de recolhimento de lixo – e quem pegava o dinheiro era o secretário da Fazenda, Ralf Barquete. A viúva desabafou: "Eles pegavam dinheiro até de Cuba!" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, Chaim Zaher, dono de uma escola e de uma faculdade, além de uma emissora de rádio. Zaher não foi encontrado por VEJA para falar do assunto. A viúva, que já não tem mágoa do PT, nega.

A amizade entre Barquete, Buratti e Poletto prosseguiu em Brasília, com a posse do governo do PT. Eles todos costumavam

freqüentar uma mesma casa, alugada num bairro nobre de Brasília, na qual discutiam eventuais negócios que poderiam ser feitos tendo como gancho a influência que tinham junto ao ministro da Fazenda. O próprio Palocci freqüentou a casa, à qual os amigos chamavam de "central de negócios". A casa foi alugada por Poleto, que pagou adiantado e em dinheiro vivo os primeiros meses de aluguel. Foram 60.000 reais. "Era para ser uma espécie de ponto de referência para quem quisesse fazer negócios em Brasília", diz Poleto. O grupo de amigos de Ribeirão Preto que ia à casa era mais amplo. Incluía o empresário Roberto Colnaghi, o dono do Seneca que voou com os dólares cubanos. E não só: Colnaghi também é um dos sócios do jato Citation, prefixo PT-XAC, que ficava à disposição de Palocci durante a campanha de Lula. A casa era freqüentada ainda por Roberto Kurzweil, o dono do Omega blindado em que Barquete transportou os dólares cubanos. Kurzweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

De Cuba, sabe-se que não sai dinheiro privado, pelo menos não em quantidades expressivas. Não há um empresário privado altamente bem-sucedido que possa se interessar em despachar recursos para o PT, ou mesmo uma ONG – política, humanitária, ecológica, o que fosse – que, clandestinamente, pudesse querer ajudar os petistas na sua empreitada para governar o Brasil. Por essa razão, é lícito supor que o dinheiro que chegou ao caixa do PT deve ter saído apenas de dois lugares que, no fundo, constituem um só: os cofres do governo cubano ou os cofres do único partido político legalmente organizado, o Partido Comunista Cubano. Isso significa dizer que o Estado cubano, com sua contribuição financeira, seja ela de 3 milhões de dólares, seja de 1,4 milhão, procurou interferir nos rumos da política brasileira. Na história da humanidade, são inúmeros os casos em que um governo estrangeiro tenta influir nos destinos de outro. Mas quem cedeu aos encantos de Cuba cometeu um crime. E grave.

A Lei 9096, aprovada em 1995, informa que é proibido um partido político receber recursos do exterior. Se isso ocorre, o partido fica sujeito ao cancelamento de seu registro na Justiça Eleitoral. Ou seja: o partido precisa fechar as portas. O candidato desse partido – o presidente Lula, no caso – não pode ser legalmente responsabilizado por nada, já que sua diplomação como eleito aconteceu há muito tempo. O recebimento de dinheiro estrangeiro, porém, não se resume a esse quadro simples. "Isso é a coisa mais grave que existe", diz o professor Walter Costa Porto, especialista em direito eleitoral e ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). "É tão grave, mas tão grave, que é a primeira das quatro situações previstas na lei para cassar o registro de um partido político. Isso é um atentado à soberania do país. É letal", comenta o ex-ministro. Caso as investigações oficiais confirmem que o PT recebeu dinheiro de Cuba, e o partido venha a ter o registro cancelado, o cenário político brasileiro será varrido por um Katrina: isso porque os petistas, sem partido, não poderiam se candidatar na eleição de 2006. Nem o presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Com reportagem de Alexandre Oltramari, de Brasília; Antonio Ribeiro, de Paris; Daniela Pinheiro, de Ribeirão Preto; e Ronaldo Soares, do Rio de Janeiro



Índice de Jornais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº **1301**, DE 2005
(do Sr. Abelardo Lupion)

Requer sejam solicitadas informações
ao Departamento de Polícia Federal
referentes à Operação Topázio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam solicitadas à Direção Geral do Departamento de Polícia Federal cópias das fitas de gravação de conversas telefônicas, já degravadas, da chamada "Operação Topázio", especialmente na parte em que retratam conversas de advogados.

JUSTIFICATIVA

O material em questão contribuirá consideravelmente para que esta Comissão atinja plenamente os objetivos para os quais foi criada.

Sala da Sessão, em de novembro de 2005.


Deputado ABELARDO LUPION
PFL/PR

27/10/05



ADD5BDF832

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO Nº 1302 2005

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1579/52, que esta CPMI encaminhe à Polícia Federal cópia do processo de apuração de fraude nº 72.0001.00095.04 (em anexo).

JUSTIFICATIVA

Em 25/10/2005, ao conduzir os trabalhos da oitiva do senhor Paulo Roberto Kress Moreira, tomei conhecimento que a ECT havia constatado, no processo nº 72.0001.00095.04, que a Agência dos Correios Franqueada Anchieta subornou um agente público para obter informações privilegiadas.

Conforme entendimento desta CPMI, tal apuração deve ser encaminhada à Polícia Federal para que seja instaurado o devido inquérito policial por crime de suborno, visto que o agente público confessou o crime e foi demitido, mas a ACF Anchieta somente foi advertida no processo administrativo.

Ademais, várias matérias têm sido veiculadas na imprensa envolvendo as agências dos Correios franqueadas como beneficiárias de esquema de tráfico de influência na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2005

Dep. José Eduardo Cardozo

Sub-Relator da CPMI

03/11/05

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO Nº 1303 / 2005

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1579/52, que esta CPMI encaminhe à Deputada Federal Juíza Denise Frossard cópia da íntegra do depoimento do senhor Paulo Roberto Kress Morreira.

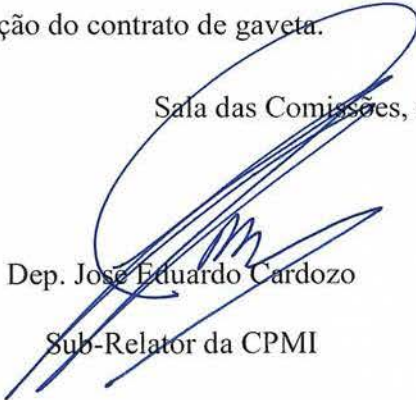
JUSTIFICATIVA

Em 25/10/2005, ao conduzir os trabalhos da oitiva do senhor Paulo Roberto Kress Moreira, determinei o encaminhamento do referido depoimento para a Deputada Federal.

A Deputada Denise Frossard, conforme entendimento desta CPMI, deve tomar conhecimento das afirmações realizadas para providenciar a devida denúncia contra o depoente, visto que o senhor Paulo Roberto Kress Moreira confessou que utilizou contrato de gaveta para a mudança de titularidade da ACF Anchieta e que sua ACF praticou crime de suborno de servidor público.

Ademais, várias matérias têm sido veiculadas na imprensa envolvendo as agências dos Correios franqueadas com os chamados “laranjas”. Essas notícias ganham credibilidade com a comprovação do contrato de gaveta.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2005


Dep. José Eduardo Cardozo

Sub-Relator da CPMI

03/11/05

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO Nº 1304 / 2005

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1579/52, que esta CPMI encaminhe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cópia da íntegra do depoimento do senhor Paulo Roberto Kress Morreira.

JUSTIFICATIVA

Em 25/10/2005, ao conduzir os trabalhos da oitiva do senhor Paulo Roberto Kress Moreira, determinei o encaminhamento do referido depoimento para os Correios.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme entendimento do Deputado Federal José Eduardo Cardozo, deve tomar conhecimento das afirmações realizadas para providenciar o devido processo administrativo, visto que o depoente confessou que utilizou contrato de gaveta para a mudança de titularidade da ACF Anchieta.

Ademais, várias matérias têm sido veiculadas na imprensa envolvendo as agências dos Correios franqueadas com os chamados “laranjas”. Essas notícias ganham credibilidade com a comprovação do contrato de gaveta.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2005

Dep. José Eduardo Cardozo

Sub-Relator da CPMI

03/11/05

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO Nº 1305 / 2005

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1579/52, que a Junta Comercial de São Paulo encaminhe a esta CPMI cópia do contrato social da Agência dos Correios Franqueada – ACF Anchieta (JK Comercial e Serviços Ltda, CNPJ 56.349.236/0001-92), como também cópia de todas as respectivas alterações contratuais.

JUSTIFICATIVA

Em 25/10/2005, ao conduzir os trabalhos da oitiva do senhor Paulo Roberto Kress Moreira, determinei a realização de diligência para verificar a veracidade das afirmações do depoente.

As informações solicitadas mostram-se essenciais aos trabalhos desta CPMI, em razão das declarações do senhor Paulo Roberto Kress Moreira terem sido pouco esclarecedoras e, algumas vezes, contraditórias.

Ademais, várias matérias têm sido veiculadas na imprensa envolvendo as agências dos Correios franqueadas como beneficiárias de esquema de tráfico de influência na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2005


Dep. José Eduardo Cardozo

Sub-Relator da CPMI

03/11/05

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO Nº 1306 / 2005

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1579/52, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos encaminhe a esta CPMI as seguintes informações:

1. Cópia de toda a documentação da ACF Anchieta (contrato de franquia empresarial e respectivos aditivos);
2. Cópia de todos os contratos de franquia empresarial que o senhor Airton José Barreto e a senhora Irene Kress Barreto assinaram, como também cópia dos respectivos aditivos;
3. Esclarecimento se foi instaurada ação Judicial contra ACF Anchieta por crime de suborno de agente público (processo nº 72.0001.00095.04);
4. Cópia das procurações concedidas ao senhor Paulo Roberto Kress Moreira para gerir a ACF Anchieta; e
5. Esclarecimento sobre a viabilidade da ACF Anchieta ser gerida através de procuração.

03/11/05

JUSTIFICATIVA

Em 25/10/2005, ao conduzir os trabalhos da oitiva do senhor Paulo Roberto Kress Moreira, determinei a realização de diligência para verificar a veracidade das afirmações do depoente.

As informações solicitadas mostram-se essenciais aos trabalhos desta CPMI, em razão das declarações do senhor Paulo Roberto Kress Moreira terem sido pouco esclarecedoras e, algumas vezes, contraditórias.

Ademais, várias matérias têm sido veiculadas na imprensa envolvendo as agências dos Correios franqueadas como beneficiárias de esquema de tráfico de influência na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2005



Dep. José Eduardo Cardozo

Sub-Relator da CPMI

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO Nº 1307 / 2005

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1579/52 e com o Art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, a transferência dos sigilos telemático, telefônico, bancário e fiscal, desde janeiro de 2001, do senhor **Paulo Roberto Kress Moreira**, CPF.: 157.373.548-57.

JUSTIFICATIVA

O senhor Paulo Roberto Kress Moreira depôs na CPMI dos Correios, na qualidade de testemunha, no dia 25/10/2005. Um dos resultados desse depoimento foi a confissão da existência de contrato de gaveta na agência franqueada Anchieta, por via de consequência, há grande possibilidade de indivíduos identificados como “laranjas” figurar como titular desse contrato de franquia empresarial.

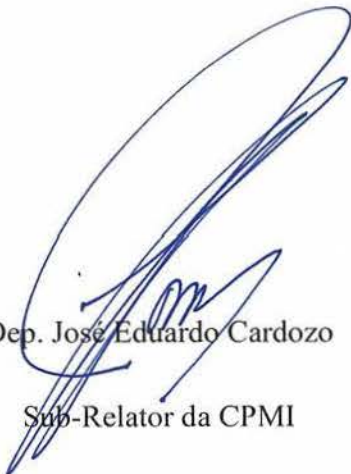
As informações solicitadas mostram-se essenciais aos trabalhos desta CPMI, em razão desta franquia dos Correios movimentar grandes volumes de recursos públicos.

03/11/05

Vale ressaltar que o contrato de franquia empresarial que deu origem à ACF Anchieta foi assinado sem licitação prévia.

Ademais, várias matérias têm sido veiculadas na imprensa envolvendo as agências dos Correios franqueadas como beneficiárias de esquema de tráfico de influência na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2005



Dep. José Eduardo Cardozo

Sub-Relator da CPMI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1308, DE 2005

(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita que esta CPMI requirite toda documentação referente ao processo licitatório e ao contrato firmado entre o município de Ribeirão Preto e o "Consórcio Ambient" (formado pelas empresas Rek Construtora Ltda. e CH2Mhill), que teve por objeto a implantação e operação do serviço de tratamento de esgoto da cidade de Ribeirão Preto, incluindo as subcontratações firmadas.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite, junto à Prefeitura de Ribeirão Preto, toda documentação referente ao processo licitatório e ao contrato firmado entre o município de Ribeirão Preto e o "Consórcio Ambient" (formado pelas empresas Rek Construtora Ltda. e CH2Mhill), que teve por objeto a implantação e operação do serviço de tratamento de esgoto da cidade de Ribeirão Preto, incluindo as subcontratações firmadas, a fim de que esta CPMI possa investigar supostos desvios de recursos públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o

07/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Dentre as fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, uma delas seria a remessa de dinheiro feita por Cuba. Veja traçou um itinerário do dinheiro vindo daquele País, que contou, aqui no Brasil, com a participação da Locablin, locadora de carros blindados, que alugou um Omega preto blindado para transporte do numerário. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kurzweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro do PT Delúbio Soares.

Segundo matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo, o Sr. Roberto Carlos Kurzweil é dono, também, da Rek Construtora Ltda., que *"venceu uma polêmica concorrência na Prefeitura de Ribeirão Preto em 1995, na primeira administração do então prefeito Antônio Palocci Filho."*

Mesmo sem ter experiência no ramo nem recursos próprios para assumir um investimento de cerca de R\$ 45 milhões na época, a empresa Rek conseguiu vencer uma licitação estimada em R\$ 400 milhões (por 15 anos) para implantar e operar o serviço de tratamento de esgoto em Ribeirão. A Rek, que realizava a coleta de lixo na cidade, era a acionista majoritária do consórcio Ambient e tinha como parceira a norte-americana CH2MHill.

Após vencer a licitação, disputada por outros cinco consórcios, a Ambient foi buscar financiamento com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), mas não conseguiu. (...) O projeto só prosseguiu quando as espanholas OHL e Inima compraram 75% das ações do consórcio. A estação de tratamento foi concluída em 2002 - com direito a visita do então presidente eleito Luiz



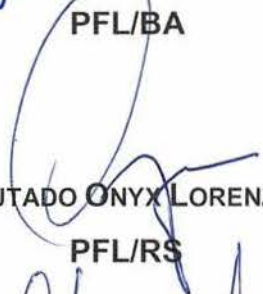
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inácio Lula da Silva. Kurzweil afirmou ... que não houve irregularidades na licitação para tratar o esgoto de Ribeirão e que só não conseguiu cumprir os prazos do contrato na época porque a parceira se recusou a dar garantias ao BNDES".

Considerando que, mesmo sem ter experiência no ramo, nem recursos próprios para assumir um investimento de valor tão alto, o Consórcio *Ambient* conseguiu sagrar-se vencedor na licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, faz-se necessária uma investigação aprofundada desse contrato administrativo, com vistas a afastar qualquer irregularidade que possa ter permeado o processo de escolha da prestadora de serviços.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES
PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1309, DE 2005

(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita que esta CPMI requirite, junto à empresa Locablin, os comprovantes de locação do veículo Omega pelo Partido dos Trabalhadores, no ano de 2002.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite, junto à empresa Locablin, os comprovantes de locação do veículo Omega pelo Partido dos Trabalhadores no ano de 2002, bem como o período em que estiveram à disposição do PT, a fim de que esta CPMI possa investigar supostos desvios de recursos públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

07/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o “caixa dois” do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poletto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

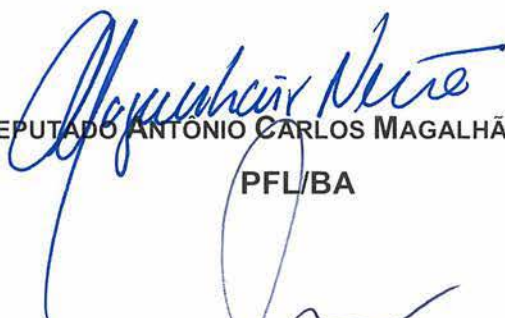
Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. Em entrevista à *Folha de São Paulo*, o empresário **Roberto Carlos Kurzweil** declarou que o Omega talvez seja o de sua locadora, já que, em 2002, tinha um veículo desse modelo alugado para o PT. Kurzweil também era o dono do blindado usado pelo então tesoureiro do PT Delúbio Soares.



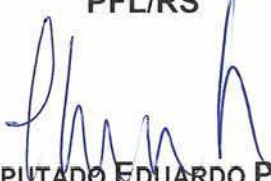
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em face do exposto, solicitamos que sejam remetidas toda documentação da Locablin referente ao veículo Omega alugado para o Partido dos Trabalhadores no ano de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES
PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1310, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita que esta CPMI requirite junto ao Departamento de Aviação Civil, órgão subordinado ao Comando da Aeronáutica, os planos de vôo do avião Seneca, de propriedade de Roberto Colnaghi, do segundo semestre de 2002.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite, junto ao Departamento de Aviação Civil - órgão subordinado ao Comando da Aeronáutica, os planos de vôo do avião Seneca, de propriedade de Roberto Colnaghi, do segundo semestre de 2002, a fim subsidiar as investigações desta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro,

07/11 05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o “caixa dois” do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poletto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista Veja que foi “consultado por Ralf



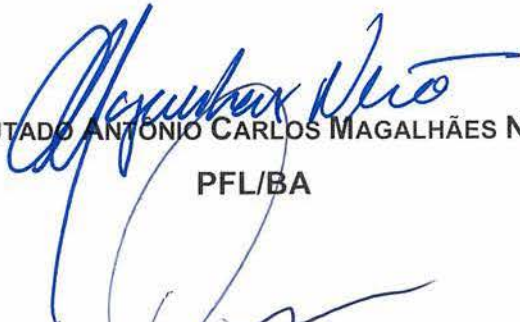
CÂMARA DOS DEPUTADOS

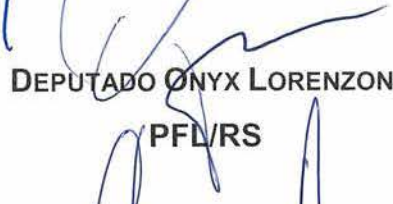
Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba". Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.

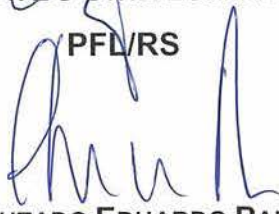
Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: "*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES
PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 4311, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita a convocação do Sr. Delúbio Soares, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Delúbio Soares, ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares

07/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poletto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista Veja que foi "*consultado por Ralf Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba*". Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.

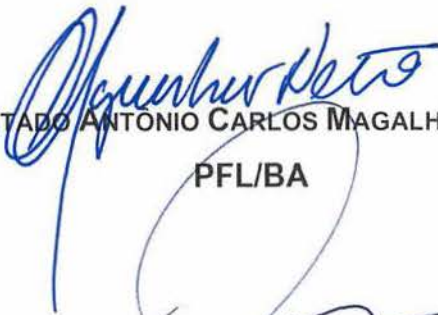


CÂMARA DOS DEPUTADOS

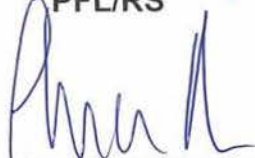
Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: "*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES
PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1312 DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita a convocação do Sr. Roberto Colnaghi, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Roberto Colnaghi, empresário, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares

07/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poletto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista Veja que foi “consultado por Ralf Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba”. Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.

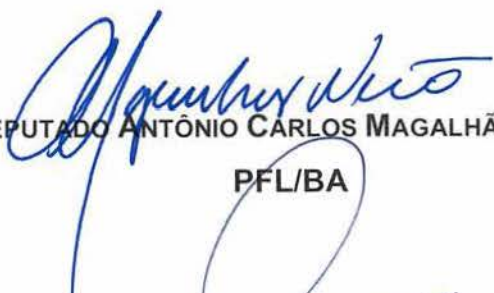


CÂMARA DOS DEPUTADOS

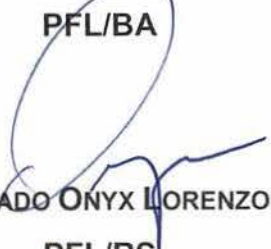
Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: "*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

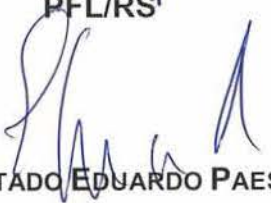
Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO

PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI

PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES

PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1313 DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilo telefônico do Sr. Roberto Colnaghi.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra do sigilo telefônico do Sr. Roberto Colnaghi, a fim de subsidiar as investigações sobre os atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares

fl. 07/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poletto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista Veja que foi "*consultado por Ralf Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba*". Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.

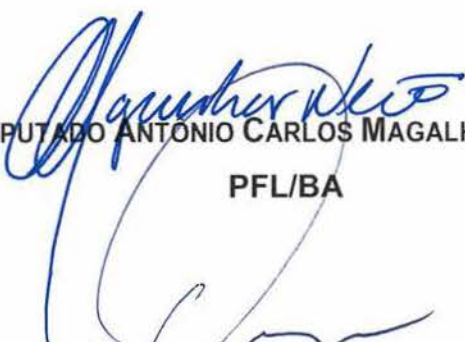


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: "*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES
PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1314, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita a convocação do Sr. Vladimir Poletto, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Vladimir Poletto, ex-assessor de Antônio Palocci em Ribeirão Preto, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares

07/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poletto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista Veja que foi “consultado por Ralf Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba”. Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.

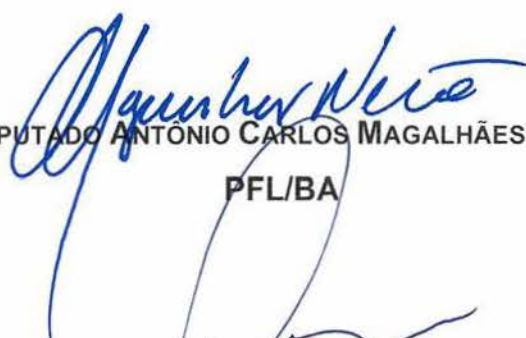


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: "*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO

PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI

PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES

PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1315, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilo telefônico do Sr. Chaim Zaher.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra do sigilo telefônico do Sr. Chaim Zaher, a fim de subsidiar as investigações sobre os atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr.

[Assinatura]

07/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poleto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista Veja que foi “consultado por Ralf Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba”. Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.

Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: “Eles pegavam dinheiro até de Cuba!” O desabafo foi feito para um empresário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

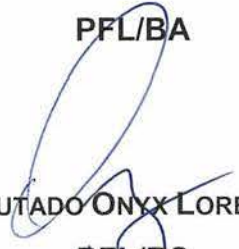
de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO

PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI

PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES

PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1316, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita a convocação do Sra. Sueli Ribas Santos, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sra. Sueli Ribas Santos, viúva de Ralf Barquete, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e consequências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares

gl. 07/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poletto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista Veja que foi “*consultado por Ralf Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba*”. Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.



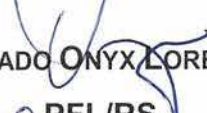
CÂMARA DOS DEPUTADOS

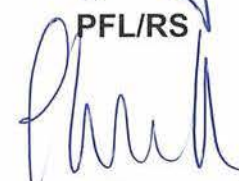
Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: "*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES
PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Retirado p/ Autor, em 10.11.05

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1317, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita a convocação do Sr. Chaim Zaher, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Chaim Zaher, empresário, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares

[Assinatura]

07/11/05

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poletto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista Veja que foi “consultado por Ralf Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba”. Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.

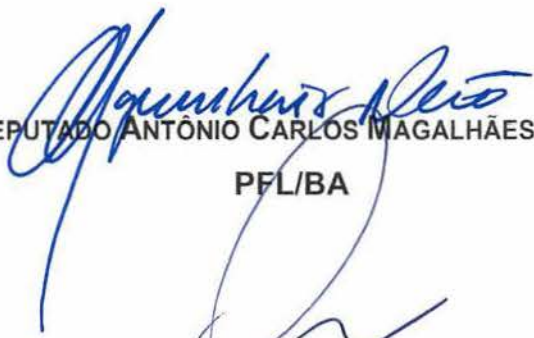


CÂMARA DOS DEPUTADOS

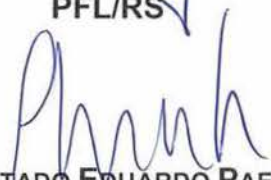
Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: "*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES
PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1318, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita a convocação do Sr. Rogério Buratti, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Rogério Buratti, ex-assessor de Antônio Palocci em Ribeirão Preto, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela

 07/11/07



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poletto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kurzweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista *Veja* que foi "*consultado por Ralf Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba*". Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.



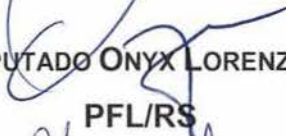
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: "*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES
PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1319 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita a convocação do Sr. Eder Eustáquio Soares Macedo, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Eder Eustáquio Soares Macedo, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares

07/11 05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poleto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista *Veja* que foi “consultado por Ralf Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba”. Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.



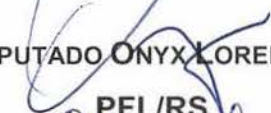
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: "*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES
PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1320, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita a convocação do Sr. Roberto Carlos Kurzweil, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Roberto Carlos Kurzweil, empresário, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares

[Assinatura]

07/11 05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poletto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista Veja que foi *“consultado por Ralf Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba”*. Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.



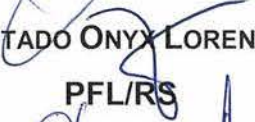
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: "*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES
PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1321 DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilo telefônico do Sr. Rogério Buratti.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra do sigilo telefônico do Sr. Rogério Buratti, ex-assessor de Antônio Palocci em Riberião Preto, a fim de subsidiar as investigações sobre os atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares

gl. 07/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poletto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista Veja que foi “consultado por Ralf Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba”. Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.

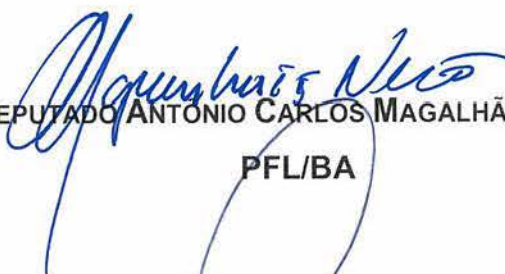


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: “*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*” O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES
PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1329, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilo telefônico do Sr. Éder Eustáquio Soares Macedo.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra do sigilo telefônico do Sr. Éder Eustáquio Soares Macedo, a fim de subsidiar as investigações sobre os atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre

f. 07/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poletto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista Veja que foi “consultado por Ralf Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba”. Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.

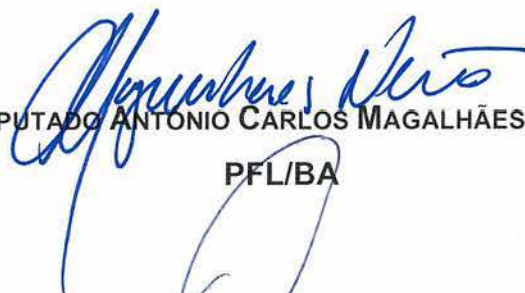


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: “*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*” O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI

PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES

PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1323, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilo telefônico do Sr. Roberto Carlos Kurzweil.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra do sigilo telefônico do Sr. Roberto Carlos Kurzweil, a fim de subsidiar as investigações sobre os atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre

07/11/05
Q



CÂMARA DOS DEPUTADOS

agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poleto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista Veja que foi “*consultado por Ralf Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba*”. Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.

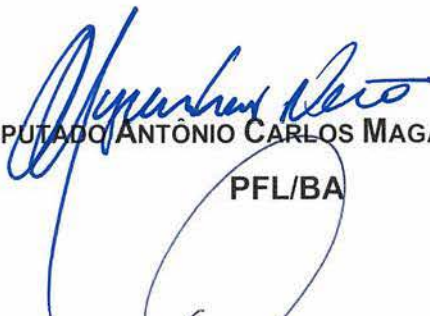


CÂMARA DOS DEPUTADOS

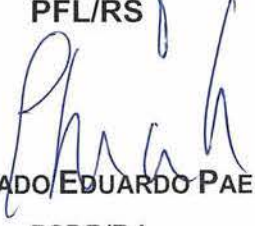
Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: “*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*” O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES
PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1324, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilo telefônico do Sra. Sueli Ribas Santos.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra do sigilo telefônico do Sra. Sueli Ribas Santos, viúva de Ralf Barquete, a fim de subsidiar as investigações sobre os atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares

— f. 07/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poletto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista Veja que foi “consultado por Ralf Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba”. Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.

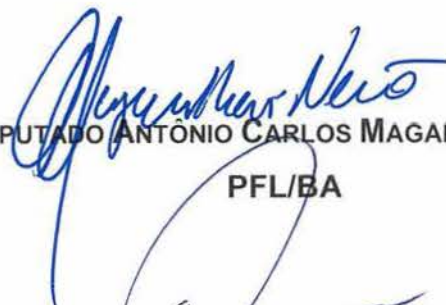


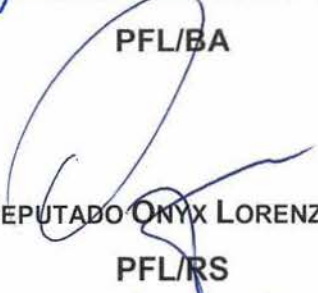
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: "*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES
PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1325, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni e Eduardo Paes)

Solicita a convocação do Sr. Sérgio Cervantes, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Sérgio Cervantes, na condição de testemunha, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Caso o Sr. Sérgio Cervantes não esteja mais residindo no Brasil, requeremos que um grupo de parlamentares desta Comissão dirija-se ao país onde ele se encontre a fim de tomar seu testemunho, aplicando-se o disposto no art. 149 do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro,

07/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o “caixa dois” do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poletto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista Veja que foi “consultado por Ralf



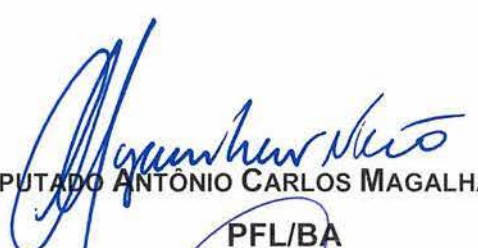
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba". Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.

Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: "*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

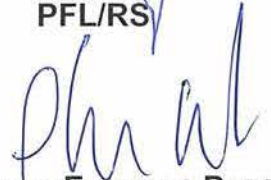
Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO

PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI

PFL/RS


DEPUTADO EDUARDO PAES

PSDB/RJ



REQUERIMENTO Nº 1326, DE 2005
(Senadora Ideli Salvatti / PT-SC)

Solicita que seja convocado para depor nesta CPMI o **Sr. Humberto Carlos Parro**, ex-Presidente da Fundacentro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja convocado o **Sr. Humberto Carlos Parro**, ex-Presidente da Fundacentro.

Justificativa

Conforme veiculado pela **Revista Carta Capital (novembro de 2005)** convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** (autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho) e a **SMP&B**, fato que segundo informa a reportagem *"envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços"* em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria (*"Conexões Tucanas"*), que os R\$ 24.905.571,84 corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, *"atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81"*.

Sendo o **Sr. Humberto Carlos Parro**, ex-Presidente da Fundacentro, justifica-se a sua convocação para explicar a esta CPMI se o *"dinheiro desviado"* daquele órgão público - então sob a sua responsabilidade - para a SMP&B *"teve um destino político-eleitoral"*.

Sala das Comissões, em


Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

08/11/05



REQUERIMENTO Nº 1327, DE 2005
(Senadora Ideli Salvatti / PT-SC)

Solicita que seja convocado para depor nesta CPMI o **Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha**, ex-Diretor Administrativo e Financeiro da Fundacentro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja convocado o **Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha**, ex-Diretor Administrativo e Financeiro da Fundacentro.

Justificativa

Conforme indica a **Revista Carta Capital (novembro de 2005)** convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** (autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho) e a **SMP&B**, fato que *"envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços"* em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria ("Conexões Tucanas"), que os R\$ 24.905.571,84 corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, "atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81".

Sendo o Sr. **Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha**, um funcionário público do governo de Minas Gerais, à época cedido à Fundacentro era detentor de uma **delegação especial** do Sr. Humberto Carlos Parro, ex-Presidente da Fundacentro, concedida em 19 de junho de 1996, para autorizar *"isoladamente"* o pagamento de todo tipo de despesa da autarquia, justifica-se a sua convocação para explicar a esta CPMI se o *"dinheiro desviado"* daquele órgão público para a SMP&B teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, em


Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

08/11/05



REQUERIMENTO Nº 1328, DE 2005
(Senadora Ideli Salvatti / PT-SC)

Solicita que seja convocado para depor nesta
CPMI o **Sr. José Carlos Crozera**, ex-
Assessor de Comunicação da Fundacentro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja convocado o **Sr. José Carlos Crozera**, ex-Assessor de Comunicação da Fundacentro.

Justificativa

A **Revista Carta Capital (novembro de 2005)** trouxe notícia relativa a um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** (autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho) e a **SMP&B**, que *"envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços"* em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria (*"Conexões Tucanas"*), que os R\$ 24.905.571,84 corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, *"atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81"*.

O **Sr. José Carlos Crozera**, ex-Assessor de Comunicação da Fundacentro (por determinação do **Sr. Humberto Carlos Parro**, ex-Presidente da Fundacentro), é quem contratou a agência de publicidade SMP&B, para a execução de uma campanha educativa destinada à *"divulgação de assuntos voltados à saúde e segurança do trabalhador"*. Tal fato por si só justifica a sua convocação para explicar a esta CPMI se o *"dinheiro desviado"* daquele órgão público para a SMP&B teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, em


Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

Recebi o Original	
Em ____/____/____ às ____ horas	
Nome: _____	
Matrícula: _____	

08/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Carlos William

REQUERIMENTO N.º 1329, de 2005.

Pede que seja solicitado ao Exmo.Juiz Federal da 6ª Vara Federal de São Paulo – Capital, Dr. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, em razão do Segredo de Justiça, cópia do IPL.12-0267/2005 - DELEFIN/SR/DPF/SP e documentos apreendidos pela Polícia Federal nas operações executadas nos Estados de Goiás e São Paulo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja solicitado ao Exmo.Juiz Federal da 6ª Vara Federal de São Paulo – Capital, Dr.FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, em razão do Segredo de Justiça, cópia do IPL.12-0267/2005 - DELEFIN/SR/DPF/SP e documentos apreendidos pela Polícia Federal nas operações executadas nos Estados de Goiás e São Paulo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Carlos William

Justificativa

Tendo em vista o veiculado na imprensa de que a Seguradora **Interbrazil**, presidida por **ANDRÉ MARQUES DA SILVA**, é investigada pela Polícia Federal devido a denúncias da obtenção de contratos bilionários na área de seguros com empresas estatais do setor elétrico, graças a informações privilegiadas, tendo obtido contratos e fechado negócios de R\$ 4,6 bilhões com empresas estatais, observando também que a **Interbrazil**, suspeita de fraudar documentos, foi liquidada em agosto pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), do Ministério da Fazenda, justifica-se o **Requerimento** para o cabal esclarecimento dos fatos pertinentes às investigações parlamentares.

Sala das Comissões, em

Deputado Federal **Carlos William**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº **1330** DE 2005
(Do Sr. Carlos Willian)

Solicita sejam convocados os Srs. Marco Ernest Matalon, Ernesto Matalon e Maurício Matalon, doleiros que operavam pelo Banco Santos.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, que sejam convocados os Srs. Marco Ernest Matalon, Ernesto Matalon e Maurício Matalon, doleiros que operavam pelo Banco Santos, para prestar esclarecimentos sobre as transações de pagamentos de verbas desviadas dos Fundos de Pensão feitos através do Banco Santos e Santos Asset, utilizando-se contas de laranjas dentro do banco.

JUSTIFICAÇÃO

No caminho de buscar novos esclarecimentos sobre o relacionamento entre os Fundos de Pensão e os Bancos, entendemos ser oportuno convocar estes doleiros, uma vez que existem indícios que os mesmos se utilizaram dos Fundos de Pensão para realizarem transações suspeitas através do Banco Santos e Santos Asset.

Sala da Comissão, de de 2005.


Deputado CARLOS WILLIAN
PMDB/MG

08/11/05

REQUERIMENTO Nº 1331, DE 2005 – CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer a convocação dos responsáveis pelas empresas abaixo para subsidiar a investigação a respeito dos contratos de publicidade:

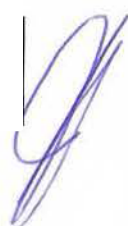
CGC	NOME
46.516.712/0008-35	GIOVANNI, FCB S/A.
61.067.377/0003-14	LOWE LTDA
61.067.492/0001-27	OGILVY BRASIL COMUNICACAO LTDA.
64.064.009/0001-49	GIACOMETTI & ASSOCIADOS COMUNICACAO LTDA
03.334.089/0001-10	D+ BRASIL COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA

JUSTIFICAÇÃO

Uma das linhas de investigação dessa CPMI destina-se a decifrar a razão pela qual empresas de publicidade creditaram valores vultosos nas empresas de Marcos Valério. Observando o quadro abaixo percebe-se que as empresas discriminadas que, **teoricamente, seriam concorrentes da SMPB e DNA**, foram responsáveis por repasses da ordem de R\$ 11 milhões. Assim, para que se esclareça essa lacuna, necessário se faz que os responsáveis pelas empresas sejam convocados para prestar esclarecimentos.

Empresas de Publicidade repassam/recebem recursos das empresas de Marcos Valério - MV

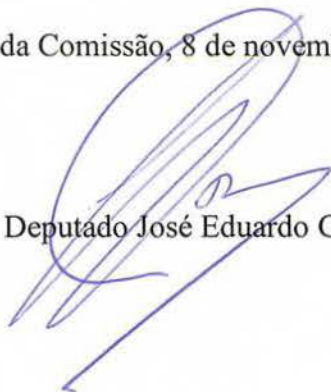
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos



Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2005.

Deputado José Eduardo Cardozo

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized representation of the name 'José Eduardo Cardozo'.

REQUERIMENTO Nº 1332, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Expresso Lucat Ltda. – CNPJ: 58.290.743/0001-23, sócia da empresa Skymaster Airlines Ltda.

JUSTIFICATIVA

A análise dos contratos da empresa Skymaster Airlines Ltda. mantidos com os Correios revelou um superfaturamento da ordem de R\$ 64 milhões, conforme exposto em relatório preliminar pelo Relator desta CPMI, Deputado Osmar Serraglio. Os destinatários óbvios do desvio são os sócios da empresa.

Por meio dos requerimentos de números 168, 168-A, 187, 188 e 189, foram transferidos a esta comissão os sigilos bancário, fiscal e telefônico da Skymaster e dos seus sócios. Análise preliminar sobre os rendimentos dos sócios e as transferências realizadas pela Skymaster corroboram o superfaturamento verificado nos contratos.

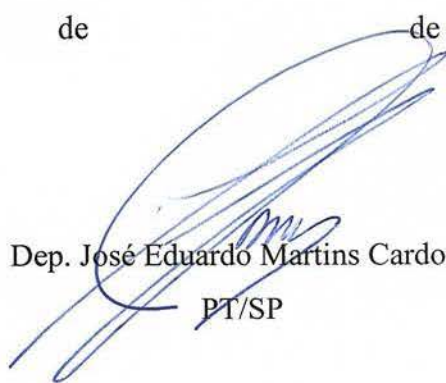
Por um lapso na apresentação dos requerimentos de transferência do sigilo, não foi contemplado o sócio Expresso Lucat Ltda., mas o somente o seu dirigente, o Sr. Américo Proietti, detentor de 50% das cotas da empresa.

Busca-se com esse requerimento reparar o equívoco.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



REQUERIMENTO Nº 1333, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti – CPF: 327.808.506-04, sócia da empresa Expresso Lucat Ltda.

JUSTIFICATIVA

A análise dos contratos da empresa Skymaster Airlines Ltda. mantidos com os Correios revelou um superfaturamento da ordem de R\$ 64 milhões, conforme exposto em relatório preliminar pelo Relator desta CPMI, Deputado Osmar Serraglio. Os destinatários óbvios do desvio são os sócios da empresa.

Por meio dos requerimentos de números 168, 168-A, 187, 188 e 189, foram transferidos a esta comissão os sigilos bancário, fiscal e telefônico da Skymaster e dos seus sócios. Análise preliminar sobre os rendimentos dos sócios e as transferências realizadas pela Skymaster corroboram o superfaturamento verificado nos contratos.

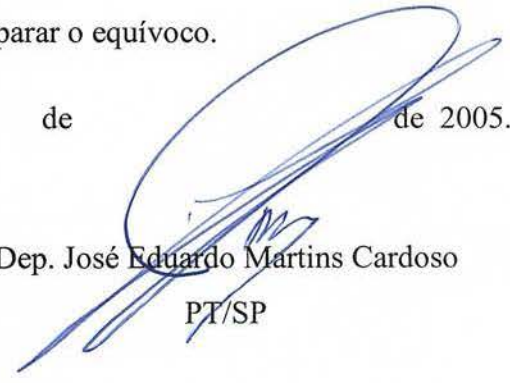
Por um lapso na apresentação dos requerimentos de transferência do sigilo, não foi contemplado o sócio Expresso Lucat Ltda., mas o somente o seu dirigente, o Sr. Américo Proietti, detentor de 50% das cotas da empresa. Por lógico, a transferência de sigilos deve contemplar a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, detentora do restante das cotas.

Busca-se com esse requerimento reparar o equívoco.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



REQUERIMENTO Nº 1334 de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

"O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (...) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – É vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agrorepes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosmeticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

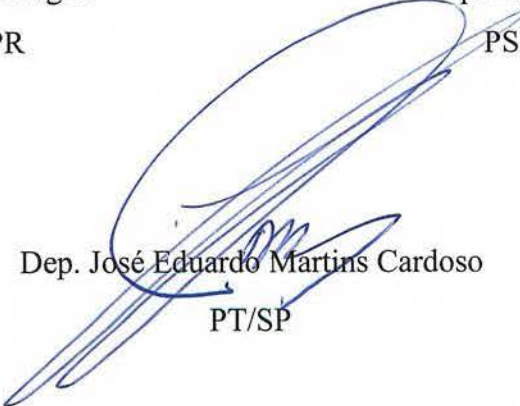
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



REQUERIMENTO Nº 1335 de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Skymaster Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

“O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (...) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – E vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agropes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosmeticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

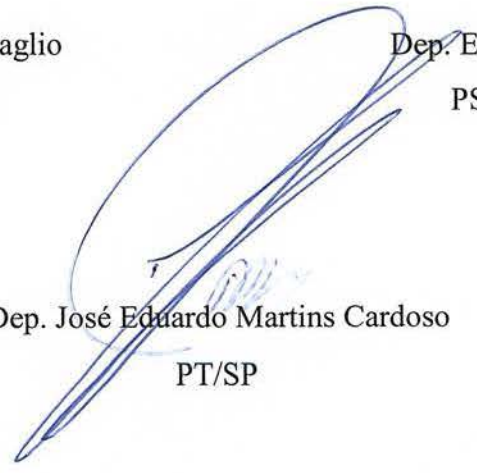
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



1336

REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

“O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (...) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – E vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agropes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosmeticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

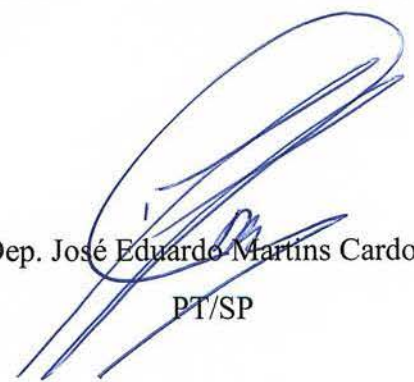
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



1337

REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

“O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (...) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – E vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agropes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosméticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

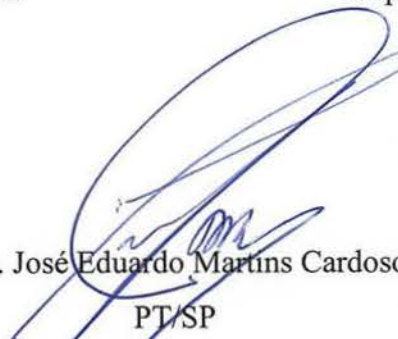
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



1338
REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

“O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (...) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – E vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agropes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosmeticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

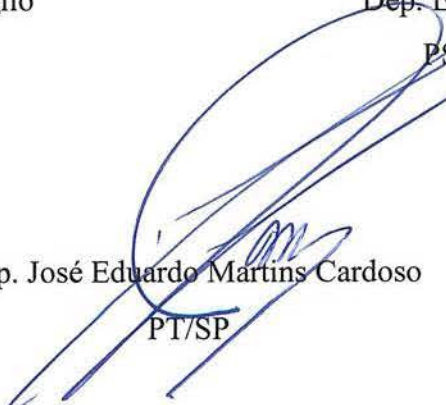
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



1339
REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

“O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (...) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – E vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agropes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosméticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

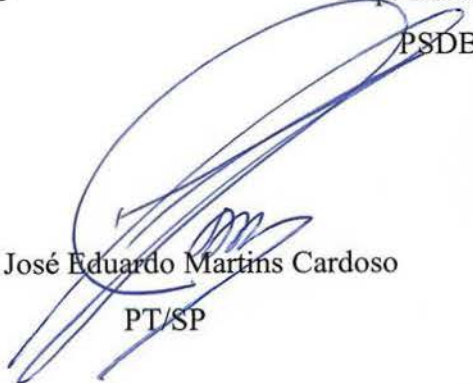
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



1340

REQUERIMENTO Nº de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa João Marcos Pozzetti (Amazonia Shows) – CNPJ: 03.922.251/0001-11.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

“O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (...) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – É vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agropes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosméticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

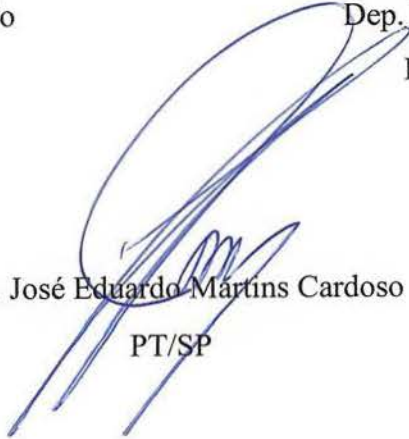
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



1341

REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

"O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (...) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – E vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyvionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyvionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agropes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyvionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyvionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosméticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

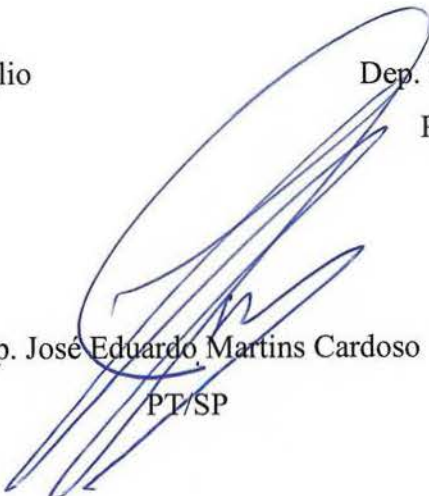
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



1342

REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

"O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (...) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – E vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agrorepes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosmeticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

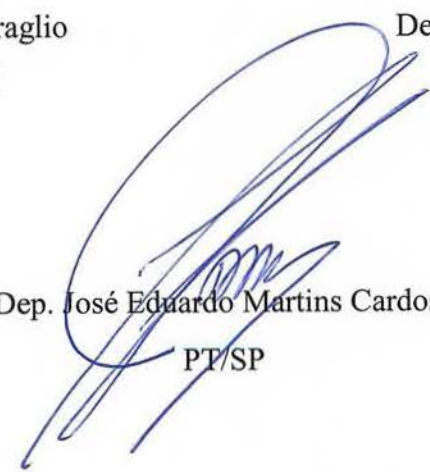
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



1343

REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

"O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (...) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – E vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agropes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosméticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

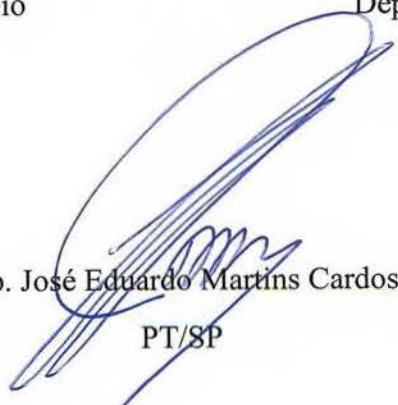
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



1344

REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

"O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (...) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – E vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agropes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosmeticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

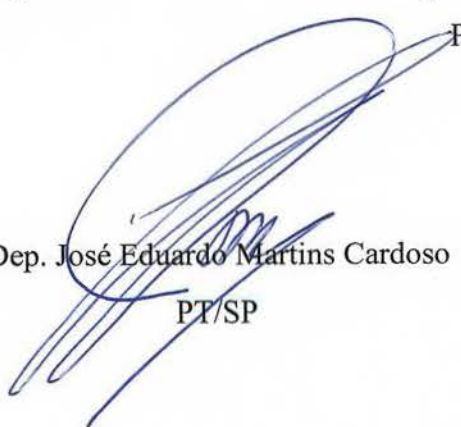
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



1345

REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

“O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (....) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – E vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agrorepes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosmeticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

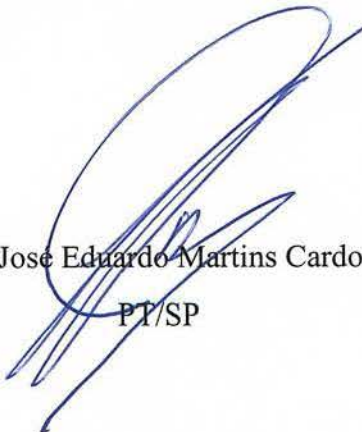
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



1346

REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Agropes - Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

“O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (....) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – E vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agropes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosméticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



1347

REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

“O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (....) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – E vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agropes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosméticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

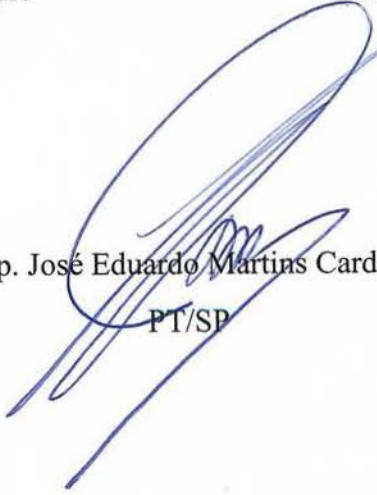
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



1348

REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Provare Importacao e Exportacao Ltda. – CNPJ: 64.084.379/0001-48.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

“O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (...) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – E vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agrorepes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosmeticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

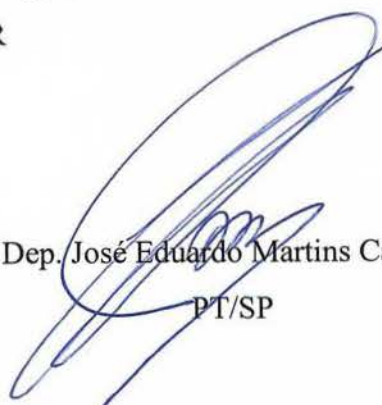
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



1349

REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

“O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (...) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – É vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agrorepes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosmeticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

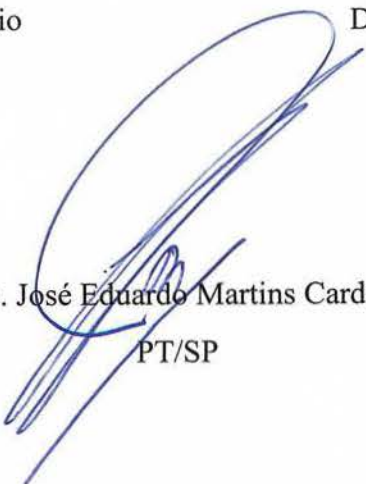
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP



REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Dos Srs. Osmar Serraglio, Eduardo Paes e José Eduardo Martins Cardoso)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário e fiscal, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da empresa Roveil Cosméticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. João Marcos Pozzetti, sócio da empresa Skymaster Airlines Ltda., afirmou que parte dos lucros e dividendos declarados à Secretaria da Receita Federal por si e pelos demais sócios da Skymaster eram provenientes de outras empresas. A afirmação decorreu de questionamento do deputado Sílvio Torres, que indagou ao depoente a razão de os valores pagos pela Skymaster serem significativamente inferiores àqueles declinados pelos sócios nas suas declarações de rendimentos anuais.

Para melhor compreensão, reproduziremos trecho da oitiva do Sr. João Marcos Pozzetti:

“O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – (...) O senhor [JOÃO MARCOS POZZETTI] declarou retiradas de R\$550 mil reais, mas a Skymaster declarou apenas R\$176 mil. (...). O Sr. João Marcos (...) declarou que retirou, em 2001, R\$550 mil, sendo que a Skymaster declarou R\$176 mil. Em 2002, a Skymaster declarou que o senhor retirou R\$308 mil e o senhor declarou R\$2.6 milhões. No ano de 2003, a Skymaster declarou zero e o senhor declarou R\$3.480 milhões. No ano de 2004, a Skymaster novamente declarou zero e o senhor declarou R\$1.9 milhão. O senhor tem essa lembrança?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Sim, tenho. Essa retirada que eu declarei não foi lucros da Skymaster, mas lucro das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – Então são todas das outras empresas?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Todas das outras empresas.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – E vale a mesma coisa para o Sr. Hugo?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – A mesma coisa.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – A mesma coisa, que nos anos de 2003 e 2004 a Skymaster não declarou nenhuma retirada, no entanto, o senhor declarou R\$3.150 milhões e R\$920 mil em 2004? Se vocês são sócios igualmente, por que existe essa diferença?

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Nós somos sócios igualmente na Skymaster. Nas outras companhias as participações são diferentes.

O SR. SÍLVIO TORRES (PSDB – SP) – O senhor, então, tem mais participação do que o Sr. Hugo.

O SR. JOÃO MARCOS POZZETTI – Não é que eu tenha mais participação. Nas outras companhias, o critério de distribuição de lucro é diferente do da Skymaster. Então, lá não é proporcional à quantidade de cotas que cada um tem na empresa, mas, sim, ao desempenho e trabalho que cada um executa na empresa.” (grifos e acréscimo nossos)

Como se vê no trecho anterior, o Sr. João Marcos Pozzetti afirma que a origem dos lucros e dividendos declarados por ele e pelos demais sócios da Skymaster, naquilo que supera as quantias pagas pela empresa aérea, são outras empresas das quais são proprietários.

Pesquisa realizada no Sistema CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, revela as empresas das quais são sócios os sócios da Skymaster, Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Sr. Hugo César Gonçalves, Sr. João Marcos Pozzetti e a empresa Expresso Lucat Ltda., cujos sócios são o Sr. Américo Proietti e a sua esposa, Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti. A seguir estão relacionadas informações coletadas sobre cada uma dessas empresas:

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. João Marcos Pozzetti:

- Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 15.770.381/0001-65. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2003.
- Tecnelétrica da Amazônia Ltda. – CNPJ: 05.531.157/0001-67. Constituída em 1985. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 e 2001 a 2004.
- Fundação Poceti – CNPJ: 03.120.897/001-85. Constituída em 1999. Isenta até 2002 e imune a partir de 2003.
- GT da Amazônia Ltda. – CNPJ: 04.312.132/0001-00. Constituída em 2001 e extinta em 2002. Declarou inatividade em todo o período.
- Siema Eco Essencias da Amazônia Ltda. – CNPJ: 01.092.465/0001-82. Constituída em 1995. Declarou inatividade nos exercícios de 2000 a 2004.
- Energisa Latex Ltda. – CNPJ: 15.790.892/0001-49. Constituída em 1987. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004.
- Auto Posto Raiosol Ltda. – CNPJ: 14.171.508/001-67. Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercício de 1999 a 2004. Foi considerada inapta (omissa não localizada) pela Secretaria da Receita Federal em fevereiro de 2003 – empresa inexistente de fato.
- Amazonia Shows – CNPJ: 03.922.251/0001-11. Firma individual constituída em julho de 2000 e extinta em dezembro de 2003. Declarou inatividade em todo o período.

- Donna Dinha Casa de Massas Ltda. – CNPJ: 66.047.044/0001-85. Constituída em 1991. Declarou inatividade nos exercícios de 1999 a 2002. Foi tributada pelo lucro presumido em 2003 e enquadrada no Simples no exercício de 2004.]
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Constituída em abril de 2002 e tributada pelo lucro presumido a partir de então.
- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Constituída em 1998. Declarou inatividade até o exercício de 1999 e foi passou a ser tributada pelo lucro presumido a partir do exercício de 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Luiz Otávio Gonçalves:

- Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Constituída em maio de 2002. Declarou inatividade nos exercícios de 2002 a 2004.
- Agrorepes – Agropecuária Representação e Comércio Ltda. – CNPJ: 04.805.305/0001-21. Constituída em 1983. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Hugo César Gonçalves:

- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- -Skycargas Ltda. – CNPJ: 02.680.564/0001-48. Situação já exposta.

Empresas das quais foi ou é sócia a empresa Expresso Lucat Ltda:

- -Skybreuwa Reparos de Componentes Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.152.694/0001-04. Situação já exposta.
- Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda. – CNPJ: 05.153.821/0001-81. Situação já exposta.
- Ghasa Eletro Industria Ltda. – CNPJ: 00.698.275/0001-40. Constituída em 1995. É optante do Simples desde 2000.

Empresas das quais foi ou é sócio o Sr. Américo Proietti:

- Sava South America Valvulas de Aerosol e Outros Ltda. – CNPJ: 04.399.481/0001-00. Constituída em 1982. Declarou inatividade no período de 1997 a 2002. Consta pendência fiscal (não apresentação de declarações referentes aos exercícios de 2003 e 2004).
- Roveil Cosmeticos da Amazonia Ltda. – CNPJ: 10.203.032/0001-48 . Constituída em 1986. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.
- Provare Importacao e Exportacao Ltda. CNPJ: 64.084.379/0001-48. Constituída em 1990. Declarou inatividade nos exercícios de 1998 a 2004.

Empresa da qual é sócia a Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti:

- Ristorante Brera Ltda. – CNPJ: 04.984.960/0001-94. Constituída em março de 2002. Nos exercícios de 2002 a 2004 fez opção pelo Simples.

A Secretaria da Receita Federal considera inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o período abrangido pela declaração. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período. Logo, empresas inativas não podem distribuir lucros ou dividendos aos seus sócios.

Assim, o Sr. João Marcos Pozzetti somente poderia ter recebido lucros e dividendos nos exercícios de 2000 e 2001 da empresa Skycargas Ltda., além da própria Skymaster. No exercício de 2002, o rol de pagadores de lucros e dividendos seria acrescido pela empresa Skyavionics Serviços Aeronáuticos Ltda., a partir de abril de 2002. Em 2003, a lista contaria com a empresa Donna Dinha Casa de Massas Ltda.. Por fim, em 2004 teríamos a empresa Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Da mesma forma, o Srs. Luiz Otávio Gonçalves e Hugo César Gonçalves somente poderiam ter recebidos lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti.

A empresa Expresso Lucat Ltda. somente poderia ter recebido lucros e dividendos das empresas Skycargas e Skyavionics, em períodos análogos aos do Sr. João Marcos Pozzetti, e da empresa Ghasa Eletro Industria Ltda.

O Sr. Américo Proietti somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Expresso Lucat Ltda., a partir de dezembro de 2002, época em que ingressou na sociedade.

A Sra. Maria de Lourdes Barros Proietti, somente poderia ter recebido lucros e dividendos da empresa Ristorante Brera Ltda., a partir de março de 2002, além da empresa Expresso Lucat, da qual é sócia juntamente com o Sr. Américo Proietti.

Observa-se, porém, que as empresas Donna Dinha Casa de Massas Ltda., Confette Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Ghasa Eletro Industria Ltda. e Ristorante Brera Ltda. são optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). Como o Simples admite a opção apenas por empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão, podemos supor que tais empresas não podem distribuir lucros e dividendos em montantes capazes de justificar os valores anuais declarados como recebidos pelos sócios da Skymaster, em alguns casos acima de R\$ 3 milhões. Caso contrário, teríamos de admitir que tais empresas apresentaram informações falsas ou sonegaram informações à Secretaria da Receita Federal.

Há, ainda, a possibilidade de os lucros e dividendos terem sido pagos pelas empresas Skycargas e Skyavionics, essa última a partir de abril de 2002. Todavia, a análise dos sigilos bancário e fiscal da Skymaster e dos seus sócios indica que os pagamentos recebidos pelo Srs. Luiz Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves, João Marcos Pozzetti, Américo Proietti e Maria de Lourdes Barros Proietti são oriundos da Skymaster, o que, combinado com o cálculo do superfaturamento do contrato firmado com os Correios para a operação da Rede Postal Noturna, sugere que as informações prestadas a esta CPMI pelo Sr. João Marcos Pozzetti são falsas, assim como as informações constantes das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal.

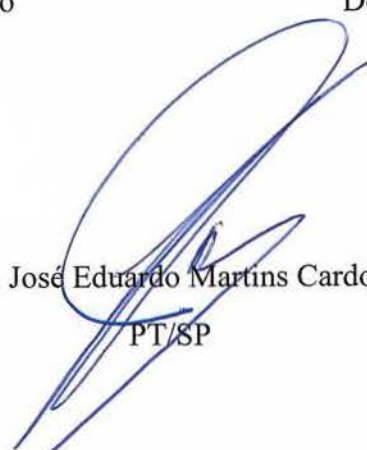
Para aprofundar os exames e conferir segurança quanto à origem dos recursos recebidos pelos sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda., torna-se indispensável a análise das informações cuja transferência se requer.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Dep. Osmar Serraglio
PMDB/PR

Dep. Eduardo Paes
PSDB/RJ

Dep. José Eduardo Martins Cardoso
PT/SP





CPMI “CORREIOS”

REQUERIMENTO Nº 1351

(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, cópia do contrato de empréstimo bancário contraído pelo Partido dos Trabalhadores junto ao Banco do Brasil no valor de R\$1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais) datado de 29.12.03.

Sala das Comissões, 09 de novembro 2005.


ARNALDO FARIA DE SÁ

1352
REQUERIMENTO Nº /2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, do Senhor MARCO ANTONIO SEABRA DE ABREU ROCHA (CPF 222.329.826-53).

JUSTIFICATIVA

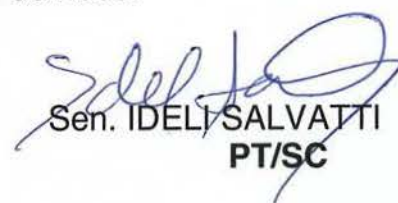
Conforme indica a **Revista Carta Capital (09 de novembro de 2005)** convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** - autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho - e a **SMP&B**, fato que *"envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços"* em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria ("Conexões Tucanas"), que os R\$ 24.905.571,84 de que trata o referido contrato corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, *"atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81"*.

Sendo o **Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha**, um funcionário público do governo de Minas Gerais, à época cedido à Fundacentro, e detentor de uma **delegação especial** do Sr. Humberto Carlos Parro, ex-Presidente da Fundacentro, concedida em 19 de junho de 1996, para autorizar *"isoladamente"* o pagamento de todo tipo de despesa da autarquia, justifica-se a quebra de seu sigilo bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, por constituir-se em mecanismo fundamental para que esta CPMI possa responder se o *"dinheiro desviado"* daquele órgão público para a SMP&B teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

23/11/05

1353
REQUERIMENTO Nº / 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, da **SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA** (CNPJ 62.799.184/0001-59).

JUSTIFICATIVA

Tramita sob o nº 2001.61.00.031706-2 no Tribunal Regional Federal (*Justiça Federal da 3ª Região*) processo referente à AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO proposta ao Poder Judiciário pela FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO.

Citados no processo, para que sejam responsabilizados solidariamente, o Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha (CPF 222.329.826-53); a empresa **SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 62.799.184/0001-59)**; o Sr. CRISTIANO DE MELLO PAZ (CPF 012.944.476-72); a empresa QUALITY COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 87.339.115/0001-93); e do Sr. NEY THADEU DA SILVEIRA (CPF 067.860.570-04).

O processo acima mencionado cita que foi apurado pelos auditores que *“a execução dos contratos de publicidade no âmbito da Fundacentro atentou contra os princípios basilares da administração pública, legalidade e moralidade e, principalmente da economicidade”*. E ainda que *“em consideração a não comprovação da execução e o destino dado aos materiais/serviços constantes das notas fiscais que foram objeto da análise desta Tomada de Constas Especial, acrescentando-se a tudo isso, os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria Especial nº 32.606, de 03/08/99, da Ciset/MTE”*. (grifamos)

Calcula-se, segundo matéria da Revista Carta Capital de 09.11.2005 (denominada *“Conexões Tucanas”*) que os R\$ 24.905.571,84 contratados correspondem hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a mesma revista, *“atesta-se um desvio direto” de recursos*.

A Ação aqui considerada busca a restituição ao erário R\$ 5.754.015,69 junto a Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha; à **SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA**, e a Cristiano de Mello Paz; e mais R\$ 107.426,22 junto ao mesmo Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha; à Quality Comunicação Ltda e Ney Thadeu da Silveira.

As quebras dos sigilos bancário e fiscal aqui requeridos, para o período de **1997 a 2005**, são basilares para que se possa responder se o *“dinheiro desviado”* daquele órgão público para a SMP&B no âmbito do contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC) teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, ___ de novembro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

23/11/05

1354
REQUERIMENTO Nº / 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, de **CRISTIANO DE MELLO PAZ** (CPF 012.944.476-72).

JUSTIFICATIVA

Tramita sob o nº 2001.61.00.031706-2 no Tribunal Regional Federal (*Justiça Federal da 3ª Região*) processo referente à AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO proposta ao Poder Judiciário pela FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO.

Citados no processo, para que sejam responsabilizados solidariamente, o Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha (CPF 222.329.826-53); a empresa SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 62.799.184/0001-59); o Sr. **CRISTIANO DE MELLO PAZ (CPF 012.944.476-72)**; a empresa QUALITY COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 87.339.115/0001-93); e do Sr. NEY THADEU DA SILVEIRA (CPF 067.860.570-04).

O processo acima mencionado cita que foi apurado pelos auditores que “a execução dos contratos de publicidade no âmbito da Fundacentro atentou contra os princípios basilares da administração pública, legalidade e moralidade e, principalmente da economicidade”. E ainda que “em consideração a **não comprovação da execução e o destino dado aos materiais/serviços constantes das notas fiscais** que foram objeto da análise desta Tomada de Constas Especial, acrescentando-se a tudo isso, os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria Especial nº 32.606, de 03/08/99, da Ciset/MTE”. (grifamos)

Calcula-se, segundo matéria da Revista Carta Capital de 09.11.2005 (denominada “*Conexões Tucanas*”) que os R\$ 24.905.571,84 contratados correspondem hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a mesma revista, “*atesta-se um desvio direto*” de recursos.

A Ação aqui considerada busca a restituição ao erário R\$ 5.754.015,69 junto a Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha; à SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA, e a **Cristiano de Mello Paz**; e mais R\$ 107.426,22 junto ao mesmo Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha; à Quality Comunicação Ltda e Ney Thadeu da Silveira.

As quebras dos sigilos bancário e fiscal aqui requeridos, para o período de **1997 a 2005**, são basilares para que se possa responder se o “dinheiro desviado” daquele órgão público para a SMP&B no âmbito do contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC) teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, de novembro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

23/11/05

1355

REQUERIMENTO Nº / 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, da **QUALITY COMUNICAÇÃO LTDA** (CNPJ 87.339.115/0001-93).

JUSTIFICATIVA

Tramita sob o nº 2001.61.00.031706-2 no Tribunal Regional Federal (*Justiça Federal da 3ª Região*) processo referente à AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO proposta ao Poder Judiciário pela FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO.

Citados no processo, para que sejam responsabilizados solidariamente, o Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha (CPF 222.329.826-53); a empresa SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 62.799.184/0001-59); o Sr. CRISTIANO DE MELLO PAZ (CPF 012.944.476-72); a empresa **QUALITY COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 87.339.115/0001-93)**; e do Sr. NEY THADEU DA SILVEIRA (CPF 067.860.570-04).

O processo acima mencionado cita que foi apurado pelos auditores que “a execução dos contratos de publicidade no âmbito da Fundacentro atentou contra os princípios basilares da administração pública, legalidade e moralidade e, principalmente da economicidade”. E ainda que “em consideração a **não comprovação da execução e o destino dado aos materiais/serviços constantes das notas fiscais** que foram objeto da análise desta Tomada de Constas Especial, acrescentando-se a tudo isso, os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria Especial nº 32.606, de 03/08/99, da Ciset/MTE”. (grifamos)

Calcula-se, segundo matéria da Revista Carta Capital de 09.11.2005 (denominada “Conexões Tucanas”) que os R\$ 24.905.571,84 contratados correspondem hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a mesma revista, “**atesta-se um desvio direto**” de recursos.

A Ação aqui considerada busca a restituição ao erário R\$ 5.754.015,69 junto a Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha; à SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA, e a Cristiano de Mello Paz; e mais R\$ 107.426,22 junto ao mesmo Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha; à **Quality Comunicação Ltda** e Ney Thadeu da Silveira.

As quebras dos sigilos bancário e fiscal aqui requeridos, para o período de **1997 a 2005**, são basilares para que se possa responder se o “dinheiro desviado” daquele órgão público para a SMP&B no âmbito do contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC) teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, de novembro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

23/11/05

1356
REQUERIMENTO Nº / 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, do Sr. NEY THADEU DA SILVEIRA (CPF 067.860.570-04).

JUSTIFICATIVA

Tramita sob o nº 2001.61.00.031706-2 no Tribunal Regional Federal (*Justiça Federal da 3ª Região*) processo referente à AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO proposta ao Poder Judiciário pela FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO.

Citados no processo, para que sejam responsabilizados solidariamente, o Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha (CPF 222.329.826-53); a empresa SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 62.799.184/0001-59); o Sr. CRISTIANO DE MELLO PAZ (CPF 012.944.476-72); a empresa QUALITY COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 87.339.115/0001-93); e do **Sr. NEY THADEU DA SILVEIRA (CPF 067.860.570-04)**.

O processo acima mencionado cita que foi apurado pelos auditores que "a execução dos contratos de publicidade no âmbito da Fundacentro atentou contra os princípios basilares da administração pública, legalidade e moralidade e, principalmente da economicidade". E ainda que "em consideração a **não comprovação da execução e o destino dado aos materiais/serviços constantes das notas fiscais** que foram objeto da análise desta Tomada de Constas Especial, acrescentando-se a tudo isso, os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria Especial nº 32.606, de 03/08/99, da Ciset/MTE". (grifamos)

Calcula-se, segundo matéria da Revista Carta Capital de 09.11.2005 (denominada "Conexões Tucanas") que os R\$ 24.905.571,84 contratados correspondem hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a mesma revista, "atesta-se um desvio direto" de recursos.

A Ação aqui considerada busca a restituição ao erário R\$ 5.754.015,69 junto a Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha; à SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA, e a Cristiano de Mello Paz; e mais R\$ 107.426,22 junto ao mesmo Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha; à Quality Comunicação Ltda e **Ney Thadeu da Silveira**.

As quebras dos sigilos bancário e fiscal aqui requeridos, para o período de **1997 a 2005**, são basilares para que se possa responder se o "dinheiro desviado" daquele órgão público para a SMP&B no âmbito do contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC) teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, de novembro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

23/11/05

1357
REQUERIMENTO Nº / 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, da empresa **PERGAMINHO EDITORA GRÁFICA**.

JUSTIFICATIVA

As empresas **PERGAMINHO EDITORA GRÁFICA**; **GRAFFAR EDITORA GRÁFICA**; **GRÁFICA BRAGA**; **GRÁFICA EBENEZER LTDA**; **RBS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME**; **TOPIC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; **MAGNAPRINT DO BRASIL EDITORA LTDA**; **IMAGE SOLUTION GRÁFICA EDITORA LTDA**; e **EFEITO ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA** encontram-se com documentos respectivos presentes nos autos do processo nº 2001.61.00.031706-2 da FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, sempre com notas fiscais e propostas de serviços com valores merecedores de investigação acurada, fato que motivou a Fundacentro a mover a AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO proposta ao Poder Judiciário ao Tribunal Regional Federal (*Justiça Federal da 3ª Região*).

Conforme indica a **Revista Carta Capital** (09 de novembro de 2005) convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** - autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho - e a **SMP&B**, fato que "envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços" em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria já mencionada ("Conexões Tucanas"), que os R\$ 24.905.571,84 de que trata o referido contrato corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, *"atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81"*.

As quebras dos sigilos bancário e fiscal aqui requeridos, para o período de **1997 a 2005**, são basilares para que se possa responder se o *"dinheiro desviado"* daquele órgão público para a SMP&B no âmbito do contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC) teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, ____ de novembro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

23/11/05

1358
REQUERIMENTO Nº / 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, da **GRAFFAR EDITORA GRÁFICA**.

JUSTIFICATIVA

As empresas **PERGAMINHO EDITORA GRÁFICA; GRAFFAR EDITORA GRÁFICA; GRÁFICA BRAGA; GRÁFICA EBENEZER LTDA; RBS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME; TOPIC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MAGNAPRINT DO BRASIL EDITORA LTDA; IMAGE SOLUTION GRÁFICA EDITORA LTDA; e EFEITO ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA** encontram-se com documentos respectivos presentes nos autos do processo nº 2001.61.00.031706-2 da FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, sempre com notas fiscais e propostas de serviços com valores merecedores de investigação acurada, fato que motivou a Fundacentro a mover a **AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO** proposta ao Poder Judiciário ao Tribunal Regional Federal (*Justiça Federal da 3ª Região*).

Conforme indica a **Revista Carta Capital** (09 de novembro de 2005) convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** - autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho - e a **SMP&B**, fato que "envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços" em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria já mencionada ("Conexões Tucanas"), que os R\$ 24.905.571,84 de que trata o referido contrato corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, "atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81".

As quebras dos sigilos bancário e fiscal aqui requeridos, para no período de **1997 a 2005**, são basilares para que se possa responder se o **"dinheiro desviado"** daquele órgão público para a SMP&B no âmbito do contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC) teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, de novembro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

23/11/05

1359
REQUERIMENTO Nº / 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, da **GRÁFICA BRAGA** (CNPJ 00.924.807/0001-40).

JUSTIFICATIVA

As empresas PERGAMINHO EDITORA GRÁFICA; GRAFFAR EDITORA GRÁFICA; **GRÁFICA BRAGA**; GRÁFICA EBENEZER LTDA; RBS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME; TOPIC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MAGNAPRINT DO BRASIL EDITORA LTDA; IMAGE SOLUTION GRÁFICA EDITORA LTDA; e EFEITO ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA encontram-se com documentos respectivos presentes nos autos do processo nº 2001.61.00.031706-2 da FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, sempre com notas fiscais e propostas de serviços com valores merecedores de investigação acurada, fato que motivou a Fundacentro a mover a AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO proposta ao Poder Judiciário ao Tribunal Regional Federal (*Justiça Federal da 3ª Região*).

Conforme indica a **Revista Carta Capital** (09 de novembro de 2005) convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** - autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho - e a **SMP&B**, fato que "envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços" em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria já mencionada ("Conexões Tucanas"), que os R\$ 24.905.571,84 de que trata o referido contrato corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, "atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81".

As quebras dos sigilos bancário e fiscal aqui requeridos, para o período de **1997 a 2005**, são basilares para que se possa responder se o "*dinheiro desviado*" daquele órgão público para a SMP&B no âmbito do contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC) teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, — de novembro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

23/11/05

1360
REQUERIMENTO Nº 1360 / 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, da **GRÁFICA EBENEZER LTDA** (CNPJ 45.453.735/0001-09).

JUSTIFICATIVA

As empresas *PERGAMINHO EDITORA GRÁFICA; GRAFFAR EDITORA GRÁFICA; GRÁFICA BRAGA; GRÁFICA EBENEZER LTDA; RBS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME; TOPIC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MAGNAPRINT DO BRASIL EDITORA LTDA; IMAGE SOLUTION GRÁFICA EDITORA LTDA; e EFEITO ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA* encontram-se com documentos respectivos presentes nos autos do processo nº 2001.61.00.031706-2 da FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, sempre com notas fiscais e propostas de serviços com valores mercedores de investigação acurada, fato que motivou a Fundacentro a mover a AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO proposta ao Poder Judiciário ao Tribunal Regional Federal (*Justiça Federal da 3ª Região*).

Conforme indica a **Revista Carta Capital** (09 de novembro de 2005) convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** - autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho - e a **SMP&B**, fato que "envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços" em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria já mencionada ("Conexões Tucanas"), que os R\$ 24.905.571,84 de que trata o referido contrato corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, *"atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81"*.

As quebras dos sigilos bancário e fiscal aqui requeridos, para o período de **1997 a 2005**, são basilares para que se possa responder se o *"dinheiro desviado"* daquele órgão público para a SMP&B no âmbito do contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC) teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, ____ de novembro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

23/11/05

1361
REQUERIMENTO Nº / 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, da **RBS GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME** (CNPJ 01.651.402/0001-19).

JUSTIFICATIVA

As empresas *PERGAMINHO EDITORA GRÁFICA; GRAFFAR EDITORA GRÁFICA; GRÁFICA BRAGA; GRÁFICA EBENEZER LTDA; RBS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME; TOPIC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MAGNAPRINT DO BRASIL EDITORA LTDA; IMAGE SOLUTION GRÁFICA EDITORA LTDA; e EFEITO ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA* encontram-se com documentos respectivos presentes nos autos do processo nº 2001.61.00.031706-2 da FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, sempre com notas fiscais e propostas de serviços com valores merecedores de investigação acurada, fato que motivou a Fundacentro a mover a AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO proposta ao Poder Judiciário ao Tribunal Regional Federal (*Justiça Federal da 3ª Região*).

Conforme indica a **Revista Carta Capital** (09 de novembro de 2005) convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** - autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho - e a **SMP&B**, fato que "envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços" em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria já mencionada ("Conexões Tucanas"), que os R\$ 24.905.571,84 de que trata o referido contrato corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, "atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81".

As quebras dos sigilos bancário e fiscal aqui requeridos são basilares, para o período de **1997 a 2005**, para que se possa responder se o *"dinheiro desviado"* daquele órgão público para a SMP&B no âmbito do contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC) teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, ____ de novembro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

28/11/05

1362
REQUERIMENTO Nº / 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, da **TOPIC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

JUSTIFICATIVA

As empresas *PERGAMINHO EDITORA GRÁFICA; GRAFFAR EDITORA GRÁFICA; GRÁFICA BRAGA; GRÁFICA EBENEZER LTDA; RBS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME; TOPIC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MAGNAPRINT DO BRASIL EDITORA LTDA; IMAGE SOLUTION GRÁFICA EDITORA LTDA; e EFEITO ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA* encontram-se com documentos respectivos presentes nos autos do processo nº 2001.61.00.031706-2 da FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, sempre com notas fiscais e propostas de serviços com valores merecedores de investigação acurada, fato que motivou a Fundacentro a mover a AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO proposta ao Poder Judiciário ao Tribunal Regional Federal (*Justiça Federal da 3ª Região*).

Conforme indica a **Revista Carta Capital** (09 de novembro de 2005) convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** - autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho - e a **SMP&B**, fato que "envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços" em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria já mencionada ("Conexões Tucanas"), que os R\$ 24.905.571,84 de que trata o referido contrato corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, "atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81".

As quebras dos sigilos bancário e fiscal aqui requeridos são basilares para, no período de **1997 a 2005**, se possa responder se o "dinheiro desviado" daquele órgão público para a SMP&B no âmbito do contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC) teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, — de novembro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

23/11/05

1363
REQUERIMENTO Nº / 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, da **MAGNAPRINT DO BRASIL EDITORA LTDA** (CNPJ 69.056.687/0001-83).

JUSTIFICATIVA

As empresas **PERGAMINHO EDITORA GRÁFICA; GRAFFAR EDITORA GRÁFICA; GRÁFICA BRAGA; GRÁFICA EBENEZER LTDA; RBS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME; TOPIC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MAGNAPRINT DO BRASIL EDITORA LTDA; IMAGE SOLUTION GRÁFICA EDITORA LTDA; e EFEITO ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA** encontram-se com documentos respectivos presentes nos autos do processo nº 2001.61.00.031706-2 da FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, sempre com notas fiscais e propostas de serviços com valores merecedores de investigação acurada, fato que motivou a Fundacentro a mover a **AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO** proposta ao Poder Judiciário ao Tribunal Regional Federal (*Justiça Federal da 3ª Região*).

Conforme indica a **Revista Carta Capital** (09 de novembro de 2005) convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** - autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho - e a **SMP&B**, fato que "envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços" em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria já mencionada ("Conexões Tucanas"), que os R\$ 24.905.571,84 de que trata o referido contrato corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, *"atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81"*.

As quebras dos sigilos bancário e fiscal aqui requeridos, para o período de **1997 a 2005**, são basilares para que se possa responder se o *"dinheiro desviado"* daquele órgão público para a SMP&B no âmbito do contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC) teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, _____ de novembro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

23/11/05

1364

REQUERIMENTO Nº / 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, da **IMAGE SOLUTION GRÁFICA EDITORA LTDA** (CNPJ 02.491.852/0001-54).

JUSTIFICATIVA

As empresas **PERGAMINHO EDITORA GRÁFICA; GRAFFAR EDITORA GRÁFICA; GRÁFICA BRAGA; GRÁFICA EBENEZER LTDA; RBS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME; TOPIC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MAGNAPRINT DO BRASIL EDITORA LTDA; IMAGE SOLUTION GRÁFICA EDITORA LTDA; e EFEITO ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA** encontram-se com documentos respectivos presentes nos autos do processo nº 2001.61.00.031706-2 da FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, sempre com notas fiscais e propostas de serviços com valores merecedores de investigação acurada, fato que motivou a Fundacentro a mover a AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO proposta ao Poder Judiciário ao Tribunal Regional Federal (*Justiça Federal da 3ª Região*).

Conforme indica a **Revista Carta Capital** (09 de novembro de 2005) convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** - autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho - e a **SMP&B**, fato que "envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços" em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria já mencionada ("Conexões Tucanas"), que os R\$ 24.905.571,84 de que trata o referido contrato corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, "atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81".

As quebras dos sigilos bancário e fiscal aqui requeridos, para o período de **1997 a 2005**, são basilares para que se possa responder se o "*dinheiro desviado*" daquele órgão público para a SMP&B no âmbito do contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC) teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, de novembro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

23/11/05

1365
REQUERIMENTO Nº / 2005.
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a solicitação por esta CPMI da quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, da empresa **EFEITO ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.**

JUSTIFICATIVA

As empresas **PERGAMINHO EDITORA GRÁFICA; GRAFFAR EDITORA GRÁFICA; GRÁFICA BRAGA; GRÁFICA EBENEZER LTDA; RBS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME; TOPIC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MAGNAPRINT DO BRASIL EDITORA LTDA; IMAGE SOLUTION GRÁFICA EDITORA LTDA; e EFEITO ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA** encontram-se com documentos respectivos presentes nos autos do processo nº 2001.61.00.031706-2 da FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, sempre com notas fiscais e propostas de serviços com valores merecedores de investigação acurada, fato que motivou a Fundacentro a mover a AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO proposta ao Poder Judiciário ao Tribunal Regional Federal (*Justiça Federal da 3ª Região*).

Conforme indica a **Revista Carta Capital** (09 de novembro de 2005) convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** - autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho - e a **SMP&B**, fato que "envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços" em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria já mencionada ("Conexões Tucanas"), que os R\$ 24.905.571,84 de que trata o referido contrato corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, *"atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81"*.

As quebras dos sigilos bancário e fiscal aqui requeridos, para o período de **1997 a 2005**, são basilares para que se possa responder se o *"dinheiro desviado"* daquele órgão público para a SMP&B no âmbito do contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC) teve, de fato, um destino político-eleitoral.

Sala das Comissões, — de novembro de 2005.

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

23/11/05



REQUERIMENTO Nº 1367, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilo telefônico do Sr. Alécio Fongaro.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Excelência, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra do sigilo telefônico do Sr. Alécio Fongaro, piloto do Seneca PT-RSX, a fim de subsidiar as investigações sobre os atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Após ser divulgado na edição nº 1929 da Revista Veja, de 2/11/2005, um rumoroso escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o recebimento de recursos para campanha procedentes do exterior, um novo esquema de corrupção começa a ser delineado no cenário brasileiro, envolvendo pessoas que atualmente figuram em posições estratégicas no cenário político nacional.

Na busca pelas fontes que podem ter alimentado o "caixa dois" do PT, a Revista Veja apontou que uma delas pode ser Cuba. Segundo aquela Revista, entre agosto e setembro de 2002, o Comitê Eleitoral do PT recebeu 3 milhões de dólares

10/11/05



daquele País. Suspeita-se que o dinheiro chegou a Brasília sob os cuidados do Sr. Sérgio Cervantes, cubano que serviu como diplomata de seu país no Rio de Janeiro e em Brasília.

Segundo a Revista, o itinerário do dinheiro teria se dado assim: de Brasília ele teria sido levado para Campinas, sob responsabilidade do Sr. **Vladimir Poletto** (ex-auxiliar de do então prefeito **Antônio Palocci** na Prefeitura de Ribeirão Preto – SP), a bordo de um avião Seneca, acondicionado em três caixas de bebida, encontrando-se a bordo somente ele e o piloto. A aeronave foi emprestada pelo empresário **Roberto Colnaghi**, amigo do ministro Antônio Palocci.

Já em Campinas, o dinheiro foi apanhado no Aeroporto de Viracopos pelo Sr. **Ralf Barquete**, já falecido, também ex-auxiliar do então prefeito **Antônio Palocci** em Ribeirão Preto. Ainda segundo aquele periódico, quem acompanhou o Sr. Ralf Barquete ao aeroporto foi o Sr. **Éder Eustáquio Soares Macedo**, motorista que dirigiu naquela ocasião um automóvel Omega preto blindado, transportando o dinheiro do aeroporto de Viracopos para São Paulo, com vistas a entregá-lo no comitê do PT na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, aos cuidados do então tesoureiro do partido, o Sr. **Delúbio Soares**. O omega fora alugado pelo Comitê eleitoral do PT. O dono da locadora chama-se **Roberto Carlos Kurzweil**, empresário de Ribeirão Preto. Kursweil também era dono do blindado usado pelo então tesoureiro Delúbio Soares.

O advogado **Rogério Buratti**, que também trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto na gestão Palocci, declarou à revista Veja que foi “*consultado por Ralf Barquete, a pedido de Palocci, sobre como fazer para trazer 3 milhões de dólares de Cuba*”. Segundo ele, sua sugestão foi de que a transação cubana poderia se dar através de doleiros. Soube, dias depois, entretanto, que o dinheiro cubano tinha chegado, mas sem saber de que forma.



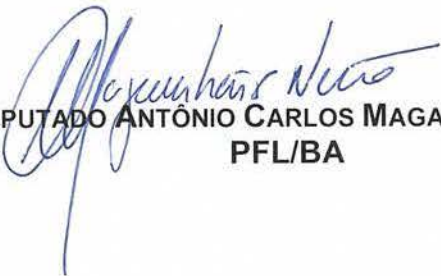
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra declaração sobre o assunto, foi feita pela viúva de Barquete, **Sueli Ribas Santos**: "*Eles pegavam dinheiro até de Cuba!*" O desabafo foi feito para um empresário de Ribeirão Preto, **Chaim Zaher**, dono de uma escola e uma faculdade, além de uma emissora de rádio.

Com relação ao piloto **Alécio Fongaro**, ele teria conduzido, em julho de 2002, o Seneca PT-RSX. Dentro dele estavam as três caixas de bebida, nas quais, segundo a revista "Veja", estariam US\$ 3 milhões - ou US\$ 1,4 milhão, conforme a fonte - saídos de Cuba para a campanha de Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência. Ademais, ele confirmou a versão do único passageiro do voo de Brasília a Campinas: Vladimir Poletto, ex-assessor do ministro Antonio Palocci (Fazenda).

Como se pode perceber muitos são os envolvidos nos graves fatos acima descritos, tornando imprescindível que esta CPMI apure, com a devida seriedade e objetividade, se as denúncias são verdadeiras.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA


DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS



REQUERIMENTO N.º 1368, DE 2005

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, da ALEXANDER FORBES RESSEGUROS DO BRASIL LTDA, CNPJ 06.974.560/0001-23, e subsequente anulação do Requerimento n.º 1.219/2005 desta CPMI dos Correios.

JUSTIFICAÇÃO

Na sessão administrativa desta CPMI dos Correios, de 24 de outubro de 2005, foi aprovado o Requerimento de n.º 1.219/2005, fundamentado no Relatório Preliminar n.º 1, da Subrelatoria do IRB, que transferiu os sigilos bancários, fiscal e telefônico, desde janeiro de 2002, da “Corretora Alexander Forbes do Brasil”.

Cumpra esclarecer, entretanto, que o Requerimento aprovado se refere, de fato, à ALEXANDER FORBES RESSEGUROS DO BRASIL LTDA, CNPJ 06.974.560/0001-23, conforme os fatos apontados tanto no Relatório Preliminar n.º 1, quanto nos Relatórios de Auditoria encaminhados pelo Tribunal de Contas da União à esta CPMI.

A fim de dirimir as dúvidas que possam pairar acerca da real qualificação que o nome “Corretora Alexander Forbes do Brasil” possa gerar, submeto à aprovação desta CPMI dos Correios, o presente Requerimento, ficando, por conseguinte, sem efeito o Requerimento n.º 1219/2005.

Sala das Sessões, de de 2005


CARLOS WILLIAN
Deputado Federal/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CARLOS WILLIAN**

REQUERIMENTO Nº 1369 , DE 2005

Com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o art. 4.º da Lei Complementar n.º 105/2001, requeiro que sejam transferidos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito os sigilos bancário, fiscal e telefônico da Empresa J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, Código SUSEP : 05436 – Rua VISCONDE DE NACAR, 1441 – 3º E 4º ANDAR – CURITIBA /PR – CEP: 80410-201.

JUSTIFICAÇÃO

Por estar envolvida direta ou indiretamente no caso de possível favorecimento a “BROKERS”, a empresa J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, citada no depoimento de ANDRÉ MARQUES DA SILVA, em 06 de outubro de 2005 na CPMI dos Correios “a citada empresa, apesar de qualificada em 2º lugar em licitação de homologação de empresas de seguros, empresas estas que ofertariam apólice a BR – Distribuidora- SA/RJ, foi agraciada como vencedora da licitação”.

É fundamental que esta CPI tenha acesso ao sigilo fiscal, bancário e telefônico da Empresa J.MALUCELLI SEGURADORA S/A, com o objetivo de auxiliar a apuração de ilícitos porventura cometidos.

Sala das Sessões, de de 2001


CARLOS WILLIAN
Deputado Federal/MG

10/11/05



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2005

Com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o art. 4.º da Lei Complementar n.º 105/2001, requeiro que sejam transferidos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito os sigilos bancário, fiscal e telefônico da Empresa J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, Código SUSEP : 05436 – Rua VISCONDE DE NACAR, 1441 – 3º E 4º ANDAR – CURITIBA /PR – CEP: 80410-201.

JUSTIFICAÇÃO

Por estar envolvida direta ou indiretamente no caso de possível favorecimento a “BROKERS”, a empresa J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, citada no depoimento de ANDRÉ MARQUES DA SILVA, em 06 de outubro de 2005 na CPMI dos Correios “a citada empresa, apesar de qualificada em 2º lugar em licitação de homologação de empresas de seguros, empresas estas que ofertariam apólice a BR – Distribuidora- SA/RJ, foi agraciada como vencedora da licitação”.

É fundamental que esta CPI tenha acesso ao sigilo fiscal, bancário e telefônico da Empresa J.MALUCELLI SEGURADORA S/A, com o objetivo de auxiliar a apuração de ilícitos porventura cometidos.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2001


CARLOS WILLIAN
Deputado Federal/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CARLOS WILLIAN**

REQUERIMENTO Nº 1370, DE 2005

Com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o art. 4.º da Lei Complementar n.º 105/2001, requeiro que sejam transferidos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito os sigilos bancário, fiscal e telefônico da Empresa UBF GARANTIAS & SEGUROS S/A – CNPJ: 33.061.839/0001-99 – Código FIP 06769 – Rua CHEDID JAFET, 222 BLOBO B - 3º ANDAR – VILA OLÍMPIA – SÃO PAULO/SP – CEP: 04551-065

JUSTIFICAÇÃO

Por estar envolvida direta ou indiretamente no caso de possível favorecimento a “BROKERS”.

É fundamental que esta CPI tenha acesso ao sigilo fiscal, bancário e telefônico da Empresa - UBF GARANTIAS DE SEGUROS S/A com o objetivo de auxiliar a apuração de ilícitos porventura cometidos.

Sala das Sessões, de de 2001


CARLOS WILLIAN
Deputado Federal/MG

10/24/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CARLOS WILLIAN**

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2005

Com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e com o art. 4.º da Lei Complementar n.º 105/2001, requeiro que sejam transferidos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito os sigilos bancário, fiscal e telefônico da Empresa UBF GARANTIAS & SEGUROS S/A – CNPJ: 33.061.839/0001-99 – Código FIP 06769 – Rua CHEDID JAFET, 222 BLOBO B - 3º ANDAR – VILA OLÍMPIA – SÃO PAULO/SP – CEP: 04551-065

JUSTIFICAÇÃO

Por estar envolvida direta ou indiretamente no caso de possível favorecimento a “BROKERS”.

É fundamental que esta CPI tenha acesso ao sigilo fiscal, bancário e telefônico da Empresa - UBF GARANTIAS DE SEGUROS S/A com o objetivo de auxiliar a apuração de ilícitos porventura cometidos.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2001


CARLOS WILLIAN
Deputado Federal/MG

40/11/05



REQUERIMENTO Nº 1371 DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 1.579, de 1952, venho requerer sejam transferidos a esta CPMI os sigilos bancário, fiscal e telefônico do senhor **RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR**, nos últimos 05 (cinco) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo matérias veiculadas na imprensa há fortes indícios de que a SUSEP tenha falhado na fiscalização da seguradora Interbrazil, empresa responsável por uma série de irregularidades que causaram prejuízo a muitas pessoas.

Diante da ligação já comprovada entre a Interbrazil e senhor Adhemar Palocci, irmão do Ministro Antônio Palocci, há suspeita de que a falha na fiscalização da SUSEP não tenha sido por acaso, mas de forma deliberada e criminosa.

A análise dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do senhor René Garcia, Superintendente da SUSEP, permitirá verificar a real existência do crime de tráfico de influência, bem como identificar outros possíveis envolvidos.

Além disso, durante depoimento na CPMI, o senhor René Garcia declarou concordar com essa medida.


20/11/05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÉSAR BORGES

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta
CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,


César Borges



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO "CORREIOS"

REQUERIMENTO 1372

Senhor Presidente,

Requeremos que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579, de 1952, oficie ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, indagando se o Ministério dirigido por Sua Excelência emitiu (ou autorizou emissão de) passaporte de serviço (passaporte azul) em nome do Senhor MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA.

Requeremos, ademais, ainda que em face de resposta negativa à indagação acima, que seja também indagado se o Ministério em questão recebeu de alguma autoridade, órgão ou entidade pública, a qualquer tempo, pedido de emissão de passaporte de serviço para o referido investigado e, em caso afirmativo, que seja informado qual autoridade, órgão ou entidade fez a solicitação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios tem como um dos seus principais investigados o Senhor Marcos Valério, de quem se suspeita ter viajado ao exterior em missão, senão oficial, pelo menos oficiosa, em nome do atual Governo.

E para sabermos exatamente em que medida o referido investigado esteve investido de prerrogativas próprias ao agente público que viaja ao exterior a serviço, é que estamos apresentando o presente requerimento que, desnecessário detalhar, solicita informações fundamentais para que sejam esclarecidas as reais relações mantidas pelo empresário em questão com o Poder Executivo.

Em face da relevância das informações que pretendemos obter solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2005.

10445
Senador DEMÓSTENES TORRES

10/11/05

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1373 DE 2005-11-17
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Gustavo Fruet)

Solicita a convocação do ex-superintendente do Banco Rural Sr. Carlos Godinho, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requer-se a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do ex-superintendente do Banco Rural Sr. Carlos Godinho, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as declarações de Carlos Godinho, na edição da Revista Época do dia 14/11/2005, abaixo transcrita, entendemos necessária sua oitiva para complementar as investigações desta CPMI, acerca da movimentação financeira das empresas de Marcos Valério e suas contas bancárias:

“Desde que apareceu como a casa do mensalão, o Banco Rural alega ter se envolvido com o PT e Marcos Valério por iniciativa exclusiva de seu ex-vice-presidente José Augusto Dumont, falecido no ano passado. Dumont era realmente amigo de Valério e por meio dele se aproximou de Delúbio Soares, então tesoureiro do partido. Há fortes sinais, no entanto, de que o esquema não foi coisa só de Dumont. Documentos obtidos por ÉPOCA e o depoimento do ex-superintendente do Rural Carlos Godinho mostram que, mesmo após a morte do executivo, toda a diretoria do banco continuou encenando a farsa dos empréstimos - e ninguém desconhecia que tudo era mesmo uma enorme farsa.

No centro dessa armação há um conjunto de supostos empréstimos, no valor total de R\$ 55 milhões, que teriam sido feitos ao PT e a empresas de Marcos Valério para pagar dívidas de campanhas de políticos petistas e da base aliada. A maior parte do dinheiro tinha saído do Banco Rural - outra parte do BMG. Logo que essa história veio à tona, o Rural declarou, através de um comunicado encaminhado à imprensa, 'que foi Dumont quem apresentou Valério a integrantes da cúpula do PT'. No mesmo documento, dizia que, após a morte de Dumont, Kátia Rabello, presidente do banco, determinara

16/11/05

'um reordenamento administrativo tendo por objetivo a busca constante da transparência e o reforço à solidez da gestão'. Mais: que essa reestruturação envolveria 'revisão de procedimentos para concessão de crédito, melhoria dos índices de eficiência'. Ou seja, a instituição comunicava que havia decidido mudar seus 'procedimentos'.

Na semana passada, ÉPOCA examinou cinco operações de rolagem da tal dívida do PT com o Banco Rural. Todas foram autorizadas pela diretoria que assumiu o comando do Rural depois da morte de José Augusto Dumont. A papelada, portanto, desmonta a tese de que a vida no Rural mudou após o tempo das facilidades oferecidas pelo amigo de Valério e Delúbio. Dumont pode até ter começado essa confusão, mas seus colegas de banco continuaram inexplicavelmente afagando devedores renitentes. Só pararam quando o escândalo explodiu. Embora não pagasse o que devia e nem contasse com avalistas qualificados, o PT conseguia renovar seu empréstimo a cada 90 dias. Uma das operações, de R\$ 4,7 milhões, realizada em julho de 2004, foi autorizada inclusive pela presidente, Kátia Rabello. No caso da SMP&B, o relacionamento era ainda mais incomum. Entre 2003 e 2004, a conta da SMP&B no Rural recebia caminhões de dinheiro - e, apesar de ter os recursos, Marcos Valério não liquidava seus débitos. Mesmo assim, o Rural não só renovou quatro vezes os empréstimos da SMP&B, como ainda concedeu três créditos novos - e José Augusto Dumont já não estava mais no banco."

Sala da Comissão, em de de 2005


Dep. Osmar Serraglio


Dep. Gustavo Fruet

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1374, DE 2005-11-17
(Do Sr. Osmar Serraglio)

Solicita a reconvocação do ex-Diretor de Marketing do Banco do Brasil, Sr. Henrique Pizzolato, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requer-se a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a reconvocação do ex-Diretor de Marketing do Banco do Brasil, Sr. Henrique Pizzolato, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as declarações de Henrique Pizzolato, no jornal Folha de São Paulo do dia 12/11/2005, abaixo transcrita, entendemos necessária sua oitiva para complementar as investigações desta CPMI, acerca da movimentação financeira das empresas de Marcos Valério e suas contas de publicidade:

“O ex-diretor de Marketing do Banco do Brasil Henrique Pizzolato afirmou, em entrevista à revista ‘IstoÉ Dinheiro’ (...), que pagamentos do banco à DNA, agência de Marcos Valério, foram autorizados por ele por ordem do ex-ministro Luiz Gushiken
(Secom).

(...)

Pizzolato, que assinou os repasses, se defende dizendo que, ‘se existia algo montado para favorecer o PT, era em escalões superiores, muito acima da diretoria de Marketing’, e

G 16/11/05

responsabiliza o ex-presidente do BB Cássio Casseb e Gushiken
pela escolha da DNA.

Antecipação

Sobre o fato de os repasses terem sido feitos antes da realização dos serviços, Pizzolato diz ter 'estranhado' o fato.

'Nunca tinha visto isso. [...] Mas me disseram que tinha de ser feito assim', afirmou.

Segundo ele, os recursos da Visanet faziam parte de um 'orçamento indireto', fora do orçamento interno do banco. Ao sugerir que se juntassem os dois, Pizzolato afirma ter ouvido que a mudança criaria 'problemas tributários'. 'Haveria incidência de CPMF e de muitos outros impostos. Por isso, seria melhor transferir o dinheiro direto da Visanet para a agência', disse.

'Chegaram para mim [em março de 2003] com o documento pronto para assinar. Já tinha até parecer de auditoria. Faltava o meu 'de acordo'. E eles disseram que os outros bancos sócios da Visanet também faziam assim.'

Ordem

No dia seguinte, diz Pizzolato, em uma reunião com o então ministro Gushiken, ele mandou que o diretor assinasse o primeiro repasse, de R\$ 35 milhões, feito em março de 2003. 'Assim que saí da Secom [então Secretaria de Comunicação de Governo] dei o 'de acordo'', afirma.

'Todo o marketing das estatais passava pela Secom. Eu não queria que o Gushiken pensasse que eu estivesse decidindo sobre como aplicar uma verba que não estava no orçamento oficial do BB.'

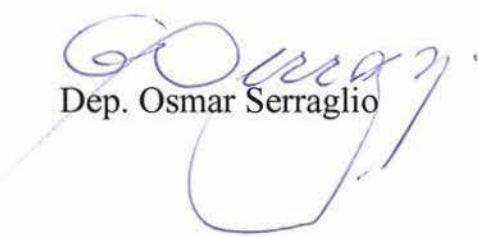
Segundo Pizzolato, o 'de acordo' foi dado para repasses que somam R\$ 58,3 milhões, além de outras 'notas menores'.

Ele diz que, ao questionar o motivo de o dinheiro ser para a DNA, a justificativa foi de que havia um 'rodízio', e que era a vez da agência de Valério.

O ex-diretor do BB afirma também que chegou a notificar a DNA, pedindo a comprovação dos gastos, e que todo mês a agência entregava os dados.

Pizzolato também diz que 'o dinheiro que ia para a DNA não era gasto só por eles'. Segundo ele, os valores eram repassados, por meio da empresa de Valério, a outras agências. 'Diziam que, se fosse para outro lugar, a gente pagaria pelo menos a CPMF'."

Sala da Comissão, em de de 2005


Dep. Osmar Serraglio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1375, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita a convocação do representante legal do S INEEX, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do representante do SINEEX – Sindicato Nacional das Empresas de Encomendas Expressas, Sr. Cícero Costard, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Nas inúmeras audiências ocorridas nesta CPMI verificou-se que a inexistência de competição no setor postal, com apenas uma empresa autorizada a entregar cartas, documentos e correspondência agrupada.

16/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Questionando a Lei nº 6.538/78, que regulamenta o setor, foi proposta no STF a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 46, para questionar esse monopólio, uma vez que a Constituição Federal vigente não instituiu, expressamente, o regime de monopólio para a prestação dos serviços postais, vedando, somente, a criação de novas hipóteses de atividades monopolizadas por meio de lei ordinária. Tal ADPF ainda não foi julgada.

Essa discussão, no entanto, em que pese estar nas barras dos tribunais, é de competência primária desta Casa Legislativa, uma vez que o monopólio pode induzir ao aumento dos preços, a queda na qualidade e conseqüente retirada do consumidor o direito de escolha sobre o tipo de serviço que deseja contratar. Ademais, ao barrar a concorrência, inúmeros postos de trabalho também são reduzidos.

A Lei Postal brasileira não faz qualquer diferenciação entre os serviços básicos e os expressos. Entende-se por serviço postal básico é a entrega de carta simples ou objetos postais não urgentes. Trata-se de um serviço barato, sem garantia de prazo, seguro ou recibo de entrega e que no Brasil é explorado única e exclusivamente pela Empresa de Correios e Telégrafos. Os serviços expressos, tais como o SEDEX 10, e as centenas de produtos oferecidos no mercado por empresas como EBX, Epatil, UPS, DHL, FEDEX, TNT, TAM EXPRESS, VASPEX, Kwikasair são serviços diferenciados, que têm como características essenciais a rapidez no traslado, tempo de trânsito garantido, possibilidade de rastreamento eletrônico do objeto, além de outros.

Para os Correios, a entrega de correspondência é um serviço público exclusivo da União. Na definição de correspondência, defendida pela estatal, enquadram-se de extratos bancários a contas de luz e telefone, de talões de cheque a cartões de crédito. Já as distribuidoras privadas alegam que em nenhum momento a Constituição garante exclusividade à estatal.



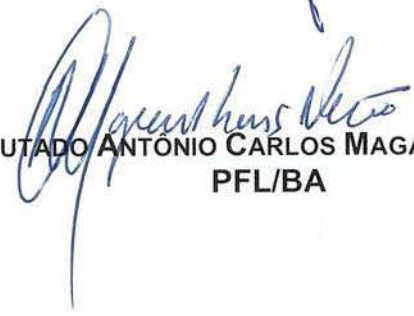
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, é vital que esta “CPMI dos Correios” ouça os representantes das empresas como o convocado por este Requerimento, para que venham esclarecer a viabilidade de outras empresas privadas entrarem no competitivo e lucrativo mercado de serviços postais, oferecendo alternativa ao cidadão e ao Poder Público, na busca por um serviço postal de melhor qualidade e mais acessível a todos.

Sala da Comissão, em de de 2005.



DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS



DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1376, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita a convocação do representante legal da ABRAEC, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do representante da ABRAEC – Associação Brasileira das Empresas de Transporte internacional Expresso de Carga, Sr. Cássio Antônio Lopes, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Nas inúmeras audiências ocorridas nesta CPMI verificou-se que a inexistência de competição no setor postal, com apenas uma empresa autorizada a entregar cartas, documentos e correspondência agrupada.

16/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Questionando a Lei nº 6.538/78, que regulamenta o setor, foi proposta no STF a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 46, para questionar esse monopólio, uma vez que a Constituição Federal vigente não instituiu, expressamente, o regime de monopólio para a prestação dos serviços postais, vedando, somente, a criação de novas hipóteses de atividades monopolizadas por meio de lei ordinária. Tal ADPF ainda não foi julgada.

Essa discussão, no entanto, em que pese estar nas barras dos tribunais, é de competência primária desta Casa Legislativa, uma vez que o monopólio pode induzir ao aumento dos preços, a queda na qualidade e conseqüente retirada do consumidor o direito de escolha sobre o tipo de serviço que deseja contratar. Ademais, ao barrar a concorrência, inúmeros postos de trabalho também são reduzidos.

A Lei Postal brasileira não faz qualquer diferenciação entre os serviços básicos e os expressos. Entende-se por serviço postal básico é a entrega de carta simples ou objetos postais não urgentes. Trata-se de um serviço barato, sem garantia de prazo, seguro ou recibo de entrega e que no Brasil é explorado única e exclusivamente pela Empresa de Correios e Telégrafos. Os serviços expressos, tais como o SEDEX 10, e as centenas de produtos oferecidos no mercado por empresas como EBX, Epatil, UPS, DHL, FEDEX, TNT, TAM EXPRESS, VASPEX, Kwikasair são serviços diferenciados, que têm como características essenciais a rapidez no traslado, tempo de trânsito garantido, possibilidade de rastreamento eletrônico do objeto, além de outros.

Para os Correios, a entrega de correspondência é um serviço público exclusivo da União. Na definição de correspondência, defendida pela estatal, enquadram-se de extratos bancários a contas de luz e telefone, de talões de cheque a cartões de crédito. Já as distribuidoras privadas alegam que em nenhum momento a Constituição garante exclusividade à estatal.



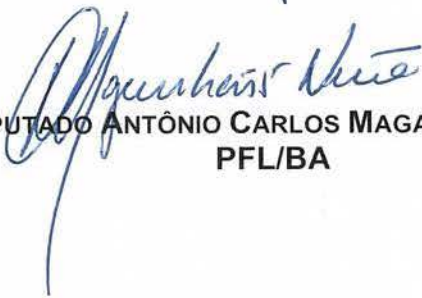
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, é vital que esta “CPMI dos Correios” ouça os representantes das empresas como a convocada por este Requerimento, para que venham esclarecer a viabilidade de outras empresas privadas entrarem no competitivo e lucrativo mercado de serviços postais, oferecendo alternativa ao cidadão e ao Poder Público, na busca por um serviço postal de melhor qualidade e mais acessível a todos.

Sala da Comissão, em de de 2005.



DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS



DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1377, DE 2005
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita a convocação do representante legal da ABRAED, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do representante da ABRAED – Associação Brasileira das Empresas de Distribuição, Sr. João Febrônio de Oliveira Neto, para prestar depoimento nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Nas inúmeras audiências ocorridas nesta CPMI verificou-se que a inexistência de competição no setor postal, com apenas uma empresa autorizada a entregar cartas, documentos e correspondência agrupada.

46/44/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Questionando a Lei nº 6.538/78, que regulamenta o setor, foi proposta no STF a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 46, para questionar esse monopólio, uma vez que a Constituição Federal vigente não instituiu, expressamente, o regime de monopólio para a prestação dos serviços postais, vedando, somente, a criação de novas hipóteses de atividades monopolizadas por meio de lei ordinária. Tal ADPF ainda não foi julgada.

Essa discussão, no entanto, em que pese estar nas barras dos tribunais, é de competência primária desta Casa Legislativa, uma vez que o monopólio pode induzir ao aumento dos preços, a queda na qualidade e conseqüente retirada do consumidor o direito de escolha sobre o tipo de serviço que deseja contratar. Ademais, ao barrar a concorrência, inúmeros postos de trabalho também são reduzidos.

A Lei Postal brasileira não faz qualquer diferenciação entre os serviços básicos e os expressos. Entende-se por serviço postal básico é a entrega de carta simples ou objetos postais não urgentes. Trata-se de um serviço barato, sem garantia de prazo, seguro ou recibo de entrega e que no Brasil é explorado única e exclusivamente pela Empresa de Correios e Telégrafos. Os serviços expressos, tais como o SEDEX 10, e as centenas de produtos oferecidos no mercado por empresas como EBX, Epatil, UPS, DHL, FEDEX, TNT, TAM EXPRESS, VASPEX, Kwikasair são serviços diferenciados, que têm como características essenciais a rapidez no traslado, tempo de trânsito garantido, possibilidade de rastreamento eletrônico do objeto, além de outros.

Para os Correios, a entrega de correspondência é um serviço público exclusivo da União. Na definição de correspondência, defendida pela estatal, enquadram-se de extratos bancários a contas de luz e telefone, de talões de cheque a cartões de crédito. Já as distribuidoras privadas alegam que em nenhum momento a Constituição garante exclusividade à estatal.



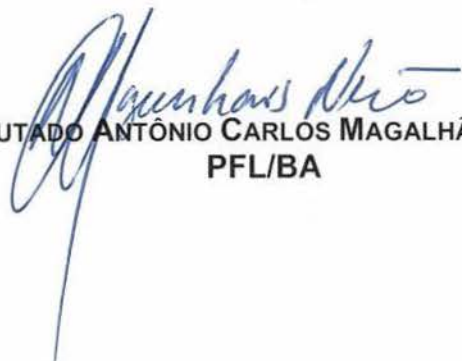
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, é vital que esta "CPMI dos Correios" ouça os representantes das empresas como a convocada por este Requerimento, para que venham esclarecer a viabilidade de outras empresas privadas entrarem no competitivo e lucrativo mercado de serviços postais, oferecendo alternativa ao cidadão e ao Poder Público, na busca por um serviço postal de melhor qualidade e mais acessível a todos.

Sala da Comissão, em de de 2005.



DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS



DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



Câmara dos Deputados
Liderança do PDT

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR DENÚNCIAS E ATOS DELITUOSOS
PRATICADOS NOS “CORREIOS”**

1378

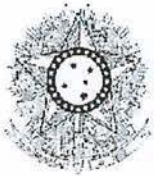
Senhor Presidente,

Com fundamento no § 3.º do art. 58 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado ao art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** que sejam tomadas as devidas providências para que a **BRASIL TELECOM** encaminhe a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) **CÓPIA** de todos os documentos relativos a **PAGAMENTOS** efetuados à **KROLL ASSOCIATES** pelos serviços de espionagem que realizou sobre as atividades da **TELECOM ITÁLIA**.

Justificativa

As investigações promovidas por esta CPMI e pela Polícia Federal apresentam fortes indícios de que as empresas do Grupo Opportunity, de propriedade do Sr. Daniel Dantas, foram uma das principais fontes de recursos que abasteceu o sistema, comandado pelo Sr. Marcos Valério, destinado a transferir recursos e corromper parlamentares com o objetivo de garantir apoio no Congresso Nacional para as proposições de interesse do Governo Federal.

17/11/05



Conhecer os documentos relativos a pagamentos efetuados pela Brasil Telecom à Kroll Associates pelos serviços de espionagem sobre as atividades da Telecom Itália, é um passo importante para que avancem as investigações sobre o sistema de arrecadação ilegal de recursos, envolvendo empresas de serviços públicos privatizados, fundos de pensão, estatais, órgãos e empresas públicas. A análise dos tipos de serviços prestados poderão fornecer pistas sobre o papel e as responsabilidades do Grupo Opportunity no abastecimento de recursos para o “valerioduto”, como ficou conhecido o esquema de corrupção, comandado por Marcus Valério e suas empresas.

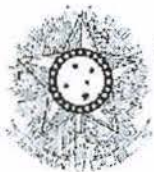
As razões acima expostas são suficientes para o acatamento pelos Pares do presente requerimento.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2005.

Deputado Pompeo de Mattos

Membro da CPI

(PDT-RS)



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR DENÚNCIAS E ATOS DELITUOSOS
PRATICADOS NOS "CORREIOS" 1379**

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 3.º do art. 58 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado ao art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** que seja encaminhado ofício ao **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** no sentido de que sejam tomadas as devidas providências para a obtenção e encaminhamento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) de **CÓPIA DE INTEIRO TEOR e AUTENTICADA** do **PASSAPORTE** da Sra. **CARLA CICCIO**, de nacionalidade italiana e ex-Presidente da Brasil Telecom.

Justificativa

A Sra. Carla Cicco, exerceu durante vários anos cargos na Diretoria da Brasil Telecom, incluindo o de Diretor Presidente que exercia até a recente destituição do Fundo CVC Opportunity, de propriedade do banqueiro Daniel

17/11/05



Dantas, que exercia o controle daquela empresa de telecomunicações e que foi o responsável pela sua indicação para o referido cargo. De nacionalidade italiana, sabe-se que, no exercício dos cargos de direção que ocupou na empresa, foi a responsável por contratar a Kroll Associates para espionar autoridades, empresas e órgãos públicos, além de ser suspeita pelo envolvimento de empresas e operadoras de telecomunicações no abastecimento de recursos para o sistema de corrupção comandado pelo Sr. Marcos Valério e suas empresas.

A esse respeito, importa registrar que as investigações promovidas por esta CPMI e pela Polícia Federal apresentam fortes indícios de que as empresas do Grupo Opportunity, de propriedade do Sr. Daniel Dantas, podem ter sido uma das principais fontes de recursos que abasteceram o sistema que transferia recursos a parlamentares com o objetivo de garantir apoio no Congresso Nacional para as proposições de interesse do Governo Federal. E neste conluio criminoso, vem se tornando cada vez mais provável a participação e envolvimento da Sra. Carla Cicco, comprovadamente a representante mais visível dos interesses do Sr. Dantas no Brasil.

Em vista disso, torna-se importante comprovar a veracidade e autenticidade do Passaporte italiano que a Sra. Carla Cicco afirma que possui e cuja validade só expira em 2011, dado a extensa e ramificada rede de influências, no País e no Exterior, que o Grupo Opportunity desenvolveu no processo de privatização de estatais brasileiras nos anos 90 e do qual foi um dos maiores beneficiários. Por suspeita de exercício destas atividades, tanto a Sra. Carla Cicco, como o Sr. Daniel Dantas, foram indiciados por formação de quadrilha, violação de sigilo, divulgação de segredo e utilização ilegal de recursos da Brasil Telecom e Telemig Celular.

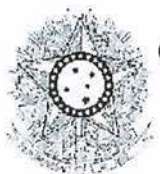


**Câmara dos Deputados
Liderança do PDT**

As razões acima expostas são suficientes para o acatamento pelos Pares do presente requerimento.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2005.

Deputado Pompeo de Mattos
Membro da CPI
(PDT-RS)



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR DENÚNCIAS E ATOS DELITUOSOS
PRATICADOS NOS “CORREIOS”**

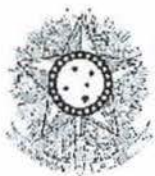
1380

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 3.º do art. 58 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado ao art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** que sejam tomadas as devidas providências para que a **BRASIL TELECOM** encaminhe a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) **CÓPIA DO CONTRATO** que assinou com a **KROLL ASSOCIATES** para que fossem efetuadas investigações sigilosas sobre as atividades da **TELECOM ITÁLIA**.

Justificativa

As investigações promovidas por esta CPMI e pela Polícia Federal apresentam fortes indícios de que as empresas do Grupo Opportunity, de propriedade do Sr. Daniel Dantas, foram uma das principais fontes de recursos que abasteceu o sistema, comandado pelo Sr. Marcos Valério, destinado a transferir recursos e corromper parlamentares com o objetivo de garantir apoio no Congresso Nacional para as proposições de interesse do Governo Federal.



Conhecer os termos do contrato firmado entre a Brasil Telecom e a Kroll Associates, efetuado com o objetivo de investigar as atividades da Telecom Itália, é um passo importante para que avancem as investigações sobre o sistema de arrecadação ilegal de recursos, envolvendo empresas de serviços públicos privatizados, fundos de pensão, estatais, órgãos e empresas públicas. Os termos e serviços contratos certamente fornecerão pistas sobre objetivos e indicações sobre iniciativas e o papel desempenhado pelo Grupo Opportunity no esquema de corrupção conhecido como “valerioduto”.

As razões acima expostas são suficientes para o acatamento pelos Pares do presente requerimento.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2005.

Deputado Pompeo de Mattos

**Membro da CPI
(PDT-RS)**



REQUERIMENTO Nº 1381, DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, venho requerer a convocação de **Carlos Ramos**, conhecido popularmente como Carlinhos Cachoeira, para prestar depoimento nesta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo foi amplamente divulgado pela mídia nacional, a empresa Interbrazil, seguradora inexpressiva até o PT chegar ao poder, está sendo investigada por ganhar seguros bilionários de estatais após ter contribuído para as campanhas eleitorais de candidatos petistas em Goiás, inclusive a do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Material publicada em 17/11/2005, no jornal "Folha de São Paulo", noticia a contratação da empresa Interbrazil por Carlinhos Cachoeira para garantir o cumprimento de contratos com as Loterias do Rio de Janeiro (Loterj) e a do Rio Grande do Sul (Loterjgs).

Era presidente da Loterj, na época dos contratos firmados com a Interbrazil, o senhor Waldomiro Diniz.

17/11/05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÉSAR BORGES

Assim, faz-se necessário a convocação de Carlos Ramos, para prestar informações sobre a ligação entre ele, Waldomiro Diniz e a empresa Interbrazil.

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em


CÉSAR BORGES



Folha de São Paulo

Publicado em: 17/11/2005

Interbrazil aparece em fita de Waldomiro

Catia Seabra

Associada pela CPI dos Correios a Adhemar Palocci -diretor de Planejamento e Engenharia da Eletronorte e irmão do ministro da Fazenda, Antonio Palocci- a Interbrazil Seguradora passou despercebida no primeiro escândalo que abalou o governo Lula: a fita com a conversa entre o empresário de jogos Carlos Ramos, o Carlinhos Cachoeira, e o ex-assessor da Presidência Waldomiro Diniz. Mas a empresa não só foi o ponto número um da pauta do encontro entre Cachoeira e Diniz, como deu um calote de quase R\$ 4 milhões no governo do Rio.

Atendendo a uma exigência legal, a Interbrazil foi contratada por Cachoeira para garantir o cumprimento de dois contratos: com a Loteria do Rio (Loterj) e a do Rio Grande do Sul (Lotergs). Pela apólice, a seguradora se compromete a cobrir o prejuízo caso o contrato não seja honrado. Mas, em 2004, com a explosão do escândalo Waldomiro, eles foram anulados e o seguro não foi pago.

Ainda inéditos, trechos da fita mostram que a Interbrazil -mesmo que não citada nominalmente- foi objeto do diálogo. Na conversa, filmada por Cachoeira em julho de 2002, quase dois anos antes do escândalo, Waldomiro, então presidente da Loterj, cobra a quitação do seguro com a Interbrazil como condição para a assinatura do contrato que assegurou ao empresário o controle do jogo no Rio de Janeiro.

"Tem que adotar uma série de problemas burocráticos para não dar problema. O tribunal vai precisar aprovar isso, entendeu? Se o tribunal não está de acordo, não faz", argumentou. Waldomiro diz que a seguradora se queixa do cancelamento da última parcela para pagamento da apólice. Cachoeira alega que sustou um cheque de R\$ 99.056 porque a seguradora era a mesma do contrato do Rio Grande do Sul. Como no "Rio Grande do Sul deu problema" (o processo estava atrasado), queria transferir o crédito com a Interbrazil para o Rio. Waldomiro insiste, porém, para que Cachoeira pague a seguradora. Os R\$ 99.056 finais foram quitados em 8 de agosto de 2002. Estranhamente, a apólice é de 4 de fevereiro. "É de fevereiro e a conversa aconteceu em julho, mas o contrato está todo dentro da normalidade", disse Cachoeira.

Pela apólice, a Interbrazil se compromete a pagar R\$ 3.365.999 à Loterj caso o contrato com Cachoeira fracasse.

Relator da CPI da Loterj na Assembléia do Rio, Luiz Paulo Corrêa da Rocha (PSDB) disse que, "seguramente", Waldomiro apresentou a Interbrazil a Cachoeira.

Procurado pela Folha, Cachoeira confirmou o teor da conversa. Disse, porém, que a Interbrazil foi recomendada por uma corretora como capaz de oferecer o menor preço do mercado.

Segundo cópias de e-mails em poder da CPI, a Interbrazil teria apoiado a campanha do PT em 2004 a pedido de Adhemar. Num e-mail de setembro de 2004, Cláudio Marques envia a seu irmão André Marques, presidente da Interbrazil, uma lista de gastos de campanha, encabeçada pela inscrição: "O que o Palocci quer é o seguinte: Grana para pagar o seguinte:". À CPI, André confirmou o conteúdo dos e-mails. Mas negou que tenha colaborado com a campanha a pedido de Adhemar, que evita comentar os e-mails.



REQUERIMENTO Nº 1382, DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "dos Correios", criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, venho requerer a convocação de **Waldomiro Diniz**, para prestar depoimento nesta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo foi amplamente divulgado pela mídia nacional, a empresa Interbrazil, seguradora inexpressiva até o PT chegar ao poder, está sendo investigada por ganhar seguros bilionários de estatais após ter contribuído para as campanhas eleitorais de candidatos petistas, inclusive a do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Material publicada em 17/11/2005, no jornal "Folha de São Paulo", noticia a contratação da empresa Interbrazil por Carlinhos Cachoeira para garantir o cumprimento de contratos com as Loterias do Rio de Janeiro (Loterj) e a do Rio Grande do Sul (Lotergs).

Era presidente da Loterj, na época dos contratos firmados com a Interbrazil, o senhor Waldomiro Diniz.

17/11/05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÉSAR BORGES

Assim, faz-se necessário a convocação de Waldomiro Diniz, para prestar informações sobre a ligação entre ele, Carlinhos Cachoeira e a empresa Interbrazil.

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em


CÉSAR BORGES



Folha de São Paulo

Publicado em: 17/11/2005

Interbrazil aparece em fita de Waldomiro

Catia Seabra

Associada pela CPI dos Correios a Adhemar Palocci -diretor de Planejamento e Engenharia da Eletronorte e irmão do ministro da Fazenda, Antonio Palocci- a Interbrazil Seguradora passou despercebida no primeiro escândalo que abalou o governo Lula: a fita com a conversa entre o empresário de jogos Carlos Ramos, o Carlinhos Cachoeira, e o ex-assessor da Presidência Waldomiro Diniz. Mas a empresa não só foi o ponto número um da pauta do encontro entre Cachoeira e Diniz, como deu um calote de quase R\$ 4 milhões no governo do Rio.

Atendendo a uma exigência legal, a Interbrazil foi contratada por Cachoeira para garantir o cumprimento de dois contratos: com a Loteria do Rio (Loterj) e a do Rio Grande do Sul (Lotergs). Pela apólice, a seguradora se compromete a cobrir o prejuízo caso o contrato não seja honrado. Mas, em 2004, com a explosão do escândalo Waldomiro, eles foram anulados e o seguro não foi pago.

Ainda inéditos, trechos da fita mostram que a Interbrazil -mesmo que não citada nominalmente- foi objeto do diálogo. Na conversa, filmada por Cachoeira em julho de 2002, quase dois anos antes do escândalo, Waldomiro, então presidente da Loterj, cobra a quitação do seguro com a Interbrazil como condição para a assinatura do contrato que assegurou ao empresário o controle do jogo no Rio de Janeiro.

"Tem que adotar uma série de problemas burocráticos para não dar problema. O tribunal vai precisar aprovar isso, entendeu? Se o tribunal não está de acordo, não faz", argumentou.

Waldomiro diz que a seguradora se queixa do cancelamento da última parcela para pagamento da apólice. Cachoeira alega que sustou um cheque de R\$ 99.056 porque a seguradora era a mesma do contrato do Rio Grande do Sul. Como no "Rio Grande do Sul deu problema" (o processo estava atrasado), queria transferir o crédito com a Interbrazil para o Rio.

Waldomiro insiste, porém, para que Cachoeira pague a seguradora. Os R\$ 99.056 finais foram quitados em 8 de agosto de 2002. Estranhamente, a apólice é de 4 de fevereiro. "É de fevereiro e a conversa aconteceu em julho, mas o contrato está todo dentro da normalidade", disse Cachoeira.

Pela apólice, a Interbrazil se compromete a pagar R\$ 3.365.999 à Loterj caso o contrato com Cachoeira fracasse.

Relator da CPI da Loterj na Assembléia do Rio, Luiz Paulo Corrêa da Rocha (PSDB) disse que, "seguramente", Waldomiro apresentou a Interbrazil a Cachoeira.

Procurado pela Folha, Cachoeira confirmou o teor da conversa. Disse, porém, que a Interbrazil foi recomendada por uma corretora como capaz de oferecer o menor preço do mercado.

Segundo cópias de e-mails em poder da CPI, a Interbrazil teria apoiado a campanha do PT em 2004 a pedido de Adhemar. Num e-mail de setembro de 2004, Cláudio Marques envia a seu irmão André Marques, presidente da Interbrazil, uma lista de gastos de campanha, encabeçada pela inscrição: "O que o Palocci quer é o seguinte: Grana para pagar o seguinte:". À CPI, André confirmou o conteúdo dos e-mails. Mas negou que tenha colaborado com a campanha a pedido de Adhemar, que evita comentar os e-mails.



REQUERIMENTO Nº 1383, DE 2005 - CPMI dos Correios

Na qualidade de membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, venho requerer a convocação de **Olívio Dutra**, para prestar depoimento nesta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo foi amplamente divulgado pela mídia nacional, a empresa Interbrazil, seguradora inexpressiva até o PT chegar ao poder, está sendo investigada por ganhar seguros bilionários de estatais após ter contribuído para as campanhas eleitorais de candidatos petistas, inclusive a do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Material publicada em 17/11/2005, no jornal “Folha de São Paulo”, noticia a contratação da empresa Interbrazil por Carlinhos Cachoeira para garantir o cumprimento de contratos com as Loterias do Rio de Janeiro (Loterj) e a do Rio Grande do Sul (Lotergs).

Assim, faz-se necessário a convocação de Olívio Dutra, então governador do Estado do Rio Grande do Sul, na época dos fatos,

17/11/05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÉSAR BORGES

para prestar informações sobre a ligação entre ele, Carlinhos Cachoeira e a empresa Interbrazil.

Pelo exposto, mostra-se essencial para os trabalhos desta CPMI a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em


CÉSAR BORGES



Folha de São Paulo

Publicado em: 17/11/2005

Interbrazil aparece em fita de Waldomiro

Catia Seabra

Associada pela CPI dos Correios a Adhemar Palocci -diretor de Planejamento e Engenharia da Eletronorte e irmão do ministro da Fazenda, Antonio Palocci- a Interbrazil Seguradora passou despercebida no primeiro escândalo que abalou o governo Lula: a fita com a conversa entre o empresário de jogos Carlos Ramos, o Carlinhos Cachoeira, e o ex-assessor da Presidência Waldomiro Diniz. Mas a empresa não só foi o ponto número um da pauta do encontro entre Cachoeira e Diniz, como deu um calote de quase R\$ 4 milhões no governo do Rio.

Atendendo a uma exigência legal, a Interbrazil foi contratada por Cachoeira para garantir o cumprimento de dois contratos: com a Loteria do Rio (Loterj) e a do Rio Grande do Sul (Lotergs). Pela apólice, a seguradora se compromete a cobrir o prejuízo caso o contrato não seja honrado. Mas, em 2004, com a explosão do escândalo Waldomiro, eles foram anulados e o seguro não foi pago.

Ainda inéditos, trechos da fita mostram que a Interbrazil -mesmo que não citada nominalmente- foi objeto do diálogo. Na conversa, filmada por Cachoeira em julho de 2002, quase dois anos antes do escândalo, Waldomiro, então presidente da Loterj, cobra a quitação do seguro com a Interbrazil como condição para a assinatura do contrato que assegurou ao empresário o controle do jogo no Rio de Janeiro.

"Tem que adotar uma série de problemas burocráticos para não dar problema. O tribunal vai precisar aprovar isso, entendeu? Se o tribunal não está de acordo, não faz", argumentou. Waldomiro diz que a seguradora se queixa do cancelamento da última parcela para pagamento da apólice. Cachoeira alega que sustou um cheque de R\$ 99.056 porque a seguradora era a mesma do contrato do Rio Grande do Sul. Como no "Rio Grande do Sul deu problema" (o processo estava atrasado), queria transferir o crédito com a Interbrazil para o Rio. Waldomiro insiste, porém, para que Cachoeira pague a seguradora. Os R\$ 99.056 finais foram quitados em 8 de agosto de 2002. Estranhamente, a apólice é de 4 de fevereiro. "É de fevereiro e a conversa aconteceu em julho, mas o contrato está todo dentro da normalidade", disse Cachoeira.

Pela apólice, a Interbrazil se compromete a pagar R\$ 3.365.999 à Loterj caso o contrato com Cachoeira fracasse.

Relator da CPI da Loterj na Assembléia do Rio, Luiz Paulo Corrêa da Rocha (PSDB) disse que, "seguramente", Waldomiro apresentou a Interbrazil a Cachoeira.

Procurado pela Folha, Cachoeira confirmou o teor da conversa. Disse, porém, que a Interbrazil foi recomendada por uma corretora como capaz de oferecer o menor preço do mercado.

Segundo cópias de e-mails em poder da CPI, a Interbrazil teria apoiado a campanha do PT em 2004 a pedido de Adhemar. Num e-mail de setembro de 2004, Cláudio Marques envia a seu irmão André Marques, presidente da Interbrazil, uma lista de gastos de campanha, encabeçada pela inscrição: "O que o Palocci quer é o seguinte: Grana para pagar o seguinte:". À CPI, André confirmou o conteúdo dos e-mails. Mas negou que tenha colaborado com a campanha a pedido de Adhemar, que evita comentar os e-mails.



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR DENÚNCIAS E ATOS DELITUOSOS
PRATICADOS NOS "CORREIOS" 1384**

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 3.º do art. 58 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado ao art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** que seja oficialmente solicitado à Sra. **CARLA CICCÒ**, de nacionalidade italiana e ex-Presidente da Brasil Telecom, para que entregue a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) **CÓPIA DE INTEIRO TEOR e AUTENTICADA** do **PASSAPORTE** do qual é titular e que afirma possuir.

Justificativa

A Sra. Carla Cicco, exerceu durante vários anos cargos na Diretoria da Brasil Telecom, incluindo o de Diretor Presidente que exercia até a recente destituição do Fundo CVC Opportunity, de propriedade do banqueiro Daniel

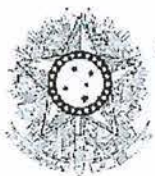
17/11/05



Dantas, que exercia o controle daquela empresa de telecomunicações e que foi o responsável pela sua indicação para o referido cargo. De nacionalidade italiana, sabe-se que, no exercício dos cargos de direção que ocupou na empresa, foi a responsável por contratar a Kroll Associates para espionar autoridades, empresas e órgãos públicos, além de ser suspeita pelo envolvimento de empresas e operadoras de telecomunicações no abastecimento de recursos para o sistema de corrupção comandado pelo Sr. Marcos Valério e suas empresas.

A esse respeito, importa registrar que as investigações promovidas por esta CPMI e pela Polícia Federal apresentam fortes indícios de que as empresas do Grupo Opportunity, de propriedade do Sr. Daniel Dantas, podem ter sido uma das principais fontes de recursos que abasteceram o sistema que transferia recursos a parlamentares com o objetivo de garantir apoio no Congresso Nacional para as proposições de interesse do Governo Federal. E neste conluio criminoso, vem se tornando cada vez mais provável a participação e envolvimento da Sra. Carla Cicco, comprovadamente a representante mais visível dos interesses do Sr. Dantas no Brasil.

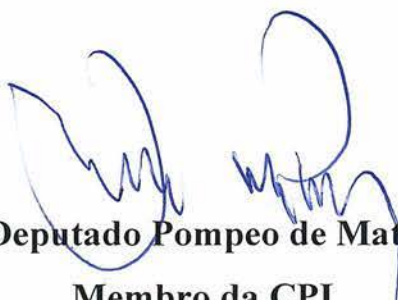
Em vista disso, torna-se importante comprovar a veracidade e autenticidade do Passaporte italiano que a Sra. Carla Cicco afirma que possui e cuja validade só expira em 2011, dado a extensa e ramificada rede de influências, no País e no Exterior, que o Grupo Opportunity desenvolveu no processo de privatização de estatais brasileiras nos anos 90 e do qual foi um dos maiores beneficiários. Por suspeita de exercício destas atividades, tanto a Sra. Carla Cicco, como o Sr. Daniel Dantas, foram indiciados por formação de quadrilha, violação de sigilo, divulgação de segredo e utilização ilegal de recursos da Brasil Telecom e Telemig Celular.



**Câmara dos Deputados
Liderança do PDT**

As razões acima expostas são suficientes para o acatamento pelos Pares do presente requerimento.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2005.



Deputado Pompeo de Mattos
Membro da CPI
(PDT-RS)

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 385, DE 2005
(Do Sr. Osmar Serraglio)

Solicita a convocação dos Srs. Cláudio Vasconcelos e Fernando Barbosa, ambos do Banco do Brasil, para prestarem depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requer-se a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do gerente e do Diretor do Banco do Brasil Srs. Cláudio Vasconcelos e Fernando Barbosa, para prestarem depoimento nesta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as declarações de Henrique Pizzolato, na IstoÉ dinheiro do dia 16/11/2005, abaixo transcritas, entendemos necessária a oitiva dos Srs. Cláudio Vasconcelos e Fernando Barbosa para complementar as investigações desta CPMI, acerca das contas de publicidade do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza:

“(...) DINHEIRO – Depois disso, o senhor então assinou o primeiro repasse de R\$ 35 milhões, feito em março de 2003? PIZZOLATO – Não. Como no dia seguinte eu tinha uma reunião na Secom [Secretaria de Comunicação] com o então ministro Luiz Gushiken, decidi levar os papéis para estudar no hotel em que morava e esperei para tomar a decisão no dia seguinte.

DINHEIRO – E o que o ministro Gushiken lhe disse? PIZZOLATO – Ele mandou assinar.

DINHEIRO – A ordem foi dele? PIZZOLATO – Todo o marketing das estatais passava pela Secom. E eu não queria que o Gushiken pensasse que eu estivesse decidindo sobre como aplicar uma verba que não

17/11/05

estava no orçamento oficial do Banco do Brasil. Existem outras coligadas, como a Brasilprev, a Brasil Veículos e a Brasilcap, que também têm verbas de publicidade. E tudo isso era decidido pela diretoria de varejo e distribuição. Mas existia o entendimento, dentro da Secom, de que tudo tinha de seguir uma mesma diretriz, definida por eles.

DINHEIRO – **Exigência da Secom?**

PIZZOLATO – O Gushiken uma vez me chamou e disse: 'Poxa, o diretor de varejo tem um orçamento de marketing tão grande quanto o do banco ou maior'. E não eram recursos do Banco do Brasil, mas das empresas coligadas. Só que toda campanha tinha que ser aprovada pela Secom.

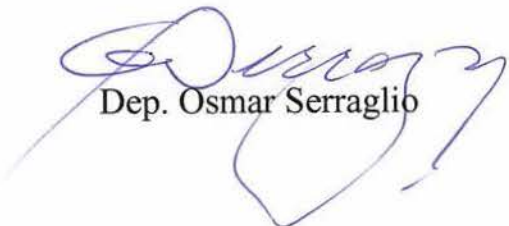
DINHEIRO – **Na Visanet, como foi exatamente o procedimento?**

PIZZOLATO – O diretor Fernando Barbosa e o gerente Cláudio Vasconcelos chegaram com a nota pronta e pediram o 'de acordo'. Eles disseram que tinha que liberar aquele dinheiro o quanto antes, como os outros bancos privados. Com isso, eles poderiam transferir os recursos da Visanet para a DNA. Mas eu mesmo nunca fiz nenhum contato com a Visa. Nem sei onde era a empresa. Depois disso, fui à Secom e na reunião estavam o Gushiken e o adjunto Marcus Flora. O Gushiken, então, disse: 'É mais dinheiro para você usar; você tem que assinar'. Eu falei que não estava no orçamento. E ele respondeu: 'Tudo bem'.

DINHEIRO – **Qual a data exata?**

PIZZOLATO – Não me lembro. Mas foi no dia do documento [3 de março de 2003], porque assim que eu saí da Secom dei o 'de acordo'(...)."

Sala da Comissão, em de de 2005


Dep. Osmar Serraglio

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº ~~1386~~ 1386 DE 2005
(Do Dep. Carlos Abicalil e outros)

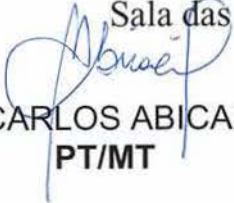
Requeremos, nos termos do que dispõe o §3º do art. 58 da Constituição Federal e da Lei nº 1.579/52, bem como nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, a requisição junto ao Banco do Brasil S.A., para encaminhamento a esta CPMI, das seguintes informações: a) utilização dos recursos do *Fundo de Incentivo VISANET*, demonstrando o fluxo de pagamentos, referente ao período de 2001 a 2004; e, b) no mesmo período, adiantamentos de recursos do referido Fundo para empresas de publicidade.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do que dispõe o §3º do art. 58 da Constituição Federal e da Lei nº 1.579/52, bem como nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, a requisição junto ao Banco do Brasil S.A., para encaminhamento a esta CPMI, das seguintes informações:

- a) a utilização dos recursos do *Fundo de Incentivo VISANET*, com a demonstração do fluxo de pagamentos, referente ao período de 2001 a 2004; e
- b) os adiantamentos de recursos do *Fundo de Incentivo VISANET* para empresas de publicidade, no período de 2001 a 2004.

Sala das Comissões, __ de novembro de 2005.


Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT


Sen. IDELI SALVATTI
PT/SC

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO
REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E
CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS
POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

1387

Requer a convocação do Sr. Luiz Gushiken, ex-
Ministro da Secretaria de Comunicação.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da
Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março
de 1952, que seja convocado o Sr. **Luiz Gushiken**, para prestar depoimento a
esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o
mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Este depoimento é fundamental para as apurações desta Comissão
sobre as origens dos recursos que teriam abastecido as operações objeto de
apuração desta Comissão.

Segundo o Jornal Nacional, da TV Globo, em sua edição de 3 de
novembro de 2005:

“A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma
das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que
depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10
milhões que saíram do Banco do Brasil.

A CPI dos Correios acredita ter encontrado a prova de que o dinheiro
pago ao PT e a políticos da base aliada do governo não vinha de



21/11/05

empréstimos obtidos pelo empresário Marcos Valério junto aos bancos Rural e BMG.

Segundo o relator Osmar Serraglio, pelo menos R\$ 10 milhões foram desviados do contrato de marketing da DNA, agência de Marcos Valério, com a Visanet, um consórcio formado pelo Banco do Brasil e grandes bancos privados para administrar cartões de crédito. "Nós identificamos, em valores da época, R\$ 10 milhões que efetivamente, de forma clara, terminaram sendo desviados para alimentar o esquema do mensalão", declara o deputado Osmar Serraglio, relator da CPI dos Correios.

A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento.

Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério.

Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público.

"Ficou claro que nós estamos trabalhando em cima de empréstimos que na verdade mascaram transferências de dinheiro", diz Serraglio.

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda estão sendo investigadas. (...)"

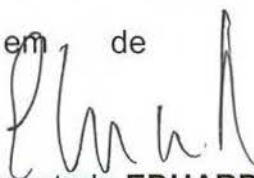
O jornal O Globo, em sua edição de 4 de novembro de 2005, publicou notícia sob o título "CPI: Dinheiro do BB foi parar na conta do PT"

"A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10 milhões que saíram do Banco do Brasil. (...) A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento. Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério. Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público. (...)"

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda

estão sendo investigadas.(...) A Visanet informou que repassou dinheiro à DNA Propaganda por orientação do Banco do Brasil. O banco BMG declarou que os empréstimos concedidos às empresas de Marcos Valério seguiram normas estabelecidas pelo Banco Central. O advogado de Henrique Pizzolato disse que seu cliente não tinha competência para fazer ou rescindir contratos no Banco do Brasil. (...)"

Sala das Comissões, em de de 2005


Deputado **EDUARDO PAES**

Retornado
CONGRESSO NACIONAL
REQ-1419
PELO AUTOR
24/11/05

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO
REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E
CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS
POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

1388

Requer a convocação do Sr. Cássio Casseb, ex-
Presidente do Banco do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da
Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março
de 1952, que seja convocado o Sr. **Cássio Casseb**, para prestar depoimento a
esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o
mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Este depoimento é fundamental para as apurações desta Comissão
sobre as origens dos recursos que teriam abastecido as operações objeto de
apuração desta Comissão.

Segundo o Jornal Nacional, da TV Globo, em sua edição de 3 de
novembro de 2005:

“A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma
das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que
depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10
milhões que saíram do Banco do Brasil.

A CPI dos Correios acredita ter encontrado a prova de que o dinheiro
pago ao PT e a políticos da base aliada do governo não vinha de

gl.

21/11/05

empréstimos obtidos pelo empresário Marcos Valério junto aos bancos Rural e BMG.

Segundo o relator Osmar Serraglio, pelo menos R\$ 10 milhões foram desviados do contrato de marketing da DNA, agência de Marcos Valério, com a Visanet, um consórcio formado pelo Banco do Brasil e grandes bancos privados para administrar cartões de crédito. "Nós identificamos, em valores da época, R\$ 10 milhões que efetivamente, de forma clara, terminaram sendo desviados para alimentar o esquema do mensalão", declara o deputado Osmar Serraglio, relator da CPI dos Correios.

A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento.

Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério.

Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público.

"Ficou claro que nós estamos trabalhando em cima de empréstimos que na verdade mascaram transferências de dinheiro", diz Serraglio.

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda estão sendo investigadas. (...)"

O jornal O Globo, em sua edição de 4 de novembro de 2005, publicou notícia sob o título "CPI: Dinheiro do BB foi parar na conta do PT"

"A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10 milhões que saíram do Banco do Brasil. (...) A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento. Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério. Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público. (...)"

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda



estão sendo investigadas.(...) A Visanet informou que repassou dinheiro à DNA Propaganda por orientação do Banco do Brasil. O banco BMG declarou que os empréstimos concedidos às empresas de Marcos Valério seguiram normas estabelecidas pelo Banco Central. O advogado de Henrique Pizzolato disse que seu cliente não tinha competência para fazer ou rescindir contratos no Banco do Brasil. (...)"

Sala das Comissões, em  de  de 2005

Deputado **EDUARDO PAES**

RECEBIDO PELO AUTOR
1420 CONGRESSO NACIONAL 24/11/05

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO
REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E
CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS
POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

1389

Requer a convocação do Sr. Rossano
Maranhão, Presidente do Banco do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da
Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março
de 1952, que seja convocado o Sr. Rossano Maranhão, para prestar
depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver
indícios de que o mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto
desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Este depoimento é fundamental para as apurações desta Comissão
sobre as origens dos recursos que teriam abastecido as operações objeto de
apuração desta Comissão.

Segundo o Jornal Nacional, da TV Globo, em sua edição de 3 de
novembro de 2005:

“A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma
das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que
depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10
milhões que saíram do Banco do Brasil.

A CPI dos Correios acredita ter encontrado a prova de que o dinheiro
pago ao PT e a políticos da base aliada do governo não vinha de



21/11/05

empréstimos obtidos pelo empresário Marcos Valério junto aos bancos Rural e BMG.

Segundo o relator Osmar Serraglio, pelo menos R\$ 10 milhões foram desviados do contrato de marketing da DNA, agência de Marcos Valério, com a Visanet, um consórcio formado pelo Banco do Brasil e grandes bancos privados para administrar cartões de crédito. "Nós identificamos, em valores da época, R\$ 10 milhões que efetivamente, de forma clara, terminaram sendo desviados para alimentar o esquema do mensalão", declara o deputado Osmar Serraglio, relator da CPI dos Correios.

A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento.

Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério.

Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público.

"Ficou claro que nós estamos trabalhando em cima de empréstimos que na verdade mascaram transferências de dinheiro", diz Serraglio.

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda estão sendo investigadas. (...)"

O jornal O Globo, em sua edição de 4 de novembro de 2005, publicou notícia sob o título "CPI: Dinheiro do BB foi parar na conta do PT"

"A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10 milhões que saíram do Banco do Brasil. (...) A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento. Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério. Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público. (...)"

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda



estão sendo investigadas.(...) A Visanet informou que repassou dinheiro à DNA Propaganda por orientação do Banco do Brasil. O banco BMG declarou que os empréstimos concedidos às empresas de Marcos Valério seguiram normas estabelecidas pelo Banco Central. O advogado de Henrique Pizzolato disse que seu cliente não tinha competência para fazer ou rescindir contratos no Banco do Brasil. (...)"

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2005


Deputado **EDUARDO PAES**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1390

Requer a realização de **acareação** entre **Luiz Gushiken, ex-Ministro da Secretaria de Comunicação e Henrique Pizzolato, ex-Diretor de Marketing do Banco do Brasil.**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março de 1952, que seja realizada acareação entre os senhores Luiz Gushiken, ex-Ministro da Secretaria de Comunicação e Henrique Pizzolato, ex-Diretor de Marketing do Banco do Brasil, por convocado o Sr. Rossano Maranhão, por haver declarações divergentes sobre fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta acareação é fundamental para as apurações desta Comissão sobre as origens dos recursos que teriam abastecido as operações objeto desta Comissão. Os Srs. Henrique Pizzolato e Luiz Gushiken apresentaram, segundo notícias publicadas na imprensa nacional, notas oficiais e declarações, versões diferentes sobre os fatos e responsabilidades relativos às antecipações de pagamentos a empresas de publicidade pelo Banco do Brasil e Visanet.

Segundo o Jornal Nacional, da TV Globo, em sua edição de 3 de novembro de 2005:



21/11/05

"A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10 milhões que saíram do Banco do Brasil.

A CPI dos Correios acredita ter encontrado a prova de que o dinheiro pago ao PT e a políticos da base aliada do governo não vinha de empréstimos obtidos pelo empresário Marcos Valério junto aos bancos Rural e BMG.

Segundo o relator Osmar Serraglio, pelo menos R\$ 10 milhões foram desviados do contrato de marketing da DNA, agência de Marcos Valério, com a Visanet, um consórcio formado pelo Banco do Brasil e grandes bancos privados para administrar cartões de crédito. "Nós identificamos, em valores da época, R\$ 10 milhões que efetivamente, de forma clara, terminaram sendo desviados para alimentar o esquema do mensalão", declara o deputado Osmar Serraglio, relator da CPI dos Correios.

A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento.

Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério.

Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público.

"Ficou claro que nós estamos trabalhando em cima de empréstimos que na verdade mascaram transferências de dinheiro", diz Serraglio.

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda estão sendo investigadas. (...)"

O jornal O Globo, em sua edição de 4 de novembro de 2005, publicou notícia sob o título "CPI: Dinheiro do BB foi parar na conta do PT"

"A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10 milhões que saíram do Banco do Brasil. (...) A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento. Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de



Marcos Valério. Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro publico. (...)

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda estão sendo investigadas.(...) A Visanet informou que repassou dinheiro à DNA Propaganda por orientação do Banco do Brasil. O banco BMG declarou que os empréstimos concedidos às empresas de Marcos Valério seguiram normas estabelecidas pelo Banco Central. O advogado de Henrique Pizzolato disse que seu cliente não tinha competência para fazer ou rescindir contratos no Banco do Brasil. (...)"

Sala das Comissões, em de de 2005



Deputado **EDUARDO PAES**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1391

Requer a convocação do Sr. Henrique Pizzolato, ex-Diretor de Marketing do Banco do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. **Henrique Pizzolato**, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Este depoimento é fundamental para as apurações desta Comissão sobre as origens dos recursos que teriam abastecido as operações objeto de apuração desta Comissão.

Segundo o Jornal Nacional, da TV Globo, em sua edição de 3 de novembro de 2005:

“A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10 milhões que saíram do Banco do Brasil.

A CPI dos Correios acredita ter encontrado a prova de que o dinheiro pago ao PT e a políticos da base aliada do governo não vinha de empréstimos obtidos pelo empresário Marcos Valério junto aos bancos Rural e BMG.

Segundo o relator Osmar Serraglio, pelo menos R\$ 10 milhões foram desviados do contrato de marketing da DNA, agência de Marcos Valério, com a Visanet, um consórcio formado pelo Banco do Brasil e grandes bancos privados para administrar cartões de crédito. “Nós

J.

21/11/05

identificamos, em valores da época, R\$ 10 milhões que efetivamente, de forma clara, terminaram sendo desviados para alimentar o esquema do mensalão”, declara o deputado Osmar Serraglio, relator da CPI dos Correios.

A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento.

Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério.

Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público.

“Ficou claro que nós estamos trabalhando em cima de empréstimos que na verdade mascaram transferências de dinheiro”, diz Serraglio.

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda estão sendo investigadas. (...)”

O jornal O Globo, em sua edição de 4 de novembro de 2005, publicou notícia sob o título “CPI: Dinheiro do BB foi parar na conta do PT”

“A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10 milhões que saíram do Banco do Brasil. (...) A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento. Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério. Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público. (...)”

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda estão sendo investigadas.(...) A Visanet informou que repassou dinheiro à DNA Propaganda por orientação do Banco do Brasil. O banco BMG declarou que os empréstimos concedidos às empresas de Marcos Valério seguiram normas estabelecidas pelo Banco Central. O advogado de Henrique Pizzolato disse que seu cliente não



tinha competência para fazer ou rescindir contratos no Banco do Brasil. (...)”

Sala das Comissões, em de de 2005


Deputado **EDUARDO PAES**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1392

Requer a convocação do Sr. Paulo Rogério Catarelli, atual Diretor de Marketing do Banco do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. **Paulo Rogério Catarelli**, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Este depoimento é fundamental para as apurações desta Comissão sobre as origens dos recursos que teriam abastecido as operações objeto de apuração desta Comissão.

Segundo o Jornal Nacional, da TV Globo, em sua edição de 3 de novembro de 2005:

“A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10 milhões que saíram do Banco do Brasil.

A CPI dos Correios acredita ter encontrado a prova de que o dinheiro pago ao PT e a políticos da base aliada do governo não vinha de empréstimos obtidos pelo empresário Marcos Valério junto aos bancos Rural e BMG.

Segundo o relator Osmar Serraglio, pelo menos R\$ 10 milhões foram desviados do contrato de marketing da DNA, agência de Marcos Valério, com a Visanet, um consórcio formado pelo Banco do Brasil e

[Assinatura]

21/11/05

grandes bancos privados para administrar cartões de crédito. “Nós identificamos, em valores da época, R\$ 10 milhões que efetivamente, de forma clara, terminaram sendo desviados para alimentar o esquema do mensalão”, declara o deputado Osmar Serraglio, relator da CPI dos Correios.

A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento.

Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério.

Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro publico.

“Ficou claro que nós estamos trabalhando em cima de empréstimos que na verdade mascaram transferências de dinheiro”, diz Serraglio.

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda estão sendo investigadas. (...)”

O jornal O Globo, em sua edição de 4 de novembro de 2005, publicou notícia sob o título “CPI: Dinheiro do BB foi parar na conta do PT”

“A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10 milhões que saíram do Banco do Brasil. (...) A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento. Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério. Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro publico. (...)”

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda estão sendo investigadas.(...) A Visanet informou que repassou dinheiro à DNA Propaganda por orientação do Banco do Brasil. O banco BMG declarou que os empréstimos concedidos às empresas de Marcos Valério seguiram normas estabelecidas pelo Banco Central. O advogado de Henrique Pizzolato disse que seu cliente não



tinha competência para fazer ou rescindir contratos no Banco do Brasil. (...)”

Sala das Comissões, em de de 2005


Deputado **EDUARDO PAES**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1393

Requer a convocação do Sr. Cláudio de Castro Vasconcelos, gerente executivo do Banco do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. **Cláudio de Castro Vasconcelos**, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Este depoimento é fundamental para as apurações desta Comissão sobre as origens dos recursos que teriam abastecido as operações objeto de apuração desta Comissão.

Segundo o Jornal Nacional, da TV Globo, em sua edição de 3 de novembro de 2005:

“A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10 milhões que saíram do Banco do Brasil.



21/11/05

A CPI dos Correios acredita ter encontrado a prova de que o dinheiro pago ao PT e a políticos da base aliada do governo não vinha de empréstimos obtidos pelo empresário Marcos Valério junto aos bancos Rural e BMG.

Segundo o relator Osmar Serraglio, pelo menos R\$ 10 milhões foram desviados do contrato de marketing da DNA, agência de Marcos Valério, com a Visanet, um consórcio formado pelo Banco do Brasil e grandes bancos privados para administrar cartões de crédito. "Nós identificamos, em valores da época, R\$ 10 milhões que efetivamente, de forma clara, terminaram sendo desviados para alimentar o esquema do mensalão", declara o deputado Osmar Serraglio, relator da CPI dos Correios.

A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento.

Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério.

Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público.

"Ficou claro que nós estamos trabalhando em cima de empréstimos que na verdade mascaram transferências de dinheiro", diz Serraglio.

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda estão sendo investigadas. (...)"

O jornal O Globo, em sua edição de 4 de novembro de 2005, publicou notícia sob o título "CPI: Dinheiro do BB foi parar na conta do PT"

"A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10 milhões que saíram do Banco do Brasil. (...) A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento. Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério. Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público. (...)"



A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda estão sendo investigadas.(...) A Visanet informou que repassou dinheiro à DNA Propaganda por orientação do Banco do Brasil. O banco BMG declarou que os empréstimos concedidos às empresas de Marcos Valério seguiram normas estabelecidas pelo Banco Central. O advogado de Henrique Pizzolato disse que seu cliente não tinha competência para fazer ou rescindir contratos no Banco do Brasil. (...)”

Sala das Comissões, em _____ de

de 2005


Deputado **EDUARDO PAES**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO
REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E
CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS
POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

1394

Requer a convocação do Sr. Douglas Macedo,
gerente executivo do Banco do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da
Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março
de 1952, que seja convocado o Sr. **Douglas Macedo**, para prestar depoimento
a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o
mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Este depoimento é fundamental para as apurações desta Comissão
sobre as origens dos recursos que teriam abastecido as operações objeto de
apuração desta Comissão.

Segundo o Jornal Nacional, da TV Globo, em sua edição de 3 de
novembro de 2005:

“A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma
das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que
depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10
milhões que saíram do Banco do Brasil.

A CPI dos Correios acredita ter encontrado a prova de que o dinheiro
pago ao PT e a políticos da base aliada do governo não vinha de

1

21/11/05

empréstimos obtidos pelo empresário Marcos Valério junto aos bancos Rural e BMG.

Segundo o relator Osmar Serraglio, pelo menos R\$ 10 milhões foram desviados do contrato de marketing da DNA, agência de Marcos Valério, com a Visanet, um consórcio formado pelo Banco do Brasil e grandes bancos privados para administrar cartões de crédito. "Nós identificamos, em valores da época, R\$ 10 milhões que efetivamente, de forma clara, terminaram sendo desviados para alimentar o esquema do mensalão", declara o deputado Osmar Serraglio, relator da CPI dos Correios.

A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento.

Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério.

Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público.

"Ficou claro que nós estamos trabalhando em cima de empréstimos que na verdade mascaram transferências de dinheiro", diz Serraglio.

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda estão sendo investigadas. (...) "

O jornal O Globo, em sua edição de 4 de novembro de 2005, publicou notícia sob o título "CPI: Dinheiro do BB foi parar na conta do PT"

"A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10 milhões que saíram do Banco do Brasil. (...) A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento. Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério. Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público. (...) "

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda



estão sendo investigadas.(...) A Visanet informou que repassou dinheiro à DNA Propaganda por orientação do Banco do Brasil. O banco BMG declarou que os empréstimos concedidos às empresas de Marcos Valério seguiram normas estabelecidas pelo Banco Central. O advogado de Henrique Pizzolato disse que seu cliente não tinha competência para fazer ou rescindir contratos no Banco do Brasil. (...)"

Sala das Comissões, em

de

de 2005


Deputado **EDUARDO PAES**

RETIRADO pelo AUTOR
CONGRESSO NACIONAL
1421 24/11/05

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO
REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E
CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS
POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

1395

Requer a convocação do Sr. Fernando Barbosa
de Oliveira, ex-Diretor do Banco do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da
Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março
de 1952, que seja convocado o Sr. **Fernando Barbosa de Oliveira**, para
prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver
indícios de que o mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto
desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Este depoimento é fundamental para as apurações desta Comissão
sobre as origens dos recursos que teriam abastecido as operações objeto de
apuração desta Comissão.

Segundo o Jornal Nacional, da TV Globo, em sua edição de 3 de
novembro de 2005:

"A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma
das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que
depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10
milhões que saíram do Banco do Brasil.

A CPI dos Correios acredita ter encontrado a prova de que o dinheiro
pago ao PT e a políticos da base aliada do governo não vinha de



24/11/05

empréstimos obtidos pelo empresário Marcos Valério junto aos bancos Rural e BMG.

Segundo o relator Osmar Serraglio, pelo menos R\$ 10 milhões foram desviados do contrato de marketing da DNA, agência de Marcos Valério, com a Visanet, um consórcio formado pelo Banco do Brasil e grandes bancos privados para administrar cartões de crédito. "Nós identificamos, em valores da época, R\$ 10 milhões que efetivamente, de forma clara, terminaram sendo desviados para alimentar o esquema do mensalão", declara o deputado Osmar Serraglio, relator da CPI dos Correios.

A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento.

Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério.

Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público.

"Ficou claro que nós estamos trabalhando em cima de empréstimos que na verdade mascaram transferências de dinheiro", diz Serraglio.

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda estão sendo investigadas. (...)"

O jornal O Globo, em sua edição de 4 de novembro de 2005, publicou notícia sob o título "CPI: Dinheiro do BB foi parar na conta do PT"

"A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10 milhões que saíram do Banco do Brasil. (...) A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento. Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério. Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público. (...)"

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda



estão sendo investigadas.(...) A Visanet informou que repassou dinheiro à DNA Propaganda por orientação do Banco do Brasil. O banco BMG declarou que os empréstimos concedidos às empresas de Marcos Valério seguiram normas estabelecidas pelo Banco Central. O advogado de Henrique Pizzolato disse que seu cliente não tinha competência para fazer ou rescindir contratos no Banco do Brasil. (...)"

Sala das Comissões, em de de 2005


Deputado **EDUARDO PAES**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1396

Requer a convocação do Sr. **Léo Batista dos Santos**.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. **Léo Batista dos Santos**, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental para as apurações desta Comissão o depoimento do Sr. Leo Batista dos Santos, que é gerente de divisão do Banco do Brasil, e de Douglas Macedo, gerente-executivo do BB, entre outros. Os dois teriam assinado a nota técnica que autorizou o pagamento antecipado de R\$ 35 milhões à agência de publicidade DNA, de Marcos Valério, que faria serviços de publicidade para a Visanet.

Segundo o Jornal Nacional, da TV Globo, em sua edição de 3 de novembro de 2005:

“A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10 milhões que saíram do Banco do Brasil.

A CPI dos Correios acredita ter encontrado a prova de que o dinheiro pago ao PT e a políticos da base aliada do governo não vinha de empréstimos obtidos pelo empresário Marcos Valério junto aos bancos Rural e BMG.



21/11/05

Segundo o relator Osmar Serraglio, pelo menos R\$ 10 milhões foram desviados do contrato de marketing da DNA, agência de Marcos Valério, com a Visanet, um consórcio formado pelo Banco do Brasil e grandes bancos privados para administrar cartões de crédito. "Nós identificamos, em valores da época, R\$ 10 milhões que efetivamente, de forma clara, terminaram sendo desviados para alimentar o esquema do mensalão", declara o deputado Osmar Serraglio, relator da CPI dos Correios.

A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento.

Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério.

Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público.

"Ficou claro que nós estamos trabalhando em cima de empréstimos que na verdade mascaram transferências de dinheiro", diz Serraglio.

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda estão sendo investigadas. (...)"

O jornal O Globo, em sua edição de 4 de novembro de 2005, publicou notícia sob o título "CPI: Dinheiro do BB foi parar na conta do PT"

"A CPI dos Correios anunciou nesta quinta-feira que descobriu uma das fontes de recursos que teriam abastecido o valerioduto e que depois teriam sido usados para o pagamento do mensalão - R\$ 10 milhões que saíram do Banco do Brasil. (...) A partir de 2003, o Banco do Brasil entregou à DNA a conta de publicidade da Visanet. Em março de 2004, o banco pagou à DNA R\$ 35 milhões, antes que a agência fizesse a campanha da Visanet. O dinheiro foi aplicado num fundo de investimento. Em 22 de abril, a DNA transferiu R\$ 10 milhões para uma conta no Banco BMG. Quatro dias depois, o BMG emprestou R\$ 10 milhões a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., uma das empresas de Marcos Valério. E depois esse dinheiro foi emprestado ao PT. Hoje, o Banco do Brasil cobra esses valores de Marcos Valério. Serraglio vai pedir a convocação do ex-diretor de marketing do banco, Henrique Pizzolato, e de outros diretores, a quem acusa de desvio de dinheiro público. (...)

A auditoria do Banco do Brasil confirmou as suspeitas da CPI de que os serviços de publicidade pagos antecipadamente em 2004 a Marcos Valério não foram totalmente feitos. As contas de 2003 ainda estão sendo investigadas.(...) A Visanet informou que repassou dinheiro à DNA Propaganda por orientação do Banco do Brasil. O



banco BMG declarou que os empréstimos concedidos às empresas de Marcos Valério seguiram normas estabelecidas pelo Banco Central. O advogado de Henrique Pizzolato disse que seu cliente não tinha competência para fazer ou rescindir contratos no Banco do Brasil. (...)”

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2005


Deputado **EDUARDO PAES**

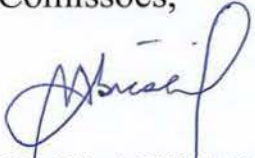
REQUERIMENTO Nº 1397, DE 2005
(Dep. Carlos Abicalil)

Requeiro, nos termos regimentais, seja requisitada à BrasilTelecom informações sobre todos os seus vínculos existentes com as empresas DNA, SMP&B, Grupo Opportunity, Banco Opportunity e Opportunity Found, bem como informações e subsídios necessários para que esta CPMI possa atender ao despacho da Exma. Ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal de 4 de novembro de 2005, no Mandado de Segurança 25.580-3 – DF.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja requisitada à BrasilTelecom informações sobre todos os seus vínculos (institucionais, comerciais, contratuais e outros) com as empresas DNA, SMP&B, Grupo Opportunity, Banco Opportunity e Opportunity Found, bem como informações e subsídios necessários para que esta CPMI possa atender ao despacho da Exma. Ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal de 4 de novembro de 2005, no Mandado de Segurança 25.580-3 – DF.

Sala das Comissões,


Dep. CARLOS ABICALIL
(PT/MT)

21/11/05

REQUERIMENTO Nº 1398, DE 2005
(Dep. CARLOS ABICALIL e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a quebra por esta CPMI dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, do **Senhor José Carlos Crozera**, ex-Assessor de Comunicação da Fundacentro.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a quebra por esta CPMI dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, do Senhor **José Carlos Crozera**, ex-Assessor de Comunicação da Fundacentro.

Justificativa

Conforme publicado pela Revista Carta Capital (novembro de 2005) convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** (*autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho*) e a **SMP&B**, que segundo informa a reportagem "*envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços*" em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria ("*Conexões Tucanas*"), que os R\$ 24.905.571,84 corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, "*atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81*".

O Sr. José Carlos Crozera, ex-Assessor de Comunicação da Fundacentro (*por determinação do Sr. Humberto Carlos Parro, ex-Presidente da Fundacentro*), é quem contratou a agência de publicidade SMP&B, para a execução de uma campanha educativa destinada à "*divulgação de assuntos voltados à saúde e segurança do trabalhador*". Tal fato por si só justifica a quebra por esta CPMI dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, do Senhor **Sr. José Carlos Crozera**, procedimento necessário à averiguação se o "*dinheiro desviado*" da Fundacentro para a SMP&B "*teve um destino político-eleitoral*" ou não.

Sala das Comissões, em

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/MT

24/11/05

REQUERIMENTO Nº 1399 DE 2005
(Dep. CARLOS ABICALIL e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a quebra por esta CPMI dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, do Senhor **Humberto Carlos Parro**, ex-Presidente da Fundacentro.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a quebra por esta CPMI dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, do Senhor **Humberto Carlos Parro**, ex-Presidente da Fundacentro.

Justificativa

Conforme publicado pela Revista Carta Capital (novembro de 2005) convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** (*autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho*) e a **SMP&B**, que segundo informa a reportagem "*envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços*" em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria ("*Conexões Tucanas*"), que os R\$ 24.905.571,84 corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, "*atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81*".

Para a devida checagem se o "*dinheiro desviado*" da Fundacentro para a SMP&B "*teve um destino político-eleitoral*" – destacando-se que aquele órgão público estava sob a responsabilidade do Senhor **Humberto Carlos Parro** – cumpre então a quebra por esta CPMI dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, do ex-Presidente da Fundacentro.

Sala das Comissões, em

Dep. CARLOS ABICALIL
PT/ MT

21/11/05

REQUERIMENTO Nº 1400 , DE 2005 – CPMI dos Correios

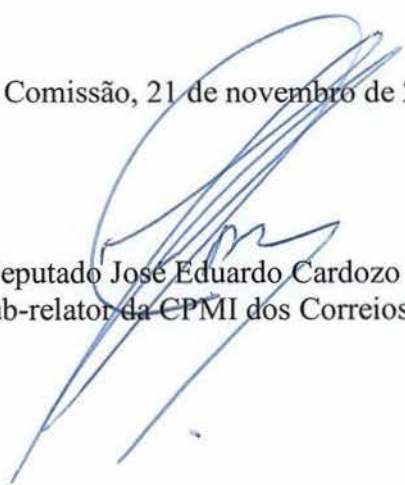
Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer uma nova convocação do Sr. ANTONIO AUGUSTO CONCEICAO MORATO LEITE FILHO, sócio da BETA - Brazilian Express Transporte Aéreo.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das linhas de investigação dessa CPMI destina-se a verificar ações delituosas de empresas aéreas que prestam serviços aos Correios na Rede Postal Noturna, dentre elas a BETA. Considerando os achados de auditoria apontados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito dos Correios, faz-se necessário uma nova convocação do Sr. ANTONIO AUGUSTO CONCEICAO MORATO LEITE FILHO ante os novos elementos encontrados com as quebras dos sigilos bancário, fiscal e telefônico.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2005.


Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer convocação do Sr. **Maurício da Silva Marinho, CPF 483.258.722-68**, Chefe da Divisão de Endereço Eletrônico do Departamento de Negócios e Operação da Internet (DENET), responsável pela gestão do contrato nº 11.290/2002, firmado com a empresa BRT Serviços de Internet para contratação de solução de Endereço Eletrônico Permanente. (Processo TCU: TC 018.020/2005-4).

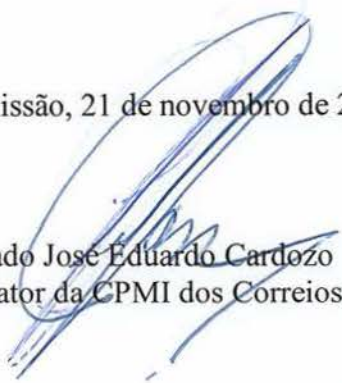
JUSTIFICAÇÃO

Uma das linhas de investigação dessa CPMI destina-se a verificar ações delituosas nos Correios na área de Informática. Para tanto, faz-se necessário convocar o Chefe da Divisão de Endereço Eletrônico do Departamento de Negócios e Operação da Internet (DENET), responsável pela gestão do contrato nº 11.290/2002, firmado com a empresa BRT Serviços de Internet para contratação de solução de Endereço Eletrônico Permanente (Processo TCU: TC 018.020/2005-4), pelas razões que seguem:

- 1) Foram identificados indícios de favorecimento à empresa BRT Serviços de Internet (Brasil Telecom), quando da solicitação de aplicação de multas por descumprimento de cláusulas contratuais, cujos valores foram posteriormente reduzidos mediante intervenções do DECAM com anuência do DENET.
- 2) Foram identificados indícios de favorecimento à empresa BRT Serviços de Internet, quando da negociação de termo aditivo que modificou os parâmetros de remuneração dos serviços e ampliou a quantidade de horas de manutenção de software – item com valor claramente superfaturado.
- 3) Foram identificados indícios de favorecimento à empresa Mandic, que foi subcontratada pela BRT por exigência da ECT, em negociações conduzidas pelo Sr. Antonio de Paula Braquehais em conjunto com o Sr. Maurício da Silva Marinho (filho do Sr. Maurício Marinho).
- 4) O Sr. Maurício da Silva Marinho deu início às negociações do termo aditivo, ainda como Coordenador de Comercialização de Endereço Eletrônico – cargo técnico no âmbito do projeto. Posteriormente, com o afastamento da Sra. Emerli Michels Nemes, foi promovido a Chefe da Divisão de Endereço Eletrônico, tornando-se responsável pela gestão de todo o projeto.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2005.

Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI dos Correios



Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer a convocação da Sra. **Maria de Fátima Moraes Seleme, CPF 519.721.749-91**, Chefe do Departamento Jurídico (DEJUR), responsável pela aprovação de notas jurídicas relativas a editais de licitação, impugnações, recursos, contratos e termos aditivos.

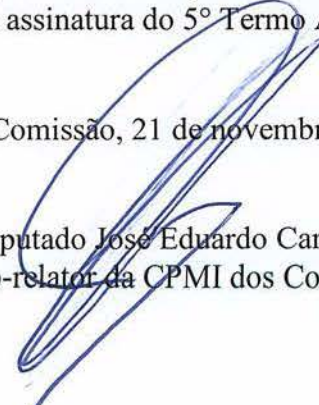
JUSTIFICAÇÃO

Uma das linhas de investigação dessa CPMI destina-se a verificar ações delituosas nos Correios na área de Informática. Para tanto, faz-se necessário convocar a Sra. **Maria de Fátima Moraes Seleme**, Chefe do Departamento Jurídico (DEJUR), responsável pela aprovação de notas jurídicas relativas a editais de licitação, impugnações, recursos, contratos e termos aditivos, pelas razões que seguem:

- 1) Aprovou o edital da Concorrência nº 004/2004, para contratação de Solução Integrada de Automação do Seguro Postal, apesar da imposição de exigências de qualificação econômica restritivas à competição.
- 2) Aprovou a última versão do edital da Concorrência Internacional nº 12/2002, para contratação de Solução Integrada para Produção Descentralizada de Documentos (Correio Híbrido), apesar da imposição de exigências de qualificação técnica restritivas à competição.
- 3) Aprovou a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no contrato nº 11.346/2002, firmado com o Consórcio Alpha ECT (formado pelas empresas Novadata Computadores e Positivo Informática), apesar da existência de pareceres contrários emitidos por grupo de trabalho responsável pela análise do pleito da contratada.
- 4) Emitiu pareceres favoráveis à complementação do reequilíbrio econômico-financeiro concedido anteriormente, apesar de haver pareceres técnicos em contrário e de já se tratar de assunto concluído com a assinatura do 5º Termo Aditivo ao contrato.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2005.

Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI dos Correios



Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer a convocação do Sr. **Adauto Tameirão Machado, CPF 339.690.601-25**, Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/AC) responsável pela Concorrência nº 004/2004 e Concorrência Internacional nº 12/2002.

JUSTIFICAÇÃO

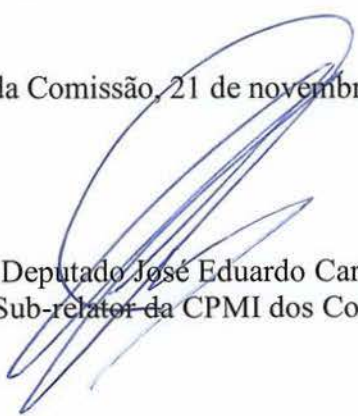
Uma das linhas de investigação dessa CPMI destina-se a verificar ações delituosas nos Correios na área de Informática. Para tanto, faz-se necessário convocar o Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/AC) responsável pela Concorrência nº 004/2004, para contratação de Solução Integrada de Automação do Seguro Postal. (Processo TCU: TC 013.022/2005-6), pelos fatos que seguem:

- 1) Foram identificados indícios de favorecimento da empresa eCommerce Consultoria em Informática, durante a elaboração do edital e análise das propostas.

Como Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/AC) responsável pela Concorrência Internacional nº 12/2002, para contratação de Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos (Correio Híbrido Postal). (Processo TCU: TC 016.572/2005-9).

- 2) Foram identificados indícios de favorecimento ao Consórcio BRPostal – liderado pela empresa American Bank Note do Brasil e integrado pela empresa italiana Postel SPA – quando da realização de alterações no edital que resultaram em aumento das restrições à participação de consórcios.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

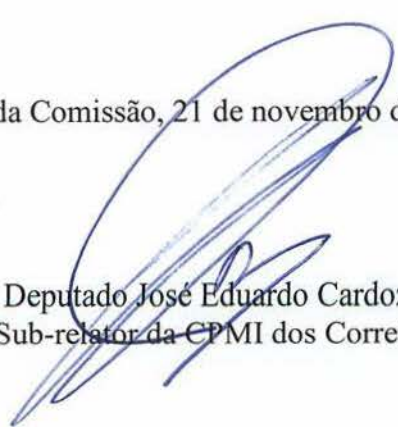
Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer a convocação do Sr. **Antonio de Paula Braquehais, CPF 241.884.923-68**, Chefe do Departamento de Negócios e Operação da Internet (DENET), responsável pela gestão do contrato nº 11.290/2002, firmado com a empresa BRT Serviços de Internet para contratação de solução de Endereço Eletrônico Permanente. (Processo TCU: TC 018.020/2005-4).

JUSTIFICAÇÃO

Uma das linhas de investigação dessa CPMI destina-se a verificar ações delituosas nos Correios na área de Informática. Para tanto, faz-se necessário convocar o Sr. **Antonio de Paula Braquehais**, Chefe do Departamento de Negócios e Operação da Internet (DENET), responsável pela gestão do contrato nº 11.290/2002, firmado com a empresa BRT Serviços de Internet para contratação de solução de Endereço Eletrônico Permanente. (Processo TCU: TC 018.020/2005-4), pelas razões que seguem:

- 1) Foram identificados indícios de favorecimento à empresa BRT Serviços de Internet (Brasil Telecom), quando da solicitação de aplicação de multas por descumprimento de cláusulas contratuais, cujos valores foram posteriormente reduzidos mediante intervenções do DECAM com anuência do DENET;
- 2) Foram identificados indícios de favorecimento à empresa BRT Serviços de Internet, quando da negociação de termo aditivo que modificou os parâmetros de remuneração dos serviços e ampliou a quantidade de horas de manutenção de software – item com valor claramente superfaturado.
- 3) Foram identificados indícios de favorecimento à empresa Mandic, que foi subcontratada pela BRT por exigência da ECT, em negociações conduzidas pelo Sr. Antonio de Paula Braquehais em conjunto com o Sr. Maurício da Silva Marinho (filho do Sr. Maurício Marinho).

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2005.


Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI dos Correios



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1405/2005
(Deputado Medeiros)

Requer, nos termos regimentais, sejam requisitados os Laudos Periciais emitidos por peritos do Instituto Nacional de Criminalística, nos autos do Inquérito n.º 2.245-4/140-STF, em curso no Departamento de Polícia Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a V.Exa. seja submetido à douta consideração desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a REQUISIÇÃO, nos termos do Art. 2º, da Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952, dos Laudos Periciais emitidos por peritos do Instituto Nacional de Criminalística, nos autos do Inquérito n.º 2.245-4/140-STF, em curso no Departamento de Polícia Federal.

JUSTIFICATIVA

É imprescindível ter acesso aos Laudos Periciais emitidos pelo Instituto Nacional de Criminalística, haja vista conter informações a respeito de remessas e recebimento de divisas do exterior por parte de pessoas que desempenham relevantes cargos na administração pública brasileira.

Diferentemente da forma açodada como se processam as informações nas Comissões Parlamentares de Inquérito, os laudos periciais têm por finalidade produzir conhecimento técnico para facilitar a formação do convencimento pelas autoridades judiciais.

Existem opiniões que julgam desnecessário a emissão de laudos no ambiente de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Quero discordar disso. Pelo alcance de seus resultados na mídia, as Comissões Parlamentares de Inquérito devem mudar essa sistemática e ter mais cuidado com a publicidade dos fatos que investiga.

 21/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como agora, quando são fartas as evidências probatórias e óbvias as conclusões, devemos ter o cuidado de evitar a acusação de pessoas inocentes. Os laudos emitidos por peritos legalmente constituídos são o meio civilizado pelo qual se deve demonstrar fatos que eventualmente possam prejudicar a honra ou a moral de qualquer cidadão.

No presente caso, especificamente, os Laudos Periciais do Instituto de Criminalística colaborarão em muito para o esclarecimento das investigações que aqui se processam.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2005


Deputado **MEDEIROS**



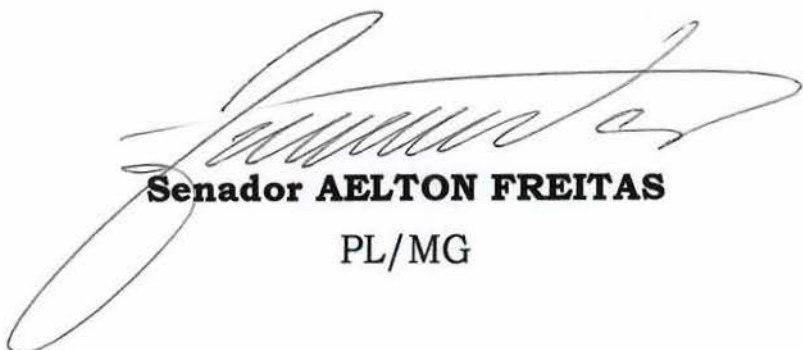
SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR AELTON FREITAS

REQUERIMENTO Nº 1406, DE 2005

Requeiro, nos termos do disposto § do art.58 da Constituição Federal e da Lei nº 1.579/52, bem como nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, a convocação do senhor **JORGE MATTOSO**, Presidente da Caixa Econômica Federal, para prestar esclarecimentos acerca da compra, pela Caixa Econômica Federal, de créditos consignados de pensionistas e aposentados do INSS, do Banco BMG, numa operação financeira de valor equivalente a R\$1.094 bilhão com base em um contrato firmado entre as duas citadas instituições financeiras que conteriam irregularidades que precisam ser investigadas por esta CPMI.

Sala das Comissões, de novembro de 2005.



Senador AELTON FREITAS

PL/MG

21/11/05



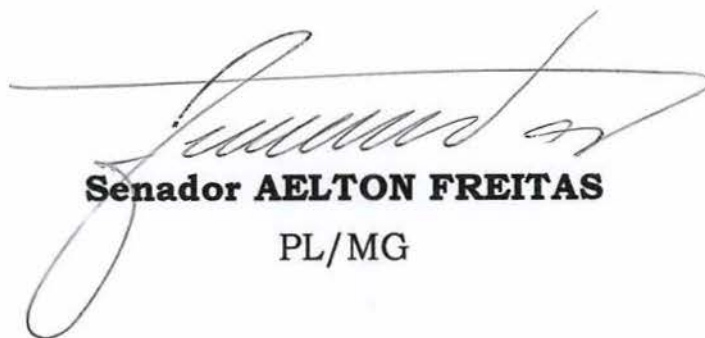
SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR AELTON FREITAS

REQUERIMENTO Nº 1407, DE 2005

Requeiro, nos termos do disposto § 3º do art.58 da Constituição Federal e da Lei nº 1.579/52, bem como nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, a convocação dos senhores **JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA e JOSÉ MARIA OLIVEIRA LEÃO**, respectivamente, Diretor e Gerente Nacional da Área Operacional da Caixa Econômica Federal, para prestar esclarecimentos acerca de operações financeiras contratadas acima do valor de mercado, sem licitação, por entidades sem fins lucrativos que subcontratavam empresas privadas.

Sala das Comissões, de novembro de 2005.



Senador AELTON FREITAS
PL/MG

22/11/05

REQUERIMENTO Nº 1408, DE 2005

(Sen. IDELI SALVATTI e outros)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a quebra por esta CPMI dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, das empresas Telemig e Amazônia Celular.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a quebra por esta CPMI dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, das empresas Telemig e Amazônia Celular.

JUSTIFICATIVA

Como divulgado pela Revista **Consultor Jurídico**, de 4 de novembro de 2005, o MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.580-3 - DISTRITO FEDERAL, que tem como RELATORA a Ministra ELLEN GRACIE, sendo impetrantes DANIEL VALENTE DANTAS e BANCO OPPORTUNITY S/A, mantém em aberto a solução para a "... *transferência do disco rígido (HD) apreendido na sede do Opportunity Fund, por ocasião da Operação Chacal, da Polícia Federal, bem como da íntegra da lista de todos os cotistas do Opportunity Fund sediado nas Ilhas Cayman*".

Não é sem razão que o Sr. Daniel Dantas tenta impedir de todas as formas que tais informações cheguem à CPMI dos CORREIOS, pois muito provavelmente as informações ali encontradas responderão aquela que pode ser a maior das dúvidas ainda presentes nas investigações da CPMI, ou seja, se faz sentido "o *suposto fornecimento de dinheiro do grupo Opportunity, através das operadoras de telefonia **Telemig Celular e Amazônia Celular**, para as agências de publicidade de Marcos Valério, acusado de ser o operador do mensalão*". (grifamos)



É neste contexto que a Ministra Ellen Gracie destaca que os *"impetrantes informam na inicial que toda a contabilidade pertinente aos contratos com as empresas SMP&B e DNA foram oferecidos à CPMI dos Correios"*.

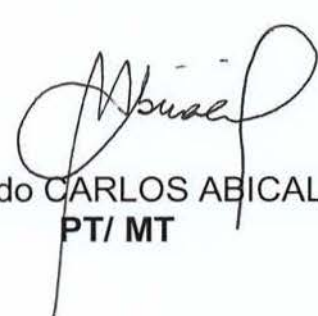
Mas é do próprio despacho da Ministra que se destaca a afirmação que dá base ao pedido de quebra dos sigilos bancário e fiscal das empresas Telemig e Amazônia Celular:

*"É do exame desta contabilidade, ou seja dos registros da BrasilTelecom, **Telemig e Amazônia Celular** que poderá, eventualmente, resultar a necessidade de galgar mais um degrau na escala societária e de controle e gestão, para alcançar o Banco Opportunity e seus registros contábeis próprios". (grifamos)*

Portanto, justifica-se a quebra de sigilo bancário e fiscal aqui requerida - das empresas em destaque - para dar curso às investigações em andamento nesta CPMI, visto que depende deste procedimento os esclarecimentos quanto aos desvios (ou não) de dinheiro do grupo Opportunity, que através das operadoras de telefonia **Telemig Celular e Amazônia Celular**, teria chegado até as agências de publicidade de Marcos Valério, SMP&B e DNA, e daí repassado a terceiros.

Sala das Comissões, em


Senadora IDELI SALVATTI
PT/SC


Deputado CARLOS ABICALIL
PT/ MT

REQUERIMENTO Nº 1403, DE 2005
Sen. Ideli Salvatti (PT-SC)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a quebra por esta CPMI dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, do **Senhor José Carlos Crozera**, CPF 049.494.638-53, ex-Assessor de Comunicação da Fundacentro.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a quebra por esta CPMI dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, do Senhor **José Carlos Crozera**, ex-Assessor de Comunicação da Fundacentro.

Justificativa

Conforme publicado pela Revista Carta Capital (novembro de 2005) convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** (*autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho*) e a **SMP&B**, que segundo informa a reportagem “*envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços*” em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria (“*Conexões Tucanas*”), que os R\$ 24.905.571,84 corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, “*atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81*”.

O Sr. José Carlos Crozera, ex-Assessor de Comunicação da Fundacentro (*por determinação do Sr. Humberto Carlos Parro, ex-Presidente da Fundacentro*), é quem contratou a agência de publicidade SMP&B, para a execução de uma campanha educativa destinada à “*divulgação de assuntos voltados à saúde e segurança do trabalhador*”. Tal fato por si só justifica a quebra por esta CPMI dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, do Senhor **Sr. José Carlos Crozera**, procedimento necessário à averiguação se o “*dinheiro desviado*” da Fundacentro para a SMP&B “*teve um destino político-eleitoral*” ou não.

Sala das Comissões, em


Sen. Ideli Salvatti
PT-SC

23/11/05

REQUERIMENTO Nº 1410, DE 2005
Sen. Ideli Salvatti (PT-SC)

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a quebra por esta CPMI dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, do Senhor **Humberto Carlos Parro**, CPF 121.065.008-82, ex-Presidente da Fundacentro.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, ouvido o plenário, a quebra por esta CPMI dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, do Senhor **Humberto Carlos Parro**, ex-Presidente da Fundacentro.

Justificativa

Conforme publicado pela Revista Carta Capital (novembro de 2005) convém investigar um contrato firmado em abril de 1997, e executado até meados de 1999 (gestão FHC), entre a **Fundacentro** (*autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, que se dedica a pesquisas na área de saúde, higiene e segurança do trabalho*) e a **SMP&B**, que segundo informa a reportagem "*envolve evidências de licitação fraudada, pagamentos sem comprovação de serviços prestados, despesas indevidas e superfaturamento de preços*" em favor da empresa de publicidade contratada, a SMP&B.

Calcula-se, segundo a mesma matéria ("*Conexões Tucanas*"), que os R\$ 24.905.571,84 corresponderiam hoje a **R\$ 42 milhões** (em valores atualizados pela inflação do período) e, segundo a revista, "*atesta-se um desvio direto de R\$ 5.752.815,81*".

Para a devida checagem se o "*dinheiro desviado*" da Fundacentro para a SMP&B "*teve um destino político-eleitoral*" – destacando-se que aquele órgão público estava sob a responsabilidade do Senhor **Humberto Carlos Parro** – cumpre então a quebra por esta CPMI dos sigilos bancário e fiscal, no período de **1997 a 2005**, do ex-Presidente da Fundacentro.

Sala das Comissões, em


Sen. Ideli Salvatti
PT-SC

23/11/05

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS
REQUERIMENTO Nº 1411, DE 2005
(Sen. Ideli Salvatti e outros)

Requeremos, nos termos regimentais, que a CPMI dos Correios encaminhe ao Tribunal de Contas da União – TCU pedido formal de remessa a esta CPMI de cópia integral do Relatório referente à *tomada de informações, em forma de diligências*,

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, que a CPMI dos Correios encaminhe ao Tribunal de Contas da União – TCU pedido formal de remessa a esta CPMI de cópia integral do Relatório referente à *tomada de informações, em forma de diligências*.

JUSTIFICATIVA

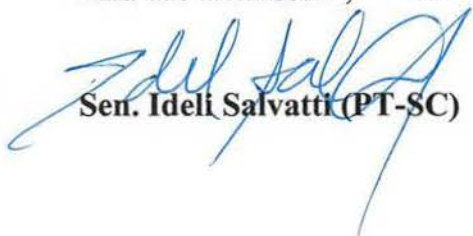
O Relatório de que trata este Requerimento refere-se ao *pedido de diligências* apresentado pelo procurador-geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Furtado. A *Folha On Line – SP*, de 16.10.2005, por meio da matéria “*TCU investiga ação suspeita de grandes fundos de estatais*” traz a seguinte afirmação: “*O Ministério Público Federal suspeita que grandes fundos de pensão patrocinados por estatais fecharam operações levadas às suas patrocinadoras entre 1997 e 2004...*” (grifamos)

A referida matéria indica que o TCU “*aprovou a tomada de informações, em forma de diligências, junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários), à SPC (Secretaria de Previdência Complementar) e ao BC (Banco Central)*” E mais: “*A relatoria do processo, que corre em sigilo, coube ao Ministro Lincoln Magalhães da Rocha*”. (grifamos)

Não há dúvidas que as informações constantes do referido Relatório, de caráter sigiloso e ainda não publicado, trará informações fundamentais às investigações em desenvolvimento por esta CPMI.

Sala das Comissões, de

de 2005


Sen. Ideli Salvatti (PT-SC)

23/11/05



REQUERIMENTO, 1412 DE 2005

Comissão
Parlamentar Mista de
Inquérito-Correios

Requeiro, nos termos da lei, seja requisitado ao E. Tribunal de Contas da União de cópia integral do processo administrativo nº TC - 019.048/2003-3, que trata da apuração de denúncia sobre a administração de entidades de previdência complementar, notadamente da Fundação Banco Central de Previdência Privada-CENTRUS, da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI; da Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS; e da Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF.

JUSTIFICATIVA

A “Folha de São Paulo”, na sua edição do dia 16 de outubro de 2005, deu notícia de fatos sob apreciação do Tribunal de Contas da União envolvendo a Fundação Banco Central de Previdência Privada-CENTRUS, a Caixa de Previdência dos

23/11/05



Funcionários do Banco do Brasil – PREVI; a Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS; e a Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, entidades fechadas de previdência complementar, cujos patrocinadores são pessoas jurídicas de direito público federal e cuja referência têm se dado seguidamente nessa CPMI.

Os fatos apontados na notícia, que se deve emprestar credibilidade, informa que:

(...) A Folha apurou que o pedido de diligência foi apresentado pelo procurador-geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Furtado (...).

(...)

Além de propor as diligências ao TCU, o procurador recomendou que o Ministério Público Federal investigue diretamente “possíveis crimes financeiros por parte dos administradores da Previ, **decorrentes de financiamento de campanhas eleitorais por meio de aporte de recursos por parte do fundo de pensão**”.

(...)

O principal objetivo da diligência do TCU junto à CVM é descobrir se a autarquia fiscalizou **supostas manifestações de ações por parte das corretoras que movimentaram os investimentos dos fundos de pensão no mercado de ações**.

Assim, cuida-se de assuntos que se relacionam



diretamente com o que se tem apurado nessa Comissão, senso necessário chegar ao conhecimento dos Parlamentares envolvidos nessa histórica apuração.

Por fim, é de ressaltar que o Tribunal de Contas já vem realizando apurações há algum tempo (processo data de 2003), de forma que, certamente, será material com informações já sistematizadas pelos técnicos daquele Tribunal, portanto facilitando os trabalhos dessa CPMI.

Sala das Comissões,


Senadora IDELI SALVATTI

3413

REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Do Sr. Osmar Serraglio)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, do Sr. José Tomaz Simioli – CPF n.º 352.337.531-20.

JUSTIFICATIVA

Conforme demonstrado em relatório parcial desta sub-relatoria, divulgado no dia 22 de novembro último, os sócios da Skymaster e da empresa Skycargas, além de terceiros com vínculos com os proprietários dessas empresas, foram beneficiados com o superfaturamento verificado nos contratos mantidos pela Skymaster com os Correios.

Nesse sentido, há registro de recebimento de quantias vultosas pelo Sr. José Tomaz Simioli – CPF n.º 352.337.531-20. Com a transferência de sigilo ora requerida, pretendemos descobrir se o Sr. José Tomaz Simioli foi o beneficiário final ou serviu de canal para transferência de recursos a terceiros.

Sala das Comissões, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio

PMDB-PR

24/11/05

3414
REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Do Sr. Osmar Serraglio)

Sr. Presidente,

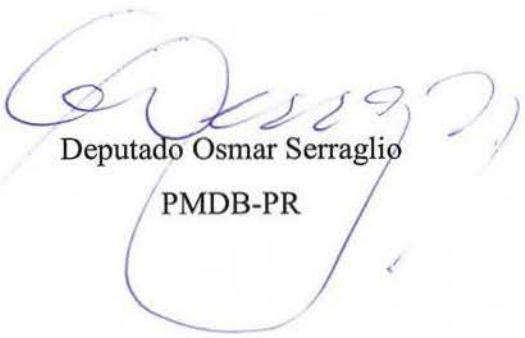
Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, do Sr. Jayme Louzada Bacellar – CPF n.º 471.556.397-53.

JUSTIFICATIVA

Conforme demonstrado em relatório parcial desta sub-relatoria, divulgado no dia 22 de novembro último, os sócios da Skymaster e da empresa Skycargas, além de terceiros com vínculos com os proprietários dessas empresas, foram beneficiados com o superfaturamento verificado nos contratos mantidos pela Skymaster com os Correios.

Nesse sentido, há registro de recebimento de quantias vultosas pelo Sr. Jayme Louzada Bacellar – CPF n.º 471.556.397-53. Com a transferência de sigilo ora requerida, pretendemos descobrir se o Sr. Jayme Louzada Bacellar foi o beneficiário final ou serviu de canal para transferência de recursos a terceiros.

Sala das Comissões, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
PMDB-PR

24/11/05

1415

REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Do Sr. Osmar Serraglio)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, do Sr. Heuser de Ávila Nascimento – CPF n.º 098.584.316-00.

JUSTIFICATIVA

Conforme demonstrado em relatório parcial desta sub-relatoria, divulgado no dia 22 de novembro último, os sócios da Skymaster e da empresa Skycargas, além de terceiros com vínculos com os proprietários dessas empresas, foram beneficiados com o superfaturamento verificado nos contratos mantidos pela Skymaster com os Correios.

Nesse sentido, há registro de recebimento de quantias vultosas pelo Sr. Heuser de Ávila Nascimento – CPF n.º 098.584.316-00. Com a transferência de sigilo ora requerida, pretendemos descobrir se o Sr. Heuser de Ávila Nascimento foi o beneficiário final ou serviu de canal para transferência de recursos a terceiros.

Sala das Comissões, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
PMDB-PR

24/11/05

3436.

REQUERIMENTO Nº, de 2005

(Do Sr. Osmar Serraglio)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 e normas regimentais pertinentes, a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005, da Sra. Mônica Silveira Eduards – CPF n.º 574.656.576-87.

JUSTIFICATIVA

Conforme demonstrado em relatório parcial desta sub-relatoria, divulgado no dia 22 de novembro último, os sócios da Skymaster e da empresa Skycargas, além de terceiros com vínculos com os proprietários dessas empresas, foram beneficiados com o superfaturamento verificado nos contratos mantidos pela Skymaster com os Correios.

Nesse sentido, há registro de recebimento de quantias vultosas pela Sra. Mônica Silveira Eduards – CPF n.º 574.656.576-87. Com a transferência de sigilo ora requerida, pretendemos descobrir se a Sra. Mônica Silveira Eduards foi a beneficiária final ou serviu de canal para transferência de recursos a terceiros.

Sala das Comissões, em de de 2005.


Deputado Osmar Serraglio
PMDB-PR

24/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO N.º 1417, DE 2005

(Do Dep. Eduardo Paes)

Requer a retirada do Requerimento n.º

1292.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos Regimentais, a retirada do Requerimento de n.º 1292, de minha autoria. Nestes termos, aguardo o pronto deferimento do pleito sob análise.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2005.

DEPUTADO **EDUARDO PAES**
PSDB-RJ

24/11/05

REQUERIMENTO Nº

1418

Requeiro, nos termos regimentais, a convocação para depor perante esta CPMI, o senhor JOSÉ OTAVIANO PEREIRA, Diretor Comercial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para explicar seus procedimentos na licitação dos serviços de publicidade para a ECT.

JOSÉ OTAVIANO era o chefe do Departamento de Marketing dos Correios e conduziu todo o processo de elaboração e execução da licitação dos serviços de propaganda e publicidade da empresa, que culminaram no escândalo que está sob investigação por esta CPMI.

Foi através dele que a Secretaria de Comunicação da Presidência da República manteve todas as entendimentos sobre a licitação. Coube ainda a ele, estranhamente, compor a Comissão de Licitação do processo licitatório como representante da SECON. E deixando de ocupar a vaga destinada à chefia do Departamento de Marketing, para qual indicou um outro funcionário da empresa.

Após a divulgação do escândalo, com as investigações realizadas por esta CPMI, o governo promoveu a demissão de diretores envolvidos no escândalo. Em relação a JOSÉ OTAVIANO, resolveu promovê-lo a Diretor Comercial.

Brasília, 24 de novembro de 2005


Senador JOSÉ JORGE (PFL-PE)

Exmo. Sr.
Presidente da CPMI dos Correios
Senador DELCÍDIO AMARAL
NESTA

24/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1419, DE 2005
(Do Sr. Onyx Lorenzoni e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que seja realizada acareação entre os Srs. Marcos Flora, Luiz Gushiken, Henrique Pizzolato e João Henrique de Almeida Souza.

Senhor Presidente,

Requeiremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja realizada acareação entre os Srs. Marcos Flora, Luiz Gushiken, Sr. Henrique Pizzolato e Sr. João Henrique de Almeida Souza nesta CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento anterior a esta Comissão, o ex-presidente dos Correios Sr. João Henrique de Almeida afirmou que a SECOM exerceu influência na licitação por meio de sugestão na alteração no edital para a contratação da agência de publicidade dos Correios; vez que o patrimônio líquido mínimo exigido para a licitação foi reduzido de R\$ 3 milhões para R\$ 1,8 milhão. Essa mudança permitiu a habilitação da SMPB na concorrência.

Por seu turno, o Sr. Marcos Flora negou que tenha havido interferência da Secretaria na escolha da agência de publicidade dos Correios, a SMPB, do empresário Marcos Valério de Souza. Questionado sobre a suposta manipulação do edital, o Sr. Marcos Flora afirmou que a mudança foi feita pela estatal. "A Secom não sugeriu valor, apenas questionou se o parâmetro anterior, de R\$ 3 milhões, era adequado para garantir a concorrência", argumentou.

O Sr. Luiz Gushiken, ex-ministro responsável pelo controle da propaganda oficial do Governo Lula, sempre se relacionou, e muito bem, com o Sr. Marcos Valério. Sua intimidade com Delúbio Soares era total. Curioso é que

24/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

todas as grandes estatais ficaram submetidas e subjugadas à SECOM. Banco do Brasil, Furnas, Caixa Econômica, Petrobras, Correios, Eletronorte, sem escapar nenhuma, todas se rendiam ao Sr. Gushiken.

Ademais, na entrevista que concedeu à Revista IstoÉ Dinheiro, em 16/11/05, o Sr. Pizzolato "atribuiu a responsabilidade pela escolha da DNA ao ex-presidente do BB, Cássio Casseb, ao ex-ministro da Comunicação, Luiz Gushiken, e ainda a outros diretores do banco." Complementa, ainda, que a ordem de assinar os repasses à DNA partiu do Sr. Luiz Gushiken, afirmando que todas as campanhas eram decididas por ele.

Devido às inúmeras divergências nos depoimentos dos Srs. acima citados, faz-se necessária a acareação dos mesmos para esclarecer-se a forma de autorização dos patrocínios de publicidade e marketing do Governo Federal.

Sala da Comissão, em de de 2005.



DEPUTADO ONYX LORENZONI
PFL/RS

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
PFL/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO N.º 1420, DE 2005

(Do Dep. Eduardo Paes)

Requer a retirada do Requerimento n.º

1388.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos Regimentais, a retirada do Requerimento de n.º 1388, de minha autoria. Nestes termos, aguardo o pronto deferimento do pleito sob análise.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2005.

DEPUTADO **EDUARDO PAES**
PSDB-RJ

24/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO N.º 1421, DE 2005

(Do Dep. Eduardo Paes)

Requer a retirada do Requerimento n.º

1389.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos Regimentais, a retirada do Requerimento de n.º 1389, de minha autoria. Nestes termos, aguardo o pronto deferimento do pleito sob análise.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2005.

DEPUTADO EDUARDO PAES
PSDB-RJ

24/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO N.º 1422, DE 2005

(Do Dep. Eduardo Paes)

Requer a retirada do Requerimento n.º

1395.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos Regimentais, a retirada do Requerimento de n.º 1395, de minha autoria. Nestes termos, aguardo o pronto deferimento do pleito sob análise.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2005.

DEPUTADO **EDUARDO PAES**
PSDB-RJ

24/11/05

REQUERIMENTO Nº 1403, DE 2005

Requeiro, nos termos regimentais, que seja solicitada ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria na Caixa Econômica Federal a fim de analisar a compra de créditos consignados feitos por esta instituição da carteira de crédito do BMG, nos exercícios de 2004 e 2005, principalmente em relação ao "ágio" pago na operação.

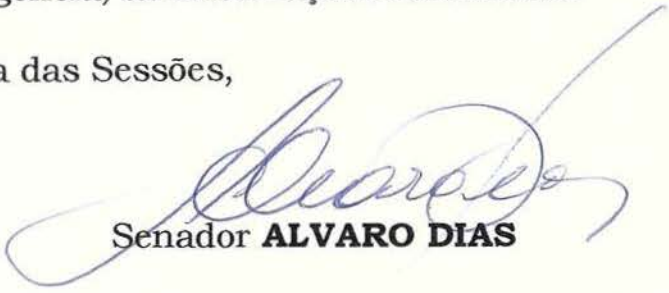
JUSTIFICAÇÃO

As investigações atualmente em curso nas Comissões Parlamentares de Inquérito no Congresso Nacional evidenciaram que o Partido dos Trabalhadores manteve profundo relacionamento com o Banco BMG, sendo tal instituição a fonte de empréstimos tanto para o grande operador do "mensalão", Sr. Marcos Valério, como para o próprio Partido dos Trabalhadores. É interessante observar que, após requerer à Caixa Econômica Federal o processo que fundamentou a aquisição dos créditos supracitados, observou-se uma série de irregularidades tanto formais como de mérito. De fato, a rapidez com que a operação foi feita, bem como a ausência de pareceres fundamentados, deixaram de garantir à Caixa a segurança, a legalidade e a economicidade da operação. Ora, torna-se extremamente suspeita a operação em curso na maneira em que o BMG recebia recursos do governo e ao mesmo tempo "emprestava" ao esquema político que se montou no atual governo.

Assim, faz-se necessário que a auditoria por mim solicitada seja remetida o mais rapidamente possível a fim de que possamos avaliar a veracidade ou não dos fatos em discussão.

Esta Casa, responsável última pelo Controle Externo e pela moralidade na Administração Pública não pode se omitir quando do surgimento de denúncias de tais fatos. Dentro deste contexto, faz-se necessário que o Tribunal de Contas da União preste, com urgência, as informações solicitadas.

Sala das Sessões,


Senador **ALVARO DIAS**

25/11/05

REQUERIMENTO Nº 1424, DE 2005
(Sen. Ideli Salvatti e outros)

Requeremos, nos termos regimentais, que a CPMI dos Correios encaminhe à Polícia Federal pedido formal de remessa a esta CPMI de cópia integral dos autos do processo de indiciamento da Senhora Carla Cicco por formação de quadrilha, divulgação de segredo e corrupção ativa.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, que a CPMI dos Correios encaminhe à Polícia Federal pedido formal de remessa a esta CPMI de cópia integral dos autos do processo de indiciamento da Senhora Carla Cicco por formação de quadrilha, divulgação de segredo e corrupção ativa.

JUSTIFICATIVA

Daniel Dantas é acusado de ter, juntamente com a **presidente da Brasil Telecom, Carla Cicco**, encomendado à empresa norte-americana Kroll Associates escuta telefônica ilegal contra a concorrentes e integrantes do governo federal no Brasil. Carla Cicco prestou depoimento na segunda-feira em Brasília e foi indiciada por formação de quadrilha e divulgação de segredo.

As investigações contra Dantas e Carla Cicco fazem parte da *Operação Chacal* da Polícia Federal (PF), que começou em 2004, após o recolhimento de indícios da formação de um esquema de espionagem ilegal. A Kroll foi contratada pela companhia Brasil Telecom para investigar outra empresa do setor, a Telecom Itália. Daniel Dantas disputava, então, com os italianos o controle da Brasil Telecom.

Sala das Comissões, em


Sen. Ideli Salvatti (PT-SC)

Req. Carla Cicco (Indiciamento PF).doc

28/11/05

REQUERIMENTO Nº 1425, DE 2005
(Sen. Ideli Salvatti e outros)

Requeremos, nos termos regimentais, que a CPMI dos Correios encaminhe à Polícia Federal pedido formal de remessa a esta CPMI de cópia integral dos documentos referentes à denominada *Operação Chacal*.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, que a CPMI dos Correios encaminhe à Polícia Federal pedido formal de remessa a esta CPMI de cópia integral dos documentos referentes à denominada *Operação Chacal*.

JUSTIFICATIVA

Os documentos de que trata este Requerimento refere-se à Operação Chacal, da Polícia Federal, que entre outros importantes resultados apreendeu disco rígido (HD) na sede do Opportunity Fund, bem como a íntegra da lista de todos os cotistas do referido Fundo, sediado nas Ilhas Cayman.

Como divulgado pela Revista **Consultor Jurídico**, de 4 de novembro de 2005, existe um MANDADO DE SEGURANÇA (Nº 25.580-3 - DISTRITO FEDERAL), que tem como RELATORA a Ministra ELLEN GRACIE, sendo impetrantes DANIEL VALENTE DANTAS e BANCO OPPORTUNITY S/A, instrumento que mantém em aberto uma solução para a "... transferência do disco rígido (HD)" para a CPMI dos Correios.

Não é sem razão que o Sr. Daniel Dantas tenta impedir de todas as formas que tais informações cheguem à CPMI dos CORREIOS, pois muito provavelmente as informações ali encontradas responderão aquela que pode ser a maior das dúvidas ainda presentes nas investigações da CPMI, ou seja, se faz sentido "o suposto fornecimento de dinheiro do grupo Opportunity, através das operadoras de telefonia Telemig Celular, Amazônia Celular e Brasil Telecom, para as agências de publicidade de Marcos Valério, acusado de ser o operador do mensalão". (grifamos)

É neste contexto que a Ministra Ellen Gracie destaca que os "impetrantes informam na inicial que toda a contabilidade pertinente aos contratos com as empresas SMP&B e DNA foram oferecidos à CPMI dos Correios".



28/11/05

Mas é do próprio despacho da Ministra que se destaca a afirmação que dá base ao pedido formal de remessa a esta CPMI de cópia integral dos documentos referentes à denominada *Operação Chacal*: “*E do exame desta contabilidade, ou seja dos registros da BrasilTelecom, Telemig e Amazônia Celular que poderá, eventualmente, resultar a necessidade de galgar mais um degrau na escala societária e de controle e gestão, para alcançar o Banco Opportunity e seus registros contábeis próprios*”.

Portanto, justifica-se acesso aos documentos solicitados para dar curso às investigações em andamento nesta CPMI, visto que depende deste procedimento ao menos parte dos esclarecimentos quanto aos desvios (ou não) de dinheiro do grupo Opportunity, que através das operadoras de telefonia Telemig Celular, Amazônia Celular e Brasil Telecom, teria chegado até as agências de publicidade de Marcos Valério, SMP&B e DNA, e daí repassado a terceiros.

Sala das Comissões, de

de 2005


Sen. Ideli Salvatti (PT-SC)

REQUERIMENTO Nº 1426, DE 2005
(Do Sr. Osmar Serraglio)

Solicita cópia de notas fiscais emitidas pela SMP&B, contra a empresa Brasil Telecom, acompanhadas de cópia dos trabalhos realizados por essa empresa, em razão da emissão das mencionadas notas fiscais.

Senhor Presidente,

Requer-se a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado junto à Brasil Telecom cópia de todas as vias das notas fiscais n.º 021680-U, 021681-U e 021682-U, que constem nos arquivos da citada empresa, emitidas pela SMP&B, e acompanhadas de cópia dos trabalhos realizados por essa empresa, em razão da emissão das mencionadas notas fiscais.

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

Os extratos da SMP&B, no período da operação sob análise, caso não tivessem sido sensibilizados a crédito por esses valores repassados pela Brasil Telecom e Telemig Celular, não teriam saldo suficiente para as operações de transferência realizadas para a Athenas Trading e By Brasil Trading Ltda.

Objetiva-se com a busca das informações objeto deste requerimento verificar a efetiva realização dos serviços publicitários pelas empresas do grupo Marcos Valério, ou se essas operações bancárias tinham como intuito transferir para o exterior recursos oriundos de contratos de publicidade não efetivamente executados, lesando os acionistas

29/11/05

da Brasil Telecom e, por conseguinte, os Fundos de Pensão, patrocinados por Empresas Estatais.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Dep. Osmar Serraglio

REQUERIMENTO Nº 1427 DE 2005
(Do Sr. Osmar Serraglio)

Solicita cópia de notas fiscais emitidas
pela SMP&B, contra a empresa
Telemig Celular S/A.

Senhor Presidente,

Requer-se a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado junto à Telemig Celular S/A cópia de todas as vias das notas fiscais que fundamentaram o pagamento no valor de R\$ 870.000,00, em 30/07/2004, realizado por essa empresa de telecomunicações, em favor da SMP&B.

JUSTIFICAÇÃO

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

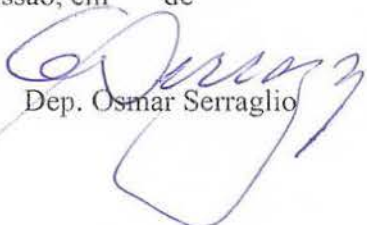
Os extratos da SMP&B, no período da operação sob análise, caso não tivessem sido sensibilizados a crédito por esses valores repassados pela Brasil Telecom e Telemig Celular, não teriam saldo suficiente para as operações de transferência realizadas para a Athenas Trading e By Brasil Trading Ltda.

Objetiva-se com a busca das informações objeto deste requerimento verificar a efetiva realização dos serviços publicitários pelas empresas do grupo Marcos Valério, ou se essas operações bancárias tinham como intuito transferir para o exterior recursos oriundos de contratos de publicidade não efetivamente executados, lesando os acionistas

29/11/05

da Telemig Celular e, por conseguinte, os Fundos de Pensão, patrocinados por Empresas Estatais.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Dep. Osmar Serraglio

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da pessoa física a seguir indicada, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – CPF: 078.496.726-15.

JUSTIFICAÇÃO

A pessoa acima é titular da empresa Rogério Lanza Tolentino & Associados Ltda., participou diretamente do esquema operado por Marcos Valério Fernandes de Souza, Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

Além disso, o Sr. Rogério Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

conta que o Sr. Marcos Valério utilizou para fazer os pagamentos do esquema que veio a ser chamado “valerioduto”. Entendemos recomendável, pois, que sejam seus sigilos transferidos para esta CPMI, dando ensejo à continuidade das investigações pertinentes.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2005.


Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Deputado Eduardo Paes (PSDB/RJ)

29/11/05

REQUERIMENTO Nº 1429 /2005

Senhor Presidente,

Requeremos a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da pessoa jurídica a seguir indicada, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, bem como nos termos regimentais:

ROGÉRIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA.
– CNPJ: 04.397.086/0001-99.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que esta empresa participou diretamente do esquema operado por Marcos Valério Fernandes de Souza, Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

, é recomendável que sejam seus sigilos transferidos para esta CPMI, dando ensejo à continuidade das investigações pertinentes.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2005.


Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Deputado Eduardo Paes (PSDB/RJ)

29/11/05

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CN, PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DE DENÚNCIAS DE ATOS DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1430

Requer a convocação do Sr. **Mauro Montoryn**.

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.578, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Sr. **Mauro Montoryn**, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por haver indícios de que o mesmo detém conhecimento de fatos delituosos, objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental para as apurações desta Comissão o depoimento do Sr. Mauro Montoryn, para o esclarecimento de fatos e responsáveis pelas transferências de recursos para as empresas de publicidade do empresário Marcos Valério Fernandes, objeto de apuração por esta CPMI.

O jornal O Globo, em sua edição de 26 de junho de 2005, publicou:

“O tesoureiro do PT, Delúbio Soares, estendeu sua influência sobre a publicidade oficial do governo, na qual cresceram as participações não apenas de Marcos Valério, envolvido em denúncias, mas também de outros publicitários amigos seus, como Mauro Montorin, diretor da agência D+ Brasil, do Grupo total, e da Ogilvy. Empresas do Grupo Total ficaram com as contas do BB e da CEF.

O Banco do Brasil é um dos principais elos das relações de Delúbio com a publicidade oficial. Além da DNA de Valério, Delúbio mantém relações próximas com o publicitário Mauro Montorin, diretor da Ogilvy, uma das três agências que atendem ao BB. Montorin também é próximo de Ivan Guimarães, outro amigo de Delúbio, que até abril deste ano era presidente do Banco Popular do Brasil, subsidiário do BB criado no governo Lula para atender à população de baixa renda e excluída do sistema bancário. Guimarães e o tesoureiro do PT se

pl.

30/11/05

conhecem há 18 anos. Juntos e com a ajuda do atual diretor de marketing do BB, Henrique Pizzolato, trabalharam na campanha do então candidato presidencial Luiz Inácio Lula da Silva arrecadando fundos.

A amizade de Montorin com Guimarães também é antiga. Eles foram fundadores da empresa NetCash, criada no fim dos anos 90s, que desenvolve sistemas de comunicação de dados para correspondentes bancários. No fim de 2003, Montorin foi convidado para trabalhar no Grupo Total, que reunia as agências Calia Assumpção e Fischer América. A Calia ganhara a conta do BB, junto com a Ogilvy e a DNA. Montorin passou a atender o BB pela Calia (que virou D+ Brasil) até ir para a Ogilvy.

"Gosto do Delúbio e se ele me considerar um amigo vou achar muito bom", disse Montorin. Já as relações de Delúbio com o publicitário Duda Mendonça, guru de marketing do presidente Lula, são também cordiais, mas atuam em campos independentes."

Sala das Comissões, em de de 2005.


Deputado **Eduardo Paes**

REQUERIMENTO Nº 1431, DE 2005

(Senadora Ideli Salvatti / PT-SC)

Requer, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a convocação para depor nesta CPMI, de **Eduardo Augusto de Almeida Guimarães**, ex-Presidente do Banco do Brasil.

Senhor Presidente,

Requer, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a convocação para depor nesta CPMI, de **Eduardo Augusto de Almeida Guimarães**, ex-Presidente do Banco do Brasil.

Justificativa

O cenário atual do Banco do Brasil, tanto no que diz respeito aos aspectos positivos, como também os pontos negativos, nos remete ao que foi feito no BB em anos anteriores. Assim, nada mais adequado que ouvir seus ex-Presidentes e Diretores.

A indicação do novo presidente do Banco do Brasil, Eduardo Guimarães, foi marcada por sua primeira afirmação: "*Não faz parte das perspectivas do governo Fernando Henrique Cardoso privatizar o BB*". O novo presidente explicou que seu papel era preparar a instituição para enfrentar os bancos privados. Mas quem deu o tom da posse foi o então Ministro da Fazenda, Pedro Malan, ao passar um duro recado à nova diretoria. Ele avisou que não vai tolerar divergências e críticas públicas. "*Todos que trabalham comigo sabem que prezo as opiniões divergentes e as críticas, desde que feitas no lugar apropriado*".

O aviso, curiosamente feito em público, tem o objetivo de evitar mais um desgaste com nova troca de diretoria no Banco do Brasil. **Foi por causa de brigas internas tornadas públicas que Malan concordou com a saída de Paolo Zaghen da presidência.**

Cumprê destacar que mesmo assim, apesar dos problemas, o ministro Malan reservou para o amigo, que ele trouxe para o governo em 1996, o cargo de Presidente do Conselho de Administração do BB, substituindo Amaury Bier.

Sala das Comissões, em


Senadora IDELI SALVATTI
PT/ SC

30/11/05

REQUERIMENTO Nº 1432 , DE 2005

(Senadora Ideli Salvatti / PT-SC)

Requer, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a convocação para depor nesta CPMI, de **Enrico Zaghen**, ex-Presidente do Banco do Brasil.

Senhor Presidente,

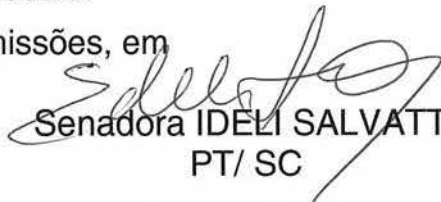
Requer, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a convocação para depor nesta CPMI, de **Enrico Zaghen**, ex-Presidente do Banco do Brasil.

Justificativa

O cenário atual do Banco do Brasil, tanto no que diz respeito aos aspectos positivos, como também os pontos negativos, nos remete ao que foi feito no BB em anos anteriores. Assim, nada mais adequado que ouvir seus ex-Presidentes e Diretores.

Paolo **Enrico Zaghen**, diretor de Reestruturação do Sistema Financeiro do Banco Central, foi nomeado presidente do Banco do Brasil em substituição à Andrea Calabi, que passou a ocupar, então, a Presidência o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Ele veio para o governo em novembro de 1996, indicado pelo ex-diretor de Política Monetária Alkimar Moura ao então presidente do BC, Gustavo Loyola. No governo, ocupando um posto criado especialmente para ele - a diretoria voltada para a reestruturação das dívidas dos Estados e dos bancos estaduais não existia no BC - Zaghen já começou enfrentando denúncias de irregularidades na compra e venda de papéis estaduais, um mês depois transformada na CPI dos Precatórios. Durante os quase três anos em que permaneceu no cargo, Zaghen enfrentou a complicada privatização dos bancos estaduais.

Sala das Comissões, em


Senadora IDELI SALVATTI
PT/ SC

30/11/05

REQUERIMENTO Nº 1433, DE 2005
(Senadora Ideli Salvatti / PT-SC)

Requer, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a convocação para depor nesta CPMI, de **Andrea Sandro Calabi**, ex-Presidente do Banco do Brasil.

Senhor Presidente,

Requer, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a convocação para depor nesta CPMI, de **Andrea Sandro Calabi**, ex-Presidente do Banco do Brasil.

Justificativa

O cenário atual do Banco do Brasil, tanto no que diz respeito aos aspectos positivos, como também os pontos negativos, nos remete ao que foi feito no BB em anos anteriores. Assim, nada mais adequado que ouvir seus ex-Presidentes e Diretores.

O **Globo**, informava em 26/2/2005, que em agosto do ano passado, o Ministério Público, após receber denúncia de sindicatos e parlamentares — o então Presidente do BNDES, Carlos Lessa, também enviou denúncia quando assumiu o banco — concluiu que **houve operações fraudulentas entre 1998 e 2001, envolvendo o empréstimo concedido pelo BNDES e posteriores renegociações da dívida**. O órgão entrou, então, com uma ação em que foram implicados, entre outros, quatro ex-presidentes do BNDES — Luiz Carlos Mendonça de Barros, José Pio Borges, **Andrea Calabi** e Francisco Gros.

Sala das Comissões, em


Senadora IDELI SALVATTI
PT/SC

30/11/05

REQUERIMENTO Nº 1434, DE 2005
(Senadora Ideli Salvatti / PT-SC)

Requer, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a convocação para depor nesta CPMI, de **Paulo César Ximenes**, ex-Presidente do Banco do Brasil.

Senhor Presidente,

Requer, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a convocação para depor nesta CPMI, de **Paulo César Ximenes**, ex-Presidente do Banco do Brasil.

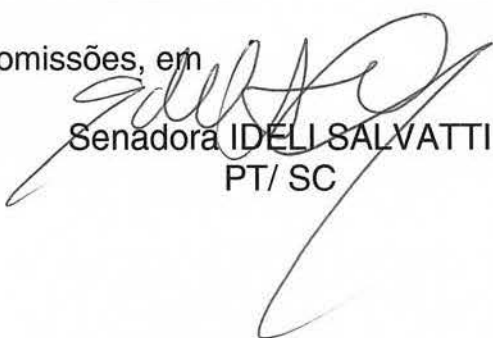
Justificativa

O cenário atual do Banco do Brasil, tanto no que diz respeito aos aspectos positivos, como também os pontos negativos, nos remete ao que foi feito no BB em anos anteriores. Assim, nada mais adequado que ouvir seus ex-Presidentes e Diretores.

Ao assumir a presidência do Banco do Brasil, em janeiro de 1995, Paulo César Ximenes encontrou uma situação catastrófica. De cada R\$ 10 que o banco havia emprestado nos últimos anos, R\$ 4 entraram no tortuoso caminho das renegociações. Nos 19 meses à frente do BB, Ximenes passou por grandes desafios. Enfrentou o que a mídia definiu como "corporativismo de funcionários" ao implantar um programa de demissões voluntárias que **reduziu de 119 mil para 89 mil o número de empregados**, implantou um programa de recuperação de créditos podres e teve que chamar o Tesouro Nacional para uma capitalização inédita de R\$ 8 bilhões!

Em **13/05/2002 a Folha de S.Paulo informava que o "Banco do Brasil aprovou um empréstimo de R\$ 324 milhões à Prefeitura de São Paulo. Desse dinheiro, R\$ 110 milhões foram destinados ao pagamento de dívidas da prefeitura, deixadas pela gestão Maluf, com o consórcio que construiu a avenida Água Espraiada. A construtora Mendes Júnior detinha 55% do consórcio, e a OAS, os outros 45%. Dos R\$ 110 milhões pagos, a Mendes Júnior ficou com R\$ 60 milhões, e a OAS, com R\$ 50 milhões, dos quais R\$ 18 milhões foram pagos em dezembro de 1997 e R\$ 32 milhões, nos dois primeiros meses de 1998. Na edição de 14 de março de 2000, a **Folha** informou que o presidente Fernando Henrique Cardoso, o ex-senador Antonio Carlos Magalhães e o ex-prefeito Paulo Maluf ajudaram o então prefeito Celso Pitta a conseguir o empréstimo. No final de 1997, FHC preparava sua campanha à reeleição, na qual foi apoiado por Maluf, que ainda mantinha relações amigáveis com Pitta. O ex-prefeito chegou a receber em sua casa para um jantar reservado o então presidente do Banco do Brasil, Paulo César Ximenes."**

Sala das Comissões, em


Senadora IDELI SALVATTI
PT/ SC

30/11/05

REQUERIMENTO Nº 1435, DE 2005
(Senadora Ideli Salvatti / PT-SC)

Requer, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a convocação para depor nesta CPMI, do Dr. **Alcir Caliari**, ex-Presidente do Banco do Brasil.

Senhor Presidente,

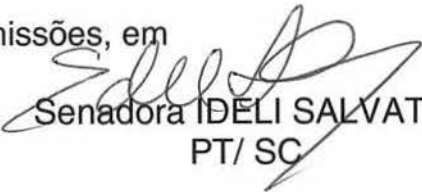
Requer, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a convocação para depor nesta CPMI, do Dr. Alcir Caliari, ex-Presidente do Banco do Brasil.

Justificativa

O entendimento quanto ao cenário atual do Banco do Brasil, tanto no que diz respeito aos aspectos positivos, mas também quanto aos negativos, nos remete ao que foi feito no BB em anos anteriores. Assim, nada mais adequado que ouvir os ex-Presidentes e Diretores daquele Banco.

O então Presidente do Banco do Brasil, Dr. Alcir Caliari, esteve na CPI do Endividamento da Câmara dos Deputados, na reunião do dia 26 de agosto de 1993 e na oportunidade afirmou: *"Concordo inteiramente com o deputado, quando fala que os banqueiros foram os que ganharam mais nisso. É verdade. Inclusive o Banco do Brasil. Uma parte do lucro do banco foi para a Fundação Banco do Brasil." E mais: "O BB, que pensamos deva existir, **não é um banco para especular**. Não justifica um banco do Governo especulando."* (grifei) Essas são afirmações de uma pessoa conhecedora do Banco e que, portanto, deve ser ouvido por esta CPMI.

Sala das Comissões, em


Senadora IDELI SALVATTI
PT/ SC

30/11/05

REQUERIMENTO Nº 1436 , DE 2005
(Senadora Ideli Salvatti / PT-SC)

Requer, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a convocação para depor nesta CPMI, do **Sr. Renato Luiz Belinetti Naegele**, ex-Diretor de Marketing do Banco do Brasil.

Senhor Presidente,

Requer, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e caput do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a convocação para depor nesta CPMI, do **Sr. Renato Luiz Belinetti Naegele**, ex-Diretor de Marketing do Banco do Brasil.

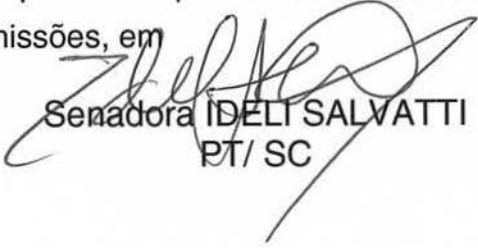
Justificativa

A respeito da prática de antecipações financeiras para as Agências de Publicidade, reiterada pela Diretoria do Banco do Brasil, no início do mês de novembro, por intermédio de Nota Oficial, o Ex-diretor de Marketing do Banco do Brasil Sr. Renato Luiz Belinetti Naegele negou que a prática de adiantar recursos para agência de publicidade tenha começado no governo passado (ou seja, Governo FHC).

Diante da polêmica, o Ex-diretor afirmou: "*Em 2001 e 2002, os recursos do fundo (Fundo de Incentivo Visanet) foram utilizados para a realização de campanhas, patrocínios e ações de marketing previamente definidas e aprovadas por todas as instâncias colegiadas do banco*", negando assim o adiantamento de recursos da forma praticada nos dois anos seguintes.

Dois aspectos a considerar: (1) é notório que nos dois últimos anos de mandato do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, a DNA recebeu R\$ 17,3 milhões do fundo; e (2) a metodologia dos adiantamentos nos anos em questão comprovou-se verdadeira, portanto, a convocação do Ex-diretor de Marketing do Banco do Brasil Sr. Renato Luiz Belinetti Naegele, poderá esclarecer aspectos importantes quanto aos anos de 2001 e 2002.

Sala das Comissões, em


Senadora IDELI SALVATTI
PT/ SC

REQUERIMENTO Nº 1437, DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda – CNPJ: 57.760.027/0001-08.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)


30/11/05

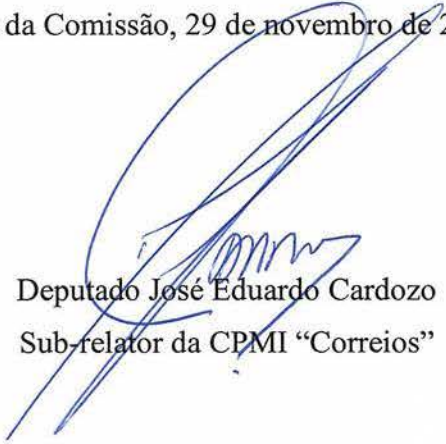
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI "Correios"

REQUERIMENTO Nº 1438, DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A – CNPJ: 04.342.634/0001-83.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)



30/11/05

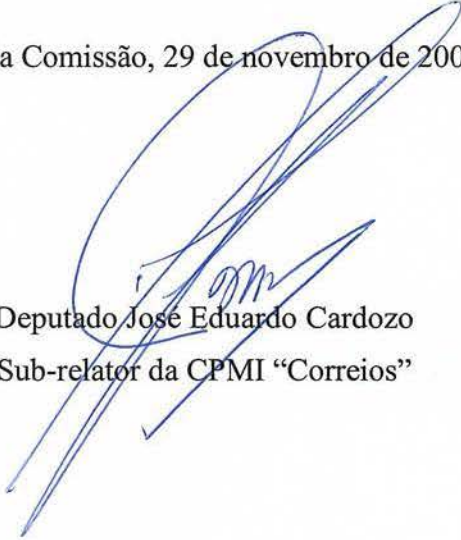
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI "Correios"

REQUERIMENTO Nº 1439, DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa GPT – Participações e Empreendimentos Comerciais Ltda – CNPJ: 74.390.121/0001-23.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)



30/11/05

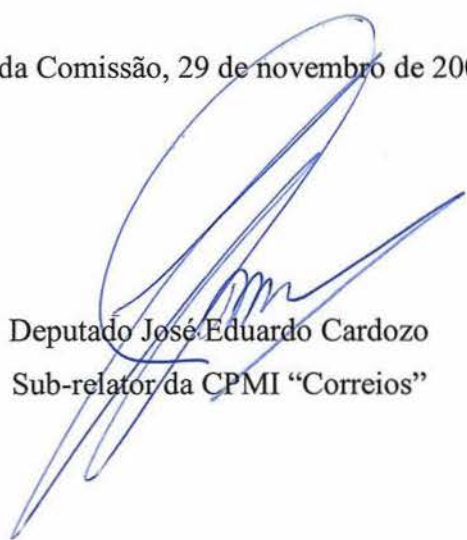
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI “Correios”

REQUERIMENTO Nº 1440, DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Planave Navegação da Amazônia Ltda – CNPJ: 84.111.194/0001-92.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)



30/11/05

- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI “Correios”

REQUERIMENTO Nº 1441, DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Promodal Logística e Transportes Ltda – CNPJ: 57.679.326/0001-04.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)



30/11/05

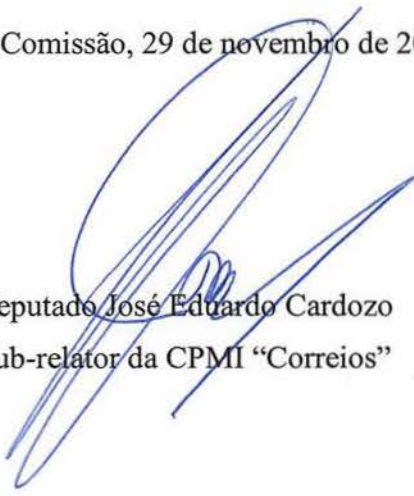
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI “Correios”

REQUERIMENTO Nº 1442, DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

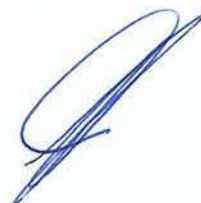
Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Promodal Transportes Aéreos Ltda – CNPJ: 04.762.693/0001-00.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)



30/11/05

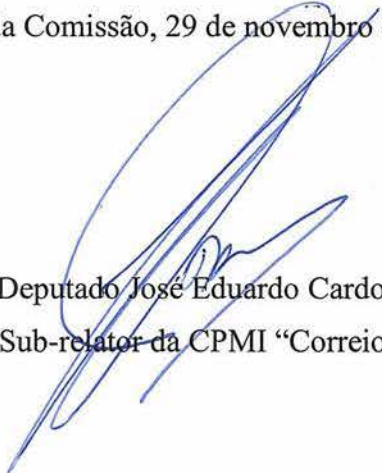
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI “Correios”

REQUERIMENTO Nº **1443**, DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda – CNPJ: 84.131.028/0001-28.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)


30/11/05

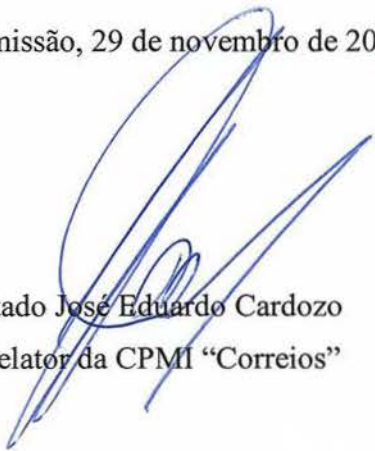
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI “Correios”

REQUERIMENTO Nº 1444, DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Tecnocargo Transportes Ltda – CNPJ: 59.519.660/0001-26.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)



30/11/05

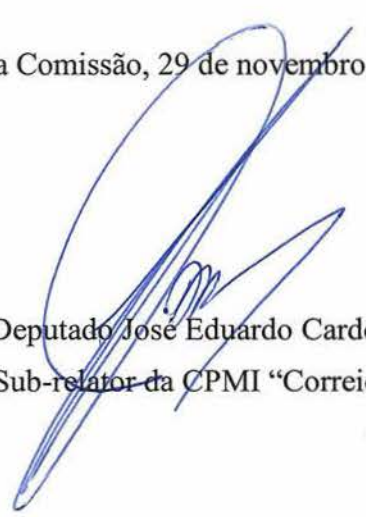
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI “Correios”

REQUERIMENTO Nº 1445, DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Transmac Transporte Intermodal Ltda – CNPJ: 84.481.167/0001-01.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)



30/11/05

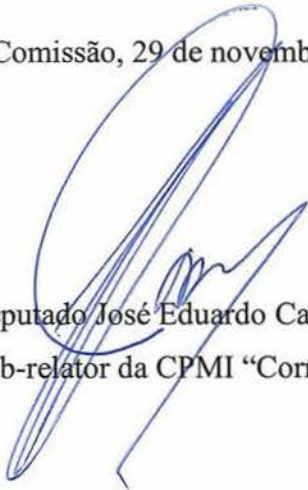
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI “Correios”

REQUERIMENTO Nº 1446 , DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex) – CNPJ: 22.700.207/0001-01.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)


30/11/05

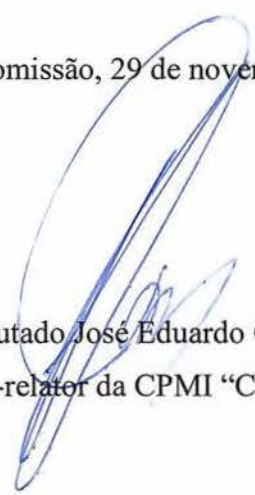
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI “Correios”

REQUERIMENTO Nº 1447, DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt) – CNPJ: 06.194.469/0001-95.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)

30/11/05

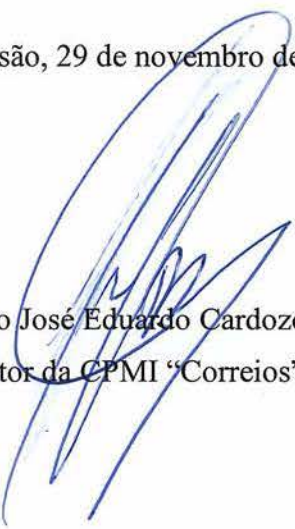
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI "Correios"

REQUERIMENTO Nº 1448, DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Prologística Transportes e Distribuição Ltda – CNPJ: 00.755.517/0001-90.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)



30/11/05

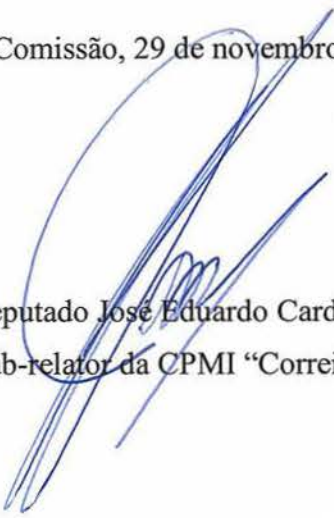
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI “Correios”

REQUERIMENTO Nº 1449 , DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Golden Hill Ltd – CNPJ: 05.658.759/0001-80.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logistica e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)



30/11/05

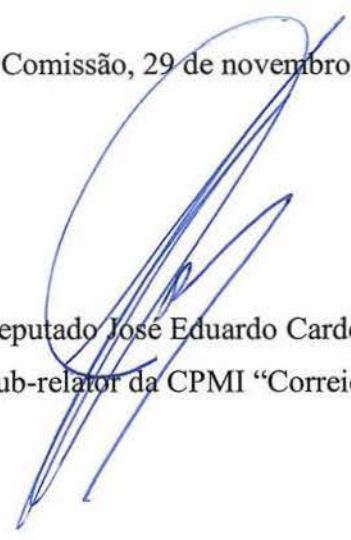
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI “Correios”

REQUERIMENTO Nº 1450, DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Morato Leite – Empreendimentos e Participações Ltda – CNPJ: 04.766.726/0001-90.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)


30/11/05

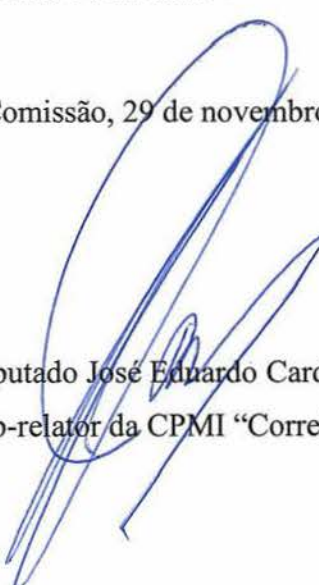
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI "Correios"

REQUERIMENTO Nº 1451, DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Syn da Amazônia Ltda – CNPJ: 04.516.234/0001-47.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)



30/11/05

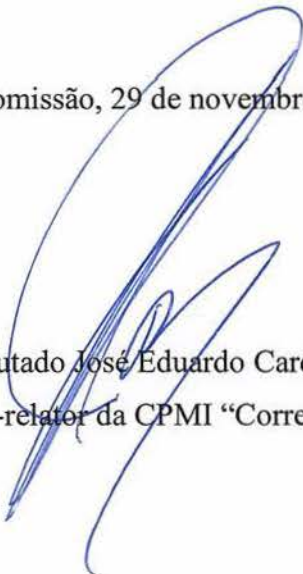
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI “Correios”

REQUERIMENTO Nº 1452, DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Geolog Logística e Transportes Ltda – CNPJ: 01.783.990/0006-59.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)


30/11/05

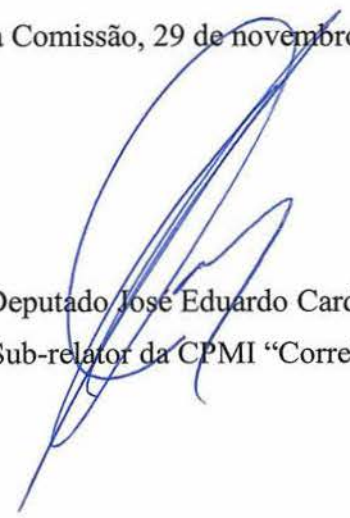
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI "Correios"

REQUERIMENTO Nº 1453, DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, e nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, venho requerer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Pim Logística S/A – CNPJ: 03.941.566/0001-06.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda. As empresas identificadas até o momento estão relacionadas a seguir:

- Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda
- Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A
- GPT – Participações E Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Mercosul Warrant e Logística S/A
- Planave Navegação da Amazônia Ltda.
- Promodal da Amazônia – Armazéns Gerais Ltda.
- Promodal Logística e Transportes Ltda.
- Promodal Transportes Aéreos Ltda.
- Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.
- Tecnocargo Transportes Ltda.
- Transmac Transporte Intermodal Ltda.
- Zenaservice Logística e Transportes Ltda.
- Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta)
- Brazilian Express Transportes Ltda. (Bex)


30/11/05

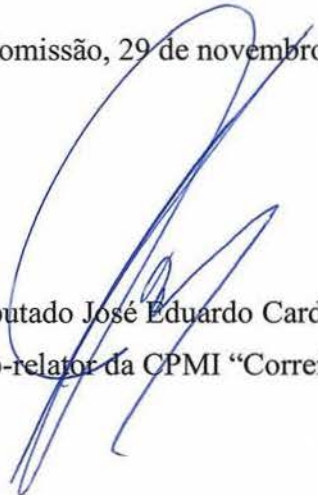
- Brazilian Express Logística e Transportes Ltda. (Belt)
- Prologística Transportes e Distribuição Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a transferência de sigilo de todas as empresas integrantes do conglomerado informal denominado *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.



Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI “Correios”



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

CPMI DOS CORREIOS

REQUERIMENTO Nº 1454

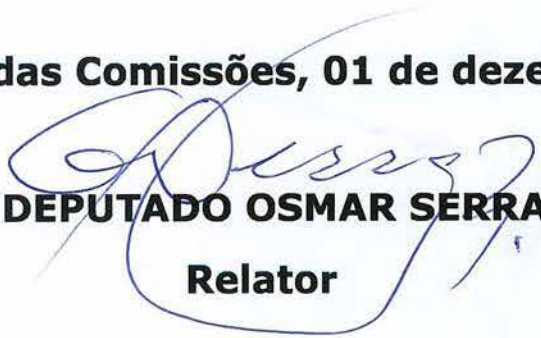
Senhor Presidente,

Requeiro, nos Termos Regimentais, a convocação do Senhor JOSÉ ROBERTO SALGADO, vice Presidente Operacional do Banco Rural para prestar esclarecimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICATIVA

Por ter sido referido em matéria da revista "Época" como tendo tomado ciência dos alertas do Senhor Carlos Godinho sobre irregularidades no Banco Rural.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2005


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO

Relator

01/12/05



REQUERIMENTO Nº 1455, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. JOSÉ OSVALDO MORALES.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. **JOSÉ OSVALDO MORALES (CPF.: 010.409.368-49)**, a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos".

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1181, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a



motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

Com a finalidade de aprofundar as investigações desta CPMI, constataram-se referências a possíveis práticas atípicas no mercado financeiro realizadas pela Novinvest. Essas referências são consubstanciadas pelo Relatório de Auditoria da BM&F (RDA – 13/06/05), e pelo processo administrativo sancionador CVM nº 13/2005.

No que se refere ao Relatório de Auditoria da BM&F, consta o envolvimento da Novinvest em operações irregulares, onde figura como uma das intermediadoras de operações financeiras, as quais apresentam as mesmas características das praticadas pelas corretoras Bônus-Banval e Master (Relatórios, também da BM&F: RAA-28/07/03 e RDA- 04/06/04), sendo que ambas as corretoras (Bônus-Banval e Master) já tiveram os sigilos quebrados, através dos requerimentos 703 de 25/08/05 e 1.061 de 04.10.05, respectivamente.

O conjunto dessas operações reveste-se de uma característica própria de lavagem de dinheiro e evasão de divisas. Face a identificação da motivação de transferência de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como “não residente”), foi observado, também, a mesma preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a “ ... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras”.

Informações adicionais apontam que a instituição financeira Master atua nos mercados da BM&F como Corretora de Mercadorias (um Título



Patrimonial e cinco Permissões de Acesso), sendo a liquidação financeira junto à Câmara de Derivativos é realizada através da Novinvest S/A CVM.

Vale salientar que todas as empresas aqui citadas ou já tiveram os sigilos quebrados (como as supramencionadas) ou estão em processo de quebra, aguardando aprovação dos respectivos requerimentos.

Quanto ao Processo Administrativo da CVM, instaurado para apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na BM&F e na Bovespa, fica indicado que agentes intermediários como as corretoras Quality CCTVM, Laeta CCTVM, Novinvest CVM Ltda., Bônus Banval Commodities Ltda., entre outras, atuam, no caso específico, junto aos fundos exclusivos da Prece Previdência Complementar, com fortes indícios de irregularidades que levaram a perdas expressivas para este Fundo de Pensão, no período de outubro de 2002 a outubro de 2003.

Além dos referidos documentos, o relatório de análise GMA-2 n.º 031/03, de 07 de julho de 2003, trata de operações financeiras irregulares do Fundo de Pensão Petros. No âmbito deste relatório, as operações em tela envolviam o fundo de pensão e pessoas físicas que, aparentemente seriam beneficiadas, no esquema de fraude e simulação, contra os interesses da Petros. Várias dessas pessoas físicas, ainda segundo o relatório, tinham suas operações conduzidas pela Novinvest, de forma sistemática. Especificamente, como reforço da suspeita de prática de ilícitos, afirma o relatório que o próprio diretor-presidente desta corretora intermediava os negócios do comitente.

De se destacar que a função de intermediação financeira, a qual se dedica a Novinvest CVM Ltda., é uma atividade pela qual podem ocorrer vazamentos financeiros significativos dos montantes poupados nos fundos de



pensão. Tais vazamentos podem ocorrer mediante práticas de conluio e acertos fora de mercado sobre preços de negociação de ativos (títulos públicos, ações, papéis de derivativos etc.). É objetivo desta Comissão identificar a natureza dos fatos que implicam a drenagem de recursos financeiros dos fundos de pensão. Esses fatos originam-se de operações realizadas por intermédio de contratos e de serviços de intermediação, os quais podem ser realizados tanto de boa-fé quanto por meio de simulações ou fraudes envolvendo os valores das transações. Portanto, é imprescindível e intrínseco à investigação de existência de ilícitos, envolvendo os fundos de pensão, a análise do comportamento desses agentes intermediários.

Dos fatos acima elencados pode-se extrair que alguns dessas operações foram submetidas a órgãos de fiscalização, tiveram aceitação e foram instaurados processos administrativos para apuração, fato que reitera a característica irregular das operações.

Considerando, ademais, sua participação no usufruto de recursos oriundos do esquema de financiamento irregular de partidos políticos operado pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, justificam-se as requeridas transferências de sigilo, destinadas a permitir continuidade da investigação de seu possível envolvimento com os assuntos objeto da CPMI dos Correios.

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com o requerido. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária,



consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Poderia se indagar: por que não se limitar a investigação apenas ao patrimônio da pessoa jurídica? Cabe esclarecer que a personalidade jurídica, se por um lado, reforça a preocupação de se proteger os direitos desta, como forma de que ela efetivamente venha a atender ao fim para o qual foi criada e cumpra a sua função econômico-social diante da ordem econômica constitucional em vigor, de outro, não pode servir como obstáculo para se chegar até seus sócios, que podem se utilizar de ardis como, por exemplo, ausência de patrimônio pessoal para praticar inúmeros atos que possam ser enquadrados como fraude ou simulação. Assim, caso o sócio se esconda sob o pálio de sociedade, poderá evidenciar que a conduta deste é absolutamente reprovável, podendo causar sérios prejuízos a quem com eles venha comerciar, impondo-se por parte do Poder Judiciário a ação efetiva para romper com esses obstáculos jurídicos, a fim de que sejam eliminadas as abusividades e ilegalidades praticadas com conluio quer da pessoa jurídica quer das pessoas físicas que integrem essa pessoa jurídica. Se a jurisprudência dos tribunais já é pacífica em aplicar a "*desconsideração da personalidade jurídica*" toda vez que a sociedade acoberta a figura do sócio e torna-se instrumento de fraude, por via transversa, também, cabe o mesmo raciocínio.

Cabe observar que a Comissão tem levado a efeito e aplicado o princípio da desconsideração da personalidade jurídica diante de atos de administração ilícitos que comprometem não apenas as finalidades estatutárias legítimas mas, também, e, sobretudo, a ordem e o interesse públicos.



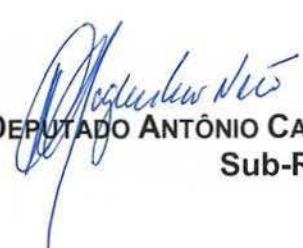
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao "esquema" do qual fazia parte o Sr. Marcos Valério e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Diante de todo o exposto, temos que existem fatos concretos que demonstram haver causas prováveis de cometimentos de ilícitos por parte da Impetrante, autorizando a transferência de seu sigilo à CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1456 DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. CEZAR SASSOUN.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2003, **CEZAR SASSOUN (CPF.: 035.474.008-30)**, a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1179, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao



direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

A transferência prevista neste requerimento é imprescindível para a boa consecução dos objetivos desta Comissão. Trata-se de uma averiguação que envolve Laeta S/A, instituição financeira que está sob investigação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Este Órgão regulador instaurou Processo Administrativo Sancionador nº 13/2005, para apurar processos e procedimentos de mercado relacionados com transações financeiras, no âmbito da BM&F e da Bovespa, envolvendo a Corretora objeto deste requerimento, bem assim outras instituições como a Quality CCTVM, a Novinvest CVM Ltda., a Bônus Banval *Commodities* Ltda., entre outras. Os procedimentos investigados incluem, de interesse especial desta Comissão, as transações realizadas em favor de fundos exclusivos da Prece Previdência Complementar, bem como a atuação de seus administradores, no período de outubro de 2002 a outubro de 2003.

De outra parte, esta CPMI apurou – por meio do Relatório de Auditoria da BM&F RDA 13/06/05, que reporta transações financeiras em favor da *Global Trend Investment* LLC e da *Teletrust* de Recebíveis S/A, intermediadas pela Laeta S/A – práticas não-equitativas, implicando distorções nos valores e nas transações de mercado, com as mesmas características de tratamento privilegiado para seus clientes das realizadas pelas corretoras Bônus-Banval e Master (Relatórios, também da BM&F: RAA-28/07/03 e RDA- 04/06/04), sendo que ambas as corretoras (Bônus-Banval e Master) já tiveram os sigilos transferidos, por meio dos requerimentos 703 de 25/08/05 e 1.061 de 04.10.05, respectivamente.

Além da suposta ocorrência de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, previstas na Lei 9.613/98, face a identificação da motivação de transferência de recursos da *Teletrust* para a *Global Trend* (empresa classificada como “não



residente”), foi observado, também, a mesma preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a “... *liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras*”.

Com efeito a Lei Complementar nº 105/01 que dispõe sobre o sigilo das operações financeiras autoriza especialmente a quebra de sigilo com a finalidade de investigação dos crimes contra o sistema financeiro nacional e a ordem tributária (art. 1º, § 4º, incisos V e VIII).

Essas negociações que contaram, em quase sua totalidade, com a intermediação da LAETA S/A DTVM, Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

Ademais, Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

Outrossim, no aludido Relatório RDA-13/06/05, tanto a Bônus-Banval como a Master constam do grupo de clientes da LAETA S/A DTVM.

A Laeta também figura em operações irregulares, conforme Processo Administrativo Sancionador nº 13/2005 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, instaurado para apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na BM&F e na Bovespa, intermediados por ela e pela Quality CCTVM, Novinvest CVM Ltda., Bônus Banval Commodities Ltda., entre outras, por conta de clientes, especialmente de fundos exclusivos da Prece Previdência Complementar bem como na atuação de seus administradores, no período de outubro de 2002 a outubro de 2003.



Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é imprescindível para o prosseguimento da investigação dos crimes de lavagem de dinheiro e eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

De se destacar que a função de intermediação financeira, a qual se dedica a Laeta S/A, é uma atividade pela qual podem ocorrer vazamentos financeiros significativos dos montantes poupados nos fundos de pensão. Tais vazamentos podem ocorrer mediante práticas de conluio e acertos fora de mercado sobre preços de negociação de ativos (títulos públicos, ações, papéis de derivativos etc.). É objetivo desta Comissão identificar a natureza dos fatos que implicam a drenagem de recursos financeiros dos fundos de pensão. Esses fatos originam-se de operações realizadas por intermédio de contratos e de serviços de intermediação, os quais podem ser realizados tanto de boa-fé quanto por meio de simulações ou fraudes envolvendo os valores das transações. Portanto, é imprescindível e intrínseco à investigação de existência de ilícitos, envolvendo os fundos de pensão, a análise do comportamento desses agentes intermediários.



Conclui-se que existem indícios consistentes de que o Sr. Cezar Sassoun, diretamente ou através das empresas por eles controladas, está envolvido em operações financeiras que dissimulam os reais proprietários dos recursos, com possível infração a disposições da Lei nº 9.613/98.

Considerando, ademais, sua participação no usufruto de recursos oriundos do esquema de financiamento irregular de partidos políticos operado pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, justificam-se as requeridas transferências de sigilo, destinadas a permitir continuidade da investigação de seu possível envolvimento com os assuntos objeto da CPMI dos Correios.

Poderia se indagar: por que não se limitar a investigação apenas ao patrimônio da pessoa jurídica? Cabe esclarecer que a personalidade jurídica, se por um lado, reforça a preocupação de se proteger os direitos desta, como forma de que ela efetivamente venha a atender ao fim para o qual foi criada e cumpra a sua função econômico-social diante da ordem econômica constitucional em vigor, de outro, não pode servir como obstáculo para se chegar até seus sócios, que podem se utilizar de ardis como, por exemplo, ausência de patrimônio pessoal para praticar inúmeros atos que possam ser enquadrados como fraude ou simulação. Assim, caso o sócio se esconda sob o pálio de sociedade, poderá evidenciar que a conduta deste é absolutamente reprovável, podendo causar sérios prejuízos a quem com eles venha comerciar, impondo-se por parte do Poder Judiciário a ação efetiva para romper com esses obstáculos jurídicos, a fim de que sejam eliminadas as abusividades e ilegalidades praticadas com conluio quer da pessoa jurídica quer das pessoas físicas que integrem essa pessoa jurídica. Se a jurisprudência dos tribunais já é pacífica em aplicar a "*desconsideração da personalidade jurídica*" toda vez que a sociedade acoberta a figura do sócio e torna-se instrumento de fraude, por via transversa, também, cabe o mesmo raciocínio.

Cabe observar que a Comissão tem levado a efeito e aplicado o princípio da desconsideração da personalidade jurídica diante de atos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

administração ilícitos que comprometem não apenas as finalidades estatutárias legítimas mas, também, e, sobretudo, a ordem e o interesse públicos.

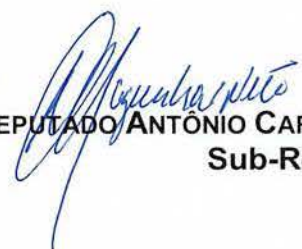
Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valério e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Diante de todo o exposto, temos que existem fatos concretos que demonstram haver causas prováveis de cometimentos de ilícitos por parte da Impetrante, autorizando a transferência de seu sigilo à CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1457, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 68.726.611/0001-55) com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seu 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal da **Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 68.726.611/0001-55)** a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50

01/12/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1171, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

A transferência prevista neste requerimento é imprescindível para a boa consecução dos objetivos desta Comissão.

A Sub-relatoria dos Fundos de Pensão elaborou um primeiro relatório parcial, em setembro de 2005, por meio do qual analisaram-se os preços de compra e venda de NTN-B e NTN-C, realizados pelas Entidades Privadas de Previdência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Complementar (EPPC), patrocinadas por entes estatais frente às curvas de preço fixados pela Associação Nacional de Investidores no Mercado - ANDIMA, para cada título negociado. Com este método, eliminam-se quaisquer desvios numéricos que possam prejudicar a interpretação dos resultados comparativos de preços.

Nesse sentido, a análise examina em que medida a diferença entre o preço praticado pelos Fundos de Pensão e aquele fixado pela ANDIMA é significativo e determinante de um negócio fora de padrão de mercado.

Em complemento, observou-se que a ordem de grandeza dos resultados negativos apurados pode decorrer da ordem de grandeza da quantidade de títulos negociados e não da variação das diferenças apuradas entre o preço praticado pela EPPC e o PU ANDIMA, isto é, apurada uma pequena diferença de valor entre o preço praticado pela EPPC e o PU ANDIMA para o dia da negociação, ainda assim o resultado pode ser expressivo em razão da quantidade de títulos negociados.

Nesse sentido, esse estudo examinou em que medida a diferença entre o preço praticado pela EPPC e aquele praticado pela ANDIMA é significativo e determinante na seleção de corretoras que apresentaram resultados negativos sistemáticos nas negociações com as EPPC.

Para tanto, procurou-se fazer uma análise indireta desta significação, mediante a identificação do ponto da curva de preços ANDIMA, em que os respectivos títulos negociados pelas EPPC mais se aproximariam do preço praticado pela EPPC, em diante denominada data equivalente, considerando que quanto maior o afastamento entre a data da realização do negócio e a data equivalente, menor seria a taxa interna de retorno do negócio realizado, o que expressaria uma menor realização financeira quando do resgate do título negociado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os dados apurados comprovam a existência de resultados negativos sistemáticos nas operações realizadas entre algumas EPPC e algumas corretoras de valores mobiliários dentre elas encontra-se a QUANTIA.

A título de exemplo têm-se:

Resultados Negativos > R\$10.000,00 em Carteira Própria

Data da Transação	Fundação	C / V	Código do Título	Tipo do Título	Data do Vencimento	QTD.	Preço Unitário R\$	PU ANDIMA R\$	Resultado R\$
Trecho omitido						Trecho omitido			

A prática com operações geradoras de prejuízo a entidades de previdência pela Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários não se restringe às EPPC's, em foco até o momento por esta CPMI. Há fatos julgados, de natureza semelhante, nos quais a mesma Quantia esteve envolvida.

De acordo com o processo nº 102.980-7/03 do TCE/RJ que trata de inspeção ordinária em 2003, de caráter operacional, realizada no RIOPREVIDÊNCIA, por irregularidades em operações financeiras e prejuízo ao erário, na execução de operações de compra e venda de Títulos Públicos Federais constatou-se que:

- Há um prejuízo de R\$ 25.528.786,24 (vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para o RIOPREVIDÊNCIA;
- foram realizadas através das distribuidoras de títulos e valores mobiliários TURFA, C.Q.J.R. e QUANTIA, contratadas sem que houvesse prévio processo licitatório para habilitá-las;
- alertados pelo Banco Banerj S.A., em razão da anormalidade do preço unitário (p.u.) praticado na operação de compra de LFTs, realizada em 26 de junho de 2002, confirmaram a autorização para dar continuidade a aquisição de Títulos Públicos Federais da TURFA D.T.V.M.;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O TCE RJ julgou o caso e decidiu:

“I – Pela CONVERSÃO da presente Inspeção Ordinária, com fulcro no artigo 52 da Lei Complementar nº 63/90, em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;

II – Pela CITAÇÃO, nos termos do disposto na Deliberação TCE-RJ nº 204/96, artigo 6º, § 3º, c/c § 3º, artigo 17 da Lei Complementar nº 63/90, dos responsáveis para que, solidariamente, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, aos cofres estaduais, com recursos próprios, a importância equivalente a 21.045.990,7996 UFIR-RJ, quantificadas as parcelas adiante, ou apresentem defesa em relação as suas responsabilidades, quando na função de gestores do RIOPREVIDÊNCIA e da TURFA DTVM, CQJr DTVM e QUANTIA DTVM, na execução de operações de compra e venda de Títulos Públicos Federais

III – Expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual enviando-lhe cópia do inteiro teor deste Relatório e Voto.”

Dos fatos acima elencados podem-se extrair alguns aspectos importantes, a saber:

- a) São apenas alguns exemplos de operações provavelmente irregulares realizadas através de Entidades de Previdência e nas quais foi participante a Quantia DTVM;
- b) A prática de irregularidades já se estendeu a casos semelhantes com outras entidades de previdência.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo, ora requerida, é imprescindível para o prosseguimento da investigação em curso nesta CPMI, incluindo o eventual desvio de recursos públicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

De se destacar que a função de intermediação financeira, a qual se dedica a Quantia DTVM Ltda., é uma atividade pela qual podem ocorrer vazamentos financeiros significativos dos montantes poupados nos fundos de pensão. Tais vazamentos podem ocorrer mediante práticas de conluio e acertos fora de mercado sobre preços de negociação de ativos (títulos públicos, ações, papéis de derivativos etc.). É objetivo desta Comissão identificar a natureza dos fatos que implicam a drenagem de recursos financeiros dos fundos de pensão. Esses fatos originam-se de operações realizadas por intermédio de contratos e de serviços de intermediação, os quais podem ser realizados tanto de boa-fé quanto por meio de simulações ou fraudes envolvendo os valores das transações. Portanto, é imprescindível e intrínseco à investigação de existência de ilícitos, envolvendo os fundos de pensão, a análise do comportamento desses agentes intermediários.

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valério e, outrossim, dos processos administrativos em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO Nº 1458, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência de sigilo bancário, fiscal e telefônico da Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (CNPJ nº 05.006.016/0001-25) com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seu 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal da **Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (CNPJ nº 05.006.016/0001-25)** a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82

04/12/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1174, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

Cumprе observar, em princípio, que não se trata de 'quebra de sigilo coletiva', abominada, com razão, pelo Supremo Tribunal, à consideração de que se trata de devassa. Apenas a entidade de previdência tem o seu sigilo transferido pelo presente requerimento. Ocorre que ela investe considerável parte de seus ativos mediante fundos exclusivos com personalidade jurídica e CNPJ próprios, todos,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contudo, a ela apenas pertencendo como única e exclusiva cotista e sujeitos à mesma situação e a idênticos interesses jurídicos, não se configurando, portanto o ato abominado pela Corte.

A transferência prevista neste requerimento é imprescindível para a boa consecução dos objetivos desta Comissão.

A Sub-relatoria dos Fundos de Pensão elaborou um primeiro relatório parcial, em setembro de 2005, por meio do qual analisaram-se os preços de compra e venda de NTN-B e NTN-C, realizados pelas Entidades Privadas de Previdência Complementar (EPPC), patrocinadas por entes estatais frente às curvas de preço fixados pela Associação Nacional de Investidores no Mercado - ANDIMA, para cada título negociado. Com este método, eliminam-se quaisquer desvios numéricos que possam prejudicar a interpretação dos resultados comparativos de preços.

Nesse sentido, a análise examina em que medida a diferença entre o preço praticado pelos Fundos de Pensão e aquele fixado pela ANDIMA é significativo e determinante de um negócio fora de padrão de mercado.

Em complemento, observou-se que a ordem de grandeza dos resultados negativos apurados pode decorrer da ordem de grandeza da quantidade de títulos negociados e não da variação das diferenças apuradas entre o preço praticado pela EPPC e o PU ANDIMA, isto é, apurada uma pequena diferença de valor entre o preço praticado pela EPPC e o PU ANDIMA para o dia da negociação, ainda assim o resultado pode ser expressivo em razão da quantidade de títulos negociados.

Nesse sentido, esse estudo examinou em que medida a diferença entre o preço praticado pela EPPC e aquele praticado pela ANDIMA é significativo e determinante na seleção de corretoras que apresentaram resultados negativos sistemáticos nas negociações com as EPPC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para tanto, procurou-se fazer uma análise indireta desta significação, mediante a identificação do ponto da curva de preços ANDIMA, em que os respectivos títulos negociados pelas EPPC mais se aproximariam do preço praticado pela EPPC, em diante denominada data equivalente, considerando que quanto maior o afastamento entre a data da realização do negócio e a data equivalente, menor seria a taxa interna de retorno do negócio realizado, o que expressaria uma menor realização financeira quando do resgate do título negociado.

Os dados apurados comprovam a existência de resultados negativos sistemáticos nas operações realizadas entre algumas EPPC e algumas corretoras de valores mobiliários dentre elas encontra-se a EURO DTVM

A título de exemplo têm-se:

Resultados Negativos > R\$10.000,00 em Carteira Própria,

Data da Transação	EPPC	C / V	Código do Título	Tipo do Título	Data do Vencimento	QTD.	Preço Unitário R\$	PU ANDIMA R\$	Resultado R\$
7/1/2005	POSTALIS	C	770100	NTNC	1/12/2005	10000	1.766,45	1.754,77	(116.867,26)

Outros fatos fortalecem a transferência dos sigilos em pauta. De acordo com o processo Nº UD RJ-2005-4909 da Comissão de Valores Mobiliários, que trata de compra e venda de títulos públicos federais (NTNB e NTNC) registrados no SELIC, envolvendo o fundo Zircônio Fundo de Investimento Multimercado de longo prazo NUC, exclusivo do Fundo Pensão Núcleos, há operações com indícios muito fortes de irregularidades, em fiscalização realizada na corretora Euro DTVM SA.

Esse processo foi gerado em virtude de um ofício (DESUC/GABIN-2005/46 – Pt. 0501305952) encaminhado pelo Banco Central à CVM. Na descrição dos fatos, o Banco Central relata compras de NTN's acima do preço sugerido pelo Mercado (Andima), no período de novembro a dezembro de 2004. Há ainda adicionalmente correspondência do Banco Central do Brasil – DESUC/GABIN-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2005/34, de 29.8.2005 -, também endereçada à CVM, na qual relata prováveis irregularidades envolvendo o Monazita Fundo de Investimento Multimercado, fundo exclusivo da Núcleos – Instituto de Seguridade Social, em operações consubstanciadas na compra e venda em condições bastante artificiais, quando comparadas com o preço do papel divulgado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro. Nessas últimas operações esteve também a Euro - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a qual, vale registrar, foi sucessora da Turfa DTVM S.A.

A prática com operações geradoras de prejuízo a entidades de previdência pela Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários não se restringe às EPPC's, em foco até o momento por esta CPMI. Há fatos julgados, de natureza semelhante, nos quais a mesma Euro esteve envolvida.

De acordo com o processo nº 102.980-7/03 do TCE/RJ que trata de inspeção ordinária em 2003, de caráter operacional, realizada no RIOPREVIDÊNCIA, por irregularidades em operações financeiras e prejuízo ao erário, na execução de operações de compra e venda de Títulos Públicos Federais constatou-se que:

- a) Há um prejuízo de R\$ 25.528.786,24 (vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para o RIOPREVIDÊNCIA;
- b) foram realizadas através das distribuidoras de títulos e valores mobiliários TURFA, C.Q.J.R. e QUANTIA, contratadas sem que houvesse prévio processo licitatório para habilitá-las;
- c) alertados pelo Banco Banerj S.A., em razão da anormalidade do preço unitário (p.u.) praticado na operação de compra de LFTs, realizada em 26 de junho de 2002, confirmaram a autorização para dar continuidade a aquisição de Títulos Públicos Federais da TURFA D.T.V.M.;

O TCE RJ julgou o caso e decidiu:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"I – Pela CONVERSÃO da presente Inspeção Ordinária, com fulcro no artigo 52 da Lei Complementar nº 63/90, em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;

II – Pela CITAÇÃO, nos termos do disposto na Deliberação TCE-RJ nº 204/96, artigo 6º, § 3º, c/c § 3º, artigo 17 da Lei Complementar nº 63/90, dos responsáveis para que, solidariamente, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, aos cofres estaduais, com recursos próprios, a importância equivalente a 21.045.990,7996 UFIR-RJ, quantificadas as parcelas adiante, ou apresentem defesa em relação as suas responsabilidades, quando na função de gestores do RIOPREVIDÊNCIA e da TURFA DTVM, CQJr DTVM e QUANTIA DTVM, na execução de operações de compra e venda de Títulos Públicos Federais

III – Expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual enviando-lhe cópia do inteiro teor deste Relatório e Voto."

Dos fatos acima elencados podem-se extrair alguns aspectos importantes, a saber:

- a) São apenas alguns exemplos de operações provavelmente irregulares realizadas através de Entidades de Previdência e por seus fundos exclusivos e nas quais foi participante a Euro DTVM;
- b) Essas operações foram submetidas a órgãos de fiscalização, tiveram aceitação e foram instaurados processos administrativos para apuração, fato que reitera a característica irregular das operações; e
- c) A prática de irregularidades já se estendeu a casos semelhantes com outras entidades de previdência.

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo, ora requerida, é imprescindível para o prosseguimento da investigação dos crimes de lavagem de dinheiro e eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

De se destacar que a função de intermediação financeira, a qual se dedica a Euro DTVM S/A, é uma atividade pela qual podem ocorrer transferências financeiras significativos dos montantes poupados nos fundos de pensão. Tais transferências podem ocorrer mediante práticas de conluio e acordos fora de mercado sobre preços de negociação de ativos (títulos públicos, ações, papéis de derivativos etc.). É objetivo desta Comissão identificar a natureza dos fatos que implicam a drenagem de recursos financeiros dos fundos de pensão. Esses fatos originam-se de operações realizadas por intermédio de contratos e de serviços de intermediação, os quais podem ser realizados tanto de boa-fé quanto por meio de simulações ou fraudes envolvendo os valores das transações. Portanto, é imprescindível e intrínseco à investigação de existência de ilícitos, envolvendo os fundos de pensão, a análise do comportamento desses agentes intermediários.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valério e, outrossim, dos processos administrativos em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO Nº 1459 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seu art. 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS (CNPJ 00.580.571/0001-42), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de

04/12/05



investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

Nome	CNPJ
TEMPLETON FIF FOCO90	02.561.193/0001-85
BCF FIF60 BANCO BMG	02.865.966/0001-17
BMB FIF FIX III	02.935.539/0001-68
FIF SANTOS PENFOLDS	03.793.136/0001-94
FIF BB OLIMPO 26	05.058.297/0001-60
FIF VENUS - SAFRA	05.495.386/0001-73
FIF BrB Brasília II	05.558.501/0001-01

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1138, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

Cumpramos observar, em princípio, que não se trata de 'quebra de sigilo coletiva', abominada, com razão, pelo Supremo Tribunal, à consideração de que se trata de devassa. Apenas a entidade de previdência tem o seu sigilo transferido pelo presente requerimento. Ocorre que ela investe considerável parte de seus ativos mediante fun-



dos exclusivos com personalidade jurídica e CNPJ próprios, todos, contudo, a ela apenas pertencendo como única e exclusiva cotista e sujeitos à mesma situação e a idênticos interesses jurídicos, não se configurando, portanto o ato abominado pela Corte.

O objetivo da sub-relatoria dos Fundos de Pensão da CPMI dos Correios é analisar as práticas financeiras e comerciais das instituições de previdência complementar que contam com a participação de recursos públicos, de forma a dar satisfação à sociedade a respeito dos indícios de ilícitos surgidos a partir de depoimentos prestados nesta CPMI, como de notícias na imprensa, de significativo impacto relativamente à ordem legal, no País.

O Departamento de Auditoria Interna (DEAUD) do Banco Central, em conformidade com o artigo 25 da Lei Complementar nº 108, de 29.5.2001, encaminhou à Secretaria de Previdência Complementar o relatório nº 2003/048, de 26.12.2003, no qual, às fls. 03, afirma que a Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS não utiliza plenamente pareceres técnicos sobre operações de renda variável. Afirma, em função disto, que o teste de aderência (procedimento técnico para a auditoria) não localizou 57% das análises necessárias para 44 operações selecionadas. A explicação oferecida pela Fundação CENTRUS foi a de que tais operações são de reversão de posição. Contudo, afirma o relatório, este fato não foi evidenciado pelos controles operacionais. Restou a forte suspeita sobre a ocorrência de ilicitude nas operações.

Ligado a esta falta de comprovação das operações da CENTRUS, em 2.09.2004, o relatório de nº 2004/326, do Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros do Banco Central (DECIF), enviado à Secretaria de Previdência Complementar, informa que operações financeiras com Títulos Públicos Federais, notadamente LTNs e NTNs, foram conduzidas por empresas de assessorias, sem tradição no ramo. Destaca o relatório que, em muitas das transações analisadas, os preços de compra e



de venda daqueles títulos públicos discrepavam dos valores observados para a maioria das transações realizadas nos respectivos dias. Avança, ainda, o relatório, afirmando que os resultados financeiros das transações raramente transitavam pela conta-corrente das empresas de assessoria, sendo direcionados a diversas pessoas físicas e jurídicas, por meio de 'docs' eletrônicos ou cheques, numa cadeia de negociação daqueles títulos, em que alguns agentes que participavam da negociação permaneciam ocultos nos registros.

Em algumas cadeias de negociação – envolvendo preços atípicos - de um mesmo título (vários compradores e vendedores ao longo de um mesmo dia, para um mesmo título), figuravam como compradores finais entidades de previdência privada, como a CENTRUS, a INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Fundação EMATER, PRECE Previdência Complementar, UNIPREV EAP, ELETRA - Fundação CELG de Seguros e Previdência e FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap.

A partir dessas informações preliminares, a sub-relatoria, de posse de informações sobre negociações de títulos públicos Federais (NTN tipos B e C), avançou na análise dos dados.

O primeiro relatório parcial da sub-relatoria de fundos de pensão da CPMI dos Correios, de setembro de 2005, teve o propósito de apresentar os resultados desses estudos complementares.

Analisaram-se os preços de compra e venda das NTNs, realizados pelas Empresas Privadas de Previdência Complementar (EPPC), frente às curvas de preço ANDIMA, para cada título negociado. Com este método, eliminam-se quaisquer desvios numéricos que possam prejudicar a interpretação dos resultados comparativos de preços.



Nesse sentido, a análise examina em que medida a diferença entre o preço praticado pelos Fundos de Pensão e aquele praticado pela ANDIMA é significativo e determinante de um aparente ilícito.

Uma amostra desses resultados é eloqüente quanto à obrigatoriedade de se aprofundar a análise das práticas financeiras que podem ser responsáveis por vazamentos de recursos de poupança aportados aos fundos de pensão, em especial, à CENTRUS.

CENTRUS: Perdas Superiores a R\$10.000,00 – Operações para Carteira Própria.

(Na coluna resultado, números entre parêntesis são negativos)

Data da Transação	C / V	Código do Título	Tipo do Título	Data do Vencimento	Nome da IF	QTD.	Preço Unitário R\$	PU ANDIMA R\$	Resultado
					Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos				

CENTRUS: Perdas Superiores a R\$10.000,00 - Operações em Fundos Exclusivos.

Data da Transação	C / V	Código do Título	Tipo do Título	Data do Vencimento	Nome da IF	QTD.	Preço Unitário R\$	PU ANDIMA R\$	Resultado
					Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos				



Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

Dos fatos acima elencados cabe destacar que são apenas alguns exemplos de operações irregulares realizadas pela Entidade de Previdência Complementar CENTRUS e por seus fundos exclusivos.

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é imprescindível para o prosseguimento da investigação dos crimes de lavagem de dinheiro e eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fun-



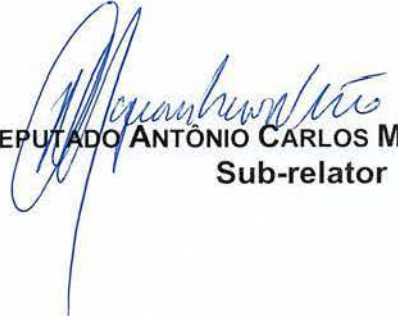
CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valério e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO Nº 1460, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da GEAP Fundação de Seguridade Social, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da GEAP Fundação de Seguridade Social (CNPJ 03.658.432/0001-42), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

01/12/05

1/6



Nome	CNPJ
GP HIGHYIELD FIF	01.214.086/0001-18
PRIME XVIII FIF	01.995.974/0001-15
PACTUAL GEAP	02.007.319/0001-74
BNP DIJON FIF	02.088.472/0001-73
G.S.F.E. FIF	02.198.417/0001-36
INST GEAP FIF	02.497.630/0001-49
GEAP OWNER ALFA	03.182.622/0001-76
HSBC OURO	03.243.528/0001-80
BOSTON RUBI FIA	03.591.197/0001-79
FIRENZE FIF	03.758.952/0001-67
STAR DI FIF	03.765.827/0001-84
BRB - PRATA FIF	05.104.734/0001-34
TOPAZIO FITVM	05.209.621/0001-01
PALADIO HEDGE FF	05.615.660/0001-09

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1135, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

Esta Sub-relatoria dos Correios, com o propósito de averiguar possíveis vazamentos de recursos financeiros das entidades privadas de previdência complementar patrocinadas por entes estatais, lançou mão de informações relativas às transações com títulos públicos federais de renda fixa



pré-fixados, corrigidos pelo IGP e pelo IPCA, respectivamente as Notas do Tesouro Nacional séries B e C (NTN-B e NTN-C), realizadas por estas entidades no mercado financeiro nacional, informações essas obtidas em razão da aprovação do Requerimento nº 605, de transferência do sigilo bancário dos fundos de pensão.

A partir da disponibilidade dessas informações preliminares pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS, esta Sub-relatoria elaborou um primeiro relatório parcial, em setembro de 2005. Analisaram-se os preços de compra e venda das NTN-B e NTN-C, realizados pelas Entidades Privadas de Previdência Complementar (EPPC), frente às curvas de preço fixadas como referência para compra e venda pela Associação Nacional de Investidores no Mercado - ANDIMA, para cada título negociado. Com este método, eliminam-se quaisquer desvios numéricos que possam prejudicar a interpretação dos resultados comparativos de preços.

A análise examina em que medida a diferença entre o preço praticado pelos Fundos de Pensão nas suas negociações e aquele fixado pela ANDIMA é significativo e determinante de um negócio fora de padrão para o mercado financeiro nacional.

Uma amostra desses resultados é eloqüente quanto à pertinência de se aprofundar a análise das práticas financeiras que podem ser responsáveis por vazamentos de recursos de poupança aportados aos fundos de pensão, em especial, à GEAP, conforme se demonstra a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Perdas Superiores a R\$10.000,00 - Operações em Fundos Exclusivos.

(Na coluna resultado, números entre parêntesis são negativos)

Data da Transação	C / v	Código do Título	Tipo do Título	Data do Vencimento	Nome da IF	QTD.	Preço Unitário R\$	PU R\$	Resultado R\$
-------------------	-------	------------------	----------------	--------------------	------------	------	--------------------	--------	---------------

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos



Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é imprescindível para o prosseguimento da investigação dos crimes de lavagem de dinheiro e eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valéria e, outrossim, dos processos administrativos em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

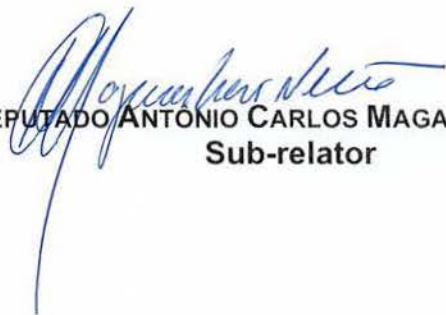


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO Nº 1461, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (CNPJ 00.436.923/0001-90), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

NOME	CNPJ
FAQ MIXED	01.038.163/0001-26

01/12/05 1/7

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

NOME	CNPJ
CAIXA FAC V	01.165.785/0001-15
CAIXA FAC IX	01.165.790/0001-28
CAIXA FAC XII	01.165.793/0001-61
CAIXA FAC XIII	01.165.795/0001-50
FAC FIDELIDADE B	01.261.720/0001-73
ITAU ESMERALDA FACFI	01.615.677/0001-05
BBA NICE FAQ	01.620.548/0001-05
FAQ FIF ILLINOIS	01.622.229/0001-20
CAIXA PREMIUM BLUE IBOVESPA FIA	01.718.186/0001-81
CAIXA FIF SENIOR IV	03.191.766/0001-99
PREMIUM APROACH IBV FIA	03.475.986/0001-44
TOP CONDOR	03.483.698/0001-31
TOP ONIX FITVM	03.505.233/0001-34
TOP CREDIT FIA	03.524.814/0001-13
TOP ULTRA FIA	03.616.821/0001-45
FDO PREMIUM CONCORD IBX FIA	03.644.141/0001-35
FIA TOP CONCORD	03.644.371/0001-02
TOP BENEFIT	03.644.821/0001-59
PREMIUM INSTITUCIONAL IBX FIA	03.661.018/0001-22
BBA TOP SAFIRA	03.805.166/0001-73
FIF NAVARRA	03.820.245/0001-53
FAQ SANTANDER VIP XLII	03.823.228/0001-70
PACTUAL XVI FIF	04.084.354/0001-12
ARAGUARI DI FIF – CDI – 596	04.089.351/0001-71
BOSTON SECURITY DI	04.118.004/0001-20
ITAU IPANEMA FIF	04.118.841/0001-59
ITAU WHARTON DI FIF	04.119.179/0001-51
BBA CONTA DEPOSITO FAQ	04.137.375/0001-59
BBA PARDO FIF	04.137.746/0001-00
ITAU LAM BRIGHT DI FIF	04.138.565/0001-90
ABN AMRO FIF ORION DI	04.299.412/0001-25
FIF SUDAMERIS GRUMARI	04.356.303/0001-00
BRILHANTE FIA	04.446.933/0001-68
INSTITUCIONAL I	04.522.288/0001-15
UNIBANCO FIF LEBLON DI	04.561.781/0001-44
ABN AMRO FIF BORDEAUX	04.573.079/0001-09
FIF ARPOADOR	04.684251/0001-93
CHICAGO DI FIF	04.709.07/00001-74



NOME	CNPJ
ROCKFORD FIF	04.711.34/90001-92
SEVILLA FIF	04.714.69/90001-02
FIF AURORA	04.733.67/30001-01
BBA MARSEILLE FIF	04.778.58/10001-48
FIF STANFORD	05.499.23/20001-50
BNP PARIBAS CHAMONIX	05.641.49/70001-40
FIF SANCHO	05.774.79/60001-53

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1134, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

Esta Sub-relatoria dos Correios, com o propósito de averiguar possíveis vazamentos de recursos financeiros das entidades privadas de previdência complementar patrocinadas por entes estatais, lançou mão de informações relativas às transações com títulos públicos federais de renda fixa pré-fixados, corrigidos pelo IGP e pelo IPCA, respectivamente as Notas do Tesouro Nacional séries B e C (NTN-B e NTN-C), realizadas por estas entidades no mercado financeiro nacional, informações essas obtidas em razão da aprovação do Requerimento nº 604, de transferência do sigilo bancário dos fundos de pensão.



A partir da disponibilidade dessas informações preliminares pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS, esta Sub-relatoria elaborou um primeiro relatório parcial, em setembro de 2005. Analisaram-se os preços de compra e venda das NTN-B e NTN-C, realizados pelas Entidades Privadas de Previdência Complementar (EPPC), frente às curvas de preço fixadas como referência para compra e venda pela Associação Nacional de Investidores no Mercado - ANDIMA, para cada título negociado. Com este método, eliminam-se quaisquer desvios numéricos que possam prejudicar a interpretação dos resultados comparativos de preços.

A análise examina em que medida a diferença entre o preço praticado pelos Fundos de Pensão nas suas negociações e aquele fixado pela ANDIMA é significativo e determinante de um negócio fora de padrão para o mercado financeiro nacional.

Tal exame indicou que, a princípio, a FUNCEF adotou boas práticas na gestão da aplicação dos seus recursos em renda fixa, por meio dos títulos NTN-B e NTN-C. Não obstante, destaque-se que o porte financeiro da PREVI a coloca em uma posição bastante peculiar no mercado financeiro nacional, pois com aplicações da ordem de R\$ 18.719.284.128,62 a sua atuação é relevante para a fixação de preços de ativos financeiros no mercado nacional.

Essa posição obriga esta EPPC a atuar no mercado mediante a adoção de medidas que procuram descaracterizar a sua busca por vender ou comprar ativos financeiros, tais como operar com diversas corretoras ao mesmo tempo, diluir as suas vendas e aquisições em um período mais dilatado de tempo, etc., o que, por si, já clamaria por uma investigação mais profunda das suas atividades financeiras, tendo em vista os efeitos que uma gestão não eficaz do seu posicionamento no mercado poderia acarretar, principalmente quanto a assimetria de acesso à informação pelos diversos agentes operando no mercado financeiro.



Ademais, destaque-se o recente acordo de “PUT” realizado entre a PREVI, a PETROS e a FUNCEF e o grupo CITIBANK para aquisição do controle acionário da Brasil Telecom em uma disputa aberta com a Telecomunicações Itália (TIM), que se encontra sob exame do Egrégio Tribunal de Contas da União, sob a relatoria do Ministro Benjamin Zimler que recentemente propôs ao Plenário da Corte de Contas a adoção por aquele Pleno das seguintes medidas:

- a) oitiva dos presidentes da PREVI, PETROS e FUNCEF para se pronunciarem sobre os exatos termos do acordo “PUT”, encaminhando cópia integral dos documentos afins;
- b) as bases legais e institucionais para a realização do referido acordo, esclarecendo-se como foram estabelecidos os valores do contrato (R\$ 1,5 bilhões) ;
- c) as razões para a tentativa de assunção do controle acionário da Brasil Telecom, quando a tendência de investimentos dos Fundos de Pensão apontavam para uma diminuição dos riscos de investimentos; e
- d) justificativas quanto a eventual participação dos Fundos de Pensão na aquisição das quotas de participação da Fundação 14 no controle acionário da Brasil Telecom.

Tais medidas evidenciam, fora de qualquer dúvida, as incertezas que cercam o referido acordo entre a PREVI, PETROS e FUNCEF, o que, por si só, justificaria a ação desta Sub-relatoria de Fundos de Pensão.

Ademais, recorde-se que em recentíssimo depoimento a esta CPMI a Sra. Carla Cicco, ex-presidente da Brasil Telecom, afirmou que os citados fundos de pensão forçaram aquela empresa a despendar R\$ 150 milhões além do necessário para a aquisição da Companhia Riograndense de Telecomunicações – CRT.



Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é imprescindível para o prosseguimento da investigação sobre eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valéria e, outrossim, dos processos administrativos em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

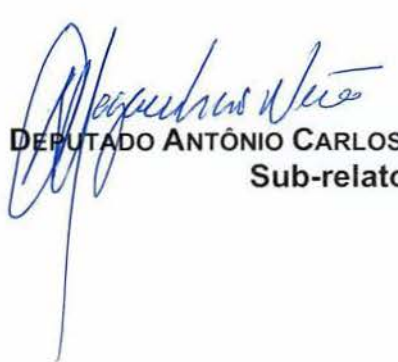


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO Nº 1462, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS (CNPJ 34.053.942/0001-50), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de

01/12/05



investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

Nome	CNPJ
LATINVEST ASSET MANAG	00.234.643/0001-08
RIO OFFICE	01.477.862/0001-72
URANO FAQ	01.615.691/0001-09
FIF BB MILENIO XXIX	01.955.461/0001-80
BB URANO	02.433.343/0001-75
BNL SPECIALE 9 DI FIF	02.674.31/40001-03
BNP PARIBAS MERLOT FIF	02.853.291/0001-96
BB ASSUR	02.925.322/0001-77
BB NORWOOD	02.934.491/0001-73
BOSTON ORANGE	02.935.837/0001-58
FACFI SANTANDER VIP VIII	02.997.041/0001-20
BB INSTITUC 10	03.069.110/0001-06
BB ONIX	03.102.062/0001-00
BB INVESTOR 34	03.182.692/0001-24
BMG BPF FIF	03.196.760/0001-04
BB VERMONT	03.211.911/0001-56
BB MODERADO FIF	03.224.978/0001-25
FAQ DE FI BB ATLANTA	03.251.385/0001-58
SUL AMERICA INVEST SMART FIF	03.291.445/0001-66
FAQFI BB FAQ EXCLUSIVE XXI	03.297.134/0001-04
BRDESCO TEMPLETON FACFI RENDA FIXA PARATI	03.312.802/0001-25
FIF SANTANDER VIP XVIII	03.323.066/0001-00
FIF CARTEIRA INSTITUCIONAL 8	03.396.525/0001-86
LONDRES FIF	03.397.129/0001-73
BB FLORENCA	03.398.588/0001-71
FAQ DE FI BB MADISON	03.415.953/0001-09
BB HEDRA	03.420.063/0001-95



Nome	CNPJ
FIF BRENT	03.493.930/0001-12
PROGRESS FIF	03.514.100/0001-24
CLASSIC FAQ	03.514.108/0001-90
BB RF 9	03.530.338/0001-43
BB SANTE	03.569.189/0001-26
LIBERAL ALBACORA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	03.908.125/0001-02
LLOYDS TSB STRIKE	03.960.351/0001-32
BB ARROW	04.118.854/0001-28
RIO DE JANEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	04.154.842/0001-59
WESTLB BALANCE FIF	04.255.786/0001-49
IP SELEÇÃO II EXCLUSIVO FIA	04.685.102/0001-49
BB LUMINA FIA	04.685.125/0001-53
BB IP SELEC FIA	04.702.079/0001-53
BB ARAUA	05.117.292/0001-60
LUMINA II FIA	05.285.807/0001-31
FIC DE FIM PETROS CREDITO	06.877.834/0001-66
Fundo de Investimento Imobiliário Fator - Rio Offi	42.465.195/0001-95
MILLENNIUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	69.259.323/0001-09
ARROW FIF	71.738.637/0001-28

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1136, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de



respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

Esta Sub-relatoria dos Correios, com o propósito de averiguar possíveis vazamentos de recursos financeiros das entidades de previdência complementar, lançou mão das informações relativas às transações com títulos públicos federais, tipos NTN-B e NTN-C, entre estas entidades e seus respectivos intermediários financeiros, informações essas obtidas em razão da aprovação do Requerimento nº 416, de 4/8/2005, desta Comissão, de transferência do sigilo bancário dos fundos de pensão.

A partir dessas informações preliminares, a Sub-relatoria elaborou um primeiro relatório parcial, em setembro de 2005. Analisaram-se os preços de compra e venda das NTNs, realizados pelas Empresas Privadas de Previdência Complementar (EPPC), frente às curvas de preço ANDIMA, para cada título negociado. Com este método, eliminam-se quaisquer desvios numéricos que possam prejudicar a interpretação dos resultados comparativos de preços.

Nesse sentido, a análise examina em que medida a diferença entre o preço praticado pelos Fundos de Pensão e aquele praticado pela ANDIMA é significativo e determinante de um aparente ilícito.

Uma amostra desses resultados é eloqüente quanto à pertinência de se aprofundar a análise das práticas financeiras que podem ser responsáveis por vazamentos de recursos de poupança aportados aos fundos de pensão, em especial, à PETROS, conforme se demonstra a seguir.



Essas operações foram analisadas e se referem ao período entre dezembro de 2003 e agosto de 2004, sendo três de compra e uma de venda do título público federal NTN-C e uma operação de compra do título público federal NTN-B, para fundos exclusivos. As compras e venda resultantes dessas transações foram pautadas por sistemáticas negociações desfavoráveis à PETROS, implicando perdas de R\$ 81.825,15, no período analisado, demonstrando, assim, fortes indícios de irregularidades.

Além dessa análise parcial das operações em mercados de renda fixa, esta CPMI tomou conhecimento do Relatório de Análise GMA-2 Nº 031/03, da CVM, de 7/7/2003, o qual aponta um conjunto de operações da PETROS no mercado de renda fixa que envolvem pessoas físicas como contrapartes.

As operações descritas neste Relatório da CVM descrevem uma sistemática operacional em que a Fundação PETROS inicia um processo de compra de ações, o que, dado o seu porte no mercado, provocava a subida dos preços das ações motivo da operação. De forma antecipatória, as pessoas físicas, contrapartes eventualmente suspeitas nesta operação, compravam as mesmas ações antes da atuação, em mercado, da PETROS. Com a subida dos preços provocada pela atuação da PETROS, as pessoas físicas vendiam, ao final do dia, as ações adquiridas no início do pregão (operações de *day-trade*), para a PETROS. O total de perda, no período analisado, para a PETROS, em favor das pessoas físicas objeto do Relatório da CVM, foi de R\$ 211.472,40.

Além das transações com procedimentos e valores atípicos, no mercado de capitais, destaque-se o recente acordo de "PUT" realizado entre a PREVI, a PETROS e a FUNCEF e o grupo CITIBANK para aquisição do controle



acionário da Brasil Telecom em uma disputa aberta com a Telecomunicações Itália (TIM), que se encontra sob exame do Egrégio Tribunal de Contas da União, sob a relatoria do Ministro Benjamin Zimler que recentemente propôs ao Plenário da Corte de Contas a adoção por aquele Pleno das seguintes medidas:

- a) oitiva dos presidentes da PREVI, PETROS e FUNCEF para se pronunciarem sobre os exatos termos do acordo "PUT", encaminhando cópia integral dos documentos afins;
- b) as bases legais e institucionais para a realização do referido acordo, esclarecendo-se como foram estabelecidos os valores do contrato (R\$ 1,5 bilhões) ;
- c) as razões para a tentativa de assunção do controle acionário da Brasil Telecom, quando a tendência de investimentos dos Fundos de Pensão apontavam para uma diminuição dos riscos de investimentos; e
- d) justificativas quanto a eventual participação dos Fundos de Pensão na aquisição das quotas de participação da Fundação 14 no controle acionário da Brasil Telecom.

Tais medida evidenciam, fora de qualquer dúvida, as incertezas que cercam o referido acordo entre a PREVI, PETROS e FUNCEF, o que, por si só, justificaria a ação desta Subrelatoria de Fundos de Pensão.

Ademais, recorde-se que em recentíssimo depoimento a esta CPMI a Sra. Carla Cicco, ex-presidente da Brasil Telecom afirmou que os citados fundos de pensão forçaram aquela empresa a despendar R\$ 150 milhões além do necessário para a aquisição da Companhia Riograndense de Telecomunicações – CRT.



Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é imprescindível para o prosseguimento da investigação dos crimes de lavagem de dinheiro e eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valéria e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos



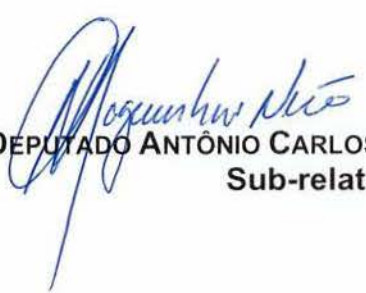
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1463, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (CNPJ 33.754.482/0001-24), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

04/12/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NOME	CNPJ
BB RENDA FIXA IV	00.822.055/0001-87
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO BB PERSONAL	00.913.454/0001-53
BB CART. ATIVA	01.578.476/0001-77
BB MAXI	01.873.685/0001-43
FUNDO DE INVEST EM ACOES BB CARTEIRA ATIVA 1	04.194.701/0001-60
BB CAPEC FIF	05.832.319/0001-05
FUNDO DE INVEST EM ACOES BB CARTEIRA LIVRE I	73.899.742/0001-74

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1146, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

Cumprе observar, em princípio, que não se trata de 'quebra de sigilo coletiva', abominada, com razão, pelo Supremo Tribunal, à consideração de que se trata de devassa. Apenas a entidade de previdência tem o seu sigilo transferido pelo presente requerimento. Ocorre que ela investe considerável parte de seus ativos mediante fundos exclusivos com personalidade jurídica e CNPJ próprios, todos, contudo, a ela apenas pertencendo como única e exclusiva cotista e sujeitos à mesma situação e a idênticos interesses jurídicos, não se configurando, portanto o ato abominado pela Corte.



Esta Sub-relatoria dos Correios, com o propósito de averiguar possíveis vazamentos de recursos financeiros das entidades de previdência complementar, lançou mão das informações relativas às transações com títulos públicos federais, tipos NTN-B e NTN-C, entre estas entidades e seus respectivos intermediários financeiros, informações essas obtidas em razão da aprovação do Requerimento nº 417, de 4/8/2005, desta Comissão, de transferência do sigilo bancário dos fundos de pensão.

A partir dessas informações preliminares, a Sub-relatoria elaborou um primeiro relatório parcial, em setembro de 2005. Analisaram-se os preços de compra e venda das NTNs, realizados pelas Empresas Privadas de Previdência Complementar (EPPC), frente às curvas de preço ANDIMA, para cada título negociado. Com este método, eliminam-se quaisquer desvios numéricos que possam prejudicar a interpretação dos resultados comparativos de preços.

Nesse sentido, a análise examina em que medida a diferença entre o preço praticado pelos Fundos de Pensão e aquele praticado pela ANDIMA é significativo e determinante de um aparente ilícito.

Uma amostra desses resultados é eloqüente quanto à pertinência de se aprofundar a análise das práticas financeiras que podem ser responsáveis por vazamentos de recursos de poupança aportados aos fundos de pensão, em especial, à PREVI, conforme se demonstra a seguir.

Consoante informações enviadas pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social (SPC), sobre a aquisição e venda, pelas Entidades Privadas de Previdência Complementar, dos títulos públicos federais NTN-B e NTN-C foram identificadas onze operações de fundos exclusivos da PREVI, que resultaram em perdas da ordem de R\$ 564.017,50.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essas operações foram realizadas entre julho de 2003 e maio de 2004, sendo cinco de compra e seis de venda do título público federal NTN-C. As compras e vendas resultantes dessas transações foram pautadas por sistemáticas negociações desfavoráveis à PREVI, demonstrando, assim, fortes indícios de irregularidades.

Além das transações e procedimentos atípicos no mercado de capitais, destaque-se o recente acordo de “PUT” realizado entre a PREVI, a PETROS e a FUNCEF e o grupo CITIBANK para aquisição do controle acionário da Brasil Telecom em uma disputa aberta com a Telecomunicações Itália (TIM), que se encontra sob exame do Egrégio Tribunal de Contas da União, sob a relatoria do Ministro Benjamin Zimler que recentemente propôs ao Plenário da Corte de Contas a adoção por aquele Pleno das seguintes medidas:

- a) oitiva dos presidentes da PREVI, PETROS e FUNCEF para se pronunciarem sobre os exatos termos do acordo “PUT”, encaminhando cópia integral dos documentos afins;
- b) as bases legais e institucionais para a realização do referido acordo, esclarecendo-se como foram estabelecidos os valores do contrato (R\$ 1,5 bilhões) ;
- c) as razões para a tentativa de assunção do controle acionário da Brasil Telecom, quando a tendência de investimentos dos Fundos de Pensão apontavam para uma diminuição dos riscos de investimentos; e
- d) justificativas quanto a eventual participação dos Fundos de Pensão na aquisição das quotas de participação da Fundação 14 no controle acionário da Brasil Telecom.

Tais medida evidenciam, fora de qualquer dúvida, as incertezas que cercam o referido acordo entre a PREVI, PETROS e FUNCEF, o que, por si só, justificaria a ação desta Subrelatoria de Fundos de Pensão.



Ademais, recorde-se que em recentíssimo depoimento a esta CPMI a Sra. Carla Cicco, ex-presidente da Brasil Telecom afirmou que os citados fundos de pensão forçaram aquela empresa a despendar R\$ 150 milhões além do necessário para a aquisição da Companhia Riograndense de Telecomunicações – CRT.

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é imprescindível para o prosseguimento da investigação dos crimes de lavagem de dinheiro e eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao "esquema" do qual fazia parte o Sr. Marcos Valério e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO Nº 1464, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER (CNPJ 30.277.685/0001-89), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão e com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria.

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1142, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a



motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

Com a finalidade de aprofundar as investigações desta CPMI, constataram-se referências a possíveis práticas atípicas no mercado financeiro realizadas juntamente à Refer. Essas referências são consubstanciadas pelo processo administrativo CVM RJ nº 2004/3995, conforme se vê no extrato dele abaixo:

Processo: RJ - 2004 - 3995

Dados do Último Encaminhamento

Data:

18/10/2005 11:54:11

Origem:

SMI - Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Destino:

SGE - Superintendência Geral

Informações do Processo

Número:

RJ - 2004 - 3995

Interessado:

FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFERJ

Requerente:

Data de Abertura:

24/06/2004

Fase:

EM ANDAMENTO

Assunto:

DENÚNCIA

Observação:

DENÚNCIA DE OPERAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS



A ocorrência de processo administrativo em curso num Órgão Fiscalizador, justamente da entidade sob investigação da CPMI, já constitui suficiência para a quebra de sigilos, pois a hipótese de trabalho é exatamente o fato de haver operações irregulares no mercado financeiro e de capitais que permitiriam um excedente financeiro que poderia irrigar um possível sistema de corrupção sob investigação.

Adicionalmente, informamos que o processo objetiva apurar a ocorrência de operações fraudulentas, como a da existência de habituais contrapartes com taxa de sucesso de 100%, mediante alocação de operações, de modo que a REFER fosse sempre a parte perdedora. As operações objeto do processo mencionado foram realizadas na BM&F e na BOVESPA por intermédio da São Paulo Corretora de Valores S.A., da Novinvest Corretora de Valores Mobiliários S.A, e Schain Corretora e Câmbio e Valores Mobiliários S.A.

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é imprescindível para o prosseguimento da investigação dos crimes de



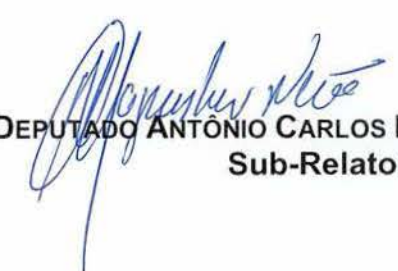
lavagem de dinheiro e eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valéria e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização, como os já mencionados, em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1465, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS (CNPJ 00.627.638/0001-57), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os

01/12/05

1/5



documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

Nome	CNPJ
BB ANTARES III	02.190.708/0001-88
DREYFUS BRASCAN PRIDE FIA	02.892.647/0001-09
MAXIMA TELE-PART	03.160.857/0001-67
CAIXA FIF INSTITUCIONAL XVIII	03.737.230/0001-26
SANTANDER FIF INSTITUCIONAL MALAGON	04.030.605/0001-86
MAX INSTITUCIONAL FAQ DE FI	05.957.166/0001-14
MELLON POST FIF	06.041.407/0001-43
TRAVESSIA FI PARTICIPAC	06.214.642/0001-70
META INSTITUCIONAL FIF	06.242.774/0001-05
MELLON ALLOCATION INSTITUCIONAL FAQ	06.375.346/0001-50
PERIMETER HEDGE FIF	06.958.740/0001-11
MELLON RIO NEGRO FI MULTIMERCADO	07.124.022/0001-02
MAXIMA PARTICIPACOES FI ACOES	07.205.872/0001-35
MELLON MAMORE FI DE AÇÕES	07.259.516/0001-02

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1141, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de



parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

Esta Sub-relatoria dos Correios, com o propósito de averiguar possíveis vazamentos de recursos financeiros das entidades de previdência complementar, lançou mão das informações relativas às transações com títulos públicos federais, tipos NTN-B e NTN-C, entre estas entidades e seus respectivos intermediários financeiros, informações essas obtidas em razão da aprovação do Requerimento nº 419, de transferência do sigilo bancário dos fundos de pensão.

A partir dessas informações preliminares, a Sub-relatoria elaborou um primeiro relatório parcial, em setembro de 2005. Analisaram-se os preços de compra e venda das NTNs, realizados pelas Empresas Privadas de Previdência Complementar (EPPC), frente às curvas de preço ANDIMA, para cada título negociado. Com este método, eliminam-se quaisquer desvios numéricos que possam prejudicar a interpretação dos resultados comparativos de preços.

Nesse sentido, a análise examina em que medida a diferença entre o preço praticado pelos Fundos de Pensão e aquele praticado pela ANDIMA é significativo e determinante de um aparente ilícito.

Uma amostra desses resultados é eloqüente quanto à pertinência de se aprofundar a análise das práticas financeiras que podem ser responsáveis por vazamentos de recursos de poupança aportados aos fundos de pensão, em especial, à POSTALIS, conforme se demonstra a seguir:

POSTALIS: Perdas Superiores a R\$10.000,00 – Operações para Carteira Própria.

(Na coluna resultado, números entre parêntesis são negativos)

Data da Transação	C / V	Código do Título	Tipo do Título	Data do Vencimento	Nome da IF	QTD.	Preço Unitário R\$	PU ANDIMA R\$	Resultado
-------------------	-------	------------------	----------------	--------------------	------------	------	--------------------	---------------	-----------



Data da Transação	C / V	Código do Título	Tipo do Título	Data do Vencimento	Nome da IF	QTD.	Preço Unitário R\$	PU ANDIMA R\$	Resultado
-------------------	-------	------------------	----------------	--------------------	------------	------	--------------------	---------------	-----------

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é imprescindível para o prosseguimento da investigação dos crimes de lavagem de dinheiro e eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser



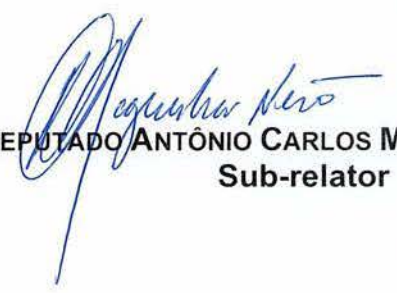
CÂMARA DOS DEPUTADOS

realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valéria e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO Nº 5466, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do PORTUS Instituto de Seguridade Social, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do PORTUS Instituto de Seguridade Social (CNPJ 29.994.266/0001-89), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

04/12/05



Nome	CNPJ
FDO GUANABARA FIF	02.325.964/0001-35
ALFA INVESTOR III FIF	02.423.573/0001-53
DREYFUS BRASCAN ATLANTICO FAQ FIA	02.810.815/0001-61
ITAU LAM PACIFIC FACFI	03.047.927/0001-75
MAXIMA INFRA-PART	03.208.875/0001-71
HORIZON FIF	03.774.839/0001-75

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1145, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

Cumpra observar, em princípio, que não se trata de 'quebra de sigilo coletiva', abominada, com razão, pelo Supremo Tribunal, à consideração de que se trata de devassa. Apenas a entidade de previdência tem o seu sigilo transferido pelo presente requerimento. Ocorre que ela investe considerável parte de seus ativos mediante fundos exclusivos com personalidade jurídica e CNPJ próprios, todos, contudo, a ela apenas pertencendo como única e exclusiva cotista e



sujeitos à mesma situação e a idênticos interesses jurídicos, não se configurando, portanto o ato abominado pela Corte.

Esta Sub-relatoria dos Correios, com o propósito de averiguar possíveis vazamentos de recursos financeiros das entidades privadas de previdência complementar patrocinadas por entes estatais, lançou mão de informações relativas às transações com títulos públicos federais de renda fixa pré-fixados, corrigidos pelo IGP e pelo IPCA, respectivamente as Notas do Tesouro Nacional séries B e C (NTN-B e NTN-C), realizadas por estas entidades no mercado financeiro nacional, informações essas obtidas em razão da aprovação do Requerimento nº 609, de transferência do sigilo bancário dos fundos de pensão.

A partir da disponibilidade dessas informações preliminares pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS, esta Sub-relatoria elaborou um primeiro relatório parcial, em setembro de 2005. Analisaram-se os preços de compra e venda das NTN-B e NTN-C, realizados pelas Entidades Privadas de Previdência Complementar (EPPC), frente às curvas de preço fixadas como referência para compra e venda pela Associação Nacional de Investidores no Mercado - ANDIMA, para cada título negociado. Com este método, eliminam-se quaisquer desvios numéricos que possam prejudicar a interpretação dos resultados comparativos de preços.

A análise examina em que medida a diferença entre o preço praticado pelos Fundos de Pensão nas suas negociações e aquele fixado pela ANDIMA é significativo e determinante de um negócio fora de padrão para o mercado financeiro nacional.



Uma amostra desses resultados é eloqüente quanto à obrigatoriedade de se aprofundar a análise das práticas financeiras que podem ser responsáveis por vazamentos de recursos de poupança aportados aos fundos de pensão, em especial, à PORTUS, conforme se demonstra a seguir:

Perdas Superiores a R\$10.000,00 - Operações em Fundos Exclusivos.

(Na coluna resultado, números entre parêntesis são negativos)

Data da Transação	C / V	Código do Título	Tipo do Título	Data do Vencimento	Nome da IF	QTD.	Preço Unitário R\$	PU R\$	Resultado R\$
-------------------	-------	------------------	----------------	--------------------	------------	------	--------------------	--------	---------------

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é



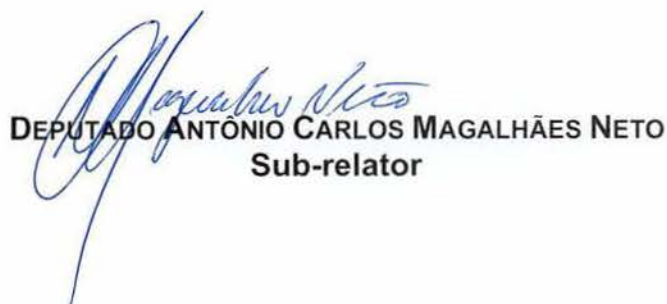
requerida é imprescindível para o prosseguimento da investigação dos crimes de lavagem de dinheiro e eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao "esquema" do qual fazia parte o Sr. Marcos Valério e, outrossim, dos processos administrativos em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO Nº 1467, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da PRECE Previdência Complementar, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da PRECE Previdência Complementar da SEDAE (CNPJ 30.030.696/0001-60), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

04/12/05^{1/5}



NOME	CNPJ
BANERJ EMPR. FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FIF	02.203.965/0001-07
LISBOA FIF	02.957.052/0001-86
DREYFUS BRASCAN MIAMI FIF	03.216.282/0001-57
DREYFUS BRASCAN CINCINNATI FIF	03.290.867/0001-17
PRECE I FAQFIF	03.303.981/0001-34
MONTE CARLO FIF	03.308.260/0001-17
WIMBLEDON FIF	04.282.686/0001-01
HAMBURG FIA	04.511.183/0001-60
PRECE II FICFIA	04.531.832/0001-95
DB INDIAN WELLS FIA	04.531.834/0001-84
STUTTGART FITVM	04.551.924/0001-37
ROLAND GARROS FIF	04.687.501/0001-49
FLUSHING MEADOW FIF	04.687.526/0001-42
ROMA ENERGIA II FI EM AÇÕES	07.229.825/0001-21

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1143, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento



momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

Com a finalidade de aprofundar as investigações desta CPMI, constatarem-se referências a possíveis práticas atípicas no mercado financeiro realizadas juntamente à Prece Previdência Complementar. Essas referências são consubstanciadas pelo processo administrativo CVM RJ nº 2005/4912 e pelo processo administrativo sancionador CVM nº 13/2005.

No que se refere ao processo nº 2005/4912, apuram-se eventuais irregularidades tocantes aos fundos de investimento exclusivos da Prece. Afirma o relatório a existência de preços de compra e de venda de títulos públicos do tipo NTN-B e NTN-C relevantemente superiores a qualquer parâmetro comparável do mesmo título. Enfatiza, ainda, que tais ocorrências (de preços atípicos) se deram entre 27.09.2004 e 30.03.2005.

Em paralelo, o processo administrativo 13/2005 visa a apurar eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios efetuados entre um largo conjunto de corretoras e os fundos exclusivos da Prece, no âmbito da BM&F e da Bovespa. Este processo encontra-se em fase de instrução para elaboração de relatório da Comissão de Inquérito.

Em observância ao art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29.05.2001, o Banco Central encaminhou à Secretaria de Previdência Complementar o Relatório Desuc/Gabin 2005/51, processo PT 0501305264, no qual aponta irregularidades que associam a Corretora Dillon S/A DTVM à Prece Previdência Complementar, em operações de compra e venda de NTN-B para carteira própria da fundação de previdência complementar. O relatório estima uma



perda para a Prece de R\$ 2,48 milhões em novembro de 2003. De acordo ainda com o relatório essa prática de ilícito seria enquadrada no art. 1º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121, de 25.09.2003, combinado com o art. 7º da mesma resolução.

Outra iniciativa de investigação do Banco Central, consubstanciada pelo Relatório DECIF Gabin 2004/326, Desup Gabin 2005 e processos 010117301, 0101115070, 0201160250, 0301202836, apontou indícios de irregularidades com suposta manipulação de preços em operações de compra de papéis LFT da TURFA pela PRECE – carteira própria. No período de 03/09/2002 a 03/10/2002, houve a compra de 12.580 papéis com valores acima do preço sugerido pela Andima. Essas operações representaram uma perda estimada de R\$ 502 mil.

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é imprescindível para o prosseguimento da investigação dos crimes de



lavagem de dinheiro e eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valéria e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização, como os já mencionados, em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1468, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do SERPROS – Fundo Multipatrocinado, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do SERPROS – Fundo Multipatrocinado (CNPJ 29.738.952/0001-99), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

04/12/05



Nome	CNPJ
ADVANTAGE III	00.913.451/0001-10
FAC TARGET N	01.617.248/0001-69
OREGON FIF	03.068.898/0001-28
FIF OLIMPO IX	04.644.612/0001-78
FAQ MIRA	04.816.798/0001-03
CREDIT FIF	04.822.739/0001-30
SECURITY FAQ	04.822.980/0001-69
FIF HSBC LOGIC	04.823.549/0001-37
QUARTZO FDO DE INVEST FINANC	04.874.561/0001-70
ACONCAGUA FIF	05.170.426/0001-07
QUARTZO II FDO INVEST FINANC	05.495.232/0001-81
QUARTZO III	05.512.435/0001-39

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1140, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.



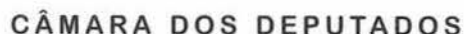
Cumpre observar, em princípio, que não se trata de 'quebra de sigilo coletiva', abominada, com razão, pelo Supremo Tribunal, à consideração de que se trata de devassa. Apenas a entidade de previdência tem o seu sigilo transferido pelo presente requerimento. Ocorre que ela investe considerável parte de seus ativos mediante fundos exclusivos com personalidade jurídica e CNPJ próprios, todos, contudo, a ela apenas pertencendo como única e exclusiva cotista e sujeitos à mesma situação e a idênticos interesses jurídicos, não se configurando, portanto o ato abominado pela Corte.

Esta Sub-relatoria dos Correios, com o propósito de averiguar possíveis vazamentos de recursos financeiros das entidades de previdência complementar, lançou mão das informações relativas às transações com títulos públicos federais, tipos NTN-B e NTN-C, entre estas entidades e seus respectivos intermediários financeiros, informações essas obtidas em razão da aprovação do Requerimento nº 608, de transferência do sigilo bancário dos fundos de pensão.

A partir dessas informações preliminares, a Sub-relatoria elaborou um primeiro relatório parcial, em setembro de 2005. Analisaram-se os preços de compra e venda das NTNs, realizados pelas Empresas Privadas de Previdência Complementar (EPPC), frente às curvas de preço ANDIMA, para cada título negociado. Com este método, eliminam-se quaisquer desvios numéricos que possam prejudicar a interpretação dos resultados comparativos de preços.

Nesse sentido, a análise examina em que medida a diferença entre o preço praticado pelos Fundos de Pensão e aquele praticado pela ANDIMA é significativo e determinante de um aparente ilícito.

Uma amostra desses resultados é eloqüente quanto à pertinência de se aprofundar a análise das práticas financeiras que podem ser responsáveis por vazamentos de recursos de poupança aportados aos fundos de pensão, em especial, à SERPROS, conforme se demonstra a seguir:



(Na coluna resultado, números entre parêntesis são negativos)

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é



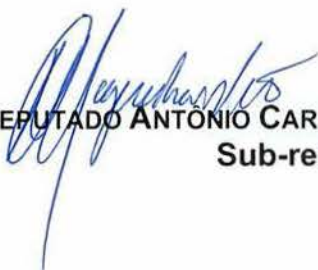
requerida é imprescindível para o prosseguimento da investigação dos crimes de lavagem de dinheiro e eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valéria e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO Nº 1469 , DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação SISTEL de Seguridade Social , bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Fundação SISTEL de Seguridade Social (CNPJ 00.493.916/0001-20), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos

04/12/05



fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

NOME	CNPJ
FIF LAMBDA SISTEL	00.832.122/0001-44
FIF TERRA SISTEL	01.607.899/0001-78
FIF RYVES SISTEL	01.789.242/0001-79
FIF OPPORT PLUS I	01.969.150/0001-70
FIA CSAM SISTEL	02.025.056/0001-26
FIF GAMA SISTEL	02.028.654/0001-59
PACTUAL TALITHA	02.051.170/0001-20
BBA ICATU GEMINI FMIA	02.052.046/0001-80
FIA SIGMA	02.079.996/0001-06
FAC THETA SISTEL	02.151.172/0001-91
FIF CCF MIRANTE DI	03.079.923/0001-79
FIF ITAU MIRANTE DI	03.366.035/0001-37
FIF KRYSTAL	03.497.588/0001-29
FIF CITI MIRANTE DI	03.497.804/0001-36
Telemar-CITIBANK KRONUS	03.499.752/0001-37
FAC KEEPER	03.499.854/0001-52
FIF FBT 03	03.503.368/0001-60
FIF FBT 02	03.707.107/0001-62
FIF DELTA SISTEL	04.056.200/0001-17
FIF BETA SISTEL	04.084.342/0001-98
FIF FBT 01	04.104.064/0001-93
FIF BRAD MIRANTE DI	04.105.340/0001-38
Telemar-BRADESCO KALMAR_FIF	04.114.041/0001-60
FIF BOSTON MIRANTE D	04.118.084/0001-13
FIF MARFIK SISTEL	04.118.749/0001-99
FIA KOL	04.129.228/0001-37



NOME	CNPJ
FIF EPSILON SISTEL	04.138.598/0001-30
FIF SATURNO SISTEL	04.138.599/0001-85
FIF TIMMING	04.147.937/0001-45
FAC CRONOS	04.147.983/0001-44
FAC ORION	04.153.143/0001-94
FAC MIRANTE RF	04.155.033/0001-61
FIF OMEGA SISTEL	04.194.763/0001-71
FIF INVESTING	04.244.407/0001-15
FIA BOSTON MIRANTE I	04.265.193/0001-63
FIA ITAU MIRANTE IBX	04.282.996/0001-26
FIA HSBC MIRANTE IBX	04.291.412/0001-89
FIA BRAD MIRANTE IBX	04.293.090/0001-07
FIQ MIRANTE IBX	04.296.731/0001-87
FIA CITI MIRANTE IBX	04.299.355/0001-84
FAC ALFA SISTEL	04.419.088/0001-31
FIF OMICRON SISTEL	04.437.639/0001-90
FIF SOL SISTEL	04.443.456/0001-87
FIF NETUNO SISTEL	04.513.432/0001-57
FIF JUPITER SISTEL	04.519.681/0001-50
FIF URANO SISTEL	04.522.315/0001-50
FIF COSMO SISTEL	04.562.437/0001-70
FIF MELLON SISTEL	04.621.004/0001-48
Telemar-BBA ICATU KOPEK	04.652.523/0001-73
Telemar-SAFRA KOUGAR	04.727.820/0001-30
FIF KNIGHTS	04.739.040/0001-00
FIF SOLAR SELIC	04.793.133/0001-13
FAC KOOPER	04.885.361/0001-13
FIF DESENV E CONSOLI	04.885.571/0001-01
FIF LUXEMBURGO	05.011.947/0001-11
JP MORGAN COPENHAGEN FIF	05.091.039/0001-85



NOME	CNPJ
FIF BELGRADO	05.091.139/0001-01
FIF PARTNER SISTEL	05.113.533/0001-01
FIA KOOLIE	05.316.787/0001-19
FIF KARTA	05.362.670/0001-71
FIF AMAZONAS	05.513.793/0001-66
FIA KRILL	05.555.691/0001-03
FIF BB MIRANTE DI	05.701.756/0001-81
FIF VEGA SISTEL	05.755.754/0001-75
FIF VENUS SISTEL	05.755.763/0001-66
FIA BB MIRANTE IBX	05.949.039/0001-73
FIA PARA	06.099.554/0001-74
FIA CEARA	06.099.564/0001-00
FIA MARANHÃO	06.099.567/0001-43
FIA SCHRODER FBT	06.871.950/0001-78

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1278, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.



Consoante o OFÍCIO/CVM/PTE/Nº 204/05, em resposta ao Ofício nº 0899/2005 – CPMI – “CORREIOS”, a CVM, Comissão de Valores Mobiliários, informou a esta CPMI a existência, no âmbito daquela autarquia, do Processo Administrativo CVM RJ nº 2004/0098, que objetiva apurar eventuais irregularidades em negócios com ações de emissão da Paranapanema S/A., ocorridos no segundo semestre de 2002 e no ano de 2003. De se destacar que os períodos das operações se enquadram no período sob investigação desta CPMI. Disse-se, ainda, no mesmo ofício, que “tais negócios podem ter beneficiado os compradores e prejudicado os vendedores, sendo que entre os maiores vendedores, encontram-se os seguintes fundos de pensão: Instituto Aerus de Seguridade Social, **Fundação Sistel de Seguridade Social** e Telos Fundação Embratel de Seguridade Social”.

Em outro processo também em curso CVM – SP2003/488, além de trabalhos investigativos, há outros fortes indícios de irregularidades envolvendo a **Fundação Sistel de Seguridade Social e os seus fundos exclusivos como Fia Kollie, Kol Fia, Krill Fia**, em operações com a participação de diversas corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários. As operações tiveram seu curso nos anos de 2002 e 2003. Os fatos em apreciação consistiram em sucessivas compras e vendas de contratos de Ibovespa Futuro, em diversos pregões, fechados ao preço vigente de mercado, montando, a partir desses negócios, um esquema em que, na grande maioria dos casos, gerou prejuízos para as carteiras de investimento dos fundos exclusivos mencionados. O mesmo foi constatado nos negócios com contratos futuros.

Dos fatos acima mencionados, ressalta-se que são apenas alguns exemplos de operações com fortes indícios de irregulares realizadas pela **Fundação Sistel de Seguridade Social**, incluindo seus fundos exclusivos.



A aceitação de denúncias e a instauração de processos administrativos pelos órgãos de fiscalização já constituem fato cabal para a transferência de sigilos bancário, fiscal e telefônico, inclusive lembrando o rigor com que tais instituições se cobrem para medidas dessa gravidade. Além disso, a provável transferência de recursos a terceiros com perdas para a EPPC é justamente a busca da investigação desta CPMI.

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é imprescindível para o prosseguimento da investigação dos crimes de lavagem de dinheiro e eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

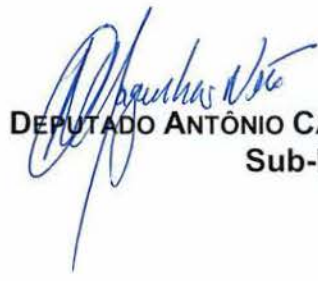
que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valério e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.



DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator



DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1470, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da NUCLEOS Instituto de Seguridade Social, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da NUCLEOS Instituto de Seguridade Social (CNPJ 30.022.727/0001-30), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

01/12/05



NOME	CNPJ
MONAZITA FIF NUC	00.856.751/0001-04
ZIRCONITA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO NUC	03.454.811/0001-50
LANTANIO NUC FIF	03.545.850/0001-63
BB NUC	03.693.789/0001-00
MEGAWATT FIF NUC	04.675.584/0001-56
FIF URANIO	04.786.973/0001-59
NEW HYLAND FIF	04.869.555/0001-25
IB INST FAC	05.388.631/0001-43
ARBOR HEDGE FIF	05.751.336/0001-00
ARBOR INSTITUCIONAL DI FIF	05.751.343/0001-01
ZIRCONIO FIA NUC	05.944.630/0001-38
CRT FUNDO DE INV	06.033.235/0001-66
FIA TITANIO	06.041.391/0001-79

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1144, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.



Com a finalidade de aprofundar as investigações desta CPMI, constataram-se referências a possíveis práticas atípicas no mercado financeiro realizadas juntamente à Nucleos. Essas referências são consubstanciadas por diversos processos administrativos.

Consoante o OFÍCIO/CVM/PTE/Nº 204/05, em resposta ao Ofício nº 0899/2005 – CPMI – “CORREIOS”, a CVM, Comissão de Valores Mobiliários, informou a esta CPMI a existência, no âmbito daquela autarquia, dos Processos Administrativos CVM RJ nºs 2005/6462, 2005/4904 e 2005/4909, que objetivam apurar eventuais irregularidades em transações de compra e venda de títulos públicos federais envolvendo o Instituto de Seguridade Social – Nucleos e seus fundos exclusivos.

No âmbito do Processo Administrativo CVM RJ nº 2005/6462, é investigada uma operação realizada pelo Urânio Fundo de Investimento Financeiro, fundo exclusivo do Nucleos, que teria resultado em prejuízo na aquisição, em 25/05/2004, de NTN-C (vencimento em 01/01/2031) a um preço unitário (PU) relevantemente superior a qualquer parâmetro comparável de PU da mesma NTN-C.

O Processo Administrativo CVM RJ nº 2005/4904, por sua vez, trata da apuração de operações realizadas pelo Monazita Fundo de Investimento Multimercado, fundo exclusivo do Nucleos, que teria sofrido prejuízo com aquisições de NTN-C (vencimento em 01/01/2031) e NTN-B (vencimento em 05/08/2024), efetuadas em 15/06/2004, 16/06/2004, 23/02/2005, 24/02/2005 e 25/02/2005, a preços relevantemente superiores a quaisquer outros preços comparáveis desses títulos.



Por fim, na esfera da CVM, o Processo Administrativo CVM RJ nº 2005/4909 investiga eventuais irregularidades no Zircônio Fundo de Investimento Multimercado de Longo Prazo, que tem como cotista exclusivo o Nucleos, por aquisições, com prejuízo, de NTN-C (vencimento em 01/01/2031) e NTN-B (vencimentos em 15/05/2045 e 15/04/2045), em 23/11/2004, 25/11/2004, 29/11/2004, 02/12/2004 e 17/02/2005, a preços relevantemente superiores aos de mercado.

Esses Processos Administrativos, atualmente, estão em análise na Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI para posterior elaboração de termo de acusação.

A corroborar os indícios acima apresentados, existe o relatório, de 05/11/2005, elaborado pela empresa KPMG, contratada pelo próprio Instituto de Seguridade Social – NUCLEOS, intitulado “Verificação dos Investimentos em NTN-B e NTN-C”. Esse documento ressalta que, em todas as operações anteriormente mencionadas, o Nucleos incorreu no pagamento de títulos públicos acima do valor de mercado, o que resultou num prejuízo no ato da aquisição.

O relatório da KPMG observa, ainda, que as operações em tela foram concentradas majoritariamente nas corretoras Euro DTVM S.A, com 35.580 títulos, e Quantia DTVM Ltda., com 53.772 títulos, que intermediaram 78% das aquisições totais dos títulos públicos federais.

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto



o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é imprescindível para o prosseguimento da investigação dos crimes de lavagem de dinheiro e eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valéria e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização, como os já mencionados, em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

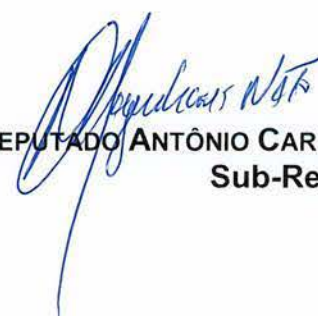


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1471, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requisiite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Royster Serviços S/A.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requisiite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, da Royster Serviços S/A (CNPJ: 05.944.502/0001-94), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1150, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

A medida excepcional ora requerida, tem amparo no exame preliminar de documentação bancária recentemente recebida por esta CPMI, relativa a contas de depósitos tituladas pela empresa Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., criada pelo Sr. Lúcio Bolonha Funaro em 1º de dezembro de 1999, em conjunto com o Sr. José Roberto Funaro, sócios que mantiveram controle da empresa até 20 de novembro de 2001, quando foi alienada para *Esfort Trading S/A*, pessoa jurídica sediada no Uruguai. Cabe notar, adicionalmente, que o Sr. José Carlos Batista, procurador da Guaranhuns na primeira fase, assumiu participação simbólica (0,1%) no capital da nova controladora e a condição de seu administrador com amplos poderes, quadro que permanece em vigor.

Ditos documentos bancários demonstram movimentação financeira expressiva, como pode ser observado pelos lançamentos alinhados logo abaixo, a título de amostra exemplificativa, referentes a uma quinzena de movimentação da conta 937.321-5 da agência 001 do BCN. São débitos e créditos que representam destinações e recebimentos de recursos de terceiros, dentre os quais se nota a presença tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, possíveis clientes da Guaranhuns, e também de sociedades corretoras, prováveis parceiros de negócios:

<u>Data</u>	<u>Histórico</u>	<u>Débito</u>	<u>Crédito</u>
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos			



Data	Histórico	Débito	Crédito
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos			

Nesta mesma conta foram feitas 82 retiradas em dinheiro entre 06.02 e 03.12.2001, no montante de R\$ 13.201.768,00.

A Guaranhuns não é entidade financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condição requerida pelas Leis nºs 4.595, de 1964 (artigos 17 e 18) e 7.492, de 1986 (artigos 1º e 16) como imprescindível à captação ou à intermediação de recursos de terceiros.

A participação dessa empresa em negócios que poderiam ser mais facilmente realizados, caso legítimos, por instituições que operam regularmente sugere a construção de cadeia de transferências sucessivas destinada a dissimular os verdadeiros proprietários dos capitais e/ou práticas irregulares tais como:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- aplicação em mercados marginais;
- evasão de divisas;
- evasão fiscal;
- negócios fictos, pré-combinados, implicando transferências financeiras ocultas;
- outros procedimentos que implicam na "lavagem de dinheiro".

O objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito centra-se nas fontes originárias dos valores empregados pelas empresas integradas pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza em favor de partidos políticos e seus integrantes, fontes até o momento identificadas somente em parte, mas desde logo comprovado o desvio de recursos públicos, segundo expôs o relatório parcial apresentado na sessão do dia 9 de novembro pelo Sub-relator da Movimentação Financeira, Deputado Gustavo Fruet.

A atenção da CPMI sobre os negócios praticados pelos Srs. José Roberto Funaro, Lúcio Bolonha Funaro e Renato Luciano Galli e suas empresas foi inicialmente despertada pela declaração do Sr. Marcos Valério de ter destinado valores expressivos ao ex-Deputado Valdemar da Costa Neto mediante participação da Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda. Apesar de o envolvimento entre a Guaranhuns e o Sr. Marcos Valério ter ocorrido após o formal desligamento do Sr. Funaro desta empresa, o desenrolar dos trabalhos investigativos constatou que importâncias depositadas pelas empresas 2S Participações Ltda. e Rogério Lanza Tolentino & Associados Ltda. (controladas pelo Sr. Marcos Valério) na Bônus-Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foram em parte destinados a crédito de firmas controladas pelo Srs. Lúcio Bolonha Funaro e Renato Luciano Galli (Erste Ltda., sua sucessora Stockolos Avendis Ltda. e Viscaya Ltda.):

Data	Creditado	Valor (R\$)
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos		



Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

De se enfatizar, ainda, que o Relatório sigiloso nº 5533, do COAF, em seu anexo ao Ofício COAF nº 2519, afirma que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro continuou a administrar, de forma indireta, a empresa Guaranhuns.

Ainda outros valores depositados pela controlada do Sr. Marcos Valério, SMP&B Comunicação Ltda., na Guaranhuns foram por esta creditadas a empresa controlada pelo Sr. Funaro:

Data	Creditado	Valor (R\$)
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos		

De outra parte, esta CPMI apurou – por meio do Relatório de Auditoria da BM&F RDA 13/06/05, que reporta transações financeiras em favor da *Global Trend Investment LLC* e da *Teletrust de Recebíveis S/A*, intermediadas pela Laeta S/A – práticas não-eqüitativas, implicando distorções nos valores e nas transações de mercado, com as mesmas características de tratamento privilegiado para seus clientes das realizadas pelas corretoras Bônus-Banval e Master (Relatórios, também da BM&F: RAA-28/07/03 e RDA- 04/06/04), sendo que ambas as corretoras (Bônus-Banval e Master) já tiveram os sigilos transferidos, por meio dos requerimentos 703 de 25/08/05 e 1.061 de 04.10.05, respectivamente.

Além da suposta ocorrência de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, previstas na Lei 9.613/98, face a identificação da motivação de transferência de recursos da *Teletrust* para a *Global Trend* (empresa classificada como “não residente”), foi observado, também, a mesma preocupação em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras".

Com efeito a Lei Complementar nº 105/01 que dispõe sobre o sigilo das operações financeiras autoriza especialmente a quebra de sigilo com a finalidade de investigação dos crimes contra o sistema financeiro nacional e a ordem tributária (art. 1º, § 4º, incisos V e VIII).

Neste relatório, verifica-se que a Global Trend foi beneficiada com transferências monetárias que ^{Trecho omitido em virtude de} Quando descreve as observações colhidas das operações sobre "Futuro de Índice", consistentes de negócios diretos na Laeta S.A.-DTVM, sob a forma de operações "day-trade", o relatório apresenta o quadro-resumo abaixo:

<u>Comitentes</u>	<u>Paga (R\$)</u>	<u>Recebe (R\$)</u>	<u>Líquido(R\$)</u>
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos			

O quadro acima referido consta do tópico "Liquidação Financeira de Operações" do relatório RDA 13/06/05, em que se apontam ingressos de recursos de terceiros para liquidação de operações dos clientes *Erste Banking Empreendimentos Ltda.*, *Royster Serviços S.A.*, *Lúcio Bolonha Funaro* e *Renato Luciano Galli*. Os terceiros referidos são, de fato, essas mesmas instituições e pessoas que se alternam nas posições de cliente titular da operação e de aplicador oculto, e a utilização de contas que não as próprias, provavelmente, se prende ao objetivo de formar cadeia de transferências sucessivas para dissimulação dos verdadeiros proprietários dos capitais e/ou de práticas



irregulares. Aliás, em observação precedente, o mesmo relatório apontou *Erste Banking* e *Royster* como responsáveis por operações em volumes incompatíveis com seu objeto social e situação financeira, sendo as duas situações indicadas como infringentes de disposições da Instrução CVM 301/99, que estabelece procedimentos destinados a prevenir os crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro).

Conclui-se que existem indícios consistentes de que os Srs. José Roberto Funaro, Lúcio Bolonha Funaro e Renato Luciano Galli atuam em nome de terceiros, diretamente e através de empresas por eles controladas, em operações financeiras que dissimulam os reais proprietários dos recursos envolvidos, com possível infração a disposições da Lei nº 9.613/98.

Considerando, ademais, sua participação no usufruto de recursos oriundos do esquema de financiamento irregular de partidos políticos operado pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, justificam-se as requeridas transferências de sigilo, destinadas a permitir continuidade da investigação de seu possível envolvimento com os assuntos objeto da CPMI dos Correios.

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

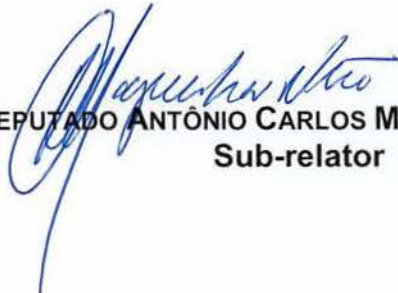
Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valério e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Diante de todo o exposto, temos que existem fatos concretos que demonstram haver causas prováveis de cometimentos de ilícitos por parte da Impetrante, autorizando a transferência de seu sigilo à CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1472, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Renato Luciano Galli.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Renato Luciano Galli (CPF nº 152.594.758-36), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1196, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado

01/18/05^{1/9}



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

A medida excepcional ora requerida, tem amparo no exame preliminar de documentação bancária recentemente recebida por esta CPMI, relativa a contas de depósitos tituladas pela empresa Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., criada pelo Sr. Lúcio Bolonha Funaro em 1º de dezembro de 1999, em conjunto com o Sr. José Roberto Funaro, sócios que mantiveram controle da empresa até 20 de novembro de 2001, quando foi alienada para *Esfort Trading S/A*, pessoa jurídica sediada no Uruguai. Cabe notar, adicionalmente, que o Sr. José Carlos Batista, procurador da Guaranhuns na primeira fase, assumiu participação simbólica (0,1%) no capital da nova controladora e a condição de seu administrador com amplos poderes, quadro que permanece em vigor.

Ditos documentos bancários demonstram movimentação financeira expressiva, como pode ser observado pelos lançamentos alinhados logo abaixo, a título de amostra exemplificativa, referentes a uma quinzena de movimentação da conta 937.321-5 da agência 001 do BCN. São débitos e créditos que representam destinações e recebimentos de recursos de terceiros, dentre os quais se nota a presença tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, possíveis clientes da Guaranhuns, e também de sociedades corretoras, prováveis parceiros de negócios:

<u>Data</u>	<u>Histórico</u>	<u>Débito</u>	<u>Crédito</u>
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos			



Data	Histórico	Débito	Crédito
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos			

Nesta mesma conta foram feitas Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

A Guaranhuns não é entidade financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condição requerida pelas Leis nºs 4.595, de 1964 (artigos 17 e 18) e 7.492, de 1986 (artigos 1º e 16) como imprescindível à captação ou à intermediação de recursos de terceiros.

A participação dessa empresa em negócios que poderiam ser mais facilmente realizados, caso legítimos, por instituições que operam regularmente sugere a construção de cadeia de transferências sucessivas destinada a dissimular os verdadeiros proprietários dos capitais e/ou práticas irregulares tais como:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- aplicação em mercados marginais;
- evasão de divisas;
- evasão fiscal;
- negócios fictos, pré-combinados, implicando transferências financeiras ocultas;
- outros procedimentos que implicam na “lavagem de dinheiro”.

O objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito centra-se nas fontes originárias dos valores empregados pelas empresas integradas pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza em favor de partidos políticos e seus integrantes, fontes até o momento identificadas somente em parte, mas desde logo comprovado o desvio de recursos públicos, segundo expôs o relatório parcial apresentado na sessão do dia 9 de novembro pelo Sub-relator da Movimentação Financeira, Deputado Gustavo Fruet.

A atenção da CPMI sobre os negócios praticados pelos Srs. José Roberto Funaro, Lúcio Bolonha Funaro e Renato Luciano Galli e suas empresas foi inicialmente despertada pela declaração do Sr. Marcos Valério de ter destinado valores expressivos ao ex-Deputado Valdemar da Costa Neto mediante participação da Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda. Apesar de o envolvimento entre a Guaranhuns e o Sr. Marcos Valério ter ocorrido após o formal desligamento do Sr. Funaro desta empresa, o desenrolar dos trabalhos investigativos constatou que importâncias depositadas pelas empresas 2S Participações Ltda. e Rogério Lanza Tolentino & Associados Ltda. (controladas pelo Sr. Marcos Valério) na Bônus-Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foram em parte destinados a crédito de firmas controladas pelo Srs. Lúcio Bolonha Funaro e Renato Luciano Galli (Erste Ltda., sua sucessora Stockolos Avendis Ltda. e Viscaya Ltda.):

Data	Creditado	Valor (R\$)
-------------	------------------	--------------------

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos



Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

De se enfatizar, ainda, que o Relatório nº 5533, do COAF, em seu anexo ao Ofício COAF nº 2519, afirma que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro continuou a administrar, de forma indireta, a empresa Guaranhuns.

Ainda outros valores depositados pela controlada do Sr. Marcos Valério, SMP&B Comunicação Ltda., na Guaranhuns foram por esta creditadas a empresa controlada pelo Sr. Funaro:

<u>Data</u>	<u>Creditado</u>	<u>Valor (R\$)</u>
-------------	------------------	--------------------

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

De outra parte, esta CPMI apurou – por meio do Relatório de Auditoria da BM&F RDA 13/06/05, que reporta transações financeiras em favor da *Global Trend Investment LLC* e da *Teletrust de Recebíveis S/A*, intermediadas pela Laeta S/A – práticas não-equitativas, implicando distorções nos valores e nas transações de mercado, com as mesmas características de tratamento privilegiado para seus clientes das realizadas pelas corretoras Bônus-Banval e Master (Relatórios, também da BM&F: RAA-28/07/03 e RDA- 04/06/04), sendo que ambas as corretoras (Bônus-Banval e Master) já tiveram os sigilos transferidos, por meio dos requerimentos 703 de 25/08/05 e 1.061 de 04.10.05, respectivamente.

Além da suposta ocorrência de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, previstas na Lei nº 9.613/98, face a identificação da motivação de transferência de recursos da *Teletrust* para a *Global Trend* (empresa classificada como “não residente”), foi observado, também, a mesma preocupação em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

encobrir os clientes participantes, uma vez que a “... *liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras*”.

Com efeito a Lei Complementar nº 105/01 que dispõe sobre o sigilo das operações financeiras autoriza especialmente a quebra de sigilo com a finalidade de investigação dos crimes contra o sistema financeiro nacional e a ordem tributária (art. 1º, § 4º, incisos V e VIII).

Neste relatório, verifica-se que a Global Trend foi beneficiada com transferências monetárias Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos Quando descreve as observações colhidas das operações sobre “Futuro de Índice”, consistentes de negócios diretos na Laeta S.A.-DTVM, sob a forma de operações “*day-trade*”, o relatório apresenta o quadro-resumo abaixo:

Comitentes	Paga (R\$)	Recebe (R\$)	Líquido (R\$)
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos			

O quadro acima referido consta do tópico “Liquidação Financeira de Operações” do relatório RDA 13/06/05, em que se apontam ingressos de recursos de terceiros para liquidação de operações dos clientes *Erste Banking Empreendimentos Ltda.*, *Royster Serviços S.A.*, *Lúcio Bolonha Funaro* e *Renato Luciano Galli*. Os terceiros referidos são, de fato, essas mesmas instituições e pessoas que se alternam nas posições de cliente titular da operação e de aplicador oculto, e a utilização de contas que não as próprias, provavelmente, se prende ao objetivo de formar cadeia de transferências sucessivas para dissimulação dos verdadeiros proprietários dos capitais e/ou de práticas



irregulares. Aliás, em observação precedente, o mesmo relatório apontou *Erste Banking* e *Royster* como responsáveis por operações em volumes incompatíveis com seu objeto social e situação financeira, sendo as duas situações indicadas como infringentes de disposições da Instrução CVM 301/99, que estabelece procedimentos destinados a prevenir os crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro).

Conclui-se que existem indícios consistentes de que os Srs. José Roberto Funaro, Lúcio Bolonha Funaro e Renato Luciano Galli atuam em nome de terceiros, diretamente e através de empresas por eles controladas, em operações financeiras que dissimulam os reais proprietários dos recursos envolvidos, com possível infração a disposições da Lei nº 9.613/98.

Considerando, ademais, sua participação no usufruto de recursos oriundos do esquema de financiamento irregular de partidos políticos operado pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, justificam-se as requeridas transferências de sigilo, destinadas a permitir continuidade da investigação de seu possível envolvimento com os assuntos objeto da CPMI dos Correios.

Poderia se indagar: por que não se limitar a investigação apenas ao patrimônio da pessoa jurídica? Cabe esclarecer que a personalidade jurídica, se por um lado, reforça a preocupação de se proteger os direitos desta, como forma de que ela efetivamente venha a atender ao fim para o qual foi criada e cumpra a sua função econômico-social diante da ordem econômica constitucional em vigor, de outro, não pode servir como obstáculo para se chegar até seus sócios, que podem se utilizar de ardis como, por exemplo, ausência de patrimônio pessoal para praticar inúmeros atos que possam ser enquadrados como fraude ou simulação. Assim, caso o sócio se esconda sob o pálio de sociedade, poderá evidenciar que a conduta deste é absolutamente reprovável, podendo causar sérios prejuízos a quem com eles venha comerciar, impondo-se por parte do Poder Judiciário a ação efetiva para romper com esses obstáculos jurídicos, a fim de que sejam eliminadas as abusividades e ilegalidades praticadas com conluio



quer da pessoa jurídica quer das pessoas físicas que integrem essa pessoa jurídica. Se a jurisprudência dos tribunais já é pacífica em aplicar a “*desconsideração da personalidade jurídica*” toda vez que a sociedade acoberta a figura do sócio e torna-se instrumento de fraude, por via transversa, também, cabe o mesmo raciocínio.

Cabe observar que a Comissão tem levado a efeito e aplicado o princípio da desconsideração da personalidade jurídica diante de atos de administração ilícitos que comprometem não apenas as finalidades estatutárias legítimas mas, também, e, sobretudo, a ordem e o interesse públicos.

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com o requerido. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valério e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Diante de todo o exposto, temos que existem fatos concretos que demonstram haver causas prováveis de cometimentos de ilícitos por parte da Impetrante, autorizando a transferência de seu sigilo à CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO Nº 1473, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. José Roberto Funaro.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. José Roberto Funaro (CPF nº 193.959.308-53), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1192, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato



apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

A medida excepcional ora requerida, tem amparo no exame preliminar de documentação bancária recentemente recebida por esta CPMI, relativa a contas de depósitos tituladas pela empresa Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., criada pelo Sr. Lúcio Bolonha Funaro em 1º de dezembro de 1999, em conjunto com o Sr. José Roberto Funaro, sócios que mantiveram controle da empresa até 20 de novembro de 2001, quando foi alienada para *Esfort Trading S/A*, pessoa jurídica sediada no Uruguai. Cabe notar, adicionalmente, que o Sr. José Carlos Batista, procurador da Guaranhuns na primeira fase, assumiu participação simbólica (0,1%) no capital da nova controladora e a condição de seu administrador com amplos poderes, quadro que permanece em vigor.

Ditos documentos bancários demonstram movimentação financeira expressiva, como pode ser observado pelos lançamentos alinhados logo abaixo, a título de amostra exemplificativa, referentes a uma quinzena de movimentação da conta 937.321-5 da agência 001 do BCN. São débitos e créditos que representam destinações e recebimentos de recursos de terceiros, dentre os quais se nota a presença tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, possíveis clientes da Guaranhuns, e também de sociedades corretoras, prováveis parceiros de negócios:

Data	Histórico	Débito	Crédito
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos			



CÂMARA DOS DEPUTADOS

<u>Data</u>	<u>Histórico</u>	<u>Débito</u>	<u>Crédito</u>
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos			

Nesta mesma conta Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

A Guaranhuns não é entidade financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condição requerida pelas Leis nºs 4.595, de 1964 (artigos 17 e 18) e 7.492, de 1986 (artigos 1º e 16) como imprescindível à captação ou à intermediação de recursos de terceiros.



A participação dessa empresa em negócios que poderiam ser mais facilmente realizados, caso legítimos, por instituições que operam regularmente sugere a construção de cadeia de transferências sucessivas destinada a dissimular os verdadeiros proprietários dos capitais e/ou práticas irregulares tais como:

- aplicação em mercados marginais;
- evasão de divisas;
- evasão fiscal;
- negócios fictos, pré-combinados, implicando transferências financeiras ocultas;
- outros procedimentos que implicam na "lavagem de dinheiro".

O objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito centra-se nas fontes originárias dos valores empregados pelas empresas integradas pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza em favor de partidos políticos e seus integrantes, fontes até o momento identificadas somente em parte, mas desde logo comprovado o desvio de recursos públicos, segundo expôs o relatório parcial apresentado na sessão do dia 9 de novembro pelo Sub-relator da Movimentação Financeira, Deputado Gustavo Fruet.

A atenção da CPMI sobre os negócios praticados pelos Srs. José Roberto Funaro, Lúcio Bolonha Funaro e Renato Luciano Galli e suas empresas foi inicialmente despertada pela declaração do Sr. Marcos Valério de ter destinado valores expressivos ao ex-Deputado Valdemar da Costa Neto mediante participação da Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda. Apesar de o envolvimento entre a Guaranhuns e o Sr. Marcos Valério ter ocorrido após o formal desligamento do Sr. Funaro desta empresa, o desenrolar dos trabalhos investigativos constatou que importâncias depositadas pelas empresas 2S Participações Ltda. e Rogério Lanza Tolentino & Associados Ltda. (controladas pelo Sr. Marcos Valério) na Bônus-Banval Corretora de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foram em parte destinados a crédito de firmas controladas pelo Srs. Lúcio Bolonha Funaro e Renato Luciano Galli (Erste Ltda., sua sucessora Stockolos Avendis Ltda. e Viscaya Ltda.):

Data	Creditado	Valor (R\$)
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos		

De se enfatizar, ainda, que o Relatório nº 5533, do COAF, em seu anexo ao Ofício COAF nº 2519, afirma que o Sr. Lúcio Bolonha Funaro continuou a administrar, de forma indireta, a empresa Guaranhuns.

Ainda outros valores depositados pela controlada do Sr. Marcos Valério, SMP&B Comunicação Ltda., na Guaranhuns foram por esta creditadas a empresa controlada pelo Sr. Funaro:

Data	Creditado	Valor (R\$)
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos		

De outra parte, esta CPMI apurou – por meio do Relatório de Auditoria da BM&F RDA 13/06/05, que reporta transações financeiras em favor da *Global Trend Investment LLC* e da *Teletrust de Recebíveis S/A*, intermediadas pela Laeta S/A – práticas não-eqüitativas, implicando distorções nos valores e nas transações de mercado, com as mesmas características de tratamento privilegiado para seus clientes das realizadas pelas corretoras Bônus-Banval e Master (Relatórios, também da BM&F: RAA-28/07/03 e RDA- 04/06/04), sendo



que ambas as corretoras (Bônus-Banval e Master) já tiveram os sigilos transferidos, por meio dos requerimentos 703 de 25/08/05 e 1.061 de 04.10.05, respectivamente.

Além da suposta ocorrência de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, previstas na Lei 9.613/98, face a identificação da motivação de transferência de recursos da *Teletrust* para a *Global Trend* (empresa classificada como "não residente"), foi observado, também, a mesma preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... *liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras*".

Com efeito a Lei Complementar nº 105/01 que dispõe sobre o sigilo das operações financeiras autoriza especialmente a quebra de sigilo com a finalidade de investigação dos crimes contra o sistema financeiro nacional e a ordem tributária (art. 1º, § 4º, incisos V e VIII).

Neste relatório, verifica-se que a Global Trend foi beneficiada com transferências monetárias que ^{Trecho omitido em virtude de} Quando descreve as observações colhidas das operações sobre "Futuro de Índice", consistentes de negócios diretos na Laeta S.A.-DTVM, sob a forma de operações "*day-trade*", o relatório apresenta o quadro-resumo abaixo:

Comitentes	Paga (R\$)	Recebe (R\$)	Líquido (R\$)
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos			



O quadro acima referido consta do tópico “Liquidação Financeira de Operações” do relatório RDA 13/06/05, em que se apontam ingressos de recursos de terceiros para liquidação de operações dos clientes *Erste Banking Empreendimentos Ltda.*, *Royster Serviços S.A.*, Lúcio Bolonha Funaro e Renato Luciano Galli. Os terceiros referidos são, de fato, essas mesmas instituições e pessoas que se alternam nas posições de cliente titular da operação e de aplicador oculto, e a utilização de contas que não as próprias, provavelmente, se prende ao objetivo de formar cadeia de transferências sucessivas para dissimulação dos verdadeiros proprietários dos capitais e/ou de práticas irregulares. Aliás, em observação precedente, o mesmo relatório apontou *Erste Banking* e *Royster* como responsáveis por operações em volumes incompatíveis com seu objeto social e situação financeira, sendo as duas situações indicadas como infringentes de disposições da Instrução CVM 301/99, que estabelece procedimentos destinados a prevenir os crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro).

Conclui-se que existem indícios consistentes de que os Srs. José Roberto Funaro, Lúcio Bolonha Funaro e Renato Luciano Galli atuam em nome de terceiros, diretamente e através de empresas por eles controladas, em operações financeiras que dissimulam os reais proprietários dos recursos envolvidos, com possível infração a disposições da Lei nº 9.613/98.

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com o requerido. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs.



I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Considerando, ademais, sua participação no usufruto de recursos oriundos do esquema de financiamento irregular de partidos políticos operado pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, justificam-se as requeridas transferências de sigilo, destinadas a permitir continuidade da investigação de seu possível envolvimento com os assuntos objeto da CPMI dos Correios.

Poderia se indagar: por que não se limitar a investigação apenas ao patrimônio da pessoa jurídica? Cabe esclarecer que a personalidade jurídica, se por um lado, reforça a preocupação de se proteger os direitos desta, como forma de que ela efetivamente venha a atender ao fim para o qual foi criada e cumpra a sua função econômico-social diante da ordem econômica constitucional em vigor, de outro, não pode servir como obstáculo para se chegar até seus sócios, que podem se utilizar de ardis como, por exemplo, ausência de patrimônio pessoal para praticar inúmeros atos que possam ser enquadrados como fraude ou simulação. Assim, caso o sócio se esconda sob o pálio de sociedade, poderá evidenciar que a conduta deste é absolutamente reprovável, podendo causar sérios prejuízos a quem com eles venha comerciar, impondo-se por parte do Poder Judiciário a ação efetiva para romper com esses obstáculos jurídicos, a fim de que sejam eliminadas as abusividades e ilegalidades praticadas com conluio quer da pessoa jurídica quer das pessoas físicas que integrem essa pessoa jurídica. Se a jurisprudência dos tribunais já é pacífica em aplicar a “*desconsideração da personalidade jurídica*” toda vez que a sociedade acoberta a figura do sócio e torna-se instrumento de fraude, por via transversa, também, cabe o mesmo raciocínio.

Cabe observar que a Comissão tem levado a efeito e aplicado o princípio da desconsideração da personalidade jurídica diante de atos de



administração ilícitos que comprometem não apenas as finalidades estatutárias legítimas mas, também, e, sobretudo, a ordem e o interesse públicos.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valério e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Diante de todo o exposto, temos que existem fatos concretos que demonstram haver causas prováveis de cometimentos de ilícitos por parte da Impetrante, autorizando a transferência de seu sigilo à CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO Nº 1474, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII, e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social (CNPJ 34.269.803/0001-68), a partir de 01/01/2000, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessa entidade com títulos em custódia no Serviço Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); com títulos de renda variável negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão; com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Mercadorias e Futuros e mercado de balcão; com os documentos referentes a aquisição, venda e investimento em imóveis, serviços terceirizados e de consultoria, bem como dos seus respectivos fundos de investimento exclusivos a seguir listados, conforme lista fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social:

01/12/05



Nome	CNPJ
DEUTSCHE BANK FDO INV FIN FRG	01.620.615/0001-83
BMG PORTFOLIO II FIF	02.141.567/0001-03
SAFRA NETUNO DI FIF	02.198.418/0001-80
SPECIALE 16	02.674.320/0001-52
ORLANDO FAQ	02.966.079/0001-35
FAQ BALANCEADO MULTIFIF IV FAQFI	03.075.391/0001-00
BENVENUTO II	03.821.496/0001-52
TIBAL FIF	03.840.099/0001-28
BRAD WATT FIF	03.958.061/0001-54
BMC PORTF III	04.131.182/0001-90
ABC BRASIL ASSISTANCE FIF	04.192.110/0001-53
ABC BRASIL ROYAL FAQ DE FI	04.415.555/0001-55
DOLPHIN FAQ	04.644.609/0001-54
OCEAN FIF	04.644.622/0001-03
ACORI FIF	04.684.243/0001-47
NITROX FAQ	04.755.493/0001-20
TEBAS FIF	04.914.638/0001-99
MAUI FAQ	05.624.587/0001-23

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1139, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento



momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

Consoante informações enviadas pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social (SPC), referentes ao Requerimento nº 418, de 04/08/2005, aprovado por esta Comissão, sobre a aquisição e venda, pelas Entidades Privadas de Previdência Complementar, dos títulos públicos federais NTN-B e NTN-C, Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

Essa operação foi realizada em 1º de novembro de 2004, estando relacionada a uma venda do título público federal NTN-C. Como essa venda foi efetuada por um preço abaixo do praticado pelo mercado, ficou caracterizada a existência de fortes indícios de irregularidades.

Cumprе mencionar que este indício refere-se exclusivamente às transações de renda fixa realizadas com títulos públicos federais, restando a serem pesquisados todos os demais segmentos relativos às transações de renda variável, bem como de contratação de serviço.

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I



e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é imprescindível para o prosseguimento da investigação dos crimes de lavagem de dinheiro e eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valéria e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

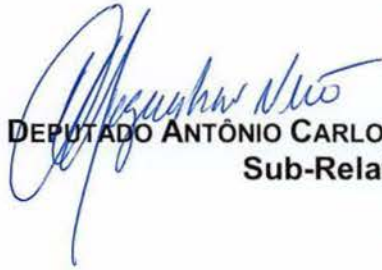
Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005



CÂMARA DOS DEPUTADOS


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-Relator



REQUERIMENTO Nº 1475, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência de sigilo bancário, fiscal e telefônico Quality CCTVM (CNPJ nº 03.014.007/0001-50) com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico **da Quality CCTVM (CNPJ nº 03.014.007/0001-50)** a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

01/12/05



Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1147, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.



Com a finalidade de aprofundar as investigações desta CPMI, constataram-se referências a possíveis práticas atípicas no mercado financeiro realizadas pela Quality. Essas referências são consubstanciadas pelo processo administrativo CVM RJ 2005/4912 e pelo processo administrativo sancionador CVM nº 13/2005.

Segundo o processo administrativo CVM RJ nº 2005/4912, o qual objetiva apurar irregularidades em fundos de investimentos, especificamente fundos exclusivos da Prece Previdência Complementar, ficou apontado que a Quality CCTVM participa de forma expressiva na administração das operações de tais fundos.

Esses fundos de investimentos teriam tido prejuízos com negociações de títulos públicos federais nos anos de 2003 e 2004, o que, nos termos revelados pela CVM, se deu por "preços relevantemente superiores a qualquer parâmetro comparável no mercado".

Conforme Processo Administrativo Sancionador nº 13/2005 da CVM, instaurado para apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na BM&F e na Bovespa, intermediados pela Quality CCTVM, dentre outras, por conta de clientes, especialmente de fundos exclusivos da Prece Previdência Complementar, foram apontados fortes indícios de irregularidades, que levaram a perdas expressivas para este Fundo de Pensão, no período de outubro de 2002 a outubro de 2003.



De se destacar que a função de intermediação financeira, a qual se dedica a Quality CCTVM é uma atividade pela qual podem ocorrer vazamentos financeiros significativos dos montantes poupados nos fundos de pensão. Tais vazamentos podem ocorrer mediante práticas de conluio e acordos fora de mercado sobre preços de negociação de ativos (títulos públicos, ações, papéis de derivativos etc.). É objetivo desta Comissão identificar a natureza dos fatos que implicam a drenagem de recursos financeiros dos fundos de pensão. Esses fatos originam-se de operações realizadas por intermédio de contratos e de serviços de intermediação, os quais podem ser realizados tanto de boa-fé quanto por meio de simulações ou fraudes envolvendo os valores das transações. Portanto, é imprescindível e intrínseco à investigação de existência de ilícitos, envolvendo os fundos de pensão, a análise do comportamento desses agentes intermediários.

Dos fatos acima elencados pode-se extrair alguns aspectos importantes, a saber:

- São apenas alguns exemplos de operações irregulares realizadas pela Entidade de Previdência Complementar e por seus fundos exclusivos;
- A atuação não se fixa apenas em um nicho, pois há indícios de irregularidades com Títulos Públicos Federais, Derivativos (negócios realizados na BM&F e Bovespa) e Ações (negócios realizados na Bovespa), tornando-se sistêmica e atemporal.
- Essas operações foram submetidas a órgãos de fiscalização, tiveram aceitação e foram instaurados processos administrativos para apuração, fato que enfatiza a característica irregular das operações.



Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

De se observar que a instauração de processos e inquéritos por parte dos órgãos reguladores fortalece a suspeita de ocorrência de fraudes e simulações, entre os agentes envolvidos nas transações financeiras analisadas. Nada obstante, a atuação dos órgãos reguladores, como de ofício, está voltada para o tratamento de questões específicas sob as respectivas alçadas, ou seja, não estão revestidos dos mesmos objetivos, de investigação, contidos nesta CPMI.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valério e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na Comissão de Valores



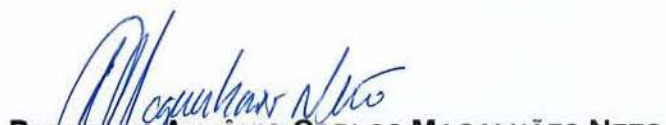
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO Nº 1476, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência de sigilo bancário, fiscal e telefônico da LAETA S/A com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seu 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico **da LAETA S/A DTVM (CNPJ: 60.814.209/0001-10)** a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
---------------	------

01/12/05



Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1156, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de



parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

A transferência prevista neste requerimento é imprescindível para a boa consecução dos objetivos desta Comissão. Trata-se de uma averiguação que envolve Laeta S/A, instituição financeira que está sob investigação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Este Órgão regulador instaurou Processo Administrativo Sancionador nº 13/2005, para apurar processos e procedimentos de mercado relacionados com transações financeiras, no âmbito da BM&F e da Bovespa, envolvendo a Corretora objeto deste requerimento, bem assim outras instituições como a Quality CCTVM, a Novinvest CVM Ltda., a Bônus Banval *Commodities* Ltda., entre outras. Os procedimentos investigados incluem, de interesse especial desta Comissão, as transações realizadas em favor de fundos exclusivos da Prece Previdência Complementar, bem como a atuação de seus administradores, no período de outubro de 2002 a outubro de 2003.

De outra parte, esta CPMI apurou – por meio do Relatório de Auditoria da BM&F RDA 13/06/05, que reporta transações financeiras em favor da *Global Trend Investment* LLC e da *Teletrust* de Recebíveis S/A, intermediadas pela Laeta S/A – práticas não-eqüitativas, implicando distorções nos valores e nas transações de mercado, com as mesmas características de tratamento privilegiado para seus clientes das realizadas pelas corretoras Bônus-Banval e Master (Relatórios, também da BM&F: RAA-28/07/03 e RDA- 04/06/04), sendo que ambas as corretoras (Bônus-Banval e Master) já tiveram os sigilos transferidos, por meio dos requerimentos 703 de 25/08/05 e 1.061 de 04.10.05, respectivamente.

Além da suposta ocorrência de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, previstas na Lei 9.613/98, face a identificação da motivação de transferência de



recursos da *Teletrust* para a *Global Trend* (empresa classificada como “não residente”), foi observado, também, a mesma preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a “... *liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras*”.

Com efeito a Lei Complementar nº 105/01 que dispõe sobre o sigilo das operações financeiras autoriza especialmente a quebra de sigilo com a finalidade de investigação dos crimes contra o sistema financeiro nacional e a ordem tributária (art. 1º, § 4º, incisos V e VIII).

Essas negociações que contaram, em quase sua totalidade, com a intermediação da LAETA S/A DTVM, foram divididas em três partes: a 1a de mai/out/04: R\$ R\$ 9,4 milhões; a 2a de out/04 a maio/05: R\$ 17 milhões e a 3a de mai/jul/05: R\$ 1,1 milhão.

Ademais, pelo que apuramos (cruzamentos de CNPJ/CPF), o controlador da LAETA S/A DTVM (Sr. César Sassoun – CPF.: 035.474.008-30) também tem participação societária na GLOBAL TREND, o que corrobora ainda mais para forte suspeição de tais operações.

Outrossim, no aludido Relatório RDA-13/06/05, tanto a Bônus-Banval como a Master constam do grupo de clientes da LAETA S/A DTVM.

A Laeta também figura em operações irregulares, conforme Processo Administrativo Sancionador nº 13/2005 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, instaurado para apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na BM&F e na Bovespa, intermediados por ela e pela Quality CCTVM, Novinvest CVM Ltda., Bônus Banval Commodities Ltda., entre outras, por



conta de clientes, especialmente de fundos exclusivos da Prece Previdência Complementar bem como na atuação de seus administradores, no período de outubro de 2002 a outubro de 2003.

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com a entidade requerida. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é imprescindível para o prosseguimento da investigação dos crimes de lavagem de dinheiro e eventual desvio de recursos públicos oriundos das práticas enunciados nos fatos concretos mencionados.

De se destacar que a função de intermediação financeira, a qual se dedica a Laeta S/A, é uma atividade pela qual podem ocorrer vazamentos financeiros significativos dos montantes poupados nos fundos de pensão. Tais vazamentos podem ocorrer mediante práticas de conluio e acertos fora de mercado sobre preços de negociação de ativos (títulos públicos, ações, papéis de derivativos etc.). É objetivo desta Comissão identificar a natureza dos fatos que implicam a drenagem de recursos financeiros dos fundos de pensão. Esses fatos originam-se de operações realizadas



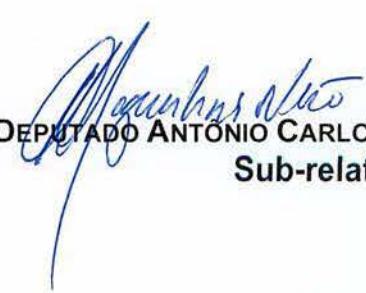
por intermédio de contratos e de serviços de intermediação, os quais podem ser realizados tanto de boa-fé quanto por meio de simulações ou fraudes envolvendo os valores das transações. Portanto, é imprescindível e intrínseco à investigação de existência de ilícitos, envolvendo os fundos de pensão, a análise do comportamento desses agentes intermediários.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valéria e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO Nº 1477, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Lúcio Bolonha Funaro.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta CPMI requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a partir de 1/1/2000, do Sr. Lúcio Bolonha Funaro (CPF nº 173.318.908-40), a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1190, desta

04/12/05



CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

A medida excepcional ora requerida, tem amparo no exame preliminar de documentação bancária recentemente recebida por esta CPMI, relativa a contas de depósitos tituladas pela empresa Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda., criada pelo Sr. Lúcio Bolonha Funaro em 1º de dezembro de 1999, em conjunto com o Sr. José Roberto Funaro, sócios que mantiveram controle da empresa até 20 de novembro de 2001, quando foi alienada para *Esfort Trading S/A*, pessoa jurídica sediada no Uruguai. Cabe notar, adicionalmente, que o Sr. José Carlos Batista, procurador da Guaranhuns na primeira fase, assumiu participação simbólica (0,1%) no capital da nova controladora e a condição de seu administrador com amplos poderes, quadro que permanece em vigor.

Ditos documentos bancários demonstram movimentação financeira expressiva, como pode ser observado pelos lançamentos alinhados logo abaixo, a título de amostra exemplificativa, referentes a uma quinzena de movimentação da conta 937.321-5 da agência 001 do BCN. São débitos e créditos que representam destinações e recebimentos de recursos de terceiros, dentre os quais se nota a presença tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, possíveis clientes da Guaranhuns, e também de sociedades corretoras, prováveis parceiros de negócios:

Trecho
omitido
em
virtude
de
conter
dados
sigilosos

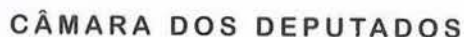


A participação dessa empresa em negócios que poderiam ser mais facilmente realizados, caso legítimos, por instituições que operam regularmente sugere a construção de cadeia de transferências sucessivas destinada a dissimular os verdadeiros proprietários dos capitais e/ou práticas irregulares tais como:

- aplicação em mercados marginais;
- evasão de divisas;
- evasão fiscal;
- negócios fictos, pré-combinados, implicando transferências financeiras ocultas;
- outros procedimentos que implicam na “lavagem de dinheiro”.

O objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito centra-se nas fontes originárias dos valores empregados pelas empresas integradas pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza em favor de partidos políticos e seus integrantes, fontes até o momento identificadas somente em parte, mas desde logo comprovado o desvio de recursos públicos, segundo expôs o relatório parcial apresentado na sessão do dia 9 de novembro pelo Sub-relator da Movimentação Financeira, Deputado Gustavo Fruet.

A atenção da CPMI sobre os negócios praticados pelos Srs. José Roberto Funaro, Lúcio Bolonha Funaro e Renato Luciano Galli e suas empresas foi inicialmente despertada pela declaração do Sr. Marcos Valério de ter destinado valores expressivos ao ex-Deputado Valdemar da Costa Neto mediante participação da Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda. Apesar de o envolvimento entre a Guaranhuns e o Sr. Marcos Valério ter ocorrido após o formal desligamento do Sr. Funaro desta empresa, o desenrolar dos trabalhos investigativos constatou que importâncias depositadas pelas



Data	Creditado	Trecho
		omitido em virtude de dados sigilosos

Ainda outros valores depositados pela controlada do Sr. Marcos Valério, SMP&B Comunicação Ltda., na Guaranhuns foram por esta creditadas a empresa controlada pelo Sr. Funaro:

Data	Creditado	Valor (R\$)
Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos		Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos

5



privilegiado para seus clientes das realizadas pelas corretoras Bônus-Banval e Master (Relatórios, também da BM&F: RAA-28/07/03 e RDA- 04/06/04), sendo que ambas as corretoras (Bônus-Banval e Master) já tiveram os sigilos transferidos, por meio dos requerimentos 703 de 25/08/05 e 1.061 de 04.10.05, respectivamente.

Além da suposta ocorrência de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, previstas na Lei 9.613/98, face a identificação da motivação de transferência de recursos da *Teletrust* para a *Global Trend* (empresa classificada como "não residente"), foi observado, também, a mesma preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... *liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras*".

Com efeito a Lei Complementar nº 105/01 que dispõe sobre o sigilo das operações financeiras autoriza especialmente a quebra de sigilo com a finalidade de investigação dos crimes contra o sistema financeiro nacional e a ordem tributária (art. 1º, § 4º, incisos V e VIII).

Neste relatório, verifica-se que a Global Trend foi beneficiada com transferências monetárias que ^{Trecho omitido em} ~~Quantidade~~ descreve as observações colhidas das operações sobre "Futuro de Índice", consistentes de negócios diretos na Laeta S.A.-DTVM, sob a forma de operações "day-trade", o relatório apresenta o quadro-resumo abaixo:

Trecho omitido em virtude de conter dados sigilosos



E observa: "A ROYSTER e a ERSTE (atual STOCKOLOS) são controladas por LUCIO BOLONHA FUNARO e todos são clientes da LAETA e a atuação desses comitentes na Corretora já foi objeto de nossos comentários sobre indícios de irregularidades na liquidação de suas operações, conforme nosso relatório RAA-07/07/04, enviado à CVM."

O quadro acima referido consta do tópico "Liquidação Financeira de Operações" do relatório RDA 13/06/05, em que se apontam ingressos de recursos de terceiros para liquidação de operações dos clientes *Erste Banking Empreendimentos Ltda.*, *Royster Serviços S.A.*, *Lúcio Bolonha Funaro* e *Renato Luciano Galli*. Os terceiros referidos são, de fato, essas mesmas instituições e pessoas que se alternam nas posições de cliente titular da operação e de aplicador oculto, e a utilização de contas que não as próprias, provavelmente, se prende ao objetivo de formar cadeia de transferências sucessivas para dissimulação dos verdadeiros proprietários dos capitais e/ou de práticas irregulares. Aliás, em observação precedente, o mesmo relatório apontou *Erste Banking* e *Royster* como responsáveis por operações em volumes incompatíveis com seu objeto social e situação financeira, sendo as duas situações indicadas como infringentes de disposições da Instrução CVM 301/99, que estabelece procedimentos destinados a prevenir os crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro).

Conclui-se que existem indícios consistentes de que os Srs. José Roberto Funaro, *Lúcio Bolonha Funaro* e *Renato Luciano Galli* atuam em nome de terceiros, diretamente e através de empresas por eles controladas, em operações financeiras que dissimulam os reais proprietários dos recursos envolvidos, com possível infração a disposições da Lei nº 9.613/98.

Considerando, ademais, sua participação no usufruto de recursos oriundos do esquema de financiamento irregular de partidos políticos operado pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, justificam-se as requeridas transferências de sigilo, destinadas a permitir continuidade da investigação de seu possível envolvimento com os assuntos objeto da CPMI dos Correios.



Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com o requerido. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Poderia se indagar: por que não se limitar a investigação apenas ao patrimônio da pessoa jurídica? Cabe esclarecer que a personalidade jurídica, se por um lado, reforça a preocupação de se proteger os direitos desta, como forma de que ela efetivamente venha a atender ao fim para o qual foi criada e cumpra a sua função econômico-social diante da ordem econômica constitucional em vigor, de outro, não pode servir como obstáculo para se chegar até seus sócios, que podem se utilizar de ardis como, por exemplo, ausência de patrimônio pessoal para praticar inúmeros atos que possam ser enquadrados como fraude ou simulação. Assim, caso o sócio se esconda sob o pálio de sociedade, poderá evidenciar que a conduta deste é absolutamente reprovável, podendo causar sérios prejuízos a quem com eles venha comerciar, impondo-se por parte do Poder Judiciário a ação efetiva para romper com esses obstáculos jurídicos, a fim de que sejam eliminadas as abusividades e ilegalidades praticadas com conluio quer da pessoa jurídica quer das pessoas físicas que integrem essa pessoa jurídica. Se a jurisprudência dos tribunais já é pacífica em aplicar a "*desconsideração da personalidade jurídica*" toda vez que a sociedade acoberta a figura do sócio e torna-se instrumento de fraude, por via transversa, também, cabe o mesmo raciocínio.



Cabe observar que a Comissão tem levado a efeito e aplicado o princípio da desconsideração da personalidade jurídica diante de atos de administração ilícitos que comprometem não apenas as finalidades estatutárias legítimas mas, também, e, sobretudo, a ordem e o interesse públicos.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao "esquema" do qual fazia parte o Sr. Marcos Valério e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Diante de todo o exposto, temos que existem fatos concretos que demonstram haver causas prováveis de cometimentos de ilícitos por parte da Impetrante, autorizando a transferência de seu sigilo à CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.



CÂMARA DOS DEPUTADOS


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator

À

CPMI DOS CORREIOS

Requerimento nº 1478

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que essa CPMI tome todas as providências investigativas para a apuração das denúncias envolvendo o Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, vereador Antonino José Amorim, bem como em relação a Sra. Tatiana Bento, que aparecem na lista de sacadores de dinheiro, em espécie, das contas das empresas do Sr. Marcos Valério, conforme apurado pelo jornal O Estado de São Paulo e com repercussão em diversos periódicos daquela região do Estado de Minas Gerais.

Ressalta do teor da matéria que, após ter negado, peremptoriamente, o recebimento dos recursos, o Presidente da Câmara de São Sebastião do Paraíso, Antonino José Amorim, minutos depois, deu nova versão, justificando que poderia ter recebido a quantia, mas que a mesma deveria se referir a contrato de suas emissoras de rádio e televisão.

Requer, ainda, a oitiva do Sr. Antonino José Amorim, e demais providências tais como o envio de cópia ao Ministério Público do Estado, à Polícia Federal, haja vista que as matérias informam, ainda, que a ex-esposa do Presidente da Câmara denunciou que os recursos não foram aplicados nas emissoras, contestado, assim, a justificativa apresentada.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 2005.

Deputado Federal ONYX LORENZONI

01/11/12

Na lista de Valério, até diretor do Rural

Entre 26 sacadores identificados pelo "Estado", e ainda não rastreados pela CPI, também constam empresários e servidores públicos

CRISE NO GOVERNO LULA

Diego Escosteguy
BRASÍLIA

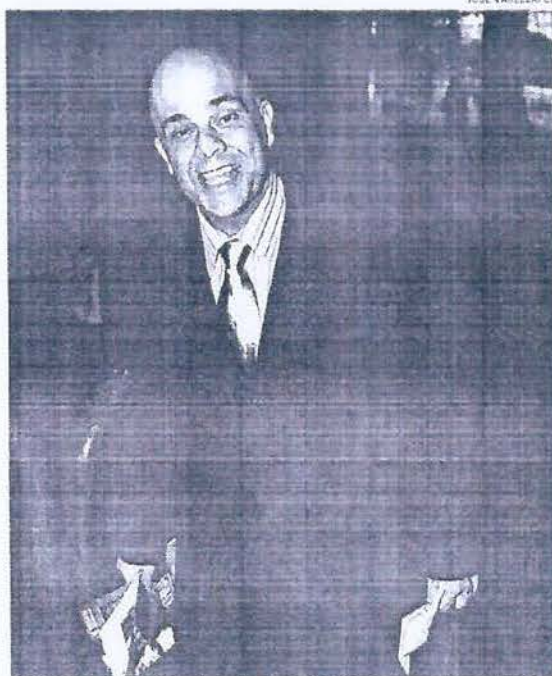
Entre sacadores e beneficiários das contas do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza ainda não identificados pela CPI dos Correios há funcionários públicos, empresários, um prefeito, um ex-assessor da Secretaria de Comunicação do Governo (Secom) e um diretor do Banco Rural. O Estado conseguiu identificar 26 deles. O rastreamento, feito nas últimas duas semanas, também esclareceu casos simples, como os de publicitários, advogados e funcionários da SMPB, pagos por serviços prestados à agência.

A reportagem identificou o endereço de outros nove sacadores, mas não conseguiu encontrá-los. A lista levantada por técnicos da CPI, porém, é bem maior. Não há um número fechado, mas se estima que haja pelo menos 50 sacadores ainda não identificados pela comissão. Alguns não têm outro registro além do nome, outros aparecem com dados incompletos.

Dos 26 nomes, 9 são empresários. Há, por exemplo, transferências para as contas pessoais de Fernando Cesar Rocha Pereira e Cláudio Rocha Pereira nos valores de R\$ 100 mil e R\$ 74 mil, respectivamente. No cadastro da Receita Federal, ambos são sócios em duas empresas - a já desativada Tuxy Refrigerantes e a C & F Consultoria, em funcionamento. Os telefones de cadastro deles estão desativados. A CPI investigará suas transações com Valério.

RURAL

Outra empresária bem aqinhada por Valério é Patrícia Coutinho Nunes da Silva, dona



CONTATO - Valério repassou R\$ 25 mil a Lima, diretor do Rural

de 90% das cotas da empresa mineira Planeta Agência de Viagens e Turismo. Ela recebeu, em sua conta pessoal, pelo menos R\$ 626 mil da SMPB. A reportagem deixou recado na empresa, mas não houve retorno.

João Heraldo dos Santos Lima, também na lista, é diretor do Banco Rural e foi diretor de Política Monetária do Banco Central durante o governo Itamar Franco. Foi, ainda, secretário de Fazenda de Minas durante a gestão do tucano Eduardo Azeredo, acusado de envolvimento no valerioduto.

Lima recebeu uma transferência eletrônica da conta da SMPB, de R\$ 25 mil, em 16 de

maio de 2003. "Vendi quatro terrenos para Cristiano Paz e Ramón (sócios de Valério)", diz o diretor do Rural. "No total, a transação saiu por R\$ 122 mil."

POLÍTICOS

O levantamento indica ainda políticos sem expressão no cenário nacional. Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, prefeito de Água Preta (PE), recebeu R\$ 50 mil em 28 de junho de 2003. O presidente da Câmara de São Sebastião do Paraíso, em Minas, vereador Antonino José Amorim, R\$ 32.480, tudo em transferências eletrônicas.

O vereador foi localizado por telefone na pequena cidade mi-

LISTA DOS SACADORES

26 pessoas que sacaram dinheiro das contas de Marcos Valério

EM MILHARES DE REAIS

NOME	DESCRIÇÃO	VALORES
Armando Lacerda	Empresário	146
Augusto Coelho	Empresário	131
Fausto Lorena	Empresário	80
Ricardo Carvalho	Publicitário	52
Marcus Ribeiro	Publicitário	50
Eduardo Oliveira	Prefeito	50
Vinicius Pereira	Estudante	45
Antonino Amorim	Vereador	32
João Heraldo Lima	Diretor do Banco Rural	25
Francisco Mota	Advogado da SMPB	10
Alarico Assunção	Ex-assessor da Secom	10
Paulo Matos	Médico	100
Vitor Alves Teixeira	Cavaleiro	35
Petronio Miglo	Aposentado	20
Maria Celeste Lima	Funcionária pública	167
Maria Consuelo	Mulher de sócio de Valério	100
Francisco Saraiva	Falecido	380
Cláudio Pereira	Empresário	74
Patrícia Silva	Empresária	626
Fernando Pereira	Empresário	100
Dan Sampaio	Funcionário da SMPB	43
Waldemar Cardoso	Funcionário da SMPB	23
Gustavo Diniz	Empresário	18
José Carlos Vilela	Empresário	10
Tatiana Bento	Funcionária	10
Vitor Testa	Publicitário	10

Relatório deve pedir que PF investigue recebedores

BRASÍLIA

A identificação dos sacadores misteriosos está se transformando numa obsessão para os técnicos da CPI dos Correios. O relatório parcial que será divulgado na quinta-feira deverá recomendar um pedido à Polícia Federal para que os beneficiários ainda não identificados sejam investigados. A análise do sigilo bancário de Marcos Valério Fernandes de Souza, feita pelos técnicos da CPI, revelou pelo menos 50 nomes que não têm registro aparente.

"Na documentação, muitas vezes aparece apenas o nome da pessoa, sem nenhum tipo de registro do CPF ou da identidade. Ou seja, pode haver um sem número de homônimos, o que impossibilita a identificação", diz o deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR), sub-relator de Movimentação Financeira da CPI. O prazo da comissão pode expirar em 30 dias. Mesmo que a PF identifique os sacadores misteriosos, integrantes da CPI temem não haver tempo para novos indiciamentos. Os possíveis novos envolvidos vão constar do relatório final, mas provavelmente serão investigados apenas pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal, após o fim dos trabalhos da CPI. • D. E.

neira. "Não tem nada disso. É maluquice. Não conheço essa turma." Minutos depois, ele ligou para a reportagem: "Realmente posso ter recebido da SMPB. Sou dono de uma rádio e de uma TV e tenho contrato com a Assembleia Legislativa. Deve ser dali que veio."

Alarico Naves Assunção, ex-assessor da Secom, recebeu R\$ 10 mil. Depois de deixar o governo, no ano passado, foi trabalhar com a SMPB. A transferência ocorreu quando ele já era funcionário de Valério.

O levantamento indica transferências maiores, como a de R\$ 167 mil para Maria Celeste Vieira Lima, funcionária da Secretaria de Educação do Distri-

to Federal. Ninguém atende no telefone de sua casa.

Há sacadores que não reconhecem os depósitos. Petronio Miglo, que sacou R\$ 20 mil, foi localizado em Teófilo Otoni, Minas. "Ele está aposentado e fica quietinho. Isso é invenção. Não tem como ele ter recebido nada", garantiu a mulher dele, que não quis se identificar.

Chama a atenção o fato de Francisco Melo Saraiva, que recebeu R\$ 380 mil, estar declarado morto pelo INSS. Não se sabe se morreu antes ou depois de receber o dinheiro. Outro caso curioso é o de Vinicius Pereira, que recebeu R\$ 45 mil. Estudante de medicina, ele tinha 23 anos na época. •

ARTESTADO

Ex-mulher acusa Amorim e tenta envolver deputado estadual

FOTOS: MAELSON PINTO



A ex-mulher do presidente da Câmara Municipal Antonino José Amorim rebateu as afirmações do vereador de que o depósito de R\$ 10.000 teria sido destinado a TV Paraisópolis à rádio Ouro Verde. Sônia Rogeri, afirmou que toda a verba que o vereador teria recebido e investido nas emissoras não teve de fato este destino. Segundo ela, o deputado Remígio disse ao vereador que não poderia arrumar emprego, mas sim contratar com as emissoras de Amorim para que fossem veiculadas informações sobre a Assembleia. Eles negam as acusações.

JORNAL

DIÁRIO

ÉTICA E PROFISSIONALISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

São Sebastião do Paraíso, segunda-feira, 7 de novembro de 2005 - Ano 01 - Número 207 - R\$ 1,20

Amorim recebeu dinheiro do 'Valerioduto'

O presidente da Câmara dos Vereadores de São Sebastião do Paraíso, Antonino José Amorim e sua mulher, Tatiana Bento, admitiram ter recebido R\$ 10 mil do publicitário Marcos Valério, que é acusado de vários escândalos na esfera do governo federal, entre eles, de pagamento de propinas para estatais, "mensalão" e caixa 2 do PT (Partido dos Trabalhadores). O nome de Amorim e de sua mulher são vistos em um documento, oriundo da CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) dos Correios, como parte de uma lista de outros que também receberam dinheiro do esquema "Valerioduto", só que de quantias ainda maiores - mais de R\$ 32 mil. Amorim nega tal recebimento nesse valor e diz que vai processar o jornal O Estado de S. Paulo, onde as denúncias foram divulgadas ontem.

LISTA de nomes de R\$ 10 mil e mais	
16	Antonino José Amorim
17	Tatiana Bento
18	...
19	...
20	...
21	...
22	...
23	...
24	...
25	...
26	...
27	...
28	...
29	...
30	...
31	...
32	...
33	...
34	...
35	...
36	...
37	...
38	...
39	...
40	...
41	...
42	...
43	...
44	...
45	...
46	...
47	...
48	...
49	...
50	...

Os nomes aparecem em documento da CPMI

O poder paraisense em BH

A convite do presidente da Câmara de vereadores de São Sebastião do Paraíso, Antônio José Amorim, o diretor de redação de A Gazeta do Sudoeste, esteve em Belo Horizonte na terça-feira (15) acompanhando a comitiva paraisense que fez inúmeras visitas e pedidos na capital mineira.

Esta visita serviu para mostrar uma coisa que nem mesmo o mais informado paraisense saberia: a influência e o carisma de Reminho Aloise nos corredores do poder em Belo Horizonte. Por onde anda, o deputado é ovacionado e todos além de o respeitarem atendem seus pedidos com a maior facilidade.

Sem dúvida, Reminho é hoje um dos homens mais influentes na política mineira e infelizmente até o ano passado, São Sebastião do Paraíso não soube usar em benefício de seu povo esta influência. Todos os gabinetes visitados pela comitiva, sempre com Reminho a frente tiveram suas portas abertas imediatamente. Foi comum observar que na sala de espera tinha inúmeras pessoas para falar com os secretários, mas bastou Reminho chegar que tudo parava para atendê-lo.

Quem fez os maiores elogios foi o secretário da Casa Civil, Danilo de Castro e olha que este nome (Danilo) em Belo Horizonte é o mais respei-

tado, pois o secretário é o braço direito e esquerdo do governador. Em todas as repartições, os pedidos dos paraisenses foram todos atendidos sem questionamentos. E os secretários, presidentes de estatais (todos) foram unânimes em relatar que devem muito ao deputado paraisense.

Podemos afirmar aqui que se souberem aproveitar essa força paraisense em Belo Horizonte, São Sebastião do Paraíso irá sim crescer quarenta anos em quatro. Esse mesmo diretor que presenciou esta influência já criticou e muito o deputado em outras ocasiões. E hoje temos que reconhecer, faltou conhecimento do poder de Reminho e também faltou tato político de nossos representantes que nunca viram isso.

Voltamos com a certeza de que Reminho pode e irá fazer muito por sua terra. O que estava faltando era o reconhecimento da sociedade paraisense do poder e carisma do deputado paraisense que se mostrou disposto a arregaçar as mangas e trabalhar por sua cidade. Só falta uma aproximação maior entre Reminho e o prefeito Mauro Zanin. Deixemos o orgulho de lado e vamos usar o poder paraisense em Belo Horizonte. Como paraisenses temos é que nos orgulhar de ter uma pessoa como esta nas fileiras políticas de nossa Minas Gerais.

Ministério Público Estadual abre Ação Civil contra Câmara

FOTOS: GUTO GONÇALVES

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, propôs uma Ação Civil Pública contra a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso e a empresa de advocacia Gerson Boson e Alkmim Advogados Associados. O MP aponta irregularidades na contratação da empresa, que não teria passado pelo procedimento licitatório, que é obrigatório em todo processo em que o Poder Público contrata uma empresa para prestação de serviços. A 2ª. Vara da Justiça já mandou intimar a Câmara para manifestar sobre o pedido da liminar. O contrato, firmado em 17 de maio deste ano, teve seu valor fixado em R\$ 45.801, a serem pagos em sete vezes de R\$ 6.543. A Gerson Boson e Alkmim teria por função dar assessoria jurídica à Câmara Municipal nas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI). O presidente da Câmara, Antonino Amorim, justifica a contratação como sendo a única alternativa, pois segundo ele, a Câmara não dispõe do auxílio da promotora de Justiça da Comarca de Paraíso. O Ministério Público não



Amorim diz que ação é vingança de MP

considerou a justificativa plausível, tanto para a escolha da empresa como para o valor estipulado. Além do mais, o MP descobriu ainda que a Câmara municipal conta em seus quadros com um consultor jurídico qualificado, especialmente contratado para prestar subsídio em assuntos de natureza jurídica, o que torna desnecessária a contratação de serviços de assessoria jurídica. A ação pede a suspensão do contrato da empresa com a Câmara e o ressarcimento do valor já recebido aos

cofres públicos. Se condenado, Antonino Amorim poderá ter seus direitos políticos cassados de cinco a oito anos.

E tem mais...

O Ministério Público ainda aponta várias irregularidades na Câmara. Entre acusações estão a inexistência de publicação da execução orçamentária, formalização de contratos sem prévio procedimento licitatório, a prática de nepotismo e irregularidades nas despesas de viagem do presidente da Câmara

Amorim.

Amorim, por telefone, disse ao JD: "Eu estou muito feliz, pois fizeram uma devassa em minha vida e não acharam nada. E como tinham que pegar alguma coisa para me incriminar, pegaram isso. Isso tudo é consequência de a Câmara ter pedido o afastamento da promotora Silvana da Silva Azevedo. Trata-se de vingança. Estou absolutamente tranquilo. Eu quero saber do andamento das ações que a Câmara apresentou e até agora não houve atitude por parte deles".

Vereadores formalizam apoio ao deputado Rêmolo Aloise



Rêmolo Aloise

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso em reunião na tarde de sexta-feira, 3, manifestou apoio ao deputado Rêmolo Aloise (PSDB). O parlamentar foi julgado em primeira instância, numa ação civil em que o juiz da 1ª Vara, Osvaldo Medeiros Neri, proferiu sentença de condenação ao político e também à Associação Comunitária de Desenvolvimento Esportivo e Assistência Social dos Amigos do Paraíso.

deputado, enfatizou a maneira que a imprensa usou para divulgar a sentença. "Isto precisa ser corrigido e devemos ter com o Reminho uma postura de gratidão.

Os vereadores Amorim e Ricci, respectivamente, presidente e vice da Câmara Municipal, reportaram-se aos benefícios já conseguidos para a cidade e as benfeitorias principalmente na área da saúde através do deputado.

A notícia de que o deputado estadual Rêmolo Aloise (PSDB) foi condenado a ser destituído do cargo, além de poder perder bens em seu patrimônio, ecoa há dias no cenário da política mineira. Embora o caso seja a mais fresca novidade do panorama político paraense, sua origem remonta há mais de oito anos, quando em janeiro de 1997, o então prefeito Pedro Cerize conversou com um dos seus aliados, o então vereador Antonio Carlos Bragiato (PT) e mostrou a ele a cópia de um convênio entre a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - SEAM - e a Associação Comunitária de Desenvolvimento Esportivo e Assistência Social dos Amigos de São Sebastião do Paraíso, esta última sob o manto do deputado estadual Rêmolo Aloise.

Antonio Carlos Bragiato rememorou os fatos e os contou em detalhes ao **Jornal do Sudoeste**. "Este convênio mostrava algumas irregularidades. As ver-

desto, porque nós éramos simples vereadores. Entendo que um vereador pode e deve fiscalizar tudo que diz respeito ao dinheiro público no município e não necessariamente ligado à Prefeitura, mas se é dinheiro público do município o vereador deve ficar atento a estas coisas. Ganha-se para fiscalizar e para legislar".

Conforme afirmou Bragiato, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade o referido relatório. "Isso é importante ressaltar, porque éramos 15 vereadores e ninguém votou contra o trabalho que foi feito, a apresentação do relatório. Lemos o relatório no plenário, pausado, e detalhadamente tudo que foi levantado pelos três vereadores da comissão. Aí nós enviamos este relatório para o Ministério Público (MP), para a Polícia Federal, apontando necessidade de investigação. Nosso trabalho acabou aí. Quem fez todo o resto, quem investigou mesmo e foi a fundo em um farras de questões, indo muito mais

lação do Azeredo com a Assembleia foi esta e os deputados tinham um dinheirão todo ano e meu questionamento era que o deputado em questão destinava a cota toda dele para esta entidade que ele criou".

Atualmente o ex-vereador diz opinar como cidadão e não como político: "Estou fora da política, não sou mais da executiva do PT e estou apenas filiado ao PT, minha participação hoje no diretório municipal não existe. Não tenho intenção a curto e médio prazo de voltar à política. A longo prazo, não respondo porque é pensar muito longe e se há seis anos você me perguntasse se eu pensava em um dia abandonar a política eu diria que de jeito nenhum. Hoje, está completamente fora do meu horizonte a atuação política nos moldes que eu tive, como dirigente de um partido político, como liderança de um seguimento da sociedade, como pretensão candidato, não tenho intenção disso. A curto e médio prazo eu não tenho intenção de voltar para a política".

que pagar. Eu acho isso bom. Aqui no Brasil não se pensa em ser primeiro mundo com a economia. Quando a mídia a preocupação do Brasil tem se desenvolvido só na economia. Primeiro mundo é também ter um tolerável de corrupção, desenvolvimento. Como está na senda do juiz, malversação é mau dinheiro público. Nós que ser Primeiro Mundo também, usar bem o dinheiro letivo, que é de todos. Sob num país de 22 milhões de habitantes. Não estou falando de bres não. É gente que não quer comer, que está abandonando a pobreza. O pobre ainda tem fome, tem uma casinha, tem um emprego e Eu estou certo de que esta de qualidade não como Brasília, tem que começar municípios. É aqui que tem que lavar roupa suja, que nós temos que evoluir que nós temos que eleger

TV Paraíso – Breve transcrição de programas

Emissora: TV Paraíso
Data: 25/07/03

Programa: Editorial com Antonino Amorim
Assunto: Retransmissão TV Assembléia

“A TV Paraíso assinou convênio e nós vamos ceder espaço físico para os transmissores, a nossa antena para a antena da TV Assembléia, nós iremos nesse convênio oferecer mais uma opção, mais um benefício...Agradeço ao Deputado Reminho Aloíse”.

Emissora: TV Paraíso
Data: 08/08/03

Programa: Editorial com Antonino Amorim
Assunto: Retransmissão TV Assembléia

“Nós estivemos em Belo Horizonte e finalizamos a parte burocrática para a retransmissão da TV Assembléia, pela TV Paraíso, pelo canal 45, numa parceria... Nós queremos agradecer nosso Deputado Reminho Aloíse, sempre no anonimato, sem alarde, traz as coisas para São Sebastião do Paraíso...”

Emissora: TV Paraíso
Data: 15/09/03

Programa: Editorial com Antonino Amorim
Assunto: Retransmissão TV Assembléia

“Hoje o técnico Wilson Varela começou a implantar a TV Assembléia, em caráter experimental, depois a mesa diretora da Assembléia vai inaugurar a emissora aqui em Paraíso...É um trabalho do deputado Reminho Aloíse, uma parceria da TV Paraíso...”

Terça-feira, 29 de Julho de 2003 - Página 2 - Opinião

Informes

Investindo

O vice-governador Clézio Andrade está investindo pesado numa "parceria" com o ex-vereador Antonino José Amorim. A Rádio Ouro Verde, de Amorim, passará a retransmitir a programação da rede de Clezio para a região.

Imagem

Além disso outro convênio prevê que a TV Paraíso, também de Amorim, reproduzirá parte da programação da TV Assembleia em seus noticiários.

Vereadores e Reminho conseguem nova escola

A comitiva ainda consegue verbas para Polícia e a confirmação da instalação da Fesp/Uemg em Paraíso. Aécio Neves deverá visitar a cidade

Um dia após terem aprovado a criação da Diretoria de Segurança, Trânsito e Transportes, uma comitiva de vereadores partiu

para Belo Horizonte, onde em companhia e com o apoio do deputado estadual Reminho Aloise, conseguiram diversas conquistas para a cidade, a

mais importante a liberação de um milhão e seiscentos mil reais para a construção de um novo prédio para a Escola Estadual Paula Frassinetti, localizada

no bairro São Judas Tadeu. Formada pelos vereadores Antonino José Amorim, José Aparecido Ricci, José Ornei, Jerônimo Aparecido da

Silva, Sérgio Aparecido Gomes e José Editis David (integrantes do chamado Grupo dos Oito da Câmara), os vereadores foram recebidos na Assembleia Legis-

lativa de Minas Gerais, pelo deputado Reminho Aloise, que agendou três encontros nas Secretarias de Segurança Pública, Ciência e Tecnologia e Casa Civil.

Civil ganhará novos veículos

O primeiro encontro na capital mineira foi com o Secretário de Segurança Pública, Otto Teixeira Filho. Os vereadores, sempre acompanhados pelo deputado Reminho Aloise, conversaram com Otto Teixeira sobre as mudanças que deverão ocorrer no comando da 8ª Delegacia Regional de Segurança Pública instalada em São Sebastião do Paraíso.

O secretário explicou que com uma nova lei aprovada na Assembleia em diversas regiões do Estado será necessária a troca de comando das regionais, inclusive a de São Sebastião do Paraíso, onde o delegado Régis Antônio Reis Ferreira não poderá continuar no comando. Porém, Otto



Foto: Ricardo de Oliveira

Estadual de Segurança Pública e só depois nomear o substituto de Régis.

legacia de São Sebastião do Paraíso. As delegacias de Pratápolis,ássia e Itaú de Mi-

Convênio Fesp/Uemg será assinado em Paraíso

O próximo compromisso da comitiva paraíense foi com o professor Eduardo Santa Cecília, assessor do Secretário de Ciência e Tecnologia, Bilac Pinto. Liderada por José Editis David, a comitiva foi saber como estava o convênio entre município e Fesp/Uemg. Santa Cecília, que representou Bilac Pinto que estava em viagem, afirmou que o convênio está pronto e só faltava marcar a data para ser assinado.

José Editis David, que falou por telefone com Bilac Pinto pediu que o convênio fosse assinado em São Sebastião do Paraíso e com a re-



foi confirmada porque dependia de estado de emergência. Já confirmou através de sua

ALESSANDRO EMERGENTE
Da Reunião

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - Três secretários de Estado devem estar presentes no município na próxima semana para discutirem problemas da região. O anúncio foi feito pelo presidente da Câmara, Antonino José Amorim (PMDB), que deve comandar o encontro promovido pela Casa. O chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, Otto Teixeira, também estará presente.

A reunião terá como pauta assuntos ligados a educação, segurança pública, transporte e municipalização do trânsito e está agendada para às 10h do dia 18 de março na Sala das Sessões Presidente Lucido Neves da Câmara Municipal. Estão confirmados os secretários de Estado Bilac Pinto (de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior), Danilo de Castro (de Governo) e Agostinho Patrus (de Transportes e Obras Públicas).

Também estarão presentes o procurador-geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior; o chefe da Polícia Civil, Otto Teixeira; e o comandante da 81ª Cia da Polícia Militar, major Arlindo Aparecido do Nascimento. Segundo Amorim, dois deputados federais já confirmaram presença e outros seis estaduais também devem comparecer, entre eles, o 1º vice-presidente da Assembleia de Minas, Rômulo Aloise, Reminho (PL).

A reunião especial atende o pedido de três de quatro comissões especiais formadas recentemente na Câmara. Há cerca de 30 dias, a presidência da Câmara nomeou quatro comissões especiais (de Saúde, de Educação, de Segurança Pública e de Transporte e Municipalização do Trânsito) para apresentarem, em 60 dias a contar da formação, um relatório apontando soluções para os problemas nas respectivas áreas. O prazo pode ser prorrogado por mais 60 dias.



Amorim e Reminho participaram de várias reuniões em BH

Uemg

De acordo com Amorim, o secretário Bilac Pinto deve ser questionado sobre a extensão da Uemg (Universidade do Estado de Minas Gerais) o que poderia beneficiar São Sebastião do Paraíso com novos cursos de graduação. Já um dos assuntos que será levado aos secretários Agostinho Patrus e Danilo de Castro é o asfaltamento do trecho que liga a cidade até o distrito de Guardinha.

O presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso informou que os prefeitos dos municípios que integram a Ameg (Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande) e a Amog (Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana) serão convidados para o encontro.

As comissões especiais são presididas pelos seguintes vereadores: Jerônimo Aparecido da Silva, do PMDB (Segurança Pública); José Edits David, do PDT (Educação); Sérgio Aparecido Gomes, do PFL (Transporte e Municipalização do Trânsito); e José Aparecido Rissi, do PSDB (Saúde).

Reuniões itinerantes

A presidência da Câmara informou ontem que tem re-

alizado as reuniões ordinárias da Casa em localidades diferentes da cidade todas as quintas-feiras. Até o momento, segundo Amorim, já foram feitas seis sessões itinerantes e a intenção é prosseguir com este sistema. "Vamos fazer em todos os bairros", explicou.

Na avaliação do presidente da Câmara, a comunidade tem se envolvido com o projeto e reivindicado o "mínimo necessário" para os bairros. A divulgação dos locais das sessões - são espaços públicos como escolas - tem sido feita através da imprensa e de carros de som.

Reunião contará com secretários estaduais

Bilac Pinto, Danilo de Castro e Agostinho Patrus estarão na cidade para discutirem problemas como segurança pública e educação

CURTAS

Figa
Antonio Carlos Arantes, ex-prefeito de Jacuí, e assessor da administração Marilda Melles, poderá, se não lhe tesourarem pela undécima vez, tomar posse como deputado estadual. Decisão do STF derrubou liminar que impedia o deputado Antônio Andrada ir para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o que abre vaga para Arantes na Assembleia Legislativa. Com entusiasmo dentro dos limites, Arantes continua a fazer figas.

Blá, blá, blá
A mais recente das reuniões promovidas pela Câmara Municipal de Paraíso para tratar da anunciada vinda de cursos da UEMG-FESP, que o deputado Reminho Aloise teria conseguido, pegou de novo as curtas o próprio diretor da FESP, professor Fábio Pinheiro da Esper Kallas. Interesse de implantar os cursos, Kallas reafirmou que realmente existe. Ficou pendente o local para instalar as faculdades, e o recurso para os laboratórios, algo estimado em R\$400 mil, que Reminho se encarregou de conse-

Em junho

O presidente da Câmara, Antonino Amorim contrapõe esse argumento ao garantir que em junho vindouro a UEMG-FESP realiza vestibulares, para pelo menos três cursos na área de saúde. O dinheiro para o laboratório o "Reminho arranja depois", diz o vereador. Como gato escaldado tem medo de água fria, mesmo na torcida para que se multipliquem, em número e qualidade, as faculdades em Paraíso, há quem prefira ficar com os dois pés atrás.

Tá feio

Na última quarta, 19, a Câmara Municipal de Paraíso aprovou a criação de uma Comissão Especial de Investigação para vasculhar assuntos relacionados à saúde no município, onde nas palavras do presidente Amorim, "o trem tá feio". Liberou-se naquele ato, a possibilidade de se contratar especialistas para auxiliar a colocação do "trem nos trilhos".

Assuntar

Rêmolo é cassado e condenado pela Justiça

Heloisa Aguiaras
Repórter

Com o mandato de deputado estadual cassado, Rêmolo Aloise (PSDB) ainda terá que amargar outras penalidades tão sérias quanto a sua cassação como a inelegibilidade. Ele perdeu ainda a Associação de Assistência Social do Sudoeste de Minas e o Hospital Sagrado Coração, que por determinação do juiz Osvaldo Medeiros Neri, terão que ser desativados. Os equipamentos do Sagrado Coração, ainda por determinação da Justiça, serão devolvidos à Secretaria de Estado da Saúde.

Alem da cassação do atual mandato, Reminho foi condenado à inelegibilidade, que determina a perda de seus direitos políticos por dez anos, período em que ele não poderá ocupar qualquer cargo público. A multa que deverá pagar não é pequena. A ação determina três vezes o valor do aparelho de radiologia oncológica, comprado pelo deputado para ser instalado no Hospital Sagrado Coração de Jesus, o que nunca aconteceu. Segundo a sentença, na época foram investidos US\$ 150 mil. Em cálculos atualizados,



Deputado cassado Remôlo Aloise perde Hospital Sagrado Coração de Jesus

isso daria, aproximadamente, R\$ 4 milhões, com a inflação do período de oito anos. Seu patrimônio também está comprometido, principalmente as cotas da sociedade que tem do Hospital Sagrado Coração de Jesus. Dessa forma, todos os bens do próprio hospital passam a ficar em poder do estado. Não fosse só isso, a Associação de Assistência Social do Sudoeste de Minas também conhecida por Associação Social dos Amigos de São Sebastião do Paraíso fundada pelo deputado cassado em 28 de abril de 1993, está extinta. Ele ainda, de acordo com a ação judicial cível, não

Público ou dele receber qualquer tipo de benefício. Oitenta por cento das custas do processo também sairão de seu bolso. Condenação conjunta Ana Maria Calzavara, que foi presidente da Associação, teve pena semelhante a do deputado. A multa que terá que pagar é duas vezes o valor de todos os empenhos que a entidade recebeu no período de seu comando, que foi de 1993 a 1999. Além da suspensão de seus direitos políticos por oito anos, ainda terá que pagar 10% das custas processuais. Reminho defende Ana Maria veementemente: "ela não fez absolutamente nada de ilegal e é uma das pessoas

mais honestas que já conheci". Dança das cadeiras Com a cassação de Reminho, sua cadeira fica vazia na Assembléia Legislativa pelo menos por enquanto e São Sebastião do Paraíso perde representatividade. Pela lógica, o suplente da coligação que seu partido (PL) fazia parte na época em que foi eleito é Antônio Carlos Arantes. Ele afirma que não assumirá essa vaga, pois não tem nada a ver com ela. "Não tenho nada a ver com isso. Nem sei de quem é o direito de assumir essa cadeira". Para ele, "o caso Reminho é com a Justiça e não me envolve e não posto ficar aqui".

■ Editorial

Na política brasileira, não faltam escândalos. A farra das concessões de rádio e TV durante o governo José Sarney, a queda de Fernando Collor, a CPI dos Correios, os salários astronômicos dos

deputados mineiros na época que o ex-ministro dos transportes, Anderson Adauto, estava presidindo a Assembléia Legislativa do estado. Um dos escândalos mais recentes diz respeito às verbas destinadas a associações comunitárias, conhecidas como verbas de subvenção social.

Não é a primeira vez que a verba de subvenção social causa problemas à Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Não se questiona a importância desses recursos para entidades de cunho assistencial. O que se questiona é a destinação desses recursos e como eles são geridos. A forma irregular da gestão da verba de subvenção social culminou na cassação de um deputado com quatro anos de mandatos consecutivos.

A decisão da Justiça de Minas de cassar o mandato do deputado Rêmoló Aloise é um indicativo de que a moralização da política no Brasil é um processo irreversível. Em matéria publicada ontem no **Jornal Diário**, Rêmoló tentou minimizar a gravidade da situação sugerindo a quebra do seu sigilo. Atitude inteligente do deputado, já que o dinheiro da subvenção social não passa por sua conta particular, seguindo direto para a Associação Comunitária de Desenvolvimento Esportivo e Assistência Social Amigos de São

Sebastião do Paraíso que, não por acaso, foi fundada por Rêmoló. Além de demonstrar pouco ou nenhum respeito com o trato do dinheiro público (subvenção social), o deputado cassado também demonstrou o desprezo pela decisão da Justiça de cassar o seu mandato, comparando a decisão em primeira instância ao aquecimento em treino de time da segunda divisão.

Essas afirmações revelam que no nosso país ainda existem políticos cujas ações de improbidade e desvio de recursos públicos gravitam acima da lei. Eles não se julgam cidadãos comuns, sujeitos às penalidades decretadas pela Justiça.

De tanto ser utilizada por homens públicos de pouca ou nenhuma credibilidade, a frase "o Brasil está mudando" caiu em descrédito junto à população. Mas essa frase hoje ganha um vigor renovado com a cassação do mandato de Rêmoló, provando que o Poder Legislativo não é um cheque em branco que pode ser utilizado para o proveito de uma pessoa ou de um grupo político.

P.S.: O JD trouxe na edição de hoje a repercussão da cassação do mandato do deputado Rêmoló junto à população. Deu o esperado. A maioria se solidariza com o deputado. Ou seja, é a prova de que o nefasto assistencialismo torna cidadãos reféns de um político, sem entenderem que a saúde é um direito a ser garantido pelo estado, e não obra da caridade de políticos de plantão que a usam no angário de votos.

Diretor de Saúde diz que Rêmoló gerou prejuízo para a população

Ieloisa Aguiaras
repórter

O diretor de Saúde do município, Marcos Rogério de Paula Oliveira, demonstrou ontem sua preocupação em relação às ações que o deputado estadual cassado Rêmoló Aloise, pode atingir diretamente a área de saúde do município. "Sabemos o quanto isso pode prejudicar a população, já que a o varrelho utilizado no tratamento do câncer, agora de posse do estado, pode deixar de atender a essa comunidade. Isso irá impor um sofrimento a mais para quem sofre com a doença, que já é



Marcos Rogério diz que Reminho deveria por a mão na consciência

tão desgastante", disse ele. A Justiça do estado de Minas Gerais cassou esta semana o mandato do

deputado estadual Rêmoló Aloise, tornando-o inelegível por 10 anos, além de determinar uma

série de outras penalidades (veja matéria nesta página).

Marcos Rogério ainda informou que o Hospital Sagrado Coração de Jesus deixou de atender urgências e emergências que eram pagas pelo SUS (Sistema Único de Saúde), o que pode acarretar ainda maiores problemas para o atendimento da comunidade. "Nós já estávamos quase conseguindo o credenciamento como referência no tratamento de câncer e com essa questão isso não deve acontecer mais. Queria que o Reminho colocasse a mão na consciência".

Deputado é condenado em Paraíso

ROBERTO NOGUEIRA
Especial para a Folha

S.S. PARAÍSO - O juiz da 1ª Vara da Comarca, Osvaldo Medeiros Néri, cassou os direitos políticos do deputado estadual Reminho Aloise (PSDB). A medida foi anunciada na conclusão de uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público, através dos promotores Julio César Luciano e Paulo Márcio da Silva. Além do parlamentar, Ana Maria Calzavara, Gilson de Paula e Silva e a Associação Comunitária de Desenvolvimento Esportivo e Assistência Social Amigos de São Sebastião do Paraíso também figuraram como réus.

Segundo a ação, Reminho e Calzavara foram acusados por "malversação dos dinheiros públicos", valendo-se os réus do patrimônio público e da presidência da entidade teriam construído um hospital de caráter privado, inclusive com a doação de diversos equipamentos médico-hospitalares. O MP já havia entrado com ação cautelar com pedido de liminar contra os acusados em face do benefício. Foi citado que em 1995, mediante convênio firmado com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, a associação comunitária por eles criada recebeu a importância de R\$ 150 mil destinados à aquisição de equipamentos. No entanto, o material e até mesmo veículos que seriam da associação foram encontrados sendo utilizados pelo hospital. Duas ambulâncias chegaram a ser objeto de busca e apreensão do MP.

A associação foi fundada em 28 de abril de 1993 sendo presidida até 15 de outubro de 1999 por Ana Maria Calzavara, quando passou a ser pelo deputado. A entidade era gerida por Ana e o parlamentar, sem participação dos demais associados. Os recursos recebidos eram todos liberados por intermédio de Reminho, segundo os autos. Segundo a acusação, a associação recebeu elevadas somas, "apesar de nem mesmo possuir sede própria, mas nunca cumpriu os objetivos para as quais foi criada, a não ser o transporte de enfermos a hospitais, ganhando vigor em época eleitoral".

Também foi citado que a associação criou uma unidade hospitalar, denominada Hospital Maternidade Sagrado Coração de Jesus, "sem personalidade jurídica própria". Segundo os autos, os réus angariaram centenas de milhares de reais dos cofres públicos, que foram empre-



Reminho Aloise foi condenado em sentença de 1ª Instância

unidade hospitalar da associação filantrópica recebeu bens públicos sendo em seguida transformada em empreendimento privado, organizado sob forma de uma sociedade comercial, cujo o objetivo é exploração de atividade hospitalar, com ou sem internações, assim como a implantação e venda de planos de saúde.

Na análise da Justiça local, os valores objetos de convênios foram disponibilizados pelo Poder Executivo Estadual e também pela Assembleia Legislativa do Estado (confira detalhes no quadro em anexo). No período entre 26 de maio de 1996 a 30 de julho do mesmo ano, a associação recebeu R\$ 193.984,56, além de mais R\$ 150 mil em outubro de 1995, totalizando pela documentação apurada R\$ 343.984,56. Ainda em conformidade com os autos, apenas da Assembleia Mineira foram repassados R\$ 871.299,56, "em período que havia paridade entre a moeda americana e a local, como se observa das notas de importação, destinados a diversos fins. Outro apontamento revela que a associação teria recebido R\$ 1 milhão, na qual teria sido adquirido aparelho de ressonância magnética e tomógrafo, que segundo o deputado teria custado US\$ 800 mil.

Quanto à prestação de contas, a Justiça cita como "suspeita" os recibos de consultas oftalmológicas realizadas no consultório do médico Dionisio R. Maciel em Belo Horizonte, por moradores de Paraíso. O valor foi de R\$ 2.812,00 em 28 de março

R\$ 1.552,00 em 28 de março daquele ano. Somente no dia 16 de agosto foram dois recibos totalizando R\$ 2.920,00. "Considerando o custo médio da consulta do profissional, conclui que em um dia foram atendidas 365 pessoas de São Sebastião do Paraíso. Creio que tal procedimento é fisicamente impossível", avalia. Consta ainda a aquisição de óculos e lentes em Belo Horizonte totalizando R\$ 7.785,00 para a compra inicial de 154 pares e depois outros 100 conjuntos.

Acusações

Consta nos autos acusações contra o deputado de pessoas ouvidas em depoimentos sobre a utilização de veículos do serviço Disk Saúde. "Com relação ao veículo Kombi... estava prestando serviços ao 'disque saúde', de responsabilidade do deputado Rêmolo Aloise, o qual tinha como finalidade transportar eleitores para mercado, ocasionalmente para hospitais, serviços este portanto evidentemente eleitoral". mencionou o médico Gamaliel Lucas Carneiro. Já o também médico Antonio Carlos Maffei Bragiato disse que "tal fato importaria em utilização de bens e valores públicos para atendimento de finalidade particular do deputado Rêmolo Aloise...".

A Justiça citou não ter tido a oportunidade de conhecer a dimensão da atuação do deputado, com controle efetivo e detalhado das pessoas a quem serviu. Até mesmo o nome da entidade beneficiada foi trocado passando a se chamar Associação Social do Sudoeste

assistencialista custeada por recursos públicos, envolvendo diversas cidades da região, o que se assiste diariamente diante do Hospital Sagrado Coração de Jesus, apesar de, segundo documentos não estar a instituição vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde)", registra os autos.

A acusação afirma não ter dúvidas de que o parlamentar usou o nome e a pessoa de Ana Calzavara em benefício próprio e de seu empreendimento, deixando de lado aspectos inerentes a sua função de administrador público ligado a moralidade e impessoalidade de agentes públicos. "O que se espera do administrador é que pautar sua conduta com o máximo respeito ao patrimônio público, visto que os bens e interesses que manuseia são comuns".

O juiz Osvaldo Medeiros Néri julgou procedente o pedido inicial quanto a Reminho, embasado no artigo 12, incisos I, II e III da lei 8.429/92, que trata de sanções aplicadas a agentes políticos nos casos de cometimento de irregularidades e ilícitos. Foi declarada a perda dos bens acrescidos ao patrimônio do parlamentar no que tange as cotas da sociedade no Hospital Sagrado Coração, antes pertencentes a associação constituída. Também foi decretada a perda da função pública de deputado e a suspensão de seus direitos políticos por 10 anos.

A justiça também o está condenando em primeira instância ao pagamento de multa civil equivalente a três vezes o valor atualizado de todos os convênios que celebrou através da associação que criou e presidiu. Reminho ainda foi proibido de contratar com o poder público e dele receber benefícios, direta ou indiretamente por 10 anos. O parlamentar terá ainda que arcar com o pagamento de 80% das custas processuais.

Já Ana Calzavara teve apenas os direitos políticos suspensos por oito anos. Também foi multada por duas vezes nos valores dos empenhos recebidos quando esteve a frente da associação e impedida de celebrar convênio com o poder público nos mesmos moldes do deputado. Ela terá ainda que arcar com 10% das custas processuais.

O juiz julgou procedente o pedido para dissolver e extinguir a Associação de Assistência Social do Sudoeste de Minas. Quanto ao Hospital Sagrado Coração ele determina que o patrimônio seja incorporado ao estado através da Secretaria Estadual de Saúde. Quanto a Gilson de Paula os pedidos de condena-

Rêmoló é condenado a 10 anos de inelegibilidade

GUTO GONÇALVES

Heloisa Aguiéiras
Repórter

São Sebastião do Paraíso perde o seu deputado estadual. A Justiça do Estado de Minas Gerais decretou a perda do cargo a Rêmoló Aloise (PSDB). Durante dez anos seus direitos políticos estão suspensos, tornando-o inelegível. Além disso, Reminho terá que pagar multa superior a 4 mil, oriundos dos números dos convênios que celebrou, por intermédio da Associação Comunitária de Desenvolvimento Esportivo e Assistência Social dos Amigos de São Sebastião do Paraíso, da qual foi fundador em 28 de abril de 1993. Tal valor está apenas atualizado com a inflação do período de anos que separam o início das condenações e a conclusão da Justiça. Esse montante não está crescido dos juros de mora e outros índices que ainda podem recair sobre o montante principal. Mas não é só. A ação ainda prevê que Rêmoló fique sem os bens que adquiriu, principalmente as cotas da sociedade Hospital Sagrado Coração de Jesus, anteriormente pertencente à associação, segundo a Justiça. Ele também está proibido de contratar qualquer tipo de serviço prestado pelo Poder



A ação prevê que Rêmoló fique sem os bens, principalmente as cotas do Hospital Sagrado Coração de Jesus

Público ou dele receber qualquer benefício. Obviamente, 80% das custas processuais também fazem parte do rol das condenações, ficando o pagamento dessa porcentagem a seu cargo.

Os porquês

Toda a condenação baseou-se no entendimento da Justiça que apurou os fatos de que Rêmoló Aloise utilizou e ainda utiliza, particularmente, "veículos, máquinas e equipamentos de propriedade da associação para fins filantrópicos por ele mesmo criada, além de supostos funcionários daquela entidade para atender às suas necessidades assistencialistas, ao ponto

de posteriormente onerar a mesma entidade com execuções decorrentes destes vínculos, com perda de bens adquiridos com recursos públicos".

A ação ainda diz que o deputado estadual "incorporou ao seu patrimônio, mediante criação de sociedade homônima, bens que pertenciam à associação, neles incluídos o próprio Hospital e Maternidade e Centro de Diagnósticos. Enfim, a Justiça do Estado entendeu que Reminho usou em proveito próprio toda a infra-estrutura da associação, além de seus recursos, para obter lucro direto e para fins eleitoreiros. A ação aponta também mais outros cinco motivos para a condenação

de Rêmoló, entre elas até ter beneficiado funcionários com a perda de patrimônio da entidade, de forma fraudulenta. A Justiça ainda condena Ana Maria Calzavara, que no período tornou-se presidente da associação sendo, de acordo com a ação, beneficiada pelos atos do deputado.

Desenrolar

Apesar da ação em primeira instância ter condenado o deputado, ele ainda poderá recorrer. Não se sabe ao certo quanto tempo isso poderá levar e quando será conhecido o resultado final do processo. Sabe-se que em princípio ainda mais seis meses os paraenses terão que esperar para saber o final de uma história que atinge diretamente a Saúde da cidade.

Ex-mulher de Amorim afirma que nunca repassou dinheiro para TV e rádio

FOTOS: NAEELSON PINTO

A ex-mulher do presidente da Câmara Municipal Antonino José Amorim rebateu as afirmações do vereador de que o depósito de R\$10.000 teria sido destinado à TV Paraíso e à rádio Ouro Verde. Sônia Rogeri, em companhia dos filhos Lisiane Rogeri Amorim e Flávio Henrique Amorim, afirmou que toda a verba que o vereador teria recebido e investido nas emissoras não teve de fato este destino.

Sônia frisou que Amorim teria pedido emprego para o deputado estadual Rêmolo Aloise na Assembleia Legislativa de Minas. De acordo com ela, o deputado disse ao vereador que não poderia arrumar este emprego, mas assinou contratos com as emissoras de Amorim para que fossem veiculadas informações sobre a Assembleia. De acordo com Sônia, era repassada a quantia de R\$ 3.000 para a TV Paraíso e R\$ 1.000 para a rádio Ouro Verde. Ela afirmou que estas quantias nunca chegaram às emissoras e o que deveria ser veiculado da Assembleia nunca entrou em nenhuma programação. "Todo esse dinheiro ficava nas mãos do Amorim, e nunca veio para nós".

Bastante emocionada, a filha de Amorim e Sônia, Lisiane, disse estar decepcionada com o pai por jogar a responsabilidade neles.



Sônia acusa Amorim de ter recebido sem divulgar notícias da Assembleia

osso pai e o respeitamos, mas esta atitude dele de sentir e dizer que este dinheiro veio para cá é inadmissível".

O deputado estadual Reminho afirmou que as acusações de Sônia não têm procedência. "É simplesmente impossível. A Assembleia nunca deu dinheiro para o vereador Amorim, por que simplesmente o dinheiro é passado para as empresas e publicidade que a assembleia contratou há cinco anos: a SMP&B e a Perfil". De acordo com o deputado, no anexo à nota de pagamento, deve constar que a veiculação nunca sido feita. "Se não houver a prova de que foi publicado, a empresa não dá o dinheiro". Amorim, segundo documentos da CPI da Câmara Federal que investiga o mensalão, teria recebido mais de R\$ 32.000 no esquema do "Valerioduto". O vereador alegou que este depósito

Marcos Valério e que na realidade, nem o valor estaria correto. "O que acontece na realidade é que minhas emissoras têm um contrato com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais em que recebo valores que variam de acordo com o que é transmitido". Amorim completa dizendo que são apoios culturais. Questionado sobre as empresas de Valério estarem envolvidas nas transações de dinheiro, ele disse que a "SMP&B foi contratada pela Assembleia, assim como a Perfil. É problema da Assembleia". Amorim disse ainda que o dinheiro vindo da Assembleia e do governo do Estado sempre foi utilizado para pagamentos de contas das duas empresas de comunicação. "Paguei dívida trabalhista entre outras coisas. Todo o dinheiro foi para as empresas e veio de forma

novamente qualquer depósito no valor de R\$ 32.280 em sua conta através da SMP&B. Sônia Rogeri afirmou veementemente que não recebeu qualquer investimento na rádio e na TV, dizendo que os equipamentos estão defasados e que todo o

material está sucateado. "As condições de trabalho na TV e na rádio são por suor e trabalho dos funcionários, pois o material não ajuda. Nós é que estamos construindo, pintando, arrumando de vários modos para que possamos funcionar".

Reminho teria oferecido dinheiro para Amorim não se candidatar

Concluindo suas acusações, Sônia disse que Reminho teria oferecido dinheiro para Amorim para que ele não fosse candidato a deputado. Reminho negou, dizendo que, na ocasião, não tinha contato com o vereador. Amorim também rebateu: "Tanto é mentira que eu fui candidato e obtive cerca de 6.000 votos".



Amorim nega denúncias de ex-mulher

Empresários, servidores e Banco Rural na lista de sacadores

“Estado” localiza 26 recebedores da SMPB e DNA ainda não identificados nas in

CRISE NO GOVERNO LULA

Diego Escosteguy
BRASÍLIA

Entre os sacadores e beneficiários das contas do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza ainda não identificados pela CPI dos Correios há funcionários públicos, empresários, prefeito, um ex-assessor da Secretaria de Comunicação do Governo (Secom) e um diretor do Banco Rural. O Estado conseguiu identificar 26 deles. O rastreamento, feito nas últimas duas semanas, também esclareceu casos simples, como os de publicitários, advogados e funcionários da SMPB, pagos por serviços prestados à agência.

A reportagem identificou o endereço de outros nove sacadores, mas não conseguiu encontrá-los. A lista levantada pelos técnicos da CPI, porém, é bem maior. Não há um número fechado, mas se estima que haja pelo menos 50 sacadores ainda não identificados pela comissão, que podem esconder mais políticos beneficiados pelo valerioduto. Alguns deles não têm nenhum registro além do nome; outros aparecem com dados incompletos — às vezes apenas o número de identidade.

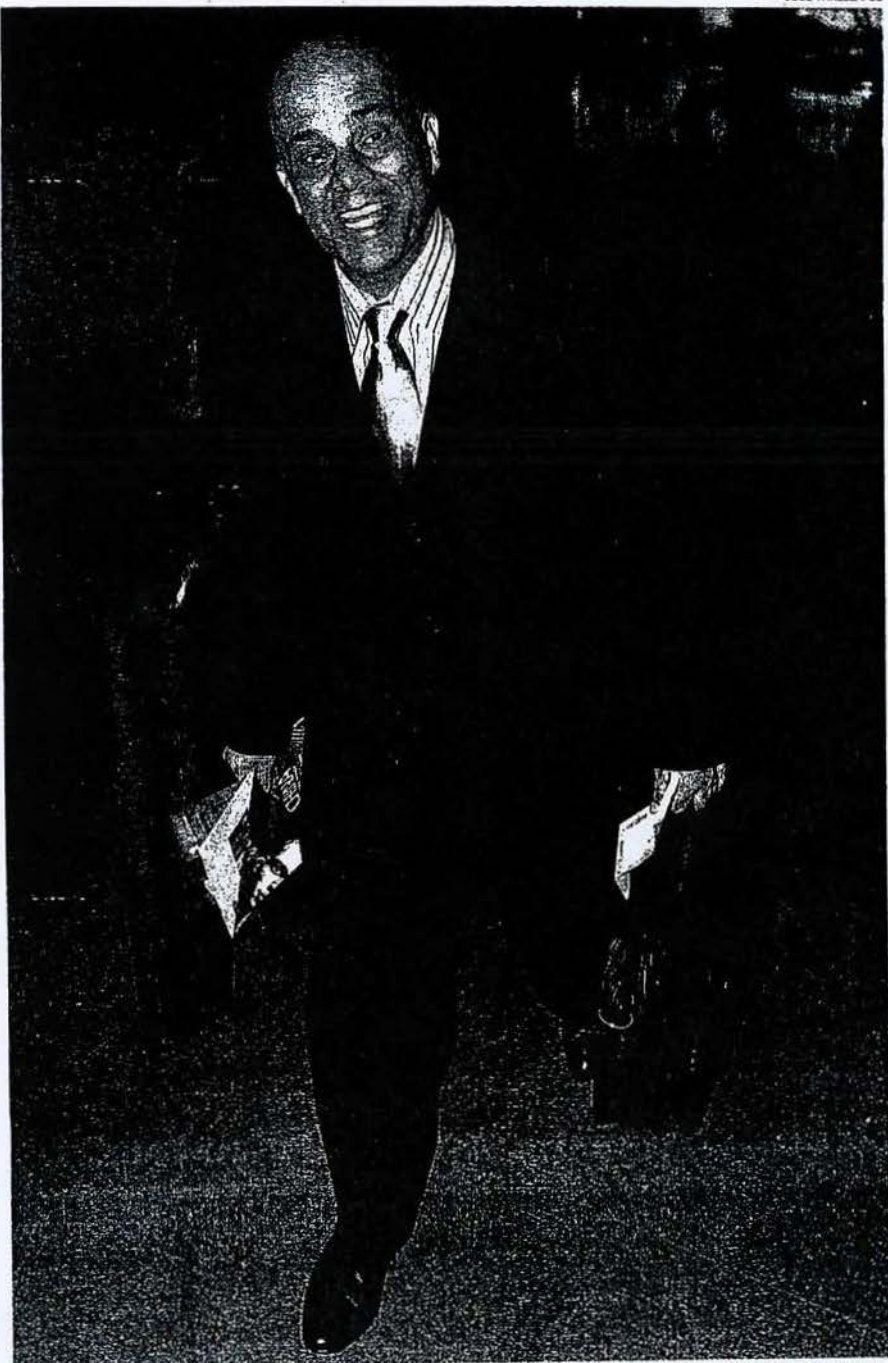
Dos 26 nomes, 9 são empresários. Há, por exemplo, transferências para as contas pessoais de Fernando Cesar Rocha Pereira e Cláudio Rocha Pereira. Fernando recebeu R\$ 100 mil em 5 de abril e Cláudio levou pelo menos R\$ 74 mil.

No cadastro da Receita Federal, ambos são sócios em duas empresas. Uma é a já desativada Tuxy Refrigerantes. A outra é a C & F Consultoria, em funcionamento. Os telefones de cadastro dos dois estão desativados. A CPI vai investigar as transações de Valério com os dois.

RURAL

Outra empresária bem aquirada por Valério é Patrícia Coutinho Nunes da Silva, dona de 90% das cotas da empresa mineira Planeta Agência de Viagens e Turismo. Ela recebeu, em sua conta pessoal, pelo menos R\$ 626 mil da SMPB. A reportagem deixou recado na empresa, mas não houve retorno.

João Heraldo dos Santos Lima, também na lista, é diretor



CONTATO — Agência de Valério deu R\$ 25 mil para diretor do Rural: foi transação imobiliária, diz beneficiário

do Banco Rural e foi diretor de Política Monetária do Banco Central durante o governo Itamar Franco. Foi, ainda, secretário de Fazenda de Minas duran-

te a gestão do tucano Eduardo Azeredo, acusado de envolvimento no valerioduto.

Lima demonstra intimidade com o grupo de Marcos Valério

e recebeu uma transferência eletrônica da conta da SMPB em 16 de maio de 2003, no valor de R\$ 25 mil. “Vendi quatro terrenos ao Cristiano Paz e ao Ra-

JOSÉ VARELLA/CP

e diretor do es de Valério

investigações da CPI dos Correios

LISTA DOS SACADORES

26 pessoas que sacaram dinheiro das contas de Marcos Valério

EM MILHARES DE REAIS

NOME	DESCRIÇÃO	VALORES
Armando Lacerda	Empresário	146
Augusto Coelho	Empresário	131
Fausto Lorena	Empresário	80
Ricardo Carvalho	Publicitário	52
Marcus Ribeiro	Publicitário	50
Eduardo Oliveira	Prefeito	50
Vítor Pereira	Estudante	45
Antônio Amorim	Vereador	32
João Heraldo Lima	Diretor do Banco Rural	25
Francisco Mota	Advogado da SMPB	10
Alarico Assunção	Ex-assessor da Secom	10
Paulo Matos	Médico	100
Vítor Alves Teixeira	Cavaleiro	35
Petronio Miglo	Aposentado	20
Maria Celeste Lima	Funcionária pública	167
Maria Consuelo	Mulher de sócio de Valério	100
Francisco Saraiva	Falecido	380
Cláudio Pereira	Empresário	74
Patrícia Silva	Empresária	626
Fernando Pereira	Empresário	100
Dan Sampaio	Funcionário da SMPB	43
Waldemar Cardoso	Funcionário da SMPB	23
Gustavo Diniz	Empresário	18
José Carlos Vilela	Empresário	10
Tatiana Bento	Funcionária	10
Vítor Testa	Publicitário	10

ARTESTADO

môn (sócios de Valério)", explica o diretor do Rural. "No total, a transação saiu por R\$ 122 mil."

POLÍTICOS

O levantamento indica ainda pessoas sem expressão no cenário nacional. Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, prefeito de Água Preta, em Pernambuco, recebeu R\$ 50 mil em 28 de junho de 2003. Já o

'Ele está aposentado e fica quietinho. Isso é invenção', diz mulher de um dos recebedores

presidente da Câmara de São Sebastião do Paraíso, em Minas, vereador Antonino José Amorim, levou um pouco menos: R\$ 32.480, tudo em transferências eletrônicas.

O vereador foi localizado por telefone na pequena cidade mineira. "Não tem nada disso. É maluquice. Não conheço essa turma." Minutos depois, ele ligou para a reportagem: "Realmente posso ter recebido da SMPB. Sou dono de uma rádio e de uma TV e tenho contrato

com a Assembleia Legislativa. Deve ser dali que veio."

Alarico Naves Assumpção, ex-assessor da Secom, recebeu R\$ 10 mil. Depois de deixar o governo, no ano passado, foi trabalhar com a SMPB. A transferência ocorreu quando ele já era funcionário de Valério.

O levantamento também indica transferências maiores, como a de R\$ 167 mil para Maria Celeste Vieira Lima, funcionária da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Ninguém atende no telefone de sua casa.

Há ainda sacadores que não reconhecem os depósitos. Petronio Miglo, que sacou R\$ 20 mil, foi localizado em Teófilo Otoni, Minas. "Ele está aposentado e fica quietinho. Isso é invenção. Não tem como ele ter recebido nada", garantiu a mulher dele, que não quis se identificar.

Chama a atenção o fato de Francisco Melo Saraiva, que recebeu R\$ 380 mil, estar declarado morto pelo INSS. Não se sabe se morreu antes ou depois de receber o dinheiro. Outro caso curioso é de Vinicius Pereira, que recebeu R\$ 45 mil. Ele é estudante de medicina e tinha 23 anos na época do depósito. ●

or
na
ss
im
ng
ive
am
ais
se
na
L. (
jar
rou
cio
M
ma
oss
o, ci
de

35

JORNAL

DIÁRIO

ÉTICA E PROFISSIONALISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

São Sebastião do Paraíso, segunda-feira, 7 de novembro de 2005 - Ano 01 - Número 207 - R\$ 1,20

Amorim recebeu dinheiro do 'Valerioduto'

O presidente da Câmara dos Vereadores de São Sebastião do Paraíso, Antonino José Amorim e sua mulher, Tatiana Bento, admitiram ter recebido R\$ 10 mil do publicitário Marcos Valério, que é acusado de vários escândalos na esfera do governo federal, entre eles, de pagamento de propinas para estatais, "mensalão" e caixa 2 do PT (Partido dos Trabalhadores). O nome de Amorim e de sua mulher são vistos em um documento, oriundo da CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) dos Correios, como parte de uma lista de outros que também receberam dinheiro do esquema "Valerioduto", só que de quantias ainda maiores - mais de R\$ 32 mil. Amorim nega tal recebimento nesse valor e diz que vai processar o jornal O Estado de S. Paulo, onde as denúncias foram divulgadas ontem.

150 e outros de R\$ 45 mil

10	Antonino José Amorim	18/11/04	R\$ 10.000,00
11	Tatiana Cristina Bento	18/11/04	R\$ 10.000,00
12	Marcos Valério	18/11/04	R\$ 32.440,00
13	...	...	...
14	...	...	...
15	...	...	...
16	...	...	...
17	...	...	...
18	...	...	...
19	...	...	...
20	...	...	...
21	...	...	...
22	...	...	...
23	...	...	...
24	...	...	...
25	...	...	...
26	...	...	...
27	...	...	...
28	...	...	...
29	...	...	...
30	...	...	...
31	...	...	...
32	...	...	...
33	...	...	...
34	...	...	...
35	...	...	...
36	...	...	...
37	...	...	...
38	...	...	...
39	...	...	...
40	...	...	...
41	...	...	...
42	...	...	...
43	...	...	...
44	...	...	...
45	...	...	...
46	...	...	...
47	...	...	...
48	...	...	...
49	...	...	...
50	...	...	...

Os nomes aparecem em documento da CPMI

Amorim nega que foi beneficiado pelo "Valerioduto"

Da redação

O presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Antonino José Amorim (PMDB), negou ter recebido R\$ 32.480 em novembro do ano passado, do esquema "Valerioduto" como afirmou reportagem de ontem do jornal O Estado de S. Paulo, sucursal Brasília. Já o depósito de R\$ 10 mil que aparece na lista da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) da Câmara Federal, em nome de Tatiana Cristina Raiz Bento, mulher de Amorim, em outubro do ano passado, foi confirmado tanto pelo vereador quanto por Tatiana.

Amorim explica que o depósito da agência de publicidade SMP&B, de Marcos Valério, em nome de Tatiana Bento, é o pagamento mensal de contrato de publicidade que suas empresas Rádio Ouro Verde e Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda (TV Paraíso)

tem com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Governo de Minas. "Assim como todos os jornais do interior recebem para veicular matérias e publicidade do governo de Minas e da Assembleia Legislativa, eu, a rádio e a TV também recebem", garante Amorim.

Para explicar o depósito em nome de Tatiana, ela e Amorim apresentaram as notas fiscais de número 001091, no valor de R\$ 6.800 e 001092, no valor de R\$ 3.200, emitidas contra a

RÁDIO E TV COMUNITÁRIA
PARAÍSO PARAISENSE LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 001091

Ata da Assembleia 190 - Centro-Par
CNPJ 06.541.454-1 - Cx. 4025 - Centro-Par
350-000 - São Sebastião do Paraíso - MG

Assinatura: *[assinatura]*
Data de Emissão: 03/11/2004

A FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE F
Assembleia Legislativa de Minas Gerais
Relações Públicas
Belo Horizonte
54.113/001-43

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
	DEBITO	TOTAL
Transmissão do H. no 100		
Assessoria entre ad. 00		
25.000		
100 mils outubro/2004		3.200,00
TOTAL RS		3.200,00

RÁDIO E TV COMUNITÁRIA
PARAÍSO PARAISENSE LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 001092

Ata da Assembleia 190 - Centro-Par
CNPJ 06.541.454-1 - Cx. 4025 - Centro-Par
350-000 - São Sebastião do Paraíso - MG

Assinatura: *[assinatura]*
Data de Emissão: 03/11/2004

A FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE F
Assembleia Legislativa de Minas Gerais
Relações Públicas
Belo Horizonte
54.113/001-43

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
	DEBITO	TOTAL
Transmissão do H. no 100		
Assessoria entre ad. 00		
25.000		
100 mils outubro/2004		6.800,00
TOTAL RS		6.800,00

As notas fiscais apresentadas por Amorim somam os R\$ 10 mil

Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Segundo o presidente da Câmara, em novembro, outro depósito de R\$ 10 mil foi feito em seu nome para pagamento das duas faturas contra a Assembleia.

Amorim garantiu e, desafiou alguém a provar que o depósito de R\$ 32.480 tenha sido feito na sua conta. "Vou processar o jornal O Estado de S. Paulo, vou pedir que o Ministério Público de Paraíso, através da Dra Silvana e do dr. Emilio, que investiguem esse caso a fundo. Além disso, vou pedir que o Banco Real, onde tenho conta, me dê uma cópia do extrato do mês de novembro do ano passado e

vou mostrar que esse depósito não foi feito na minha conta", afirmou. Ele garante ainda que se somado os valores recebidos desde quando firmou contrato com a Assembleia Legislativa e o Governo do Estado, início de 2003, o total ultrapassa, em muito, a casa dos R\$ 32.480. "Recebi muito mais que isso, mas tudo tem nota fiscal como outros jornais e rádios do interior recebem. Não tenho nada a esconder", disse.

Repercussão

O Paraíso Aéreo ficou em segundo plano ontem, depois que a notícia de que o nome de Amorim e sua mulher Tatiana estavam na lista dos

beneficiados do "Valerioduto".

Todos queriam saber como eles tinham entrado no esquema. Algumas pessoas que não quiseram se identificar, ligaram para a redação do JD dizendo que o fato aconteceu quando Amorim e Tatiana trabalharam para o deputado Rêmolo Aloise na Assembleia. Os três negam o vínculo empregatício. Segundo Amorim, ele e Tatiana trabalharam na Assembleia em 2001, mas não eram funcionários do deputado, sim do Legislativo Mineiro. Aloise também afirma que nenhum dos dois foram seus funcionários.

Mensalão repercute na região

políticos ficaram agitados com notícia de que presidente da Câmara de Paraíso estaria envolvido em escândalo



A denúncia de que o presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, vereador Antonino José Amorim, estaria envolvido no escândalo do mensalão repercutiu ontem na política regional. Notícia veiculada no jornal O Estado de São Paulo aponta que Amorim teria recebido um total de R\$ 32.480 das empresas do publicitário mineiro

Marcos Valério. A mulher do vereador, Tatiana Bento, também aparece na relação com um valor sacado de R\$ 10 mil. A ex-esposa de Amorim acrescentou que o vereador paraísense recebia ainda dinheiro da Assembleia Legislativa. O presidente da Câmara convocou entrevista coletiva ontem e se defendeu de todas as acusações. Página 3

te da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso. Antonino Amorim, nequ as acusações em entrevista coletiva ontem

STHEFANI TIRONI
Especial para a Folha

S.S. PARAÍSO — Ontem foi um dia turbulento na política de São Sebastião do Paraíso. No último domingo, o jornal O Estado de São Paulo publicou reportagem com novos nomes de sacadores e beneficiários do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza. Nessa lista, aparecem o nome do presidente da Câmara Municipal, Antonino José Amorim, e sua atual esposa, Tatiana Bento.

De acordo com o jornal, Amorim teria recebido R\$ 32.480,00 e sua esposa, Tatiana, R\$ 10 mil, tudo em transferências eletrônicas. Em uma conversa inicial com o repórter do "Estado", o presidente teria negado qualquer envolvimento com Marcos Valério ou alguma de suas empresas. Porém, poucos minutos depois, confessou que poderia ter recebido algum dinheiro da empresa SMP&B, por ser dono de uma rádio e uma TV e ter um contrato com a Assembleia Legislativa.

Ontem pela manhã, a ex-mulher de Antonino José Amorim, Sônia Rogeri, concedeu uma entrevista onde afirma, entre outras coisas, que o atual presidente da Câmara recebia dinheiro da Assembleia Legislativa, mas que esse dinheiro não chegava nem na rádio nem na TV.

Na denúncia mais grave contra o ex-marido, Sônia afirmou que, quando o deputado estadual Rômulo Aloise ganhou sua primeira eleição, não pôde dar um emprego a



Ex-mulher de Amorim, Sônia Rogeri confirma as acusações

ativos à propagandas do governo estadual. Mas, segundo Sônia, esse dinheiro era uma espécie de salário e nunca foi investido nos dois veículos de comunicação. "Ele nunca pôs dinheiro na rádio e na TV. Pelo contrário, ele só tirava", enfatizou a ex-mulher de Amorim.

Sônia acusou a atual esposa de Amorim de ter sido uma funcionária fantasma da Assembleia Legislativa antes de trabalhar na Câmara Municipal. Segundo Sônia, Tatiana Bento recebia sem nunca ter ido a Belo Horizonte.

"Meus filhos estão na direção da rádio e da TV. Não aceito que venham prejudicá-los dizendo que a TV e a rádio recebem mensalão. Não tem dinheiro nem de mensalão", contou Sônia.

Defesa

ciência de que sou um político polêmico por acreditar nas minhas idéias e defendê-las. Nesses anos todos como político não tenho rabo preso", disse o vereador.

Antonino José Amorim afirmou mais uma vez que, por ser dono de uma TV e de uma rádio, sempre recebeu dinheiro por veicular propagandas do governo de Minas de diversas agências, como a DNA, a SMP&B, a Perfil e a Página Ímpar. O empresário Marcos Valério, responsável por toda a crise do governo Lula, é sócio de duas delas: a DNA e a SMP&B, envolvidas no esquema do "Valerioduto".

Além de receber por propagandas, ele mostrou notas fiscais relativas ao pagamento do aluguel das instalações de sua TV para os equipamentos de retransmissão da TV Assembleia. Também mostrou aos jornalistas pre-

Mauri Torres e Antônio Eustáquio, que comprova esse aluguel.

Para justificar o fato de o dinheiro ter ido parar na sua conta pessoal e na de sua esposa, Amorim argumentou que, devido a problemas financeiros e ações trabalhistas junto ao Ministério Público, as contas das empresas estavam indisponíveis. Por isso, acabou determinando que os depósitos fossem efetuados em contas particulares. Junto a isso, mostrou vários fax enviados mensalmente ao departamento financeiro da SMP&B autorizando o depósito em sua conta corrente pessoal.

O presidente da Câmara disse também que é da Amitec (Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais) que vem o apoio cultural. E que a origem das propagandas que veicula é desconhecida.

Amorim acrescentou que tem como provar sua inocência e que, caso o jornal O Estado de São Paulo não se retrate, irá entrar com um processo contra o veículo de imprensa. "Já solicitei meu extrato ao banco, o que deve demorar de 3 a 7 dias. Eu afirmo categoricamente e vou mostrar. Não devo, não recebi e não recebo", concluiu o presidente da Câmara Municipal.

Quanto às acusações de sua ex-mulher, Amorim comentou: "ela não tem a menor credibilidade para afirmar o que está afirmando". E, sobre o suposto salário que recebia da Assembleia Legislativa através de um acordo com o



REQUERIMENTO Nº 1479, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a transferência de sigilo bancário, fiscal e telefônico da NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico **da NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ.: 43.060.029/0001-71)** a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar prováveis ilicitudes em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Previdência Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.



Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-50
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS	00.580.571/0001-42
REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da autotutela e, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige a declaração de fato concreto que indique a causa provável de existência de um ato ilícito sob o crivo deste Colegiado de Investigação, cumpre revogar o Requerimento nº 1157, desta CPMI, e editar este novo Requerimento com fundamentos mais precisos. Tal ato apresenta-se em estreita consonância com o entendimento do Pretório Excelso de respeito ao direito fundamental à privacidade, mas demonstra, por outro lado e cabalmente, a motivação objetiva da imprescindível necessidade de afastamento momentâneo de parcela de seu exercício, de acordo, inclusive, com o inciso IX do art. 93 da Constituição da República.



Com a finalidade de aprofundar as investigações desta CPMI, constataram-se referências a possíveis práticas atípicas no mercado financeiro realizadas pela Novinvest. Essas referências são consubstanciadas pelo Relatório de Auditoria da BM&F (RDA – 13/06/05), e pelo processo administrativo sancionador CVM nº 13/2005.

No que se refere ao Relatório de Auditoria da BM&F, consta o envolvimento da Novinvest em operações irregulares, onde figura como uma das intermediadoras de operações financeiras, as quais apresentam as mesmas características das praticadas pelas corretoras Bônus-Banval e Master (Relatórios, também da BM&F: RAA-28/07/03 e RDA- 04/06/04), sendo que ambas as corretoras (Bônus-Banval e Master) já tiveram os sigilos quebrados, através dos requerimentos 703 de 25/08/05 e 1.061 de 04.10.05, respectivamente.

O conjunto dessas operações reveste-se de uma característica própria de lavagem de dinheiro e evasão de divisas. Face a identificação da motivação de transferência de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como “não residente”), foi observado, também, a mesma preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a “... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras”.

Informações adicionais apontam que a instituição financeira Master atua nos mercados da BM&F como Corretora de Mercadorias (um Título Patrimonial e cinco Permissões de Acesso), sendo que a liquidação financeira junto à Câmara de Derivativos é realizada através da Novinvest S/A CVM.



Vale salientar que todas as empresas aqui citadas ou já tiveram os sigilos quebrados (como as supramencionadas) ou estão em processo de quebra, aguardando aprovação dos respectivos requerimentos.

Quanto ao Processo Administrativo da CVM, instaurado para apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na BM&F e na Bovespa, fica indicado que agentes intermediários como as corretoras Quality CCTVM, Laeta CCTVM, Novinvest CVM Ltda., Bônus Banval Commodities Ltda., entre outras, atuam, no caso específico, junto aos fundos exclusivos da Prece Previdência Complementar, com fortes indícios de irregularidades que levaram a perdas expressivas para este Fundo de Pensão, no período de outubro de 2002 a outubro de 2003.

Além dos referidos documentos, o relatório de análise GMA-2 n.º 031/03, de 07 de julho de 2003, trata de operações financeiras irregulares do Fundo de Pensão Petros. No âmbito deste relatório, as operações em tela envolviam o fundo de pensão e pessoas físicas que, aparentemente seriam beneficiadas, no esquema de fraude e simulação, contra os interesses da Petros. Várias dessas pessoas físicas, ainda segundo o relatório, tinham suas operações conduzidas pela Novinvest, de forma sistemática. Especificamente, como reforço da suspeita de prática de ilícitos, afirma o relatório que o próprio diretor-presidente desta corretora intermediava os negócios do comitente.

De se destacar que a função de intermediação financeira, a qual se dedica a Novinvest CVM Ltda., é uma atividade pela qual podem ocorrer vazamentos financeiros significativos dos montantes poupados nos fundos de pensão. Tais vazamentos podem ocorrer mediante práticas de conluio e acordos fora de mercado sobre preços de negociação de ativos (títulos públicos, ações, papéis de derivativos etc.). É objetivo desta Comissão identificar a natureza dos



fatos que implicam a drenagem de recursos financeiros dos fundos de pensão. Esses fatos originam-se de operações realizadas por intermédio de contratos e de serviços de intermediação, os quais podem ser realizados tanto de boa-fé quanto por meio de simulações ou fraudes envolvendo os valores das transações. Portanto, é imprescindível e intrínseco à investigação de existência de ilícitos, envolvendo os fundos de pensão, a análise do comportamento desses agentes intermediários.

Dos fatos acima elencados pode-se extrair que alguns dessas operações foram submetidas a órgãos de fiscalização, tiveram aceitação e foram instaurados processos administrativos para apuração, fato que reitera a característica irregular das operações.

Muito embora às vezes se revele difícil sua compreensão por agentes públicos não especialistas em economia e auditoria financeira, **tais intrincadas operações financeiras supra listadas evidenciam a provável ocorrência de inúmeros delitos graves**, a afetar tanto o interesse público quanto o coletivo e individual dos que operaram com o requerido. Resta patente a possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/1998; crime contra a ordem tributária, consistente na sonegação de tributos, regido pela Lei nº 8.137/1990, art. 2º, incs. I e II, além da provável prática dos crimes de apropriação indébita e estelionato, previstos nos arts. 168 e 171 do Estatuto Penal.

Vale ter claro que as investigações acerca dos fundos de pensão bem como de todos aqueles que com elas realizaram transações financeiras, há de ser realizada por esta CPMI não apenas em razão do testemunho do ex-Deputado Roberto Jefferson que, em oitiva perante esta Comissão apontou uma série de irregularidades que, de fato, vêm sendo comprovadas, mas, ainda, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

função das inúmeras denúncias, inclusive de associados, a respeito de nefasta ingerência de agentes políticos em fundos de pensão, possivelmente relacionados ao “esquema” do qual fazia parte o Sr. Marcos Valério e, outrossim, dos processos administrativos ou relatórios de fiscalização em curso na Comissão de Valores Mobiliários, no Banco Central, na Secretaria de Previdência Complementar e nos Tribunais de Contas do país. Essas foram, então, as razões que levaram à criação de uma sub-relatoria para investigar tais transações envolvendo os fundos de pensão bem como os agentes financeiros que com eles operam.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator

REQUERIMENTO
(Do(a) Sr(a) OLYX LORENZONI)

1480

Requer preferência

Senhor(a) Presidente:

Nos termos do Art. 311, do Regimento Interno do Senado Federal,
requeiro a V. Ex^a preferência para apreciação do(a)s.....
Requerimento nº ~~1480~~ 1419

Sala das Sessões, em

1/12/2005

Deputado(a)

02/12/05

1481
REQUERIMENTO Nº , DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer a convocação do Sr. Lincoln Pereira Frade.

JUSTIFICAÇÃO

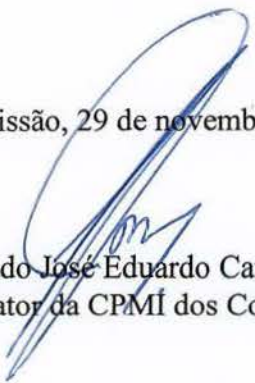
Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a convocação da Sr. Lincoln Pereira Frade, que é funcionário da *Promodal*.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.


Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI dos Correios

06/12/05

1482
REQUERIMENTO Nº , DE 2005 – CPMI dos Correios
(Do Sr. José Eduardo Cardozo)

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub-relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer a convocação da Sra. Regiane Vencigueri Pimentel.

JUSTIFICAÇÃO

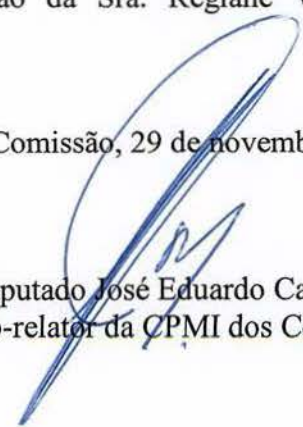
Conforme demonstra o Relatório Parcial desta Sub-Relatoria divulgado em 22 de novembro corrente, até agosto de 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu um conglomerado informal capitaneado pela empresa Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda.

Sob a égide da *holding* informal, o Sr. Morato Leite celebrou acordo com a Skymaster para divisão de contratos dos Correios, bem como acordo para permuta de participação societária entre a Skymaster e a *Promodal* – denominação do conglomerado informal no termo contratual – e participação nos respectivos fundos de comércio.

Não há dúvida quanto ao superfaturamento dos contratos da Skymaster mantidos com os Correios nem quanto ao locupletamento da Beta, no período em que vigorava o acordo de divisão de contratos entre ambas as empresas. Todavia, diversamente do verificado em relação à Skymaster, não está claro o mecanismo utilizado pela Beta para distribuir o produto do ilícito.

Para avançarmos nas investigações, identificando os beneficiários e os canais utilizados, impõe-se a convocação da Sra. Regiane Vencigueri Pimentel, funcionária da *Promodal* desde 1995.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2005.


Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-relator da CPMI dos Correios

06/12/05

Senhor Presidente,

Na qualidade de sub relator desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “dos Correios”, criada por meio do Requerimento 3/2005-CN, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, venho requerer a convocação dos responsáveis pelas empresas abaixo para subsidiar a investigação a respeito dos contratos de publicidade:

CGC	NOME
34.358.432/0001-90	LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA
61.067.377/0003-14	GROTTERA COMUNICAÇÃO S/C LTDA

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União detectou graves irregularidades na execução dos contratos da Grottera e Link Bagg, sendo o primeiro com o Banco do Brasil e o segundo com os Correios. A seguir encontram-se compiladas as irregularidades, que justificam a necessidade de ouvir os responsáveis por essas empresas:

Em relação a Link/Bagg: restaram comprovadas a ocorrência de irregularidades durante a execução do Contrato nº 12.378/2003, firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Link/Bagg Comunicação e Propaganda Ltda, acarretando prejuízos à ECT. Em síntese, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Recebimento de comissão pela agência sem a prestação de qualquer serviço;
- Subcontratação do objeto do contrato sem justificativa;
- Burla aos preceitos constitucionais e legais de licitação e contrato;
- Indícios da apresentação de propostas fraudulentas para respaldar a subcontratação de produtos/serviços;
- Seleção de proposta sem conhecimento do detalhamento do projeto do serviço a ser prestado;
- Ausência de avaliação posterior dos resultados obtidos pela ação promocional.

Em relação a Grottera Comunicação S/C Ltda: recebeu em 2003, R\$ 442.544,24, da DNA, apesar de ser concorrente. Além de:

- Não ter transferido ao Banco do Brasil S/A das bonificações de volume obtidas pela agência Grottera Comunicação S/C Ltda junto à Editora Gráficos Burti Ltda (nota fiscal nº 35215), à Couro Impresso Com. De Brindes Ltda (recibo) e à Agendas Pombo-Lediberg Ltda (notas fiscais nº 5075, 5368 e 4987) conforme previsto no item 2.5.11 do contrato celebrado entre a Grottera Comunicação S/C Ltda e o Banco do Brasil S/A em 22/03/2000 para a prestação de serviços de publicidade e propaganda decorrente do processo de concorrência nº 99/1131 (8616);
- em virtude do recebimento indevido de honorários incidentes sobre as bonificações supramencionadas.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2005.

Deputado José Eduardo Cardozo
Sub-Relator

06/12/05



REQUERIMENTO Nº 485, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicitam que esta CPMI requirite junto a Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F), cópia dos documentos que especifica.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base nos arts. 89, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, que esta CPMI requirite, junto a Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F), os seguintes documentos (ou suas cópias) em que figurem como partes o Sr. Lúcio Bolonha Funaro e a São Paulo Corretora de Valores Ltda.:

- relação das operações de *swap*;
- contrato(s) das operações realizadas entre essas partes;
- planilhas de controle das operações;
- demonstrativos do resultado financeiro de cada operação; e
- extratos de conta corrente do Sr. Lúcio Bolonha Funaro com a São Paulo Corretora de Valores Ltda.

Caso os seguintes documentos sejam fornecidos a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos sua exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 144, II, do RISF.

06/12/05



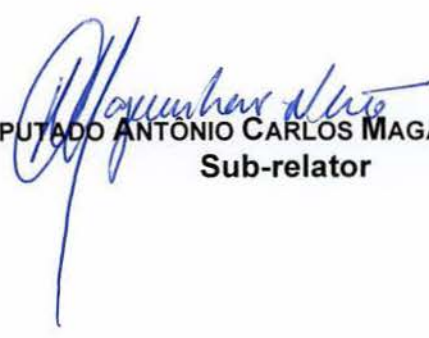
JUSTIFICAÇÃO

Em razão de documentação encaminhada a esta CPMI pela BM&F sobre operações de *swap*, identificaram-se algumas operações atípicas nas transações entre o Sr. Lúcio Bolonha Funaro e a São Paulo Corretora de Valores Ltda., sobre as quais é necessário se debruçar numa análise mais profunda, razão pela qual se requer os documentos retromencionados.

Temos certeza de que a disponibilização desses documentos, nos termos regimentais, em muito auxiliará as investigações que ora se avançam nesta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1486, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

**Solicita a convocação do Sr.
Alexandre Gastaldel Leonardo para
prestar depoimento nesta CPMI.**

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Alexandre Gastaldel Leonardo CPF nº 739.598.047 - 68, sócio da Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de

1/3

06/12/05



constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro, entre os quais figura em posição de destaque a Quantia DTVM Ltda.

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumpre, então, seja esclarecido o conjunto de aplicações financeiras da supra citada distribuidora de valores mobiliários que envolve entidades de previdência complementar que estão sob investigação desta CPMI, vez que, no caso específico da Quantia, como dito, tem-se constatado a existência de vazamentos financeiros significativos dos montantes poupados nos fundos de pensão. Não se pode olvidar que está entre os objetivos desta Comissão identificar a natureza dos fatos que implicam a drenagem de recursos financeiros dos fundos de pensão. Esses fatos originam-se de operações realizadas por intermédio de contratos e de serviços de intermediação, os quais podem ser realizados tanto de boa-fé quanto de má-fé, por meio de simulações ou fraudes envolvendo os valores das transações. Portanto, é imprescindível e intrínseco à investigação de existência de ilícitos, envolvendo os fundos de pensão, o esclarecimento acerca do verificado comportamento atípico da Quantia DTVM Ltda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, torna-se mister a presente convocação, uma vez que o presente depoimento é imprescindível à continuidade do bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1487, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita a convocação do Sr. Lauro José Senra de Gouvêa para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Lauro José Senra de Gouvêa, CPF nº 754.713.457 - 20, sócio da Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de

06/12/05



constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro, entre os quais figura em posição de destaque a Quantia DTVM Ltda.

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumpre, então, seja esclarecido o conjunto de aplicações financeiras da supra citada distribuidora de valores mobiliários que envolve entidades de previdência complementar que estão sob investigação desta CPMI, vez que, no caso específico da Quantia, como dito, tem-se constatado a existência de vazamentos financeiros significativos dos montantes poupados nos fundos de pensão. Não se pode olvidar que está entre os objetivos desta Comissão identificar a natureza dos fatos que implicam a drenagem de recursos financeiros dos fundos de pensão. Esses fatos originam-se de operações realizadas por intermédio de contratos e de serviços de intermediação, os quais podem ser realizados tanto de boa-fé quanto de má-fé, por meio de simulações ou fraudes envolvendo os valores das transações. Portanto, é imprescindível e intrínseco à investigação de existência de ilícitos, envolvendo os fundos de pensão, o esclarecimento acerca do verificado comportamento atípico da Quantia DTVM Ltda.

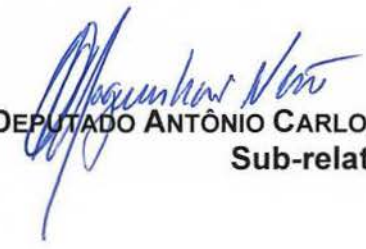


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, torna-se mister a presente convocação, uma vez que o presente depoimento é imprescindível à continuidade do bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1488, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

**Solicita a convocação do Sr. Joaquim
Cândido de Gouvea para prestar
depoimento nesta CPMI.**

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Joaquim Cândido de Gouvea CPF nº 050. 727. 357 - 53, sócio da Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de

1/3

06/12/05



constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro, entre os quais figura em posição de destaque a Quantia DTVM Ltda.

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumpre, então, seja esclarecido o conjunto de aplicações financeiras da supra citada distribuidora de valores mobiliários que envolve entidades de previdência complementar que estão sob investigação desta CPMI, vez que, no caso específico da Quantia, como dito, tem-se constatado a existência de vazamentos financeiros significativos dos montantes poupados nos fundos de pensão. Não se pode olvidar que está entre os objetivos desta Comissão identificar a natureza dos fatos que implicam a drenagem de recursos financeiros dos fundos de pensão. Esses fatos originam-se de operações realizadas por intermédio de contratos e de serviços de intermediação, os quais podem ser realizados tanto de boa-fé quanto de má-fé, por meio de simulações ou fraudes envolvendo os valores das transações. Portanto, é imprescindível e intrínseco à investigação de existência de ilícitos, envolvendo os fundos de pensão, o esclarecimento acerca do verificado comportamento atípico da Quantia DTVM Ltda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, torna-se mister a presente convocação, uma vez que o presente depoimento é imprescindível à continuidade do bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1489, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

**Solicita a convocação do Sr. Sérgio de
Moura Soeiro para prestar depoimento
nesta CPMI.**

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Sérgio de Moura Soeiro, CPF nº 343.465.387-20, presidente da Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de

1/3

06/12/05



constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro, entre os quais figura em posição de destaque a Euro DTVM S/A.

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumpre, então, seja esclarecido o conjunto de aplicações financeiras da supra citada distribuidora de valores mobiliários que envolve entidades de previdência complementar que estão sob investigação desta CPMI, vez que, no caso específico da Euro, como dito, tem-se constatado a existência de vazamentos financeiros significativos dos montantes poupados nos fundos de pensão. Não se pode olvidar que está entre os objetivos desta Comissão identificar a natureza dos fatos que implicam a drenagem de recursos financeiros dos fundos de pensão. Esses fatos originam-se de operações realizadas por intermédio de contratos e de serviços de intermediação, os quais podem ser realizados tanto de boa-fé quanto de má-fé, por meio de simulações ou fraudes envolvendo os valores das transações. Portanto, é imprescindível e intrínseco à investigação de existência de ilícitos, envolvendo os fundos de pensão, o esclarecimento acerca do verificado comportamento atípico da Euro DTVM S/A.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, torna-se mister a presente convocação, uma vez que o presente depoimento é imprescindível à continuidade do bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1490, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

**Solicita a convocação do S. Jorge Luiz
Gomes Chrispim para prestar depoimento
nesta CPMI.**

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Jorge Luiz Gomes Chrispim, CPF nº 388. 577. 407 - 06, administrador da Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de

06/12/05



constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro, entre os quais figura em posição de destaque a Euro DTVM S/A.

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumpre, então, seja esclarecido o conjunto de aplicações financeiras da supra citada distribuidora de valores mobiliários que envolve entidades de previdência complementar que estão sob investigação desta CPMI, vez que, no caso específico da Euro, como dito, tem-se constatado a existência de vazamentos financeiros significativos dos montantes poupados nos fundos de pensão. Não se pode olvidar que está entre os objetivos desta Comissão identificar a natureza dos fatos que implicam a drenagem de recursos financeiros dos fundos de pensão. Esses fatos originam-se de operações realizadas por intermédio de contratos e de serviços de intermediação, os quais podem ser realizados tanto de boa-fé quanto de má-fé, por meio de simulações ou fraudes envolvendo os valores das transações. Portanto, é imprescindível e intrínseco à investigação de existência de ilícitos, envolvendo os fundos de pensão, o esclarecimento acerca do verificado comportamento atípico da Euro DTVM S/A.

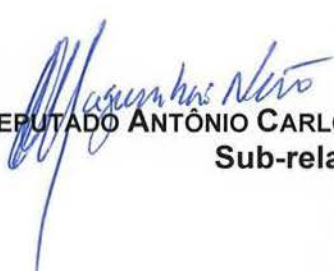


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, torna-se mister a presente convocação, uma vez que o presente depoimento é imprescindível à continuidade do bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1491, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

**Solicita a convocação do Sr. João Luiz
Ferreira Carneiro para prestar
depoimento nesta CPMI.**

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. João Luiz Ferreira Carneiro, CPF nº 407.031.937 - 91, administrador da Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de

1/3

06/12/05



constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Estudos sobre as aplicações financeiras em renda fixa, especificamente na compra e venda de NTN-B e NTN-C, desenvolvidos no âmbito desta CPMI demonstram a existência de indícios significativos de prejuízos nas operações entre esses fundos de pensão e alguns agentes do mercado financeiro, entre os quais figura em posição de destaque a Euro DTVM S/A.

Visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro, cumpre, então, seja esclarecido o conjunto de aplicações financeiras da supra citada distribuidora de valores mobiliários que envolve entidades de previdência complementar que estão sob investigação desta CPMI, vez que, no caso específico da Euro, como dito, tem-se constatado a existência de vazamentos financeiros significativos dos montantes poupados nos fundos de pensão. Não se pode olvidar que está entre os objetivos desta Comissão identificar a natureza dos fatos que implicam a drenagem de recursos financeiros dos fundos de pensão. Esses fatos originam-se de operações realizadas por intermédio de contratos e de serviços de intermediação, os quais podem ser realizados tanto de boa-fé quanto de má-fé, por meio de simulações ou fraudes envolvendo os valores das transações. Portanto, é imprescindível e intrínseco à investigação de existência de ilícitos, envolvendo os fundos de pensão, o esclarecimento acerca do verificado comportamento atípico da Euro DTVM S/A.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, torna-se mister a presente convocação, uma vez que o presente depoimento é imprescindível à continuidade do bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1492, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita a convocação do Sr. José Carlos Batista para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. José Carlos Batista (CPF nº 911.098.338-49), sócio da Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda., para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus

1/3

06/12/05



recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

A aprovação da transferência de sigilo bancário dos Fundos de Pensão permitiu conhecer as formas e os procedimentos de negociação, em mercado, dos títulos de dívida pública, registrados no SELIC, que apresentam resultados financeiros atípicos para os fundos.

Estes registros mostram que, não raro, operações financeiras dos Fundos de Pensão envolvem instituições financeiras, que intermediam as transações, de maneira coligada. Na prática, a intermediação, para os Fundos de Pensão, não é feita por uma só instituição financeira, quando da venda ou compra de um título público, mas por um conjunto destas instituições intermediárias (corretoras) que se associam, partilhando as respectivas comissões e eventuais ganhos referentes à diferença entre os preços de compra e venda.

Portanto, uma operação financeira de um Fundo de Pensão pode envolver mais de um intermediário, compondo uma cadeia comercial de um mesmo título, constituída no mesmo dia. Conhecer as particularidades e as razões de por que tais cadeias são montadas é de interesse relevante para as investigações desta CPMI.

Neste âmbito, a corretora supracitada figura, segundo os registros obtidos por esta CPMI, como um dos integrantes desta cadeia comercial, cujo entendimento é imprescindível para os trabalhos desta CPMI.



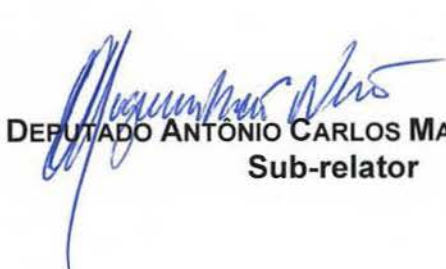
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, a convocação ora requerida é imprescindível à continuidade do bom andamento dos trabalhos desta Comissão, uma vez que o presente depoimento poderá esclarecer o conjunto de aplicações financeiras da mencionada instituição que envolve entidades de previdência complementar que estão sob investigação desta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.



DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator



DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1443, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

**Solicita a convocação do Sr. Alberto
Alves Sobrinho para prestar
depoimento nesta CPMI.**

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Alberto Alves Sobrinho (CPF nº 005.841.697-87), sócio da Fair Corretora de Câmbio S/A, para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é,



portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

A aprovação da transferência de sigilo bancário dos Fundos de Pensão permitiu conhecer as formas e os procedimentos de negociação, em mercado, dos títulos de dívida pública, registrados no SELIC, que apresentam resultados financeiros atípicos para os fundos.

Estes registros mostram que, não raro, operações financeiras dos Fundos de Pensão envolvem instituições financeiras, que intermediam as transações, de maneira coligada. Na prática, a intermediação, para os Fundos de Pensão, não é feita por uma só instituição financeira, quando da venda ou compra de um título público, mas por um conjunto destas instituições intermediárias (corretoras) que se associam, partilhando as respectivas comissões e eventuais ganhos referentes à diferença entre os preços de compra e venda.

Portanto, uma operação financeira de um Fundo de Pensão pode envolver mais de um intermediário, compondo uma cadeia negocial de um mesmo título, constituída no mesmo dia. Conhecer as particularidades e as razões de por que tais cadeias são montadas é de interesse relevante para as investigações desta CPMI.

Neste âmbito, a corretora supracitada figura, segundo os registros obtidos por esta CPMI, como um dos integrantes desta cadeia negocial, cujo entendimento é imprescindível para os trabalhos desta CPMI.



Portanto, a convocação ora requerida é imprescindível à continuidade do bom andamento dos trabalhos desta Comissão, uma vez que o presente depoimento poderá esclarecer as aplicações financeiras da mencionada instituição que envolvem entidades de previdência complementar que estão sob investigação desta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1494, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita a convocação do Sr. Caio Augusto Bastos Lucchesi para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Caio Augusto Bastos Lucchesi (CPF nº 019.665.708-30), sócio da Fair Corretora de Câmbio S/A, para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante

1/3

06/12/05



vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

A aprovação da transferência de sigilo bancário dos Fundos de Pensão permitiu conhecer as formas e os procedimentos de negociação, em mercado, dos títulos de dívida pública, registrados no SELIC, que apresentam resultados financeiros atípicos para os fundos.

Estes registros mostram que, não raro, operações financeiras dos Fundos de Pensão envolvem instituições financeiras, que intermediam as transações, de maneira coligada. Na prática, a intermediação, para os Fundos de Pensão, não é feita por uma só instituição financeira, quando da venda ou compra de um título público, mas por um conjunto destas instituições intermediárias (corretoras) que se associam, partilhando as respectivas comissões e eventuais ganhos referentes à diferença entre os preços de compra e venda.

Portanto, uma operação financeira de um Fundo de Pensão pode envolver mais de um intermediário, compondo uma cadeia negocial de um mesmo título, constituída no mesmo dia. Conhecer as particularidades e as razões de por que tais cadeias são montadas é de interesse relevante para as investigações desta CPMI.

Neste âmbito, a corretora supracitada figura, segundo os registros obtidos por esta CPMI, como um dos integrantes desta cadeia negocial, cujo entendimento é imprescindível para os trabalhos desta CPMI.

Portanto, a convocação ora requerida é imprescindível à continuidade do bom andamento dos trabalhos desta Comissão, uma vez que o presente depoimento



poderá esclarecer as aplicações financeiras da mencionada instituição que envolvem entidades de previdência complementar que estão sob investigação desta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1495, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita a convocação do Sr. José Lavia para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. José Lavia (CPF nº 066.648.908-44), sócio da Fair Corretora de Câmbio S/A, para prestar depoimento nesta "CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos".

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante

06/12/05



vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

A aprovação da transferência de sigilo bancário dos Fundos de Pensão permitiu conhecer as formas e os procedimentos de negociação, em mercado, dos títulos de dívida pública, registrados no SELIC, que apresentam resultados financeiros atípicos para os fundos.

Estes registros mostram que, não raro, operações financeiras dos Fundos de Pensão envolvem instituições financeiras, que intermediam as transações, de maneira coligada. Na prática, a intermediação, para os Fundos de Pensão, não é feita por uma só instituição financeira, quando da venda ou compra de um título público, mas por um conjunto destas instituições intermediárias (corretoras) que se associam, partilhando as respectivas comissões e eventuais ganhos referentes à diferença entre os preços de compra e venda.

Portanto, uma operação financeira de um Fundo de Pensão pode envolver mais de um intermediário, compondo uma cadeia negocial de um mesmo título, constituída no mesmo dia. Conhecer as particularidades e as razões de por que tais cadeias são montadas é de interesse relevante para as investigações desta CPMI.

Neste âmbito, a corretora supracitada figura, segundo os registros obtidos por esta CPMI, como um dos integrantes desta cadeia negocial, cujo entendimento é imprescindível para os trabalhos desta CPMI.

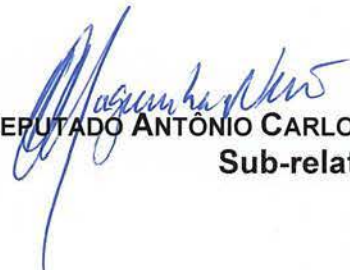


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, a convocação ora requerida é imprescindível à continuidade do bom andamento dos trabalhos desta Comissão, uma vez que o presente depoimento poderá esclarecer as aplicações financeiras da mencionada instituição que envolvem entidades de previdência complementar que estão sob investigação desta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1496, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

**Solicita a convocação do Sr. Jorge
Ribeiro dos Santos para prestar
depoimento nesta CPMI.**

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Jorge Ribeiro dos Santos (CPF nº 031.997.608-48), sócio da São Paulo Corretora de Valores Ltda, para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é,

1/3

06/12/05



portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

A aprovação da transferência de sigilo bancário dos Fundos de Pensão permitiu conhecer as formas e os procedimentos de negociação, em mercado, dos títulos de dívida pública, registrados no SELIC, que apresentam resultados financeiros atípicos para os fundos.

Estes registros mostram que, não raro, operações financeiras dos Fundos de Pensão envolvem instituições financeiras, que intermediam as transações, de maneira coligada. Na prática, a intermediação, para os Fundos de Pensão, não é feita por uma só instituição financeira, quando da venda ou compra de um título público, mas por um conjunto destas instituições intermediárias (corretoras) que se associam, partilhando as respectivas comissões e eventuais ganhos referentes à diferença entre os preços de compra e venda.

Portanto, uma operação financeira de um Fundo de Pensão pode envolver mais de um intermediário, compondo uma cadeia comercial de um mesmo título, constituída no mesmo dia. Conhecer as particularidades e as razões de por que tais cadeias são montadas é de interesse relevante para as investigações desta CPMI.

Neste âmbito, a corretora supracitada figura, segundo os registros obtidos por esta CPMI, como um dos integrantes desta cadeia comercial, cujo entendimento é imprescindível para os trabalhos desta CPMI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, a convocação ora requerida é imprescindível à continuidade do bom andamento dos trabalhos desta Comissão, uma vez que o presente depoimento poderá esclarecer o conjunto de aplicações financeiras da mencionada instituição que envolve entidades de previdência complementar que estão sob investigação desta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1497, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita a convocação do Sr. Luis Felipe Indio da Costa para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Luis Felipe Indio da Costa (CPF nº 006.034.067-34), sócio da Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda, para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante

1/3

06/12/05



vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

A aprovação da transferência de sigilo bancário dos Fundos de Pensão permitiu conhecer as formas e os procedimentos de negociação, em mercado, dos títulos de dívida pública, registrados no SELIC, que apresentam resultados financeiros atípicos para os fundos.

Estes registros mostram que, não raro, operações financeiras dos Fundos de Pensão envolvem instituições financeiras, que intermediam as transações, de maneira coligada. Na prática, a intermediação, para os Fundos de Pensão, não é feita por uma só instituição financeira, quando da venda ou compra de um título público, mas por um conjunto destas instituições intermediárias (corretoras) que se associam, partilhando as respectivas comissões e eventuais ganhos referentes à diferença entre os preços de compra e venda.

Portanto, uma operação financeira de um Fundo de Pensão pode envolver mais de um intermediário, compondo uma cadeia negocial de um mesmo título, constituída no mesmo dia. Conhecer as particularidades e as razões de por que tais cadeias são montadas é de interesse relevante para as investigações desta CPMI.

Neste âmbito, a corretora supracitada figura, segundo os registros obtidos por esta CPMI, como um dos integrantes desta cadeia negocial, cujo entendimento é imprescindível para os trabalhos desta CPMI.

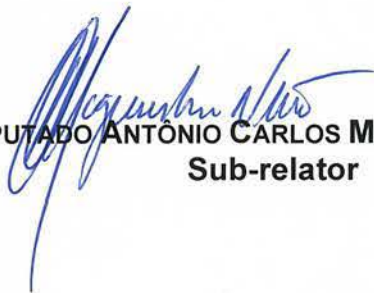


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, a convocação ora requerida é imprescindível à continuidade do bom andamento dos trabalhos desta Comissão, uma vez que o presente depoimento poderá esclarecer as aplicações financeiras da mencionada instituição que envolvem entidades de previdência complementar que estão sob investigação desta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1498, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita a convocação do Sr. Luis Octavio Azevedo Lopes Indio da Costa para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Luis Octavio Azevedo Lopes Indio da Costa (CPF nº 782.474.977-00), sócio da Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda, para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante

1/3

06/12/05



vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

A aprovação da transferência de sigilo bancário dos Fundos de Pensão permitiu conhecer as formas e os procedimentos de negociação, em mercado, dos títulos de dívida pública, registrados no SELIC, que apresentam resultados financeiros atípicos para os fundos.

Estes registros mostram que, não raro, operações financeiras dos Fundos de Pensão envolvem instituições financeiras, que intermediam as transações, de maneira coligada. Na prática, a intermediação, para os Fundos de Pensão, não é feita por uma só instituição financeira, quando da venda ou compra de um título público, mas por um conjunto destas instituições intermediárias (corretoras) que se associam, partilhando as respectivas comissões e eventuais ganhos referentes à diferença entre os preços de compra e venda.

Portanto, uma operação financeira de um Fundo de Pensão pode envolver mais de um intermediário, compondo uma cadeia negocial de um mesmo título, constituída no mesmo dia. Conhecer as particularidades e as razões de por que tais cadeias são montadas é de interesse relevante para as investigações desta CPMI.

Neste âmbito, a corretora supracitada figura, segundo os registros obtidos por esta CPMI, como um dos integrantes desta cadeia negocial, cujo entendimento é imprescindível para os trabalhos desta CPMI.



Portanto, a convocação ora requerida é imprescindível à continuidade do bom andamento dos trabalhos desta Comissão, uma vez que o presente depoimento poderá esclarecer as aplicações financeiras da mencionada instituição que envolvem entidades de previdência complementar que estão sob investigação desta CPML.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1499, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita a convocação do Sr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho (CPF nº 949.762.797-15), diretor da Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda, para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é,

1/3

06/12/05



portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

A aprovação da transferência de sigilo bancário dos Fundos de Pensão permitiu conhecer as formas e os procedimentos de negociação, em mercado, dos títulos de dívida pública, registrados no SELIC, que apresentam resultados financeiros atípicos para os fundos.

Estes registros mostram que, não raro, operações financeiras dos Fundos de Pensão envolvem instituições financeiras, que intermediam as transações, de maneira coligada. Na prática, a intermediação, para os Fundos de Pensão, não é feita por uma só instituição financeira, quando da venda ou compra de um título público, mas por um conjunto destas instituições intermediárias (corretoras) que se associam, partilhando as respectivas comissões e eventuais ganhos referentes à diferença entre os preços de compra e venda.

Portanto, uma operação financeira de um Fundo de Pensão pode envolver mais de um intermediário, compondo uma cadeia comercial de um mesmo título, constituída no mesmo dia. Conhecer as particularidades e as razões de por que tais cadeias são montadas é de interesse relevante para as investigações desta CPMI.

Neste âmbito, a corretora supracitada figura, segundo os registros obtidos por esta CPMI, como um dos integrantes desta cadeia comercial, cujo entendimento é imprescindível para os trabalhos desta CPMI.



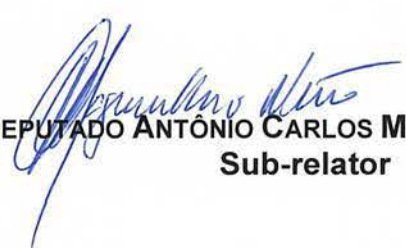
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, a convocação ora requerida é imprescindível à continuidade do bom andamento dos trabalhos desta Comissão, uma vez que o presente depoimento poderá esclarecer as aplicações financeiras da mencionada instituição que envolvem entidades de previdência complementar que estão sob investigação desta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.



DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator



DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 1500, DE 2005
(Dos Srs. Antônio Carlos Magalhães Neto e Osmar Serraglio)

Solicita a convocação do Sra. Angela Celeste de Almeida Costa para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Sra. Angela Celeste de Almeida Costa (CPF nº 532.207.907 - 63), sócia da Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda, para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar as causas e conseqüências das denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e deve ser objeto de constante

1/3

06/12/05



vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

A aprovação da transferência de sigilo bancário dos Fundos de Pensão permitiu conhecer as formas e os procedimentos de negociação, em mercado, dos títulos de dívida pública, registrados no SELIC, que apresentam resultados financeiros atípicos para os fundos.

Estes registros mostram que, não raro, operações financeiras dos Fundos de Pensão envolvem instituições financeiras, que intermediam as transações, de maneira coligada. Na prática, a intermediação, para os Fundos de Pensão, não é feita por uma só instituição financeira, quando da venda ou compra de um título público, mas por um conjunto destas instituições intermediárias (corretoras) que se associam, partilhando as respectivas comissões e eventuais ganhos referentes à diferença entre os preços de compra e venda.

Portanto, uma operação financeira de um Fundo de Pensão pode envolver mais de um intermediário, compondo uma cadeia negocial de um mesmo título, constituída no mesmo dia. Conhecer as particularidades e as razões de por que tais cadeias são montadas é de interesse relevante para as investigações desta CPMI.

Neste âmbito, a corretora supracitada figura, segundo os registros obtidos por esta CPMI, como um dos integrantes desta cadeia negocial, cujo entendimento é imprescindível para os trabalhos desta CPMI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, a convocação ora requerida é imprescindível à continuidade do bom andamento dos trabalhos desta Comissão, uma vez que o presente depoimento poderá esclarecer as aplicações financeiras da mencionada instituição que envolvem entidades de previdência complementar que estão sob investigação desta CPMI.

Sala da Comissão, em de de 2005.


DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Relator


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Sub-relator